II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de outubro de 2014 Número 206

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho n.º 12966/2014:

Designação em comissão de serviço da mestre Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício no cargo, de direção intermédia do 1.º grau, de diretor de serviços de Coleções Especiais . . . 26887

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 11900/2014:

Aplicação da pena de despedimento às assistentes técnicas Ana Sofia Raposo Santos Moreira e Maria Isabel Conchinha Fialho. 26887

Aviso n.º 11901/2014:

Aplicação da pena de despedimento aos assistentes técnicos Beatriz da Silva Dias Costa, José Miguel Paulino Ramos, Luís Miguel Dias dos Santos, Nelson de Caires Jorge Bureau e Nuno Miguel da Silva Tavares 26887

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso (extrato) n.º 11902/2014:

Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção de prova de conhecimentos do procedimento concursal com vista à admissão à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — 15.ª Edição. 26887

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 894/2014:

Autoriza o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de comunicações fixas de voz e dados em local fixo para o período de 12 meses. 26888

Portaria n.º 895/2014:

Autoriza o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de locação de equipamentos de cópia e impressão. 26888

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 532/2014:

Louva os elementos da equipa do regime especial de Autorização de Residência para atividade de Investimento em território nacional (ARI) 26889

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12967/2014:

Colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz 26889

Despacho (extrato) n.º 12968/2014:

Nomeação da primeira secretária de embaixada Mafalda Groba Gomes no cargo de chefe de divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 26889

Despacho (extrato) n.º 12969/2014:

Exoneração da conselheira de Embaixada Sónia Maria Melo e Castro do cargo de chefe de Divisão da América Latina e Caraíbas integrada da Direção-Geral de Política Externa 26890

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 896/2014:

Gradua no posto de guarda-marinha da classe de médicos navais dois aspirantes. 26890

Portaria n.º 897/2014:

Promove ao posto de aspirante a oficial vários cadetes 26890

Portaria n.º 898/2014:

Ingressam na categoria de oficiais no posto de guarda-marinha vários aspirantes 26890

Despacho (extrato) n.º 12970/2014:

Promoção por escolha de Pedro Miguel Boto Caetano à categoria de faroleiro de 1.ª classe (secção do Continente) do QPMM 26891

Despacho (extrato) n.º 12971/2014:

Promoção por concurso de oito militarizados à categoria de sota-patrão de costa de 2.ª classe do troço do mar do QPMM 26891

Despacho (extrato) n.º 12972/2014:

Promoção por concurso de Manuel Ribeiro Nunes à categoria de faroleiro-chefe (secção da Madeira) do QPMM 26891

Exército:

Despacho n.º 12973/2014:

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército 26891

Força Aérea:

Despacho n.º 12974/2014:

Ingresso nas especialidades OPRDET e MARME de vários militares 26892

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 12975/2014:

Nomeação do júri do procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de gestão de processos de contraordenação 26892

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde:

Despacho n.º 12976/2014:

Determina que a comparticipação às farmácias, por parte dos sistemas de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, é assumida pelo Serviço Nacional de Saúde 26893

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12977/2014:

Renova a nomeação do licenciado Carlos Manuel da Silva Anjos, Inspetor-Chefe da Polícia Judiciária, como Presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes 26893

Despacho n.º 12978/2014:

Nomeia, como correspondente nacional da Rede Judiciária Europeia em matéria penal, a Procuradora da República Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira. 26893

Louvor n.º 533/2014:

Louva publicamente Francisco José de Sousa Cardona pelas funções exercidas no apoio técnico administrativo no Gabinete. 26893

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 12979/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Teresa da Luz Ferraz da Silva 26893

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 480/2014:

PC 4505281236 0161/1/5/448. 26893

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 11903/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um trabalhador do mapa do pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 26893

Deliberação (extrato) n.º 1933/2014:

Autoriza a mobilidade interna intercarreiras no mesmo serviço, para exercer funções na carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Pedro Miguel Rodrigues Ventura. 26894

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 11904/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26894

Aviso (extrato) n.º 11905/2014:

Avaliação final de período experimental. 26894

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12980/2014:

Designa, para exercer as funções de adjunta no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar, a licenciada em Direito Maria Isabel Domingos de Matos Preto 26894

Despacho n.º 12981/2014:

Designa a assistente técnica Marisa Antónia Rodrigues Moreira Palhares Monteiro Torres para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar. 26895

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 12982/2014:

Designa a assistente técnica Maria José Firmino de Jesus para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar 26895

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 11906/2014:

Extensão de reconhecimento do organismo de controlo e certificação CERTIS — Controlo e Certificação, L.da, para o vinho biológico. 26896

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 11907/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento aberto pelo aviso n.º 11546/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2013 26896

Despacho n.º 12983/2014:

Primeira alteração ao despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 4 de junho de 2013, que designa os dirigentes intermédios do 2.º grau 26896

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Declaração n.º 187/2014:

Conclusão do período experimental de Silvana de Jesus Esteves Rodrigues 26897

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12984/2014:

Constituição do Grupo de Trabalho «Combate às irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica» 26897

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 12985/2014:

Consolidação da mobilidade interna da assessora da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) Cristina de Sousa Chora da Cruz Correia Rocha 26897

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11908/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos a procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional do grau 1 26898

Aviso n.º 11909/2014:

Lista nominativa de pessoal docente — rescisão por mútuo acordo. 26898

Aviso n.º 11910/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal de assistentes operacionais . . . 26898

Aviso n.º 11911/2014:

Licença sem vencimento de longa duração 26898

Aviso n.º 11912/2014:

Rescisão por mútuo acordo 26898

Aviso n.º 11913/2014:

Alteração do nome do Agrupamento de Escolas de Montalegre. 26898

Louvor n.º 534/2014:

Louva Maria Manuela Fernandes Pinheiro Cascais 26898

Declaração de retificação n.º 1088/2014:

Retifica a declaração n.º 11354/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014 26899

Aviso n.º 11914/2014:

Rescisão de pessoal docente 26899

Aviso n.º 11915/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão por mútuo acordo de pessoal docente 26899

Anúncio n.º 254/2014:

Conclusão de procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial 26899

Aviso n.º 11916/2014:

Lista nominativa de pessoal docente que cessou funções ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo. 26899

Aviso n.º 11917/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente 26899

Aviso n.º 11918/2014:

Programa de rescisões por mútuo acordo 26899

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1089/2014:

Retifica o despacho n.º 10336/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014 26900

Despacho n.º 12986/2014:

Delegação de competências nos membros do conselho diretivo da FCT 26900

Ministério da Educação e Ciência e Município de Bombarral

Contrato n.º 548/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26902

Ministério da Educação e Ciência e Município do Cadaval

Contrato n.º 549/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26902

Ministério da Educação e Ciência e Município das Caldas da Rainha

Contrato n.º 550/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26903

Ministério da Educação e Ciência e Município de Cascais

Contrato n.º 551/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26903

Ministério da Educação e Ciência e Município de Coruche

Contrato n.º 552/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26904

Ministério da Educação e Ciência e Município do Entroncamento

Contrato n.º 553/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26904

Ministério da Educação e Ciência e Município de Loures

Contrato n.º 554/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26905

Ministério da Educação e Ciência e Município de Lourinhã

Contrato n.º 555/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26905

Ministério da Educação e Ciência e Município de Mação

Contrato n.º 556/2014:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26906

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 12987/2014:

Designa a licenciada Joana de Faria Figueiredo Machado para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 26906

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1934/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Maria Leonor Gonçalves Fechas como diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina 26906

Deliberação n.º 1935/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço da mestre Bárbara Rosa Valente Evangelista como diretora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique 26907

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 12988/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente operacional 26908

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 11919/2014:

Recrutamento em regime de mobilidade interna de um técnico superior para a área dos recursos humanos. 26908

Aviso n.º 11920/2014:

Cessação de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4350/2014, de 31 de março 26908

Declaração de retificação n.º 1090/2014:

Retifica a deliberação n.º 1817/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014. 26908

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 12989/2014:

Concluído com sucesso o período experimental da licenciada Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira. 26909

Universidade de Évora

Despacho n.º 12990/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno para o cargo de diretor de serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social 26909

Declaração de retificação n.º 1091/2014:

Retifica o aviso n.º 11053/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014. 26909

Universidade de Lisboa

Louvor n.º 535/2014:

Atribui louvor ao Doutor Mário Kong 26909

Contrato (extrato) n.º 557/2014:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, na categoria de professor auxiliar convidado, com a Doutora Liana Casquinha Silva. 26910

Contrato (extrato) n.º 558/2014:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, na categoria de professor auxiliar convidado, com a Doutora Lídia Maria Diogo Gonçalves. . . 26910

Contrato (extrato) n.º 559/2014:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Madalena Mourão da Silva, na categoria e carreira de assistente técnico, para a área financeira e patrimonial — tesouraria 26910

Despacho (extrato) n.º 12991/2014:

Renova a comissão de serviço de Carla Lopes como chefe de divisão da Área de Recursos Humanos e Financeiros da Faculdade de Medicina 26910

Despacho n.º 12992/2014:

Licença sabática da Doutora Maria Teresa Amaro Alfaiate, professora auxiliar 26911

Declaração de retificação n.º 1092/2014:

Retifica o edital n.º 785 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2014 26911

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 1093/2014:

Retifica a publicação referente ao licenciado André Moura Leitão Cerejeira Fontes. 26911

Declaração de retificação n.º 1094/2014:

Retifica a dispensa de serviço docente (sabática) referente à Doutora Isabel Maria Macedo Pinho 26911

Despacho (extrato) n.º 12993/2014:

Dispensa de serviço docente (sabática) dos Doutores Maria Madalena Araújo, Paulo Manuel Machado e José António Afonso. 26911

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 12994/2014:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista requerido pelo candidato Joaquim José Pereira Ribeiro, no presidente da ESEIG. 26911

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 12995/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Ana Ruth Jorge Portugal Machado Pinto como professora-adjunta convidada na ESAS, deste Instituto 26911

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso (extrato) n.º 11921/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Lucília Maria Lopes Duarte Gil Costa 26911

Despacho (extrato) n.º 12996/2014:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada Maria José Brito Alves Martinho, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar 26911

Despacho n.º 12997/2014:

Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar. 26911

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1936/2014:

Licença sem remuneração autorizada à técnica de análises clínicas e saúde pública Sara Marisa Dionísio de Sousa 26917

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12998/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 26917

Despacho (extrato) n.º 12999/2014:

Acumulação de funções. 26917

Despacho (extrato) n.º 13000/2014:

Acumulação de funções. 26917

Despacho (extrato) n.º 13001/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 26917

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 11922/2014:

Cessação de procedimento concursal na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia por inexistência de candidatos. 26917

Aviso n.º 11923/2014:

Cessação de procedimento concursal na categoria de assistente de cardiologia por inexistência de candidatos 26917

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Declaração (extrato) n.º 188/2014:

Aprovação do plano de alinhamentos que estabelece uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* para as áreas compreendidas para o troço entre o nó 2 e o nó 10 da variante à EN 14. 26917

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1937/2014:

Acumulação de funções da enfermeira Rosa Grachinha. 26918

Deliberação (extrato) n.º 1938/2014:

Acumulação de funções privadas de Virgínia Correia 26918

Deliberação (extrato) n.º 1939/2014:

Acumulação de funções privadas de Ana Lúcia Ferreira 26918

Deliberação (extrato) n.º 1940/2014:

Acumulação de funções privadas de Maria José Vidigal 26918

Deliberação (extrato) n.º 1941/2014:

Acumulação de funções privadas da enfermeira Paula Pimpão 26918

Deliberação (extrato) n.º 1942/2014:

Acumulação de funções privadas de Luzia Maria Gomes Ambrósio, enfermeira 26918

Deliberação (extrato) n.º 1943/2014:

Acumulação de funções privadas de Paula Ramos 26918

Deliberação (extrato) n.º 1944/2014:

Acumulação de funções privadas de Paula Torrinha. 26918

Deliberação (extrato) n.º 1945/2014:

Acumulação de funções privadas de Maria Conceição Santos 26918

PARTE H

Município de Alandroal

Regulamento n.º 472/2014:

Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal 26918

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 11924/2014:

Celebração de contrato com Susana Cristina Cândido Manata. 26925

Aviso n.º 11925/2014:

Regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas do município 26925

Município de Alcanena

Edital n.º 961/2014:

Publicitação da aprovação do Regulamento Municipal de Venda Ambulante 26925

Município de Alcobaça

Aviso n.º 11926/2014:

Celebração de três contratos por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional (ação educativa) 26925

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 11927/2014:

Alteração à tabela de taxas municipais 26926

Município de Aveiro

Regulamento n.º 473/2014:

Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública 26926

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 11928/2014:

Projeto de delimitação da área de reabilitação urbana 26938

Município de Cascais

Edital n.º 962/2014:

Projeto de regulamento de cobrança e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais para o ano 2015 26938

Município de Elvas

Aviso n.º 11929/2014:

Nomeação em regime de substituição 26971

Município de Gondomar

Aviso n.º 11930/2014:

Aviso n.º 4470/2013 — procedimento A — notificação da lista unitária de ordenação final homologada 26971

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 11931/2014:

Cessação da modalidade de relação jurídica de emprego público 26971

Município de Lousada

Aviso n.º 11932/2014:

Nomeação de dirigente de 2.º grau 26971

Município de Marco de Canaveses

Aviso n.º 11933/2014:

Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26971

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 11934/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 26974

Regulamento n.º 474/2014:

Regulamento da Feira da Caça de Mértola 26974

Regulamento n.º 475/2014:

Regulamento de Participação no Mercado de Rua *(souk)* do Festival Islâmico de Mértola . . . 26976

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 11935/2014:

Regulamento Municipal de Banco de Livros Escolares 26978

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 11936/2014:

Proposta de alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia 26978

Município de Monforte

Aviso n.º 11937/2014:

Início de contrato de trabalho por tempo indeterminado de Carlos Alberto Góis Maurício . . . 26979

Edital n.º 963/2014:
Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes 26979
Edital n.º 964/2014:
Regulamento «Carrinha SOS» 26979

Município de Sesimbra

Aviso n.º 11938/2014:
Designação, em regime de substituição, como diretor de Departamento de Administração e Finanças 26979
Aviso n.º 11939/2014:
Licença sem remuneração 26979

Município de Tábua

Regulamento n.º 476/2014:
Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas 26979

Município de Torres Novas

Aviso n.º 11940/2014:
Delibera submeter à apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de regulamento municipal de toponímia 27019

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 11941/2014:
Conclusão de período experimental 27022

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11942/2014:
Conclusão do período experimental 27022
Deliberação n.º 1946/2014:
Estrutura organizacional dos serviços do município de Vila Nova de Gaia 27022

Município de Vila Real

Regulamento n.º 477/2014:
Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho 27039

União das Freguesias de Casais e Alviobeira

Aviso n.º 11943/2014:
Procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 27054

Freguesia de Famalicão (Nazaré)

Aviso n.º 11944/2014:
Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 27056

Freguesia de Tonda

Edital n.º 965/2014:
Discussão pública do Regulamento de Taxas e Licenças 27058

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11945/2014:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Miguel Soares da Silva Nogueira 27061

PARTE I

GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

Balanço n.º 20/2014:

Balanço trimestral em base individual — setembro de 2014 27062

PARTE J1

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 11946/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27062

Aviso n.º 11947/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27062

Aviso n.º 11948/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11949/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P 27063

Aviso n.º 11950/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11951/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo, de direção intermédia do 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego da Figueira da Foz, da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 27063

Aviso n.º 11952/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11953/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11954/2014:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor-adjunto de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11955/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27063

Aviso n.º 11956/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27064

Aviso n.º 11957/2014:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 27064

Universidade do Algarve

Aviso n.º 11958/2014:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 1.º grau, coordenação técnica da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada 27064

Município da Calheta

Aviso n.º 11959/2014:

Procedimento concursal para preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para dirigir a Unidade Orgânica de Obras, Urbanismo e Equipamentos 27064

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho n.º 12966/2014

Na sequência do procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Coleções Especiais, do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto por aviso n.º 7248/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 115, de 18 de junho de 2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 20 de junho de 2014, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a mestre Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício, no cargo de Diretora de Serviços de Coleções Especiais da Biblioteca Nacional de Portugal.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

A presente designação produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2014.

9 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

Síntese curricular

Nome — Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício

Data de nascimento — 14 de maio de 1973

Formação académica — Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa), em 1996. Em 1998, concluiu o Curso de Especialização em Ciências Documentais (Opção de Biblioteca e Documentação) ministrado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Obteve, em 2004, o grau de mestre em Estudos de Informação e Bibliotecas Digitais, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE). Concluiu, em janeiro de 2010, o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo ISCTE-IUL.

Atividade profissional — Desde julho 2012, exerce funções, em regime de substituição, como Diretora de Serviços de Coleções Especiais da Biblioteca Nacional de Portugal, tendo como responsabilidade gerir a logística, assegurar o processamento bibliográfico, promover a divulgação e difundir informação sobre coleções especiais; administrar o Registo Nacional ISMN (*International Standard Music Number*); fornecer serviços, locais ou à distância, inerentes à utilização das coleções especiais; prestar serviços complementares à utilização das coleções; definir os requisitos e normativos técnicos, e desenvolver e implementar soluções para as diversas funções de gestão e produção de conteúdos de informação digital; planear e executar o desenvolvimento e gestão das coleções digitais, no âmbito da Biblioteca Nacional Digital, bem como os serviços e projetos conexos, de âmbito nacional e internacional.

De abril 2007 a junho 2012, exerceu o cargo de Diretora de Serviços de Sistemas de Informação da BNP. Das atividades nestas funções destaca-se a criação de novos serviços como o Registo Nacional de Objetos Digitais, a livraria online da BNP, incluindo a plataforma de e Books; a renovação do interface da Biblioteca Nacional Digital e os serviços online de digitalização/impressão a pedido (EOD e POD). Representou a BNP no Programa Operacional da Cultura, e geriu vários projetos no âmbito do POC, POSC e FLAD. Coordenou a participação portuguesa nos projetos comunitários Numeric e Enumerate. Participou nos projetos de disseminação da Europeana: EDL Net; Europeana V.1 e Europeana Awareness. Representou a BNP no Member States Expert Group on Digitisation (MSEG).

Entre 1997 e 2007 foi bibliotecária na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, jurista-bibliotecária na Biblioteca da Ordem dos Advogados e no Centro de Documentação e Investigação de Direito da Mediateca da Universidade Lusíada. No exercício das suas funções na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, coordenou a reestruturação do centro de documentação; concebeu um modelo de base de dados legislativos implementado em cooperação com empresa do setor privado; representou o Ministério da Cultura na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano de Ação contra o Alcoolismo e integrou a Comissão Liquidatária da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Outras atividades — Integrou o Conselho Diretivo Nacional da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD), no mandato de 2005-2007, tendo representado a Associação no Comité Executivo da EBLIDA (European Bureau of Libraries, Information and Documentation Associations). Desde o ano 2010, representa a Biblioteca Nacional de Portugal nas reuniões do MSEG (Member States Expert Group on Digitisation and Digital Preservation).

Publicações recentes — "A Europeana e a agregação de metadados na web: análise dos esquemas ESE/EDM e da aplicação de standards da web semântica a dados de bibliotecas" (2012); "Enhancing digital services at the National Library of Portugal". Uncommon Culture (2011); "Desenvolvimento de serviços digitais na Biblioteca Nacional de Portugal", 10.º Congresso Nacional BAD (2010); "Ensino e formação dos profissionais de informação europeus" e "Desenvolvimento de serviços digitais na Biblioteca Nacional de Portugal", 9.º Congresso nacional BAD (2007); "Análise comparativa da aplicação do modelo relacional e do formalismo RDF à modelação de dados legislativos" (ISCTE, 2007); em coautoria com Pedro Ramos, "Evaluating the quality of the relational model and the RDF: a comparative study", In Proc. IADIS International Conference, Applied Computing (2005).

A sua dissertação de mestrado foi distinguida com o Prémio Raul Proença 2004. Apresenta regularmente comunicações em conferências e seminários, sobre desenvolvimento de serviços digitais em bibliotecas, reutilização de informação do sector público, direitos de autor e metadados para a gestão de recursos digitais. Ministra, neste último domínio, ações de formação de curta duração.

208172499

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 11900/2014

Ana Sofia Raposo Santos Moreira e Maria Isabel Conchinha Fialho, assistentes técnicos do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, a exercerem funções no Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém, aplicada a pena de despedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o despacho do Diretor-Geral de 29 de setembro, sobre o Relatório Final do processo disciplinar de que foram alvo, com efeitos a 9 de outubro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo.*

208167647

Aviso n.º 11901/2014

Beatriz da Silva Dias Costa, José Miguel Paulino Ramos, Luís Miguel Dias dos Santos, Nelson de Caires Jorge Bureau e Nuno Miguel da Silva Tavares, assistentes técnicos do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, a exercerem funções no Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém, aplicada a pena de despedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o despacho do Diretor-Geral de 29 de setembro, sobre o Relatório Final do processo disciplinar de que foram alvo, com efeitos a 8 de outubro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208167825

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso (extrato) n.º 11902/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 abril, notificam-se os candidatos excluídos no método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos do Procedimento Concursal com vista à admissão à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 15.ª Edição), aberto pelo Aviso n.º 7683/2014, de 3 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o formulário tipo disponibilizado no sítio da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em www.ina.pt/ceagp.

2 — A lista de resultados da Prova Escrita de Conhecimentos encontra-se afixada para consulta nas instalações da sede do INA sita na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.ina.pt/ceagp.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas mesmas instalações, das 13h30 às 17h00.

3 — Mais se informa que a lista dos candidatos a admitir ao segundo método de seleção, e respetiva calendarização, se encontra afixada, para consulta, nas supracitadas instalações e na página eletrónica (www.ina.pt/ceagp).

4 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, ficam por este meio convocados os candidatos admitidos à "Entrevista Profissional de Seleção" para comparecer nas instalações já referidas, no dia e hora constantes do calendário tornado público em www.ina.pt/ceagp e nas notificações individuais enviadas a cada um dos candidatos, para efeitos de aplicação do segundo método de seleção.

5 — Por último, informa-se que todos os candidatos convocados para a Entrevista Profissional de Seleção devem fazer-se acompanhar de documento de identificação válido, com fotografia, e com o cartão de contribuinte.

10 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos.*

208168287

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 894/2014

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), tendo em vista a aquisição de serviços de Comunicações fixas de voz e dados para um período de 12 meses;

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses com execução financeira em 2014 e 2015;

Considerando que a AMA, I. P., já concedeu parecer favorável à contratação no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-renda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da tutela;

Considerando que o processo de contratação dos referidos processos pelo IMT terá um preço contratual base no montante de € 700.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 12 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014 e 2015;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de comunicações fixas de voz e dados em local fixo até ao montante global de € 700.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 175.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2015 — € 525.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do IMT.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

20 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208178185

Portaria n.º 895/2014

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), tendo em vista a aquisição de 59 equipamentos de cópia e impressão em regime de locação para substituição de 115 equipamentos em estado obsoleto;

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 36 meses com execução financeira nos anos económicos de 2014 a 2017;

Considerando que não existe acordo quadro em vigor para a aquisição de equipamento de cópia e impressão celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., e que o Despacho n.º 2950/2013, de 25 de fevereiro, não centralizou a condução de procedimentos para a contratação de locação de equipamentos de cópia e impressão na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-renda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da tutela;

Considerando que o processo de contratação dos referidos processos terá um preço contratual base no montante de € 74.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 36 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de locação de equipamentos de cópia e impressão até montante global de € 74.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2014 — € 8.222,24, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2015 — € 24.666,68, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2016 — € 24.666,68, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) Em 2017 — € 16.444,40, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do IMT.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

20 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

208178177

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 532/2014

Cumpriram-se, no dia 8 outubro de 2014, dois anos da entrada em vigor do regime especial de Autorização de Residência para atividade de Investimento em território nacional (ARI).

O projeto ARI foi um instrumento desenhado para captar investimento estrangeiro a favor de Portugal junto de nacionais de países terceiros. Ao longo do período da sua existência, o regime ARI tem-se revelado extremamente bem-sucedido e eficaz, apresentando resultados bastante proveitosos para o nosso país, como o comprova o facto de — até à presente data — 1650 títulos ARI terem já sido atribuídos, com um montante de investimento a ultrapassar a barreira dos mil milhões de euros. Cidadãos estrangeiros de mais de 45 nacionalidades já investiram em Portugal por via deste programa.

O Governo Português confere um elevado relevo político à iniciativa ARI, correspondendo a captação de Investimento Direto Estrangeiro (IDE) a um dos objetivos estratégicos consagrados no programa do XIX Governo Constitucional. Cumpre, por isso, registar e realçar a competência, a dedicação e a exemplar colaboração de todos os serviços do Estado, desde logo aqueles que mais diretamente se ocupam deste programa (MNE/DGACCP, MAI/SEF e AICEP, integrando o Grupo de Acompanhamento) e o visível espírito de equipa que está na base do sucesso do regime ARI.

No quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o programa ARI tem sido especialmente acompanhado com um elevado profissionalismo e uma grande eficácia por parte de todos os departamentos e funcionários envolvidos, tanto nos serviços centrais, como através das nossas Embaixadas e Consulados.

Entendo, por estas razões, ser da mais elementar justiça prestar público louvor e felicitar todos quantos no MNE têm estado mais diretamente empenhados na implementação e seguimento desta iniciativa, ao longo das suas diversas etapas.

Merecem, neste contexto, uma especial menção:

- a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) e toda a equipa que, desde a criação do projeto ARI, se tem dedicado ao desenvolvimento e divulgação daquele programa. Sublinho em particular a competência e o rigor com que esta Direção-Geral tem contribuído com pareceres, análises e elementos de informação regulares e seu trabalho de articulação permanente no seio do Grupo de Acompanhamento ARI, congregando as demais entidades envolvidas neste programa.
- a Secretaria Geral do MNE, pela mobilização dos recursos necessários à adequada prossecução do programa ARI, incluindo na operacionalização dos aspetos de implementação prática daquele regime;

Igual menção é ainda devida à assessoria do meu Gabinete, que, desde a primeira hora, e numa articulação eficaz com os serviços, me tem apoiado em permanência e com profissionalismo no acompanhamento do processo ARI.

Por todas estas razões é de justiça manifestar este meu reconhecimento e apreço, na certeza de que, através da continuada mobilização do nosso dispositivo diplomático, este programa continuará a reunir as condições para prosseguir na senda do sucesso, com evidentes vantagens, designadamente em termos económicos e de investimento, e na constante salvaguarda dos interesses de Portugal.

17 de outubro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

208171437

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12967/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 12 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

15 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208171137

Despacho (extrato) n.º 12968/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a primeira secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mafalda Groba Gomes, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Mafalda Groba Gomes;
Data de nascimento: 12 de maio de 1978
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; licenciada em Filosofia pela mesma Universidade

3 — Experiência profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada em 28 de junho de 2005, em funções na Direção-Geral dos Assuntos Comunitários, Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais; terceira-secretária de embaixada em 12 de setembro de 2007; na Embaixada na Haia em 20 de agosto de 2009; segunda-secretária de embaixada em 12 de setembro de 2010; na Secretaria de Estado em 2 de agosto 2013, na Direção Geral dos Assuntos Europeus, na Direção de Serviços da Justiça e Assuntos Internos; primeira- secretária de Embaixada em 12 de setembro de 2013.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208171907

Despacho (extrato) n.º 12969/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sónia Maria Melo e Castro designada pelo Despacho (extrato) n.º 11632/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 29 de agosto, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da América Latina e Caraíbas integrada na Direção de Serviços das Américas da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208171737

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 896/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, pelo disposto no n.º 3 do artigo 166.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, graduar no posto de guarda-marinha, a contar de 1 de outubro de 2014, os aspirantes do Curso «ALM Leotte do Rêgo», da classe de médicos navais:

27009 Fernando Miguel Mendes Gonçalves Vinhais Guedes;
27109 Joana dos Santos Cardoso.

2 — A graduação produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Estes militares, uma vez graduados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe tal como vão ordenados.

17 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208170554

Portaria n.º 897/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, promover no posto de aspirante a oficial os cadetes do curso «VALM Mendes Cabeçadas Júnior» que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, pela ordem que vão indicados, a contar de 8 de outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro:

Da classe de marinha:

22410, André Filipe Quendera Maurício
24009, Catarina Isabel Ramos Pádua Santos
9335308, Emanuel da Costa Dias
25810, Yazide Abdul Carimo Sulemane
20210, Martim Correia Lico
24810, Rúben Gabriel Esteves Rodrigues de Carvalho
21010, João Luís de Jesus Marques Antunes Pires
22510, Francisco Miguel Gaspar de Chaves
20310, Mariana Sofia Melo de Almeida
22810, Pedro Jorge da Silva Guerreiro
22910, Ricardo Nuno Farinha Mira
23610, Joana Canas Costa
21510, Gonçalo Filipe Queiroz Marques de Magalhães
21909, Vasco Jacinto Viegas dos Ramos
25809, Tiago Gonçalves Gomes
21110, Mário Nuno Fernandes Cabo
24510, Tiago Capítulo Aleixo
24910, Gonçalo Rodrigues Lopes
25510, Rui Filipe Carmo dos Santos

Da classe de administração naval:

23210, Nuno Francisco dos Santos Fernandes
21610, Miguel de Jesus Luís
22310, Sara Alexandra Morais Magalhães

Da classe de engenheiros navais:

24710, João Vasco Peguicha dos Mártires Paulino
25010, Tiago Ventura Viegas
23709, Luís Miguel Rodrigues de Morais
25210, Ricardo José Cardoso da Silva
22210, Pedro Emanuel Queirós da Silva Marques
22710, Bruno Filipe Paiva Ferreira
26609, Hugo Alexander Oliveira Maia da Fonseca
23310, João Alexandre Narciso Gaivota
24909, Tiago Filipe Ramião Ramos da Palma
26410, Luís Carlos Cezar Meneses

Da classe de fuzileiros:

20109, António Daniel Esteves Pacheco
21310, Francisco Miguel Costa Rocha
21210, Guilherme Filipe Bonito Courela
20110, Tiago Miguel Fonseca Paiva de Sousa Teles.

2 — Estes cadetes, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, produzindo efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208170521

Portaria n.º 898/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, pelo disposto no n.º 1 do artigo 208.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, abater ao efetivo do Corpo de Alunos da Escola Naval, e ingressar nos quadros permanentes de acordo com o n.º 1 do artigo 167.º, no posto de guarda-marinha, a contar de 01 de outubro de 2014, de acordo com o artigo 213.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os aspirantes do Curso "ALM Leotte do Rêgo":

da classe de Marinha:

20608 Carlos Miguel Machado Andrade da Cunha
22409 Ricardo Basílio Valente
22009 José Maria Sassetti da Mota
20509 Bruno Miguel Azevedo Simões Ferreira
22109 Manuel Rui Veloso Domingues
25209 Tiago André Mateus Fão
21109 Ricardo Gabriel Simões
22008 Pedro Miguel Caroço Fernandes
23608 Vladimiro Maio Neves
20709 Vasco Manuel Gonçalves Lopes Pires
24508 Pedro Ricardo Correia da Silva Paulo
24408 João Carlos Martins Sobral
21509 João André Coelho Barata

20609 António Luís Marques de Jesus
22309 Diogo Miguel Simões Monteiro

da classe de Administração Naval:

21209 Ana Filipa Correia Pereira
20209 Flávia Andreia Ferreira Simião
21809 Daniela Sofia Borges Lomba
22509 Fradique André Martins dos Santos

da classe de Fuzileiros:

24409 Vítor Manuel Borges Rodrigues

da classe de Engenheiros Navais

25609 Luís Filipe Freire Fernandes
21409 Ana Rita Rodrigues Oliveira
26509 Artur João Gonçalves Pereira Ferreira Guerra
22909 Alexandre da Silva Tacanho
23108 Tiago Nunes Mendes Moço

2 — O ingresso produz efeitos remuneratórios a contar de 01 de outubro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Estes militares, uma vez ingressados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe tal como vão ordenados.

17-10-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208170562

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 12970/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 2.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente):

36000698, Pedro Miguel Boto Caetano (Escolha)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *c*) do n.º 4 do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000298 faroleiro de 1.ª classe (da secção do Continente) Assalino Manuel Marques Bárbara.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

208172077

Despacho (extrato) n.º 12971/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os ajudantes de manobra do grupo 4 — troço do mar:

34000696, Carlos Alexandre Mendes Lopes Teixeira;
34000392, João Carlos de Almeida Sobral;
34001000, Paulo Alexandre Fernandes Ferreira;
34000796, Carlos Manuel Cação Correia;
34000598, Franklim Barbosa Rodrigues;
34000799, Joaquim Manuel da Silva Gomes;
34000389, Francisco José das Neves Soares da Silva;
34000689, João Paulo da Silva Moreira;

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 4 do grupo 4 — troço do mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — troço do mar do quadro do pessoal militarizado da marinha, à esquerda do 34000292, sota patrão de costa de 2.ª classe Mário Manuel Carvalho dos Santos.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

208171534

Despacho (extrato) n.º 12972/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de faroleiro chefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira):

36024976, Manuel Ribeiro Nunes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 4 do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro chefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, ocupando o primeiro lugar.

16 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

208171697

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 12973/2014

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general António Noé Pereira Agostinho, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o ajudante-general do Exército, o comandante das Forças Terrestres, o comandante da Instrução e Doutrina e o quartel-mestre-general, incluindo os relativos à gestão do orçamento, com exceção dos assuntos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Autorizar a transferência de verbas, prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

i) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *i*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército, que pode subdelegá-las no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, e no diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no subdiretor de História e Cultura Militar.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de outubro de 2014 e até à publicação deste.

17 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* general.

208170684

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 12974/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades abaixo indicadas, da categoria de praças do regime de contrato, no posto de x, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 26 de setembro de 2014, a respetiva Instrução Complementar.

OPRDET:

SOLG OPRDET, 138729 E, Fabio Miguel Fernandes Oliveira — CA
SOLG OPRDET, 138728 G, Paulo Filipe dos Santos Diniz — CA
SOLG OPRDET, 138731 G, Abel Ramos de Sousa — CA
SOLG OPRDET, 138732 E, Ricardo da Encarnação Santos — CA
SOLG OPRDET, 138730 J, Alfredo Franca Barrisco — CA

MARME:

SOLG MARME, 138629 J, Denis Petrici — CA
SOLG MARME, 138634 E, Mihail Bouros — UAL
SOLG MARME, 138630 B, Duarte Jorge Coelho Alves — BA11
SOLG MARME, 138635 C, Daniel Alexandre de Ponte Gallardo — BA6
SOLG MARME, 138631 L, João Carlos da Silva Cruz — CFMTFA
SOLG MARME, 138628 L, Ricardo Jorge Lopes Duarte — BA4
SOLG MARME, 138952 B, Diogo Miguel Costa Lobo Torres — BA6
SOLG MARME, 138632 J, Luís André Saraiva Santos — CTSFA
SOLG MARME, 138637 K, Miguel Filipe de Oliveira SantoS — BA4
SOLG MARME, 138633 G, Miguel Silva de Araujo Ribeiro — BA5

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27 de setembro de 2014.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

16 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208171964

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 12975/2014

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2014, de 2 de setembro, que autoriza a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de gestão de processos de contraordenação, para os anos de 2015 a 2017, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;

E considerando ainda que as peças do procedimento foram já aprovadas por meu despacho datado de 17 de outubro de 2014;

Determino o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) nomeio para a condução do presente procedimento o Júri constituído por:

Presidente — Arq.º Fernando Pedro Moutinho
1.º Vogal efetivo —Dr.ª Anabela Arraiolos;
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Helena Maria do Nascimento Agostinho;
1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria João Miranda;
2.º Vogal suplente — Dr. José Miguel Sequeira.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri do procedimento as competências para proceder à alteração das peças concursais em caso de necessidade de correção de erros e omissões e para a prestação de esclarecimentos que sejam solicitados.

3 — Atendendo à natureza técnica e complexidade do procedimento concursal em apreço fica desde já prevista a possibilidade de recurso a peritos/consultores externos para apoio do Júri do procedimento.

4 — Nos termos do artigo 109.º do CCP, são delegadas no Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária as demais competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito deste procedimento.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

17 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, em substituição do Ministro da Administração Interna, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 118, de 21 de junho de 2013.

208179595

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 12976/2014

A comparticipação às farmácias, por parte dos sistemas de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designados como "*subsistemas*", é assumida pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 2014, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, e de acordo com os normativos do presente despacho.

Assim:

1 — O pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde é encargo do SNS, em 2014.

2 — Exclui-se do previsto no número anterior todas as situações em que a comparticipação é superior à praticada no SNS, caso em que a responsabilidade pelo pagamento adicional, acima da comparticipação normal do SNS, permanece no subsistema respetivo.

3 — Exclui-se também do previsto no n.º 1 as comparticipações de medicamentos dispensados por entidades integradas nos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) e os medicamentos dispensados por farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS.

4 — No cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 149.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a contrapartida financeira correspondente ao corrente ano, a pagar pelos subsistemas, será transferida para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até 30 de novembro de 2014, no valor de 6.000.000 euros.

5 — Em dezembro de 2014, a contrapartida financeira a que se refere o n.º 4 será reavaliada e corrigida em função da despesa efetiva em que o SNS tiver incorrido no âmbito do presente despacho.

6 — Os beneficiários dos subsistemas são obrigatoriamente identificados no ato da dispensa dos medicamentos mediante apresentação de cartão válido de beneficiário dos subsistemas.

10 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208169356

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12977/2014

Nos termos do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, e nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a) e 4.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, renovo a nomeação de Carlos Manuel da Silva dos Anjos, Inspetor-Chefe da Polícia Judiciária, como presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, exercendo as funções a tempo inteiro, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de março de 2014.

16 de outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208168546

Despacho n.º 12978/2014

Considerando a proposta apresentada pela Senhora Procuradora-Geral da República, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e 1.º e 2.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.ºs 3 e 5, da Decisão 2008/976/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, sobre a Rede Judiciária Europeia, nomeio, como correspondente nacional da Rede Judiciária Europeia em matéria penal, a Senhora Procuradora da República Dr.ª Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira.

16 de outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208168895

Louvor n.º 533/2014

Cumpre-me louvar publicamente Francisco José de Sousa Cardona, pelas funções exercidas no apoio técnico administrativo no meu Gabinete, que agora cessam, a seu pedido, realçando a forma muito competente e empenhada como as desempenhou, tendo demonstrado excelentes competências técnicas e qualidades pessoais e profissionais a par de um grande dinamismo e inexcedível disponibilidade.

16 de outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208168951

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 12979/2014

Por meu despacho de 13 de agosto de 2014, foi autorizado o pedido de cessação da relação jurídica de emprego público de Teresa da Luz Ferraz da Silva, técnica superior de reeducação de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de reeducação, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, com produção de efeitos a 02/09/2014.

21 de agosto de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208170627

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 480/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1707,13 m de apoio 14 LAT para PT 26 AVR em Póvoa do Paço a PT 49 AVR (remodelação);PT 49 tipo CA de 50 kVA; Rede BT; Vilarinho I, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, a que se refere o Processo n.º 0161/1/5/448.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308167274

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 11903/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 30 de setembro de 2014 o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Nome	Carreira	Categoria
Carlos Manuel Fernandes Rodrigues	Técnico superior	Técnico superior.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando Amaral Carvalho*.

208173146

Deliberação (extrato) n.º 1933/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 05 de setembro de 2014:

Licenciado Pedro Miguel Rodrigues Ventura, assistente técnico da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — autorizada a mobilidade interna intercarreiras no mesmo serviço, para exercer funções na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos dos artigos 93.º e 94.º, ambos da LTFP, aprovada na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 01 de outubro de 2014, com a duração máxima de 18 meses, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), articulado com o artigo 153.º da lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por analogia com o artigo 42.º da LOE de 2014.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT,I. P., *João Fernando Amaral Carvalho*.

208173681

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 11904/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2014, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de identificação fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
212962930	Ana Marta Gomes Calambra	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 15 e 19	1 373,12 €

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208167193

Aviso (extrato) n.º 11905/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 10 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Catarina Alexandra Patriarca Ferreira Guadalpi, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,1 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208172336

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12980/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada em Direito Maria Isabel Domingos de Matos Preto, técnica superior do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com efeitos a partir de 2 de outubro de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

DADOS BIOGRÁFICOS:

Maria Isabel Domingos de Matos Preto, nascida em Lisboa, em 1962.

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

Licenciada em direito, na área de Ciências Político-Económicas e Relações Internacionais, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1985);

Frequência da parte escolar de Mestrado em direito, na área *Civilísticas*, pela faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1985-1986);

Pós-graduação em «*Contencioso Administrativo e Fiscal*», pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1998);

ATIVIDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS RELEVANTE:

2013-2014 (até 5 de outubro de 2014) adjunta do gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Professor Doutor Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva, no Ministério da Agricultura, do Mar;

2012–2013 técnico superior, jurista, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P;

2008–2012 técnico superior, jurista, na Autoridade Florestal Nacional;

2006–2008 apoio jurídico aos júris de concursos públicos para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público e ponto de receção associado para energia elétrica produzida em centrais termoelétricas a biomassa florestal;

2005–2006 membro do grupo de trabalho no âmbito da DGRF, IGP e IFADAP/INGA, com a missão de apresentar proposta e recomendações em matéria de cadastro, parcelário e informação geográfica;

2004–2008 técnico superior, jurista, na Direção-Geral dos Recursos Florestais;

2004–2005 membro do grupo de trabalho interministerial para a criação de sistema simplificado de informação cadastral da propriedade rústica de carácter multifuncional;

2003 apoio jurídico ao Conselho Consultivo Florestal (CCF);

2000 participante na 60.ª Reunião do Comité Permanente Florestal, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia;

1999–2000 perito no "*Grupo Ad Hoc de Florestas*", para a coordenação da posição comum da União Europeia e membro da delegação Portuguesa às 3.ª e 4.ª Sessões do Fórum *Intergovernamental das Florestas* (FIF), realizadas sob a égide da ONU;

1999 delegada na Delegação Portuguesa no Encontro Europeu da Iniciativa Costa Rica – Canada de suporte à Categoria III do Programa do Fórum Intergovernamental das Florestas (FIF), Madrid;

1998–1999 cocoordenadora do «*Grupo de Trabalho para o Estudo da Situação dos Moto-Serristas*» (GTESM), por nomeação dos Secre-

tários de Estado do Desenvolvimento Rural, e da Segurança Social e das Relações Laborais;

1996–2004 técnico superior, jurista, na Direção-Geral das Florestas;

1995 formadora na ação de formação *Instrução de Processos Disciplinares e Afins*, Instituto Florestal, C.O.T.F., Lousã;

1993–1996 técnico superior, jurista, no Instituto Florestal;

1990 delegada ao *III Congresso dos Advogados Portugueses*;

1987–2012 exercício da advocacia, com incidência no contencioso geral, construção e empreitadas;

1992 Formadora no módulo *Prática Processual Penal*, dos cursos de estágio de 1991/92, do Centro Distrital de Estágio de Lisboa da Ordem dos Advogados;

1987–1993 técnico superior, jurista, na Direção-Geral das Florestas;

1985–1987 estágio de advocacia.

208167914

Despacho n.º 12981/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Marisa Antónia Rodrigues Moreira Palhares Monteiro Torres, assistente técnica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a partir de 2 de outubro de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Nome: Marisa Antónia Rodrigues Moreira Palhares Monteiro Torres

Data de nascimento: 1/10/1953

Habilitações académicas: 12.º Ano

Atividade profissional: Assistente Técnica do Quadro do Pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a exercer funções desde 28-6-2011 no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo tais como tratamento de toda a documentação entrada e saída, digitalização, processamento de texto, cumprimento de despachos através da elaboração de ofícios, informações, circulares, classificação e arquivo de correspondência. Tratamento de requerimentos de Deputados. Passagem a texto de todos os documentos respeitantes ao processo legislativo.

Apoio aos Adjuntos e Assessores do Gabinete.

Anteriormente exerceu funções administrativas nos seguintes Secretariados de Apoio Ministeriais: Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (01-02-2013 a 24-07-2013); Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (28-06-2011 a 31-01-2013; Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (26-10-2009 a 27-6-2011); Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (12-3-2005 a 25-10-2009); Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (17-7-2004 a 11-3-2005); Secretária de Estado Adjunta e do Desenvolvimento Regional (24-5-2004 a 16-7-2004); Secretário de Estado do Ordenamento do Território (9-4-2003 a 23-5-2004); Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território (9-4-2002 a 8-4-2003; Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento (7-11-1999 a 8-4-2002); Ministra do Ambiente (3-11-1995 a 27-10-1999); Ministra do Ambiente e dos Recursos Naturais (11-6-1993 a 2-11-1995); Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais (1-9-1991 a 10-6-1993).

De 1989-1991 exerceu funções administrativas na Secção de Aprovisionamento da Direção-Geral da Qualidade do Ambiente; 1984-1989 exerceu funções na Secção de Expediente da Direção-Geral da Qualidade do Ambiente; 1979-1981 exerceu funções na Divisão de Centralização da Direção de Finanças das Linhas Aéreas de Angola; 1978-1979 exerceu funções no Departamento de Finanças do Consórcio Técnico de Aeronáutica, Angola — CTA; 1973-1977 exerceu funções no Serviço de Educação de Angola como Professora Primária;

Formação complementar: Formação de Iwork; Arquivo digital de documentos I e II; Curso de Smartdocs, Excel 5.0, Word 6.0, Word for Windows 6.0 Básico — ICL; Utilização de Módulos Officepower — ICL; Curso de Tapeçaria de Arraiolos ministrado pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

208173454

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 12982/2014

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Maria José Firmino de Jesus, assistente técnica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com efeitos a partir de 2 de outubro de 2014.

2 – Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.*

Nota curricular

Nome: Maria José Firmino de Jesus

Data de nascimento: 3/5/1953

Habilitações académicas: 12º. Ano

Atividade profissional: Assistente Técnica do Quadro de Pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a exercer funções desde 28-6-2011 até 1 de outubro de 2014, no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo tais como tratamento de toda a documentação entrada e saída, digitalização, processamento de texto, cumprimento de despachos através da elaboração de ofícios, informações, circulares, classificação e arquivo de correspondência. Tratamento de requerimentos de Deputados. Passagem a texto de todos os documentos respeitantes ao processo legislativo.

Apoio aos Adjuntos e Assessores do Gabinete.

Anteriormente exerceu as seguintes funções: Secretariado de Apoio do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural de (25-7-2013 a 1-10-2014); Secretariado de Apoio do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (01-02-2013 a 24-07-2013); Secretariado de Apoio do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (28-06-2011 a 31-01-2013; Secretariado de Apoio da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território (26-10-2009 a 27-6-2011); Secretariado de Apoio do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (12-3-2005 a 25-10-2009); Secretariado de Apoio do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (17-7-2004 a 11-3-2005); Secretariado de Apoio da Secretária de Estado Adjunta e do Desenvolvimento Regional (24-5-2004 a 16-7-2004); Secretariado de Apoio do Secretário de Estado do Ordenamento do Território (8-4-2003 a 23-5-2004); Secretariado de Apoio do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território (8-4-2002 a 8-4-2003) Secretariado de Apoio do Secretário de Estado do Planeamento (1-11-1999 a 8-4-2002); Secretariado de Apoio da Ministra do Ambiente (22-5-1996 a 25-10-1999).

Funções de Secretariado no Gabinete Jurídico do Instituto da Conservação da Natureza (ICN) de set. 87 a 22-5-1999; Apoio à Presidência do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN) (9-3-1987 a Set. 1987); Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF) (1978 a 9-3-1987); Direção Regional de Agricultura do Alentejo (24-11-1975 a jan. 1978); Procuradoria-Geral do Contribuinte em Luanda, Angola (1973 a agosto 1975);

Professora do ensino primário em colégio particular de Luanda, Angola (1971-1973).

Formação complementar: Formação de Iwork (tratamento de texto em Machintosh); Arquivo digital de documentos I e II; Curso de Smartdocs da ICL, Excel 5.0, Word 6.0, Word for Windows 6.0 básico; Curso de Windows (iniciação); Winword; Curso de Inglês Fundamental; Curso de Arquivo na DGAP.

208173365

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 11906/2014

Extensão de reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento para vinho biológico com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º.47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, é concedida, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, de 7 de outubro de 2014, a extensão de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da, para os produtos previstos no Reg. (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, designadamente, vinho, vinho licoroso, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho espumante de qualidade aromático, vinho espumante gaseificado, vinho frisante, vinho frisante gaseificado, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho proveniente de uvas passa e vinho de uvas sobre amadurecidas, produzidos segundo o modo de produção biológico.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de publicação.

17 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

208171745

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 11907/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, aberto pelo Aviso n.º 11546/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2013, homologada por despacho de 14 de maio de 2014, da então Diretora-Geral, se encontra disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

6 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208167411

Despacho n.º 12983/2014

A estrutura orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), é constituída por unidades orgânicas flexíveis, entre outras, as quais foram aprovadas através do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012.

Os seus responsáveis são dirigentes intermédios de 2.º grau que foram nomeados através do Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013.

Presentemente, uma dessas unidades orgânicas encontra-se desprovida do respetivo responsável em virtude da cessação de funções do mesmo, sendo necessário, por isso, dotar aquela do seu dirigente, uma vez que este constitui um elemento determinante para o bom funcionamento da mesma.

Importa, assim, alterar o Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 4 de junho de 2013, é alterado nos seguintes termos:

«1 —. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) O licenciado, Nuno Miguel Chambel Batalha, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .
hh) . . . . . .
ii) . . . . . .
jj) . . . . . .
kk) . . . . . .
ll) . . . . . .»

2 — O anexo ao Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 4 de junho de 2013, é alterado nos termos constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça.*

ANEXO

[...]

Nota curricular de Nuno Miguel Chambel Batalha

Data de Nascimento: 2 de outubro de 1974
Habilitações académicas:

Licenciado em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração;

Pós-graduado em Sistemas de Informação de Gestão, pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém.

Experiência mais relevante:

Desde janeiro de 2013 até à presente data, exerceu funções no Núcleo de Administração de Plataformas Partilhadas da Direção de Serviços de Suporte Tecnológico do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., do Ministério da Justiça;
Entre abril de 2011 e dezembro de 2012, desempenhou funções no Núcleo de Administração de Base de Dados do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Informação do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., do Ministério da Justiça;
Entre janeiro de 2008 e abril de 2011, exerceu funções na Divisão de Recursos Tecnológicos da Direção de Serviços de Organização e Recursos Tecnológicos da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, na área dos sistemas de informação do subsistema de saúde da justiça.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Frequentou diversas ações de formação nas áreas de informática e de sistemas de informação, nomeadamente SQL Business Intelligence Academy; SQL Server 2012 Performance Tuning Design Internals and Architecture; Gestão de Projetos Informáticos; Auditoria de Sistemas de Informação: conceitos e metodologias; CISCO Certified Network Associate; Desenvolvimento em Microsoft.NET; Desenvolvimento à medida para aplicaçes ORACLE; Administração de Sistemas e Redes e Conceitos de Datawarehouse.

208172085

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Declaração n.º 187/2014

Conclusão do período experimental

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Silvana de Jesus Esteves Rodrigues concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 15 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 19 de agosto de 2014 do vice-presidente do conselho diretivo deste Instituto.

17 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

208173081

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12984/2014

1. Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 15629/2012, de 12 de novembro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 237, de 7 de dezembro, foi criado um Grupo de Trabalho, que constituiu um marco importante na perceção do fenómeno *"fraude"* no sector da Saúde e no consequente planeamento estratégico para o combater, cujo mandato terminou em 31 de dezembro de 2013.

2. Face à necessidade premente de prosseguir o trabalho iniciado e desenvolver novos mecanismos de combate à fraude e ao desperdício, procedeu-se à renovação do mandato do Grupo, na sequência do Despacho n.º 11111/2014, de 26 de agosto, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 168, de 2 de setembro.

3. Nos termos do n.º 3 do despacho supra, o Grupo de Trabalho passa a ser constituído pelos seguintes elementos:

I. Em representação do Ministro da Saúde:

a) Dra. Carla Costa, que coordena.

II. Em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, IP:

b) Dra. Isaura Vieira (membro efetivo)
c) Dra. Carla Oliveira (membro efetivo)
d) Dra. Salomé Estevens (suplente)
e) Dr. Rui Sá (suplente)

III. Em representação da Inspeção Geral das Atividades em Saúde:

f) Dra. Maria do Rosário Raposo (membro efetivo).

IV. Em representação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE:

g) Dra. Vanda Manso (membro efetivo).
h) Dr. Artur Mimoso (suplente)

V. Em representação do INFARMED, IP:

i) Dra. Fernanda Ralha (membro efetivo).
j) Dr. Luís Sande e Silva (suplente).

4. Nos termos do n.º 5 do despacho n.º 11111/2014, de 26 de agosto, são designados para integrar o Grupo de Apoio Técnico (GAT) os elementos:

I. Em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, IP:

a) Dr. Rui Sá

II. Em representação da Inspeção Geral das Atividades em Saúde:

b) Dra. Olga Maria Barreira
c) Dra. Susana Grilo

III. Em representação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE:

d) Dra. Eugénia Maria Duarte

IV. Em representação do INFARMED, IP:

e) Dra. Isabel do Ó Rodrigues.

que assegurarão, em permanência, a atividade operacional do Grupo, o qual funcionará nas instalações da ACSS, IP, no n.º 11, da Av.ª João Crisóstomo, em Lisboa.

5. Os elementos que integram o GAT, não obstante manterem o vínculo laboral com as suas entidades de origem, devem cumprir as orientações emitidas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, no exercício das suas competências.

6. O Coordenador do GT é igualmente responsável pela coordenação, gestão e planeamento de atividades do GAT.

7. O Coordenador fará aprovar na primeira reunião do GT, o respetivo Regulamento Interno.

17 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208175739

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 12985/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 7 de outubro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assessora, da carreira de técnica superior de saúde (ramo de farmácia), Cristina de Sousa Chora da Cruz Correia Rocha, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 outubro de 2014, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Infarmed, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

208169778

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alfena, Valongo

Aviso n.º 11908/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 10087/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 9 de setembro de 2014 e homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena em 17 de outubro de 2014, se encontra afixada no átrio de entrada dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e publicitada em http://site.age-alfena.net/.

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Felisbina Moreira das Neves*.

208172199

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 11909/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Categoria	Regime
Carolina da Silva Ferreira Soares	Docente do QE/QA — Grupo 110	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Maria Alice Ferreira do Amaral	Docente do QE/QA — Grupo 110	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins.*

208172522

Aviso n.º 11910/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 9973/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro.

Número	Nome	Pontuação
1	Maria Helena Silva Rocha	20,000
2	Mª Fátima Silva Fernandes	20,000
3	Paula Cristina Moreira Miguel	20,000
4	Anita Fernandes Oliveira	20,000
5	Isabel de Almeida Relvas	19,667
6	Teresa Alexandra Costa Almeida	19,333
7	Florbela de Pinho Correia	17,000
8	Cláudia Cristina de Pinho Correia	16,333

As candidatas com a mesma pontuação foram graduadas pelo tempo de serviço/ experiência profissional (alínea *b*) do n.º 13.1.1 do aviso de abertura de concurso

A referida lista foi homologada por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, em 18 de setembro de 2014, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola sede do agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica"

17 de outubro de 2014. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

208172474

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Aviso n.º 11911/2014

Por despacho de 04.09.2014, do Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a Licença sem vencimento de longa duração ao docente do Quadro de Agrupamento de Escolas, do grupo de recrutamento 620, Norberto Almeida Monteiro Alves, nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de outubro de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão*.

208168643

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 11912/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 11-04-2014, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Gilberto Domingos Pereira, pertencente ao Quadro de Agrupamento de Escolas D. João I, Moita, com efeito a partir de 01-09-2014.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Lourenço Dias*.

208167671

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 11913/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto, e por despacho do senhor Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede de 25-10-2012, o Agrupamento de Escolas de Montalegre, com sede na Escola Básica e Secundária Dr. Bento da Cruz, passa a denominar-se Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

1 de setembro de 2013. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Paulo Fernandes Alves*.

208170602

Louvor n.º 534/2014

Maria Manuela Fernandes Pinheiro Cascais foi designada coordenadora técnica para a Secção de Apoio Administrativo, em regime de mobilidade interna, intercategorias, em maio de 2013, pelo prazo máximo de dezoito meses. Com o regresso do Chefe dos Serviços Administra-

tivos, de imediato a senhora Manuela Cascais, colocou o seu lugar à disposição, permitindo a rápida substituição.

No exercício das suas funções como coordenadora técnica, destacou-se pela qualidade do seu desempenho profissional, dedicação, empenho, responsabilidade e rigor, bem como pelas qualidades humanas que revelou, de entre as quais se destaca, o sentido de responsabilidade, disponibilidade, eficiência, conhecimento das matérias e capacidade de organização, aliada ao respeito pelo princípio da legalidade, honestidade, sentido de humor e companheirismo.

Nestas circunstâncias, entendo que é de inteira justiça louvar e reconhecer publicamente a coordenadora técnica Maria Manuela Fernandes Pinheiro Cascais, o que faço com apreço e elevada consideração, agradecendo deste modo toda a colaboração prestada.

1 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Paulo Fernandes Alves*.

208169453

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Évora

Declaração de retificação n.º 1088/2014

Por ter saído com inexatidão, retifica-se a declaração n.º 11354/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014.

Assim, onde se lê «Deolinda dos Santos Pereira — código 330 — índice remuneratório 340» deve ler-se «Deolinda dos Santos Pereira — código 330 — índice remuneratório 299».

3 de outubro de 2014. — O Diretor, *Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro*.

208167493

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Anúncio n.º 254/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que as candidatas contratadas após o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho a 4 horas cada em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, pelo período de 7 de outubro de 2014 a 12 de junho de 2015, aberto pelo aviso n.º 10460/2014, publicado no D. R. n.º 180, 2.ª série, de 18 de setembro de 2014, nos termos dos artigos n.º 33.º e 34.º e dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram as seguintes:

Raquel Maria Malcata Ferreira
Margarida Fernanda Faustino Henriques Roldão
Maria da Conceição Pereira Ramalho Fonseca
Maria Fernanda Raposo Casaca dos Santos

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

208168327

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 11916/2014

Nos termos da Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro e do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público através do programa de rescisões por mútuo acordo.

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso n.º 11914/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a professora do quadro do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, do grupo 400, Alice Maria Rodrigues Lopes, cessou a relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2014.

10 de setembro de 2014. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório.*

208173584

Agrupamento de Escolas Júdice Fialho, Portimão

Aviso n.º 11915/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Escalão/índice	Carreira	Categoria
Maria Emília Estragadinho Santos.	530	8.º/299	Docente	Professora.

17 de outubro de 2014. — A Diretora, *Paula Cristina Barreto Teixeira*.

208170765

Nome	Grupo	Data
Maria Fernanda Pestana R. U. Conde	300	31-08-2014

16 de outubro de 2014. — A Presidente da CAP, *Isabel Maria Trindade Rosa.*

208171404

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso n.º 11917/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Assunção Ribeiro*.

208168919

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Aviso n.º 11918/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se pública a lista nominativa do pessoal docente e pessoal não docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo.

Nome	Categoria	Data
Maria João Viana Oliveira Alves Bastos.	Técnica Superior	01.08.2014
Maria Aurora Lage Pinto Bento . . .	PQA — Grupo 110	01.09.2014
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues	PQA — Grupo 110	01.09.2014

16 de outubro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Conceição Maria Antunes de Sousa.*

208168579

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Declaração de retificação n.º 1089/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10336/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, referente à delegação de competências do conselho diretivo da FCT, procede-se à sua retificação, pelo que no n.º 2 onde se lê «Ficam na dependência direta do vice-residente da FCT» deve ler-se «Ficam na dependência direta do vice-presidente da FCT».

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

208169015

Despacho n.º 12986/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera, nos termos do despacho de delegação de competências da Secretária de Estado da Ciência, n.º 3859, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014:

1 — Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de (euro) 1 500 000 nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem com as respetivas competências cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109. º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de (euro) 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de (euro) 10 000.

2 — Subdelegar, no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licenças sem remuneração para o acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, previstas no n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quanto exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, e ou a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores com contrato individual de trabalho nos termos aplicáveis do Código do Trabalho, designadamente no artigo 226.º e seguintes;

e) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na sua atual redação;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto--Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da FCT;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com as mesmas;

j) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução de programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência da Secretária de Estado da Ciência;

3 — Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das atribuições da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e sem prejuízo de sujeição a homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas, a competência específica para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o programa anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais dos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao Gabinete da Secretária de Estado da Ciência das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — Delegar e subdelegar, sem prejuízo do disposto no n.º 5, no Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;

b) Homologar a lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados no âmbito de procedimentos concursais;

c) Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

d) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento do trabalhador;

e) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

g) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de mobilidade especial;

h) Decidir a consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

i) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de aceitação;

j) Autorizar a realização de prestação de trabalho extraordinário ou trabalho suplementar;

k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;

l) Autorizar a acumulação de férias;

m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

n) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;

p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

q) Autorizar a acumulação de funções com outras funções públicas ou com funções privadas;

r) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

s) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar as despesas dos mesmos resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

t) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

u) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

v) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

w) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores e demais abonos e obrigações acessórias;

x) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

y) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

z) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

aa) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

ab) Assegurar a preparação do Balanço Social;

ac) Representar a FCT na outorga de contratos referentes a procedimentos de aquisição de bens e serviços

5 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a competência para a prática dos seguintes atos, quando relativos à unidade FCCN e áreas funcionais sob a sua dependência:

a) Definição do respetivo plano anual de ação;

b) Gestão corrente dos recursos patrimoniais e orçamentais, que estão afetos à unidade;

c) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de processos de recrutamento;

d) Celebrar, renovar e rescindir contratos individuais de trabalho;

e) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores, e demais abonos e obrigações acessórias;

f) Assegurar a preparação do Relatório Único;

g) Conceder licenças sem retribuição e autorizar o regresso ao serviço;

h) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

i) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de mobilidade especial;

j) Decidir a consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

k) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

l) Autorizar a realização de prestação de trabalho extraordinário ou trabalho suplementar;

m) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;

n) Autorizar a acumulação de férias;

o) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

p) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

q) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;

r) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

s) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores, e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

t) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

u) Representar a FCT na outorga de contratos referentes a procedimentos de aquisição de bens e serviço.

6 — O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais do Conselho Diretivo ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por esta deliberação.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Vogais do Conselho Diretivo da FCT, desde 30 de novembro de 2013.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, desde 12 de março de 2014, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

208169389

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BOMBARRAL

Contrato n.º 548/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Bombarral com o número de pessoa coletiva n.º 506800580 representado por José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 286 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 29858,40 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

208169867

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO CADAVAL

Contrato n.º 549/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Cadaval com o número de pessoa coletiva n.º 505763621 representado por Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 € por aluno, num universo previsto de 345 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 32292,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, *Aristides Lourenço Sécio*.

208172263

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Contrato n.º 550/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Caldas da Rainha com o número de pessoa coletiva n.º 501222634 representado por Fernando José da Costa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 1729 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 180507,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, *Fernando José da Costa*.

208169891

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CASCAIS

Contrato n.º 551/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Cascais com o número de pessoa coletiva n.º 505187531 representado por Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 5741 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 599360,40 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras*.

208169931

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CORUCHE

Contrato n.º 552/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 18 987/2009, de 6 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, delegado regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Coruche com o número de pessoa coletiva 506722422, representado por Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento deste Programa, aprovado pelo despacho n.º 22251/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2005, bem como pelo artigo 4º do despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2012-2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,58 por aluno, num universo previsto de 675 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de € 70 470.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do contrato-programa, em três prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, João Manuel Tavares Passarinho. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Coruche, *Dionísio Simão Mendes*.

208173608

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Contrato n.º 553/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Entroncamento com o número de pessoa coletiva 501120149, representado por Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento deste Programa, aprovado pelo despacho n.º 22251/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2005, bem como pelo artigo 4.º do despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2012-2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,07 por aluno, num universo previsto de 478 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de € 6022,80.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4ª cláusula do contrato-programa, em três prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

208173551

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOURES

Contrato n.º 554/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Loures com o número de pessoa coletiva n.º 501294996 representado por Carlos Teixeira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 6739 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 703551,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Carlos Teixeira*.

208173754

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOURINHÃ

Contrato n.º 555/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, delegado regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Lourinhã com o número de pessoa coletiva 502177101 representado por José Manuel Dias Custódio, presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento deste Programa, aprovado pelo despacho n.º 22251/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2005, bem como pelo artigo 4.º do despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2012-2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,33 por aluno, num universo previsto de 959 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de € 56 964,60.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do contrato-programa, em três prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã, *José Manuel Dias Custódio*.

208173721

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Contrato n.º 556/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Mação com o número de pessoa coletiva n.º 506814343 representado por José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2012-2013, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 € por aluno, num universo previsto de 166 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 15537,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mação, *José Manuel Saldanha Rocha*.

208173713

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 12987/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete a licenciada Joana de Faria Figueiredo Machado.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 06 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da Repúblic*a e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

ANEXO

(Nota curricular)

Joana de Faria Figueiredo Machado licenciou-se em Relações Internacionais, tendo frequentado ainda o 3º ano do curso de Direito na Universidade Lusíada do Porto. Nos últimos anos exerceu a sua atividade profissional nas áreas da saúde e na gestão de projetos.

208166991

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 1934/2014

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 20 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a direção do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) de Santa Catarina. O referido procedimento concursal foi divulgado pelo Aviso n.º 4959/2014, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 71, de 10 de abril de 2014, e pela oferta pública n.º OE201404/0250, na Bolsa de Emprego Público.

Concluído o procedimento concursal, e na sequência da aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Maria Leonor Gonçalves Fechas, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 10 de julho de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeado a Licenciada Maria Leonor Gonçalves Fechas, para o cargo de Diretora Executiva do CED de Santa Catarina, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Leonor Gonçalves Fechas
Naturalidade — Rio Douro, Cabeceiras de Basto
Data de nascimento — 30.01.1960

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Política Social, Especialização em "Proteção e Segurança Social", pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, em 1989.

3 — Atividade profissional:

Diretora Executiva do CED de Santa Catarina, desde 01-04-2014, em regime de substituição, até ao presente.

Técnica superior de reinserção social principal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desde 1990, ultimamente afeta à Direção de Serviços de Justiça Juvenil.

Entre 1999 e 2002 exerceu funções de Coordenadora do Núcleo de Medidas e Políticas de Infância e Juventude no Instituto para o Desenvolvimento Social.

Entre 2004 e 2010 exerceu funções de Coordenadora de Equipas de Reinserção Social, de competência específica, primeiro em família e menores e posteriormente na área tutelar educativa.

Desde 1998 até à atualidade desenvolveu atividade como Formadora, nos Serviços de Reinserção Social, nos Serviços da Segurança Social, nomeadamente sobre o Sistema de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco, do Curso de Pós Graduação em Proteção de Menores, na Madeira e nos Açores — Centro de Estudos da Família, Faculdade de Direito de Coimbra, no Centro de Estudos Judiciários (formação de Auditores e formação contínua dos Magistrados) na área das crianças e jovens em perigo/Lei de Proteção — temas de direito da família e das crianças e técnicas de negociação em direito da família e na área da delinquência juvenil/Lei Tutelar Educativa.

4 — Nomeações e representações:

Entre janeiro de 2008 e a presente data representou o Ministério da Justiça na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens.

Coordenadora do Grupo de Trabalho que teve por objetivo "Reformular o Manual de Assessoria Pré-Sentencia e elaborar o novo modelo de Relatório Social (RS)" despacho de 07-03-2012.

Coordenadora da Equipa de implementação do Projeto de "Prevenção da violência em espaço escolar", despacho de 12-04-2011.

Elemento do Grupo de Trabalho criado com o objetivo de "Avaliação do percurso dos educandos após a cessação da medida tutelar de internamento", despacho de março de 2003.

Elemento do Grupo de Trabalho criado com o objetivo de apresentar o novo regime jurídico do acolhimento familiar, das amas e das ajudantes familiares, por despacho dos Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social.

Oradora em diversos seminários nacionais e internacionais.

5 — Formação profissional:

Curso de Introdução à Intervenção Sistémica, pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, em 1995.

Frequência, no ano letivo de 2014/15, do Curso de Formação em Intervenção Sistémica e Familiar, pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, pelo CIDEC (Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos).

Formação profissional e complementar em: Desaparecimento e Exploração Sexual de Crianças; Crianças de Rua; Áreas Operativas dos Serviços de Reinserção Social; Justiça de Menores — Lei Tutelar Educativa; SIADAP; Técnicas de Gestão do Tempo e do Trabalho; Liderança e Gestão de Equipas; Sistema de Solidariedade e Segurança Social.

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Alberto Macedo Vilaça*.

208175341

Deliberação n.º 1935/2014

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 20 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a direção do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) de Pina Manique. O referido procedimento concursal foi divulgado pelo Aviso n.º 4959/2014, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 71, de 10 de abril de 2014, e pela oferta pública n.ºOE201404/0259, na Bolsa de Emprego Público.

Concluído o procedimento concursal, e na sequência da aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Mestre Bárbara Rosa Valente Evangelista, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 10 de julho de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Mestre Bárbara Rosa Valente Evangelista, para o cargo de Diretora Executiva do CED de Pina Manique, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Bárbara Rosa Valente Evangelista

1 — Dados Pessoais

Data de Nascimento: 27 de fevereiro de 1964

2 — Formação Académica

Mestre em Gestão e Administração Escolar, ISCE;

Licenciada em Administração Escolar e Administração Educacional, ISCE;

Curso Superior de Máquinas Marítimas da escola Náutica Infante D. Henrique;

Título de Engenheira Maquinista da Marinha Mercante;

Carta de Oficial da Marinha Mercante, Categoria de Maquinista de 3.ª Classe;

Professora profissionalizada do 2.º grupo A, atual 530.

3 — Funções e cargos desempenhados:

De janeiro de 2011 até à presente data, desempenho de funções de Diretora de Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa, em regime de substituição;

De julho de 2011 até à presente data, acumula funções de orientadora de alunos de mestrado, no âmbito de um protocolo entre o Instituto Superior de Ciências Educativas e o Ministério de Educação de Angola, na formação de pessoal docente em matéria de supervisão, gestão e administração escolar;

De 2005 a 2010 desempenhou funções como Assessora de Direção, do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa;

De 2000 a 2005, foi responsável do Curso de Mecânica Automóvel, nível II, na Área da Metalomecânica;

Desde 1996 é docente do quadro da Casa Pia de Lisboa;

De outubro de 1993, até ao ano letivo de 2004/2005, lecionou as disciplinas da componente técnica, dos cursos técnico-profissionais, da área de Microtecnologias e da área da Metalomecânica, no Colégio de Pina Manique;

Em 1991 e 1992, desempenhou funções como 3.º Oficial Maquinista da Marinha Mercante, na empresa Transinsular, nos navios "Atlantis", "Francisco Franco" e "Câmara Pestana";

Em 1990 foi praticante de Máquinas no navio "Atlantis", da empresa Transinsular;

No ano letivo de 1989/1990 foi docente na Escola Secundária de Miraflores, 1989.

4 — Formação Complementar

Formadora Certificada, pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nas áreas da Educação Tecnológica, Administração Educacional e Conceção e Organização de Projetos Educativos;

Frequência do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, realizado na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, em março de 2013;

Frequência do Curso de Formação Profissional, "O Acordo Ortográfico", em novembro de 2011, promovidos pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

Frequência do Curso de Formação Profissional, "Igualdade de Género no Trabalho e no Emprego, Proteção da Parentalidade e Conciliação Trabalho/Família", em outubro de 2011, promovidos pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

Participação no Seminário "Gerir, Inovar e Participar", na CPL, em março de 2011;

Participação na Oficina de Formação, "Liderança Pedagógica, Coordenação e Avaliação de Desempenho", durante o primeiro trimestre de 2009, promovida pela CPL;

Frequência do Curso de Formação Profissional, "Comunicar Eficazmente para Grupos", em dezembro de 2007, promovido pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Frequência do Curso de Formação Profissional, "A Nova Versão do SIADAP", em novembro de 2007, promovido pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Membro do grupo de trabalho local, no âmbito da CPL/RIS — Rede de Intervenção Social, entre maio de 2006 e maio de 2007;

Participação no encontro "Formar e Qualificar Jovens", na CPL, em março de 2006;

Curso de Eletrónica Digital, ministrado pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

Curso de Tecnologia do Frio, ministrado pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

Frequência de Seminário e Exposição de equipamento sobre Sensores, Energia e Ambiente, no Instituto Superior Técnico.

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Alberto Macedo Vilaça*.

208175033

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 12988/2014

Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional

Por meu despacho de 13 de junho de 2014 e após anuência do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Teresa de Jesus Correia Sequeira, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 13 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* procurador da República.

208173324

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 11919/2014

Por meu despacho de 13 de outubro de 2014, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um Técnico Superior para o exercício de funções na área dos Recursos Humanos.

1 — Características do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3.

1.1 — Competências e Atribuições Técnicas:

1.1.1 — Desempenho de funções de natureza técnica na área de Recursos Humanos, nomeadamente, em instituições de Ensino Superior Politécnico, em particular:

1.1.1.1 — Acompanhar, informar e apoiar tecnicamente os procedimentos referentes aos processos de recrutamento e seleção de pessoal;

1.1.1.2 — Elaborar, analisar e consolidar o balanço social;

1.1.1.3 — Preparar e organizar elementos e indicadores necessários à preparação de outros instrumentos estatísticos e de análise social;

1.1.1.4 — Gerir e manter atualizados os mapas de pessoal docente e não docente.

1.1.2 — Conhecimentos profundos de legislação em vigor e respetiva aplicação na área dos Recursos Humanos, em instituições de Ensino Superior Politécnico;

1.1.3 — Desempenho de funções no apoio técnico específico aos órgãos dirigentes, em instituições de Ensino Superior Politécnico;

2 — Requisitos de Admissão:

2.1 — Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

2.2 — Estar integrado na carreira/ categoria de Técnico Superior.

3 — Requisitos preferenciais de admissão:

3.1 — Experiência na aplicação informática de Recursos Humanos GIAF;

3.2 — Formação profissional no âmbito do SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

3.3 — Formação profissional âmbito do Recrutamento e Seleção na Administração Pública.

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da ESEL, entregue pessoalmente ou remetida por correio registado, com aviso de receção, para Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Av. do Brasil 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista, caso se considere necessário.

14 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da ESEL, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

208167963

Aviso n.º 11920/2014

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência do despacho de 13 de outubro de 2014 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), a cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal da ESEL, aberto pelo Aviso n.º 4350/2014, publicitado na 2.ª série do Diário República, n.º 63, de 31 de março.

14 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da ESEL, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

208168076

Declaração de retificação n.º 1090/2014

Por ter saído com inexatidão, retifica-se a deliberação n.º 1817/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, referente a deliberação do conselho de gestão, onde se lê:

«3. Determinar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente deliberação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados abrangidos pela presente deliberação, desde 15 de julho de 2014.»

deve ler-se:

«3 — Para efeitos de autorização de pagamentos, a vice-presidente, Olga Maria Ordaz Ferreira, observada a devida segregação de funções, substituirá qualquer elemento do conselho de gestão;

4 — Determinar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente deliberação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do conselho de gestão.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados abrangidos pela presente deliberação, desde 15 de julho de 2014.»

16 de outubro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208169429

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12989/2014

Por despacho de 16 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Aberta, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Universidade, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

17 de outubro de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208172441

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12990/2014

Considerando a cessação da comissão de serviço da licenciada Sara Maria de Sousa Janota e atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia do 1.º grau, em regime de substituição para a Direção de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

Nesse sentido, ao abrigo das disposições conjugadas, nomeadamente na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 6.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sequência da decisão do Conselho de Gestão de 17/09/2014, nomeada por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 7/10/2014, em regime de substituição, a mestre Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno para o cargo de Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, com efeitos a 17/10/2014. A dirigente nomeada reúne os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo.

Súmula curricular

Nome: Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno

Habilitações académicas:

Mestrado em Sociologia, Universidade de Évora, 2013

Licenciatura em Engenharia Agrícola, Universidade de Évora, 1995

Formação complementar relevante:

Gestão da Crise e Mudança Organizacional, INA, 2014;

Inovação Estratégica e Inteligência Competitiva, INA, 2014;

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, 2008;

Certificado de Avaliadora da Inclusividade — Programa INCLUI, 2008;

Business Process Management, Link Consulting, 2011;

A tramitação do procedimento concursal, INA, 2009;

Código dos Contratos Públicos, INA, 2008;

Utilização do Sistema de Gestão Documental da Universidade de Évora, Universidade de Évora, 2008;

Planeamento e Controlo, Universidade de Évora, 2006;

Avaliação do Desempenho, Universidade de Évora, 2004;

Relação Jurídica de Emprego Público, Universidade de Évora, 2004;

A importância do Grupo nas Relações Interpessoais, Universidade de Évora, 2004;

Assertividade no Relacionamento Interpessoal, Universidade de Évora, 2004;

Cooperação no Trabalho em Equipa, Universidade de Évora, 2003;

Configuração de Aplicações na Óptica do Utilizador, Universidade de Évora, 2003;

Avaliação do Desempenho, Universidade de Évora, 2002;

Liderança de Equipas de Trabalho, Universidade de Évora, 2001;

Gestão Estratégica, UNIVERSUS, 2001;

7.º Congresso Nacional da Administração Pública: "Estado e Administração na Resposta à Crise, INA, 2009;

Seminário "Universidade e Formação: Desafios e Novos Rumos", Universidade de Évora, 2009.

5.ª Jornada INA para Chefias e Quadros Administrativos, INA, 2008;

Seminário de Alta Direção, INA, 2005;

Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos, INA, 2004;

Carreira e categoria: Técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Évora desde 13 de maio de 2002.

Cargos mais relevantes:

Desde 12 de maio de 2014, Secretária dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora;

De 8 de março de 2010 até 11 de maio de 2014, Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Évora;

De 12 de agosto de 2010 até 11 de maio de 2014, Coordenadora do secretariado do Conselho Cientifico, do secretariado da Vice e Pró-reitoria, do Gabinete do Reitor, do Gabinete do Administrador e do Secretariado Central;

De 7 de abril de 2008 a 7 de março de 2010, Secretária da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora;

De 3 de abril de 2006 a 6 de abril de 2008 integra o Gabinete Mendeliev, em acumulação com as funções de Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Estudante;

Em 23 de maio de 2005 nomeada membro da Comissão de Acompanhamento de Atribuição de Ajudas Técnicas da Universidade de Évora;

De 1 de março de 2004 a 6 de abril de 2008, nomeada Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Estudante da Universidade de Évora.

16/10/2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208167525

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1091/2014

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 11053/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Doutora Salomé Vieira Santos, Professora Auxiliar da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutora Maria Salomé Torres Vieira Santos, Professora Auxiliar da Universidade de Lisboa;»

16 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

208168927

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 535/2014

Por meu despacho de 30 de julho de 2014, proferido por delegação de competências:

Considerando o relevante desempenho e dedicação, competência e exemplar profissionalismo do Prof. Doutor Mário Say Ming Kong, o conselho pedagógico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa propõe que seja apresentado um voto de louvor e reconhecimento pela competência e dedicação que vem demonstrando nos últimos anos nas diversas funções que lhe têm sido cometidas naquele conselho,

docente de elevada formação humana, de alto sentido do dever, responsabilidade e de manifesta sociabilidade, o Prof. Doutor Mário Say Ming Kong revelou no exercício das suas funções, especiais capacidades pedagógicas, elevada competência técnico-profissional e relações humanas, a par de uma total disponibilidade no âmbito das diferentes atividades desenvolvidas, sempre com eficiência e de forma prestigiante para o cumprimento da missão da FAULisboa, sejam considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte,* professor catedrático.

208170392

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 557/2014

Por despacho de 9 de abril de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Liana Casquinha Silva, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 1 de julho de 2014 e termina a 30 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de outubro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208169818

Contrato (extrato) n.º 558/2014

Por despacho de 9 de abril de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Lídia Maria Diogo Gonçalves, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 14 de abril de 2014, tendo a duração de um ano. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17/10/2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208172125

Contrato (extrato) n.º 559/2014

Por despacho de 3 de março de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Maria Madalena Mourão da Silva, na categoria e carreira de Assistente Técnico, para a Área Financeira e Patrimonial — Tesouraria, com início a 1 de março de 2014, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante de 683,13€, com efeitos a 1 de março de 2014.

17 de outubro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208171631

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 12991/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê, nos artigos 23.º e 24.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia, designadamente de chefe de divisão (cargo de direção intermédia do 2.º grau):

1 — Por despacho do diretor da faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 10 de julho de 2014, foi renovada a comissão de serviço da mestre Carla Sofia Januário Lopes Catalão como chefe de divisão da Área de Recursos Humanos e Financeiros do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, pelo período de três anos, com efeitos reportados a 2 de outubro de 2014.

2 — Junto se anexa nota curricular da nomeada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

Nota curricular

Carla Sofia Januário Lopes Catalão nasceu em 20 de maio de 1979 em Santarém.

Formação académica:

Mestrado em Gestão, na área de especialização em Setor Público e Administrativo, na Universidade de Évora; dissertação de mestrado intitulada «Operacionalização do Sistema de Contabilidade Analítica nas Instituições de Ensino Superior Público em Portugal: o caso da FMUL», julho de 2010;

Pós-graduação em Gestão, na área de especialização em Setor Público e Administrativo, na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém em parceria com o Departamento de Gestão da Universidade de Évora, outubro de 2008;

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, julho de 2001.

Experiência profissional:

Desde novembro de 2013, chefe de divisão da Área de Recursos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Fevereiro de 2013 a novembro de 2013, chefe de divisão da Área de Contabilidade do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

Fevereiro de 2010 a janeiro de 2013, chefe de divisão da Área de Recursos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Junho de 2002 a janeiro de 2010, técnica superior responsável pelo Núcleo de Vencimentos e Núcleo Financeiro da Área Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Julho de 2001 a maio de 2002, responsável de recursos humanos do Grupo Alfredo Jesus;

Junho de 1997 a agosto de 1997, estágio na Secção de Pessoal da CIMPOR — Alhandra.

Formação profissional:

Auditoria financeira, pela Companhia Própria, maio de 2014;

Auditoria e Accountability, pela Companhia Própria, março de 2014;

QUAR, Orçamento e Estratégia, pela Companhia Própria, outubro de 2012;

DECAF — Diploma de Especialização em Implementação da CAF, pelo INA, junho de 2012;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA, julho de 2010;

Preparação e Condução dos Procedimentos Pré-Contratuais, pela Construlink, março de 2010;

Gestão de Processos e Mobilidade, pela Global Change, janeiro de 2010;

Gestão por Objetivos, pelo INA, dezembro de 2009;

Contratação Pública e Sistemas de Aquisição Bens/Serviços, pela Global Change, outubro de 2009;

Avaliação do Desempenho — dos Objetivos e das Competências aos Resultados: sua Monitorização, pelo STE, maio de 2009;

Sistemas de Gestão de Bases de Dados (SGBD), pela MP Consultadoria Informática, março de 2009;

Legislação Laboral, pela MP Consultadoria Informática, março de 2009;

Oracle E -Business Suite — áreas de Planeamento e Contabilidade, pela Deloitte, março de 2008;

Aplicação de Balanced Scorecards na Administração Pública, pela CENFOP, dezembro de 2006;

SIADAP e a Gestão por Objetivos, pela CENFOP, setembro de 2006;

POC Público, pela CENFOP, julho de 2006;

Aplicação GIAF: Pessoal e Vencimentos/ADSE/Balanço Social/Contabilidade/Recursos Humanos e My GIAF, pela Deloitte, maio de 2005;

A Reforma na Administração Pública — A Fixação de Objetivos, pela CENFOP, março de 2005;

Contabilidade Analítica e Documentos de Prestação de Contas, pela Deloitte, setembro de 2004;

Informação para a Gestão, pela Deloitte, julho de 2004;

Gestão Orçamental e Financeira da Administração Central — POCP, pelo EFG — Centro de Estudos de Contabilidade, dezembro de 2003;

Gestão de Recursos Humanos, pela Nersant, agosto de 2003;

SRH — Processamento de Vencimentos e Outros Abonos, pela CENFOP, julho de 2003;

GESTOR — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública, pela GEDI, maio de 2003.

208172603

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 12992/2014

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 2 de setembro de 2014, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, foi concedida Licença Sabática para o ano letivo de 2014/2015, com início em 1 de setembro de 2014, à Doutora Maria Teresa Amaro Alfaiate, Professora Auxiliar.

2 de setembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes.*

208172166

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 1092/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 163, de 26 de agosto de 2014, o despacho n.º 785/2014, retifica-se no ponto XI que onde se lê «Maria Regina Faia Martins Salvador, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Maria Regina Faia Martins Salvador, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa».

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208172669

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 1093/2014

Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, despacho extrato n.º 12010/2014, a dispensa do serviço docente, referente ao licenciado André Moura Leitão Cerejeira Fontes, retifica-se que onde se lê «pelo período um ano, com início em 01.09.2014» deve ler-se «pelo período de seis meses, com início em 1 de setembro de 2014».

16 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208169323

Declaração de retificação n.º 1094/2014

Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, despacho (extrato) n.º 14130/2013, a dispensa de serviço docente (sabática) referente à Doutora Isabel Maria Macedo Pinho, retifica-se que onde se lê «pelo período um ano, com início em 1 de março de 2014» deve ler-se «pelo período de um ano, com início em 1 de setembro de 2014».

16 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208169397

Despacho (extrato) n.º 12993/2014

Por despacho de 23.07.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida a dispensa de serviço docente (sabática), aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, professora catedrática — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 01.09.2014.

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor catedrático — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 01.09.2014.

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 01.09.2014

16 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208168976

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 12994/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 9613/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho, subdelego no Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira, a presidência do júri de provas públicas para atribuição de título de especialista, requeridas por Joaquim José Pereira Ribeiro, área de Hotelaria e Restauração.

2 — Pelo presente Despacho, e ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, fica o subdelegado mencionado no número anterior desde já autorizado a subdelegar a presidência dos presentes júris.

8 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof. Doutor Carlos Ramos,* professor-coordenador.

208169842

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 12995/2014

Por despacho de 6 de outubro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Ana Ruth Jorge Portugal Machado Pinto, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como professora adjunta convidada em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

17 de outubro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208172003

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 11921/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Técnica, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Tomar, Lucília Maria Lopes Duarte Gil Costa, cessou funções por motivo de aposentação em 31.05.2014.

24 de setembro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208167485

Despacho (extrato) n.º 12996/2014

Por despacho de 21 de julho de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Maria José Brito Alves Martinho — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2014 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

21 de julho de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208167533

Despacho n.º 12997/2014

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações no Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar, decorrentes de ajustamentos cuja necessidade foi detetada no decurso da criação e implementação do primeiro ciclo de estudos deste tipo no IPT;

Considerando que nos termos da alínea *o*), do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 10.º, no n.º 2, do artigo 11.º e no n.º 3, do artigo 24.º, artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, bem como nas normas legal e estatutária atrás referidas,

Determino, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar, a que se referem o n.º 1, do artigo 10.º, o n.º 2, do artigo 11.º e o n.º 3, do artigo 24.º, artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

3.º O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra o regulamento sobre a mesma a matéria, aprovado pelo meu despacho de 28 de julho de 2014 e publicado sob o n.º de Despacho 10145/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014.

4.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

8 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

ANEXO

Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e suas Escolas Superiores, a aplicação do regime legal dos ciclos de estudos conferente de diploma de Técnico Superior Profissional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, adiante designados por cursos técnicos superiores profissionais ou por CTeSPs.

2 — O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as seguintes matérias:

a) A realização da prova destinada a avaliar a capacidade dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, pretendam candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais;

b) As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional;

c) A forma de verificação da satisfação das condições e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais;

d) As regras específicas do concurso para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais.

CAPÍTULO II

Das Provas de Avaliação de Capacidade

Artigo 2.º

Objeto

O presente Capítulo disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade dos estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, pretendam candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, adiante designadas por provas.

Artigo 3.º

Forma

A avaliação da capacidade dos estudantes reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada CTeSP e para cada perfil de candidato, em cada Escola.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação, estrutura das provas e referenciais

1 — A avaliação da capacidade dos estudantes integrará, obrigatoriamente, a realização de provas de conhecimentos específicos, teóricas ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no CTeSP, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos CTeSPs a que se candidatam.

2 — A prova escrita a realizar estruturar-se-á em três grupos:

a) Um primeiro constituído por quatro a seis questões de resposta curta e objetiva visando testar objetivos de conhecimento, de compreensão e de análise;

b) Um segundo constituído por duas a três questões de resposta curta e orientada visando testar objetivos de conhecimento e compreensão;

c) Um terceiro constituído por duas a três questões de resposta obrigatória, extensa e orientada com base na apresentação de um tema, tendo como referência dois tópicos diferentes, visando testar objetivos de análise e de síntese.

3 — As provas de conhecimentos específicos devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no CTeSP.

4 — Nos casos em que os candidatos não tenham obtido aprovação em disciplinas do curso de ensino secundário cuja aprovação constitua condição de ingresso, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º, do presente Regulamento, as provas de conhecimentos específicos previstas nos números anteriores incluirão, obrigatoriamente, uma prova teórica sobre matérias relacionadas com as áreas de conhecimento dessas disciplinas.

Artigo 5.º

Competência

Em cada Escola do IPT, o respetivo Conselho Técnico-Científico fixará a forma como se realizarão e serão avaliadas as provas de conhecimentos específicos, para a frequência de cada um dos seus CTeSPs.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e que não tenham completado o curso de ensino secundário.

Artigo 8.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, por despacho do Presidente do IPT, sob proposta dos Diretores das Escolas e divulgado através da página *web* do IPT e das suas Escolas.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste Regulamento.

3 — Poderão ser admitidos até ao início do processo de avaliação, candidatos provenientes de outras instituições que nelas se tenham inscrito para provas de idêntica natureza.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição;

b) Certificado de habilitações.

5 — O boletim a que se refere a alínea *a*) do número anterior obedecerá a um modelo estabelecido pelo IPT e a obter pelos interessados nos serviços académicos do IPT.

6 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

7 — Um comprovativo do boletim de inscrição será devolvido ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 9.º

Provas de conhecimento específico objeto da inscrição

Na inscrição os interessados selecionarão as provas de conhecimentos específicos, de entre as que forem fixadas como necessárias para um ou mais CTeSPs das Escolas do IPT, que pretendem realizar.

Artigo 10.º

Júri das Provas

1 — Para a realização das provas de conhecimentos específicos em cada Escola, o Conselho Técnico-Científico respetivo nomeia um júri composto por docentes do IPT, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola, ou por professor de carreira afeto à Escola, designado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas de conhecimentos específicos;

b) Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respetivo perfil e do CTeSP que escolheu, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, e supervisionar a sua classificação;

c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Provas de Conhecimentos Específicos

1 — Para avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos e capacidades indispensáveis para o ingresso e progressão no CTeSP escolhido, este deve realizar uma ou mais provas de conhecimentos específicos, teóricas ou práticas, de acordo com a forma fixada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola onde o CTeSP é ministrado.

2 — As provas teóricas são compostas só por uma parte escrita ou por uma parte escrita e outra oral.

3 — Poderá haver dispensa da parte oral da prova teórica nos casos em que o resultado da parte escrita seja igual ou superior a 14 valores, na escala de 0 a 20.

4 — As provas deverão ser elaboradas de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos dos candidatos e que possam ser significativos para o ingresso no CTeSP em causa e sua frequência.

5 — As provas não podem incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados para o Ensino Secundário para as disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento relevantes para cada CTeSP.

6 — O júri torna públicas, antes do início do processo de avaliação, por afixação nas escolas e divulgação na sua página web, no prazo fixado pelo calendário a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas, bem como a matéria que as mesmas abrangem.

7 — O júri determina os locais, datas e horas de realização das provas, que são afixados no estabelecimento de ensino e divulgados na respetiva página *web,* para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, sete dias consecutivos de antecedência em relação à sua realização.

8 — Cada prova é classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo a das provas teóricas igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes escrita e oral, ambas de 0 a 20 valores, ou igual à classificação da parte escrita, no caso de a parte oral não se realizar.

9 — Havendo mais que uma prova de conhecimentos específicos, a classificação a considerar para efeitos de avaliação final será a média aritmética das provas.

10 — Havendo apenas uma prova de conhecimentos específicos, são reprovados nessa prova e em consequência considerados "Não Aptos" na classificação final da sua avaliação de capacidade:

a) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 7 valores na parte escrita de uma prova teórica;

b) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 na prova teórica ou prática;

c) Os candidatos que não compareçam a alguma das componentes de avaliação ou que delas desistam expressamente.

11 — Havendo mais que uma prova de conhecimentos específicos, sendo os candidatos reprovados e qualquer uma delas, por se verificar alguma das situações previstas nas alíneas *a*) a *c*), do número anterior, são igualmente reprovados no conjunto das provas e em consequência considerados "Não Aptos" na classificação final da sua avaliação de capacidade.

12 — Os resultados das provas são tornados públicos, nos serviços do Instituto e nas Escolas e divulgados nas respetivas páginas *web,* através da afixação das pautas de classificação expressa em "Apto" com X valores ou "Não Apto" com X valores.

Artigo 12.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação da parte escrita das provas teóricas de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a consulta da prova e a respetiva reapreciação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado na Direção de Serviços Académicos das Escolas no prazo máximo de 72 horas contadas da afixação da classificação.

3 — No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A Direção de Serviços Académicos enviará ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas 72 horas após a receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, na Direção de Serviços Académicos, um pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida caso da reapreciação resulte uma avaliação superior à inicial.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na avaliação inicial da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado, propondo uma classificação diferente se for o caso.

8 — O júri procederá à análise desses pareceres em presença do original da prova e deliberará sobre o pedido de reapreciação, mantendo a avaliação inicial ou alterando-a, não podendo, porém, em caso algum, atribuir classificação inferior à inicial.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por meio postal.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação

Artigo 13.º

Documento de Identificação Civil

No ato das provas os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação civil, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 14.º

Anulação

1 — Serão anulados a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, relativos aos candidatos que:

a) Desde o momento da sua inscrição, se venha a constatar terem prestado falsas declarações, mesmo que por omissão, ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

b) No decurso de alguma prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Presidente do IPT, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos e sob proposta do Diretor da Escola.

Artigo 15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá, às classificações da prova ou provas de conhecimento específico, teóricas ou práticas, realizadas pelo candidato.

2 — Aos candidatos considerados aptos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, na Direção de Serviços Académicos, de uma das cópias da pauta e divulgada na página *web* do Instituto e das respetivas Escolas.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo individual do candidato.

Artigo 16.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, das deliberações do júri previstas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 17.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação e consequente declaração de aptidão decorrente da realização das provas de avaliação de capacidade:

a) É válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos CTeSPs das Escolas do IPT no ano da aprovação, e nos cinco anos letivos subsequentes;

b) Produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais do que um CTeSP ministrado nas Escolas do IPT, desde que o Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

2 — A aprovação e consequente declaração de aptidão decorrente da realização das provas de avaliação de capacidade, realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior público produz efeitos para a candidatura ao ingresso em CTeSPs ministrados nas escolas do IPT, desde que conselho o Técnico-Científico da escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no CTeSP para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a outro CTeSP ministrado nas Escolas do IPT, desde que o Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o CTeSP objeto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes podendo ser reconhecida equivalência a quaisquer habilitações escolares.

Artigo 18.º

Certidão

1 — A certidão de aprovação nas provas é emitida pela Escola onde a prova foi realizada.

2 — A certidão de aprovação nas provas deve integrar a seguinte fórmula:

… (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão) certifica que … (nome), portador do B. de Identidade/C. de Cidadão n.º …, emitido por … (entidade emissora), foi considerado apto em … (data) nas provas de … e … destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de Cursos Técnico Superior Profissional (n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março), ficando, nos termos do mesmo diploma, habilitado para a candidatura à matrícula e inscrição no curso(s) de … [designação do(s) curso(s) TeSP] na … (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de mço, com a classificação de … (…) valores. Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ano de aprovação e nos anos de … a ...

Artigo 19.º

Informação

1 — As Escolas do IPT promovem a divulgação do calendário de todas as ações relacionadas com as provas e toda a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas de cada um dos seus cursos superiores, designadamente por afixação na Escola e através das suas páginas *web*.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo IPT, à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através da sua página *web*.

CAPÍTULO III

Das Condições de Acesso e Ingresso

Artigo 20.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais no IPT:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais no IPT os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar nos termos previstos no capítulo anterior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 21.º

Condições de Ingresso dos Titulares de Cursos de Ensino Secundário ou Equivalente

1 — Os candidatos referidos na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham obtido aproveitamento final na disciplina ou disciplinas do respetivo curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas adequadas para o ingresso nesse ciclo de estudos.

2 — Compete aos Conselhos Técnico-Científico das escolas fixar, relativamente a cada CTeSP da respetiva escola, a(s) disciplina(s) do curso de ensino secundário referidas no número anterior e definir, quando for mais que uma, a ponderação de cada uma delas na classificação a considerar para efeitos de ingresso.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à classificação final da disciplina ou à média ponderada das classificações finais das disciplinas referidas no n.º 1, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

4 — Nos casos em que haja mais que uma disciplina a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

5 — Os candidatos que possuam o curso de ensino secundário ou equivalente, mas sem frequência ou aproveitamento final na disciplina ou disciplinas referidas no n.º 1, poderão ainda assim candidatar-se desde que realizam previamente, com aproveitamento, a prova ou as provas exigidas, nas mesmas circunstâncias, para o universo de candidatos previsto no artigo 23.º, situação em que se lhes aplica, com as devidas adaptações, nomeadamente, excluindo a parte respeita à prova de avaliação de capacidade, o disposto nos n.os 4 e 5 daquele artigo.

Artigo 22.º

Condições de Ingresso dos Maiores de 23 Anos

1 — Os candidatos referidos na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Compete aos Conselhos Técnico-Científico das escolas fixar, relativamente a cada CTeSP da respetiva escola, a(s) provas(s) referidas no número anterior e definir, quando for mais que uma, a ponderação de cada uma delas na classificação a considerar para efeitos de ingresso.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à classificação final das provas s referidas no n.º 1, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

4 — Nos casos em que haja mais que uma prova a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

Artigo 23.º

Condições de Ingresso dos candidatos com Curso de Ensino Secundário ou Equivalente Incompleto

1 — Os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que, para além de avaliação positiva nas provas de avaliação de capacidade reguladas no capítulo II do presente regulamento, tenham obtido aproveitamento final nas disciplinas do respetivo curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas adequadas para o ingresso e progressão nesse ciclo de estudos.

2 — A(s) disciplina(s) do curso de ensino secundário referidas no número anterior, são as mesmas que forem definidas para o universo de candidatos previsto no artigo 21.º

3 — Quanto os candidatos referidos no n.º 1 não possuam aprovação nas disciplinas do respetivo curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas adequadas para o ingresso e progressão no CTeSP a que se candidatem, carecem, como condição de ingresso e também para além de avaliação positiva nas provas de avaliação de capacidade, de obter aprovação as provas de conhecimentos específicos previstas no n.º 4, do artigo 4.º sobre matérias relacionadas com as áreas de conhecimento dessas disciplinas.

4 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à média aritmética da classificação final das provas de avaliação de capacidade reguladas no Capítulo III e da classificação final da disciplina ou média ponderada das classificações finais das disciplinas referidas no n.º 1, ou ainda, das que a tenham substituído nos termos do n.º 3 deste artigo, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

5 — Nos casos em que haja mais do que uma disciplina a considerar para apuramento da classificação prevista no número anterior, nenhuma delas poderá ter uma classificação final inferior a 10.

Artigo 24.º

Condições de Ingresso dos Titulares de Cursos de Diploma de Especialização Tecnológica, de um Diploma de Técnico Superior Profissional ou de um Grau de Ensino Superior

1 — Os candidatos que sejam titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional, referidos no n.º 3 do artigo 20.º, podem ser admitidos num ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o respetivo diploma em curso integrado na mesma área de educação e formação do CTeSP a que se candidatem;

b) Obtenham uma apreciação por parte do Conselho Técnico-Científico que considere o currículo do curso em que obtiveram o diploma, adequado ao ingresso no CTeSP em causa;

c) Tenham obtido anteriormente aproveitamento final nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, adequadas para o ingresso e progressão no CTeSP ou quando isso não aconteça, obtenham, avaliação positiva em prova oral em que se avaliarão os seus conhecimentos nas áreas dessas mesmas disciplinas.

2 — Os candidatos que sejam titulares de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, referidos no n.º 3 do artigo 20.º, podem ser admitidos em qualquer ciclo de estudos conferente de Diploma Técnico Superior Profissional, desde que tenham obtido anteriormente aproveitamento final nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente, consideradas, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, adequadas para o ingresso e progressão no CTeSP ou quando isso não aconteça, obtenham, avaliação positiva em prova oral em que se avaliarão os seus conhecimentos nas áreas dessas mesmas disciplinas.

3 — A classificação deste universo de candidatos, para efeitos de ingresso, é a correspondente à média aritmética ou ponderada da classificação final do curso com que se candidatam, com a classificação final da disciplina ou disciplinas ou da prova oral que as substituam referidas no número anterior, que não pode ser inferior a 10, numa escala de 0 a 20.

CAPÍTULO III

Verificação das Condições de Ingresso

Artigo 25.º

Verificação das Condições de Ingresso

1 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 20.º e no artigo 21.º, é feita através de certificado de habilitações emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além da condição de acesso, a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam.

2 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 20.º e no artigo 22.º, é feita através de certidão de aprovação nas provas que habilitam à entrada no CTeSP a que se candidatam.

3 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 2, do artigo 20.º e no artigo 23.º, é feita através de:

a) Certificado de conclusão, com aproveitamento, em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos do ensino secundários ou equivalente, emitido pela instituição de ensino em que foram concluídas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além daquela condição de acesso, a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam;

b) Certidão de aprovação nas provas de avaliação de capacidade previstas no Capítulo II do presente regulamento;

c) Se for o caso, certidão de aprovação nas provas de conhecimentos específicos previstas no n.º 4, do artigo 4.º e na parte final do n.º 3, do artigo 23.º

4 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 3, do artigo 20.º e no n.º 1, do artigo 24.º, é feita através de:

a) Diploma de Especialização Tecnológica ou de Técnico Superior Profissional, conforme o caso, ou certificado de conclusão do curso que conferiu um daqueles diplomas, emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie, para além daquela condição de acesso, a identificação da área de educação e formação onde o curso conferente do diploma se insere;

b) Cópia certificada de ata, ou extrato de ata, de reunião do Conselho Técnico-Científico competente que contenha deliberação que considere o currículo do curso em que foi obtido o Diploma de Especialização Tecnologia ou de Técnico Superior Profissional referido na alínea anterior, adequado ao ingresso no CTeSP em causa;

c) Certificado comprovativo de habilitação com curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam, ou

d) Certificado comprovativo da obtenção de avaliação positiva na prova oral prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 24.º

5 — A comprovação das condições de ingresso dos candidatos referidos no n.º 3, do artigo 20.º e no n.º 2, do artigo 24.º, é feita através de:

a) Diploma de Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, conforme o caso, ou certificado de conclusão do curso que conferiu um daqueles diplomas, emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir;

b) Certificado comprovativo de habilitação com curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente emitido pela instituição de ensino em que foram obtidas, ou por quem a deva ou possa substituir, que evidencie a obtenção de aproveitamento nas disciplinas do curso de ensino secundário ou equivalente exigidas como condição de ingresso no CTeSP a que se candidatam, ou

c) Certificado comprovativo da obtenção de avaliação positiva na prova oral prevista na parte final do n.º 2, do artigo 24.º

Artigo 26.º

Diplomas, certificados e certidões para instrução de candidaturas

1 — Os candidatos podem juntar com as suas candidaturas, em substituição dos originais dos diplomas, certificados ou certidões, cópias dos mesmos, devidamente autenticadas.

2 — A autenticação das cópias referidas no número anterior poder ser feita pelos próprios serviços académicos do IPT, desde que presencialmente e em fotocópia retirada a partir dos respetivos originais.

CAPÍTULO IV

Regras específicas dos concursos de ingresso para os cursos técnicos superiores profissionais

Artigo 27.º

Vagas e Prazos

1 — O número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo:

a) É fixado anualmente pelo Presidente do IPT, até pelo menos três meses antes da data de início do respetivo concurso, ouvidos os Diretores das Escolas, tendo em consideração:

i) A informação disponível sobre a empregabilidade, incluindo a recolhida nos termos do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 março;

ii) Os recursos disponíveis, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros;

b) Está sujeito aos limites fixados no ato do seu registo;
c) Está subordinado às orientações gerais que sejam estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior, nos termos da lei;
d) São comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

2 — O concurso especial de acesso e ingresso em cursos Técnicos Superiores Profissionais decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Presidente do IPT até pelo menos três meses antes da data de início do concurso, que conterá, igualmente, a informação referida no n.º 6, do artigo 11.º, sendo que:

a) O referido calendário é divulgado no portal do IPT;
b) Pode haver mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 28.º

Candidatura a matrícula e inscrição

1 — O estudante candidata-se através de requerimento próprio, que poderá ser apresentado em papel ou em plataforma online disponibilizada no portal do IPT, onde indicará a escola e CTeSP em que pretende proceder à respetiva matrícula e inscrição.
2 — O requerimento, se em papel, é apresentado na Direção dos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar, pelo estudante, por um seu procurador bastante ou por pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, sendo o estudante menor.
3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa constante da Tabela de Emolumentos do IPT.

Artigo 29.º

Instrução do requerimento de candidatura

1 — O requerimento de candidatura é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do candidato;
b) Documentos referidos no artigo 25.º, conforme o universo de candidatos em que se integre o requerente;
c) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura;

2 — No caso das candidaturas apresentadas por requerimento na plataforma online disponibilizada no portal do IPT, os documentos referidos no número anterior deverão ser remetidos no prazo de 3 dias úteis após a submissão da candidatura, por correio registado com aviso de receção para o seguinte endereço de correio:

Direção dos Serviços Académicos do IPT, Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, Portugal

Artigo 30.º

Apreciação e Seriação das Candidaturas

A apreciação e seriação das candidaturas competem a uma Comissão de Apreciação e Seriação integrada por, pelo menos, três membros, a designar pelo Presidente do IPT de entre professores de carreira, quadros dirigentes ou técnicos superiores do IPT, um dos quais presidirá com voto de qualidade.

Artigo 31.º

Critérios de Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação de ingresso.
2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 32.º

Indeferimento

1 — São indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhados da documentação obrigatória necessária à completa instrução do processo;
b) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e no presente regulamento.

2 — A decisão de indeferimento é sempre fundamentada.

Artigo 33.º

Exclusão de Candidatos

1 — São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos de forma fraudulenta.
2 — São da competência do presidente do IPT as decisões relativas às exclusões do processo, as quais devem ser fundamentadas e sujeitas a audiência prévia dos interessados.

Artigo 34.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados finais são tornados públicos através de lista divulgada no portal do IPT e afixada nos locais habituais das Escolas.
2 — A menção de indeferimento da candidatura ou de não colocação por falta de vaga carece de ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.
3 — Do resultado final podem os candidatos reclamar para a Comissão de Avaliação e Seriação, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

Artigo 35.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo para o efeito fixado.
2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição até três dias úteis após o prazo fixado serão automaticamente excluídos do processo e substituídos pelos candidatos que se sigam na correspondente lista de seriação, até à efetiva ocupação das vagas existentes ou ao esgotamento dos candidatos ao CTeSP em causa.

Artigo 36.º

Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes dos CTeSP serão fixadas nos termos legais, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do IPT.
2 — Aos estudantes dos CTeSP aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para os ciclos de estudos de licenciatura, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações da propina anual de inscrição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula e inscrição, não será devolvido, total ou parcialmente, o valor já pago pelo estudante de CTeSP a título de propina.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 37.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal dos CTsES e as normas do presente regulamento, os estudantes dos CTeSP ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 38.º

Disposição Transitória

Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, o prazo de três meses a que se refere o n.º 2, do artigo 27.º é reduzido para um mês.

Artigo 39.º

Disposição Final

Em tudo o que não for contrariado pelo presente regulamento, aplicam-se os demais regulamentos do IPT.

Artigo 40.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208173657

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1936/2014

Por deliberação de 28/05/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi autorizada licença sem remuneração para o período de 2 de junho de 2014 a 05 de dezembro de 2014, concedida ao abrigo do artigo 234.º da lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, à técnica de análises clínicas e saúde pública Sara Marisa Dionísio de Sousa, contratada em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

16 de outubro de 2014. — O Diretor da Área de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

208170108

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12998/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208171056

Despacho (extrato) n.º 12999/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Adelaide Maria Vieira Lavado Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Associação de Apoio a Profissionais do Hospital de Santa Maria.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208170838

Despacho (extrato) n.º 13000/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Salomé Oliveira Freire, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, como formadora, em regime de trabalho autónomo.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208170895

Despacho (extrato) n.º 13001/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pneumologia, João Henrique dos Santos Costeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos a 5 de setembro de 2014.

17 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208171201

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 11922/2014

Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da Carreira Especial Médica, aberto pelo aviso n.º 8733/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2014, de 10 de dezembro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Andrade Costa*.

208169786

Aviso n.º 11923/2014

Cessação de procedimento concursal na categoria de assistente de cardiologia por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo aviso n.º 6546/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Andrade Costa.*

208169704

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração (extrato) n.º 188/2014

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, declara-se que:

1 — O Estudo Prévio relativo ao projeto atrás mencionado foi aprovado em 09/07/2010. A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o refere o Decreto-Lei n.º 13/94 foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 142 de 23 de julho de 2010, nos termos da Declaração de Impacte Ambiental emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, em 2 de junho de 2010.

2 — O Projeto Base da Variante à EN 14 — Maia (Nó do Jumbo)/Famalicão, foi aprovado por despacho do Diretor de Projetos da EP — Estradas de Portugal, S. A., em 15/12/2011.

3 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., aprovou os Planos de Alinhamentos que estabelecem uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* entre os nós 2 e 5 na reunião CA n.º 276/46/2012 de 21 de novembro e para o nó 6 na reunião CA n.º 225/46/2011 de 23 de novembro e uma nova *reserva de corredores* que estabelece uma redução das zonas de servidão *non aedificandi* entre os nós 2 e 10 na reunião CA n.º 373/40/2014 de 02 de outubro.

4 — São alteradas as áreas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142 de 23 de julho de 2010 e n.º 24 de 4 de fevereiro de 2013.

5 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 13/94 é a que consta dos mapas que se encontram patentes durante 30 dias na Direção de Desenvolvimento, Ambiente e Segurança Rodoviária, na sede da EP — Estradas de Portugal, S A., em Almada e nas Gestões Regionais do Porto e de Braga.

2 de outubro de 2014. — O Conselho de Administração: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

208168805

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1937/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Rosa Maria Saraiva Grachinha, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Clínica NephroCare Portugal, SA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208169745

Deliberação (extrato) n.º 1938/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 08 de outubro de 2014:

Virgínia de Jesus Casinha Sobral Correia, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Euromedic — CDI Clínica de Diagnóstico pela Imagem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
208169412

Deliberação (extrato) n.º 1939/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Ana Lúcia Gomes Ferreira, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no Instituto Clínico de Évora, L.da (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208168481

Deliberação (extrato) n.º 1940/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Maria José Pires Vidigal, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no DICAD-UIL de Évora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208167996

Deliberação (extrato) n.º 1941/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Paula Alexandra Alves Pimpão, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no Centro Social e Paroquial de Arraiolos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208169559

Deliberação (extrato) n.º 1942/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Luzia Maria Gomes Ramalho Ambrósio, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no HME Gestão Hospitalar SA (Hospital da Misericórdia de Évora). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208168935

Deliberação (extrato) n.º 1943/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Paula Cristina Saruga Pereira Ramos, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no Centro Social e Paroquial de São Paulo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208167939

Deliberação (extrato) n.º 1944/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 08 de outubro de 2014:

Paula Cristina Rosado Torrinha, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no HME Gestão Hospitalar SA (Hospital da Misericórdia de Évora). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
208169331

Deliberação (extrato) n.º 1945/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 08 de outubro de 2014:

Maria da Conceição Duarte Pina Santos, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Empresa Kelly Services — Healthcare Unipessoal, L.da (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
208168149

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Regulamento n.º 472/2014

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal, o qual entrará em vigor após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-alandroal.pt.

8 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal

Nota Justificativa

Considerando as atribuições dos Municípios no âmbito do equipamento urbano previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais.

O Município de Alandroal dispõe de um Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal aprovado em 2003 o qual tem regulamentado a organização e funcionamento do Mercado Municipal desde então. Sendo a atividade comercial uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes e atendendo ao facto de as normas regulamentares do instrumento em vigor se encontrarem já desajustadas da realidade. Considerou-se a alteração a tais normas no sentido de garantir melhores condições sanitárias, ambientais e de proteção dos consumidores, permitindo simultaneamente aos agentes económicos do mercado municipal a criação de novas sinergias e melhorar quantitativa e qualitativamente o desempenho da sua atividade.

Cabe ao Município, considerando os interesses atuais dos munícipes, sejam vendedores ou público em geral, proporcionar as condições para que a economia local se desenvolva proporcionando ainda igualdade no acesso quer às lojas quer às bancas do Mercado Municipal.

Pretende o Município de Alandroal, com o presente Regulamento, dotar de regras mais claras e mais abrangentes no que respeita à organização e funcionamento do Mercado Municipal de Alandroal, atendendo às recentes alterações legislativas.

Pretende-se igualmente regulamentar o funcionamento do Mercado Municipal, clarificando o regime de atribuição dos locais de venda.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define a organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Alandroal, doravante designado por Mercado, disciplinando a atividade comercial exercida no mesmo.

2 — O cumprimento das normas previstas neste Regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares do locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, considera-se Mercado, o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, armazéns e câmaras de frio e de subprodutos, assim como o espaço interior do edifício, não coberto mas de comum acesso aos comerciantes e público em geral.

Artigo 5.º

Locais de venda

São considerados locais de venda de produtos no Mercado, os seguintes:

a) As lojas — enquanto espaços autónomos e independentes, que dispõem de áreas próprias para a permanência de clientes, podendo destinar-se a qualquer atividade que a Câmara Municipal determine, mediante deliberação;

b) As bancas — locais de venda em pedra mármore, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum, no interior do mercado.

Artigo 6.º

Produtos vendáveis no Mercado

1 — As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares ou outros, designadamente:

a) Peixe fresco e marisco;
b) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;
c) Frutas verdes ou secas e sementes comestíveis;
d) Flores, plantas e sementes.
e) Produtos regionais e de produção local (mel, compotas, queijos, enchidos, doces, etc.).

2 — As lojas do Mercado destinam-se a comércio de bens e prestação de serviços, estabelecimento restauração e de bebidas, e outros produtos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, de acordo com as características de cada um dos espaços e bem assim da aprovação pela Câmara Municipal.

3 — Salvo deliberação de Câmara Municipal em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados nos números anteriores.

4 — A Câmara Municipal pode determinar a realização de eventos tendentes ao desenvolvimento e dinamização do espaço do Mercado Municipal, definindo a forma e condições de acesso dos mesmos mediante deliberação.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação dos locais de venda

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

2 — A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

3 — A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.

4 — Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.

Artigo 8.º

Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente

1 — Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume e na página online do Município.

2 — O direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Balcão Único do Município e nos serviços online do Município em www.cm-alandroal.pt.

3 — No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, a realizar em reunião do Executivo Municipal ou perante uma comissão nomeada para o efeito.

4 — Compete à Câmara Municipal de Alandroal, mediante deliberação, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

5 — A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

6 — Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número anterior.

7 — Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta o Município de Alandroal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.

8 — O Município de Alandroal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Atribuição diária das bancas

1 — As bancas podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designadas pelo responsável do Mercado Municipal.

2 — A atribuição das bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

3 — A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

Artigo 10.º

Anulação de procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 11.º

Taxa de concessão

1 — A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, que constitui receita municipal, e será cobrada no dia da arrematação em hasta pública, sob pena de ficar sem efeito a arrematação e de perder o direito de ocupação do espaço.

2 — O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer local de venda, depositará, no dia de entrega do mesmo, a caução que estiver prevista no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

Artigo 12.º

Desistência

1 — A desistência do adjudicatário, em momento posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, não lhe confere o direito à restituição do valor pago.

2 — Sempre que a desistência seja provocada por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a restituição do valor liquidado.

Artigo 13.º

Início da atividade

1 — Após a adjudicação do direito de ocupação transfere-se para o titular o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 — É da responsabilidade dos titulares do direito de ocupação obter todas as licenças ou autorizações para o espaço em causa, junto das entidades competentes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, a qual não confere direito à restituição das quantias já pagas.

4 — A caducidade referida no número anterior não se verifica sempre que o arrematante apresente motivos justificativos para a não ocupação do espaço e que os mesmos não lhe sejam imputáveis.

Artigo 14.º

Prazo da concessão

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1 — Pela utilização e ocupação de cada local venda do Mercado será cobrada a taxa que se encontra fixada no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal Preços.

2 — O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município ou Balcão Único, até ao dia 08 do mês a que respeita.

3 — O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma guia.

4 — As guias referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

5 — Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamentos das taxas devidas ao Município de Alandroal, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

6 — O Município de Alandroal declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições gerais de ocupação

Artigo 16.º

Cedência

1 — O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao óbito, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 — É permitido aos detentores dos títulos de ocupação, ceder o título que detêm a terceiro, mediante autorização da Câmara Municipal de Alandroal.

5 — A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos à Câmara Municipal, bem como do cumprimento, das condições previstas no presente Regulamento, por parte do cessionário.

6 — A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, implica a perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo individuo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7 — A mudança de titular do local de venda, dá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 17.º

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;

b) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;

c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;

d) Pela cedência do mesmo, a terceiros, sem a necessária autorização do Município de Alandroal;

e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

Artigo 18.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias superior a 30 (trinta) dias por ano;
d) Por renúncia do titular, participada por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte;
e) Nos casos previstos no presente Regulamento.

2 — Pode ocorrer a suspensão temporária do direito de ocupação quando por motivo de obras ou outro, imputável ao Município, o titular do direito de ocupação não possa exercer a sua atividade normal no local.
3 — A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 19.º

Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida à Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

Artigo 20.º

Obras

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Alandroal.
2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Alandroal, não conferindo qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 21.º

Publicidade

1 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nas bancas do Mercado.
2 — A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado Municipal obedece ao previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade do Município de Alandroal.
3 — É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado Municipal.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do mercado

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

1 — As bancas do Mercado Municipal abrem ao público quarta-feira e sábado, exceto quando coincida com dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 7 horas;
b) Encerramento às 13 horas.

2 — O horário de funcionamento das lojas do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.
3 — Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.
4 — A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.
5 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.
6 — Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 23.º

Abastecimento

1 — A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do responsável municipal competente.
2 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.
3 — O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.
4 — Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.
5 — Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Alandroal autorização de entrada, mediante requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documento que especifique as respetivas características.

CAPÍTULO V

Exposição, acondicionamento e venda de produtos

Artigo 24.º

Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higienossanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
2 — O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.
3 — As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficas adequados à preservação do seu estado.
4 — Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.
5 — No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.

Artigo 25.º

Requisitos de higiene e limpeza

1 — Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.
2 — É obrigatória a higienização das mãos e ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.
3 — Os produtos alimentícios não deverão estar em contacto com o solo.
4 — Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.
5 — A evisceração e limpeza do pescado só poderão fazer-se em local próprio destinado a esse fim.
6 — É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

Artigo 26.º

Afixação de preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
2 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

3 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4 — É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

Artigo 27.º

Materiais e utensílios

1 — Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2 — Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 — Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4 — Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico municipal competente.

Artigo 28.º

Resíduos

1 — Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2 — Os resíduos devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.

3 — É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne.

4 — Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.

Artigo 29.º

Venda de pescado

É proibido:

a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;

b) Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;

c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.

Artigo 30.º

Vestuário

1 — O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.

2 — No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

CAPÍTULO VI

Do exercício da atividade

Artigo 31.º

Cartão de Identificação

1 — Os titulares das bancas de venda do Mercado devem, obrigatoriamente, possuir o Cartão de Identificação do Mercado Municipal, o qual deverá estar atualizado, servindo:

a) Para identificar o titular do local de venda e os seus empregados e ou colaboradores;

b) De complemento ao título de autorização de ocupação, identificando o local ocupado, os produtos a vender e a atividade a exercer.

2 — O Cartão de Identificação estará sempre em poder do ocupante, devendo ser apresentado aos serviços municipais, quando no exercício das suas funções a solicitem.

Artigo 32.º

Emissão da Cartão de Identificação

1 — A emissão do Cartão de Identificação é solicitada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, com a respetiva data e local de missão ou data de validade, o número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso, e residência ou sede do requerente;

b) O objeto da sua atividade.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues:

a) Duas fotografias tipo passe;

b) Os documentos que permitam verificar os dados contidos na alínea *a*) do número anterior, que serão devolvidos ao seu titular;

c) Outros que sejam exigidos segundo a legislação em vigor.

3 — Pela emissão do Cartão de Identificação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

4 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 33.º

Autorização de ocupação

1 — Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, é emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, uma autorização em nome do titular do local de venda.

2 — Da autorização devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do local de venda;
b) Referência à forma como acedeu ao local;
c) Identificação do local ocupado, sua dimensão e localização;
d) Ramo de atividade autorizado a exercer;
e) Tipos de produtos autorizados a comercializar;
f) Horário de funcionamento permitido;
g) Condições especiais da ocupação;
h) Data de emissão e validade da licença.

3 — Pela emissão da Autorização de ocupação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

4 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 34.º

Troca

1 — Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas autorizar a troca de lugares, apenas no que diz respeito às bancas.

2 — Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.

Artigo 35.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração dever ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço pretendido.

Artigo 36.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;

b) Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinado;
h) Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;
i) Proceder ao pagamento das taxas devidas;
j) Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;
k) Cumprir as demais obrigações fixadas no Regulamento do Mercado Municipal em vigor e nas normas gerais de Higiene e Segurança Alimentar.

Artigo 37.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;
b) Comer no local de venda;
c) Fumar;
d) Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagados ou vestidos de maneira considerada imprópria pela fiscalização;
e) Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;
f) Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;
g) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;
h) Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e ou grandes.

2 — Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "cão-guia".
3 — É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.

Artigo 38.º

Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;
b) Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 39.º

Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado

1 — Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Alandroal, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.
2 — Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Alandroal pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO VII

Trabalhadores do mercado

Artigo 40.º

Trabalhadores do Mercado

1 — O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Presidente da Câmara ou Vereador do respetivo Pelouro, sendo composto por um responsável do Mercado e um assistente operacional encarregue da higiene e limpeza do mercado.
2 — No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 37.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
3 — Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
4 — O pessoal do mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 41.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

a) Toda a superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
c) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
d) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;
e) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;
f) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;
g) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
h) A fiscalização da utilização das câmaras de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;
i) Definir o local diariamente para colocação das mercadorias nas câmaras de frio ou nos locais de exposição de produtos, designadamente vitrinas ou balcões de frio;
j) Registar diariamente as mercadorias colocadas nas câmaras de frio;
k) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente Regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
l) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Presidente da Câmara Municipal de Alandroal;
m) Participar todas as violações ao presente Regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;
n) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;
o) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;
p) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;
q) A atribuição e distribuição, nos termos do presente Regulamento, de todos os locais de venda de caráter não permanente;
r) Não se ausentar do serviço durante o funcionamento do Mercado;
s) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;
t) Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;
u) Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
v) Exercer as demais competências previstas no Regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO VIII

Inspeção sanitária

Artigo 42.º

Inspeção sanitária

1 — A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.
2 — A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário Municipal, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.

3 — Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
b) Vigiar as condições dos locais de venda;
c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
d) Controlar as condições higienossanitárias e técnico funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;
e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;
f) Exercer as demais competências previstas na lei.

4 — Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 7h00 m.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 43.º

Fiscalização municipal

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Alandroal, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 44.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.
2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.
3 — O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 46.º do presente Regulamento reverte a favor do Município de Alandroal.

Artigo 45.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Município de Alandroal, do local de venda, em desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 16.º do presente Regulamento;
b) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização do Município, nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;
c) A afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 21.º do presente Regulamento;
d) A venda de produtos fora dos horários fixados nos n.os 1 e 2, do artigo 22.º do presente Regulamento;
e) A permanência nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 22.º do presente Regulamento;
f) A violação do disposto no artigo 23.º do presente Regulamento, no que respeita à entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento, locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;
g) A violação das normas de acondicionamento e higiene previstas nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento;
h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;
j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 26.º, do presente Regulamento;
k) A violação do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente Regulamento;
l) O não cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do presente Regulamento;
m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;
n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado assim como o exercício da venda fora do local autorizado;
o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;
p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 46.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*), *g*), *h*), *l*) e *o*), do artigo anterior, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até o máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;
b) Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo anterior, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;
c) Nos casos previstos nas alíneas *i*), *j*), K), *m*), *n*) e *p*) do artigo 45.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.
3 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Às contraordenações previstas no artigo 45.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;
c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.
3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
4 — Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar;
b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

Artigo 48.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.
2 — A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
3 — Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 49.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 46.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

Artigo 50.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 4 de dezembro de 2003.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

308150393

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 11924/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal e recorrendo à reserva de recrutamento, para um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnica, para desempenhar funções no setor de educação e ação social, nos termos previstos no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e verificados os pressupostos exigidos no n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato com a seguinte trabalhadora:

Susana Cristina Cândido Manata, Assistente Técnica, posição 1, nível 5, com início a 06-10-2014.

13 de outubro de 2014. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas pelo despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308159774

Aviso n.º 11925/2014

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, foram aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 12 de junho e 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26 de setembro de 2014, alterações à Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município, entrando as mesmas em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Caro Chaves Proença*.

Projeto de Alteração à Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município

Nota Justificativa

A limpeza de fossas séticas e a desobstrução de esgotos domésticos são duas prestações de serviços que múltiplos utilizadores do nosso concelho necessitam e que vinham a ser realizadas pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Alcácer do sal (EMSUAS). Com o encerramento desta empresa e uma vez que não há resposta alternativa no tecido empresarial local a Câmara Municipal pretende dar continuidade a este serviço uma vez que considera necessário e imprescindível assegurar a preservação do meio ambiente. Assim, apresentam-se os respetivos preços que foram efetuados de acordo com o estudo económico-financeiro aprovado e em vigor no município, utilizando os valores e critérios já estabelecidos e inflacionados para preços atuais.

Aditamento à tabela geral de taxas e outras receitas do município

	Ano (€) 2010	Ano (€) 2014
9.12 — Limpeza de fossas séticas:		
Por cada cisterna de 6.000 l ou fração	36,70	39,20
9.13 — Desobstrução de esgotos domésticos:		
Por cada intervenção	19,70	21,00

308159628

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 961/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 16 de junho de 2014, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

308155845

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 11926/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 10 e 15 de setembro de 2014, na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 172, de 5 de setembro de 2012, para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de Ação Educativa, por recurso à reserva de recrutamento — com autorização concedida pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em sua sessão extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2014 — e após negociação do posicionamento remuneratório, efetuada ao abrigo e nos termos do artigo 35.º do anexo da Lei n.º 35/2014, foram celebrados, a 22 de setembro de 2014 e com inicio nesta mesma data, três contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos classificados, respetivamente, do décimo segundo ao décimo quarto lugares, Maria do Rosário dos Santos Ribeiro, Dulce Isabel da Cruz Alves e Sandrina Raimundo dos Santos Rodrigues, a serem remunerados pela 1.ª posição, nível 1, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei n.º 25/2014, e nos termos dos mencionados despachos, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

308128637

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 11927/2014

Pelo presente, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, sob proposta aprovado pela Câmara Municipal em 20 de junho de 2014, após publicação efetuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2014, foi aprovada a alteração à Tabela de Taxas Municipais, com o objetivo da adaptar ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) e ao Licenciamento Zero, cuja versão integral, incluindo a fundamentação económica e financeira se encontra disponível para consulta no sítio da Internet www.cm-alter-chao.pt, em concordância com o artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

308143905

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 473/2014

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, na reunião da Câmara Municipal de Aveiro realizada no dia 17 de setembro de 2014, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na 2.ª reunião da sessão ordinária de setembro de 2014, realizada a 1 de outubro de 2014, o qual se publica na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, na sede da Assembleia Municipal de Aveiro, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 4, em Aveiro, e no *site* da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido neste regulamento de serviço.

Em cumprimento da exigência estabelecida no artigo 62.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo de tais regulamentos de serviço, elencando os elementos essenciais que neles devem ser plasmados.

No Município de Aveiro, a gestão de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, pelo que este regulamento contém, também, normas disciplinadoras da limpeza urbana.

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro, em vigor desde 18 de novembro de 1999 até à presente data, encontra-se desatualizado face ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos urbanos, que muitas evoluções tem sofrido mercê dos constantes e progressivos avanços tecnológicos, conceptuais e também de posicionamento cívico desta matéria.

O desenvolvimento técnico, a implementação de novas e variadas atividades económicas, a evolução de hábitos de vida e do consumo, traduziram-se primeiramente numa maior diversidade e quantidade de resíduos urbanos produzidos. Mas a consciência ambiental que se vai impondo a nível global e as novas perspetivas de aproveitamento dos resíduos como matéria-prima, possibilitam também a abertura de novas perspetivas impulsionadoras de formas de gestão sustentável e aproveitamento racional de recursos.

O presente regulamento visa pois transpor para o âmbito municipal a nova legislação e novos paradigmas advindos da mesma, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da entidade reguladora Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual, o projeto do presente regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 9 de abril de 2014, foi publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, em 06/06/2014, foi posto à discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões dos interessados, tendo sido consultada a ERSAR para parecer nos termos do n.º 4 do citado artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual, que foi positivo.

Findo o prazo de consulta supramencionado pronunciaram-se as seguintes entidades: SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sr. Prof. Manuel Arlindo Matos e ERSAR, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em parte em consideração na redação final do presente regulamento, aprovado em reunião de Câmara de 17/09/2014 e na 2.ª reunião da sessão ordinária de setembro de Assembleia Municipal de Aveiro realizada no dia 01/10/2014

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, n.os 4 e 5 do artigo 59.º, artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26/07 e pela Lei n.º 12/2014 de 06/03, Portaria n.º 34/2011 de 13/01, com respeito ainda pelas exigências da Lei n.º 23/96 de 26/07, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26/02, Lei n.º 24/2008 de 02/06, Lei n.º 6/2911 de 10/03, Lei n.º 44/2011 de 22/06 e Lei n.º 10/2013 de 28/01.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

2 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Aveiro às atividades de:

a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
b) Higiene e limpeza públicas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, todos na sua redação atual, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, designadamente, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20/12, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7/05, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03 e Portaria n.º 417/2008, de 11/06, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), ou o regime legal que lhes vier a suceder;
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6/01, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29/09, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
f) Portaria n.º 335/97, de 16/05, relativa ao transporte de resíduos, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
g) Portaria n.º 40/2014, de 17/02, relativa à gestão dos resíduos urbanos de construção e demolição contendo amianto, ou regime legal que lhe vier a suceder.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26/07, e da Lei n.º 24/96, de 31/07, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

Artigo 4.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território municipal, bem como a higiene e limpeza públicas.

2 — O Município de Aveiro é a Entidade Gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, bem como pela higiene e limpeza públicas.

3 — Em toda a área do Município de Aveiro, o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária «ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.», é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela «…recolha seletiva de materiais… na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão…» celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC, S. A., a 14 de março de 1997.

4 — A responsabilidade atribuída à Entidade Gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, bioresíduos, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

j) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

k) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

l) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

m) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, na sua redação atual, ou regime legal que lhe suceder;

n) «Pay-as-you-throw (PAYT)» — o princípio do poluidor-pagador aplicado aos resíduos consiste na introdução de um tarifário em função dos resíduos produzidos, que pode ser uma medida eficaz para os objetivos da política de gestão, na medida em que constituiu um claro incentivo, por via financeira, para promover a separação na origem e aumentar as taxas de recolha seletiva.

o) «Prevenção» — a adoção de medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

p) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

q) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substancias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) «Recolha» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

u) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

w) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de equipamentos elétricos e eletrónicos ou «REEE» — quaisquer EEE que constituam resíduos, isto é, substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado;

y) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

1) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

2) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

3) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

4) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;

5) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais,

industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

6) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

7) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, e pertencentes ao Grupo I e Grupo II;

8) «Biorresíduo» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbica e aeróbica, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

9) «Resíduos urbanos de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

z) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

aa) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

bb) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

cc) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/206, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

dd) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, publica ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

1) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

2) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ee) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/206, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

ff) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro;

gg) «Serviços Auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

hh) «Operações urbanísticas» — conforme definido no RJUE;

ii) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito.

2 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de higiene e limpeza públicas, entende-se por:

a) «Dejetos de animais» — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) «Estrume» — os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;

c) «Estrumeira» — local onde se forma ou se junta o estrume;

d) «Insalubridade» — estado ou condições que são prejudiciais à saúde;

e) «Limpeza pública» — A limpeza pública compreende as atividades de varredura e lavagem de arruamentos e espaços públicos, nomeadamente: varredura mecânica; varredura manual; lavagem mecânica; lavagem manual; recolha, manutenção e limpeza de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos; manutenção e limpeza de wc caninos; remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano; corte de ervas e aplicação de herbicidas; limpeza por aspiração; limpeza de mercados e feiras; limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros; limpeza superficial dos canais urbanos da Ria de Aveiro;

f) «Resíduo de limpeza pública» — Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros, entre outros.

Artigo 6.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza públicas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas «*pay-as-you-trow* (*PAYT*)» relativamente a resíduos urbanos de deposição indiferenciada;

i) Princípio da valorização do resíduo para matéria-prima, adotando progressivamente sistemas de *«Receive as you separate*» para resíduos valorizáveis;

j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de higiene e limpeza, produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

l) Princípio da autonomia local, no respeito pelas suas competências legais em matéria de fixação e aprovação de tarifas, no respeito pelo princípio da recuperação de custos.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento está publicado no sítio na Internet do Município de Aveiro e disponível para consulta gratuita nos serviços de atendimento, podendo ser fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de

acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e económica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e limpeza pública;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Aplicar a política dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, permitindo assim que o utilizador aplique no seu dia-a-dia atitudes amigas do ambiente suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, reutilizar materiais já usados, arranjar materiais degradados evitando deitá-los fora, dando-lhe o mesmo fim ou um diferente, e reciclar as embalagens domésticas através da sua deposição no ecoponto ou nos ecocentros;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

g) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

h) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;

i) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, bem como as condições de manuseamento e salubridade desejadas à salvaguarda da saúde pública no caso do equipamento de recolha porta à porta ser da sua responsabilidade;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

k) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc.) e de higiene e limpeza públicas (papeleiras, caixotes de lixo, etc.);

l) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m, nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser corretamente informados pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Regulamento de serviço;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, resíduos biodegradáveis de jardins e parques (resíduos verdes), papel/cartão, embalagens, vidro, pilhas, roupas e calçados usados, etc., identificando a respetiva infraestrutura;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e de endereço de correio eletrónico.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, em horário idêntico ao horário de funcionamento dos serviços municipais, publicado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

c) Resíduos provenientes da limpeza pública;

d) Dejetos de animais;

e) Resíduos urbanos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na Secção IV.

Artigo 15.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 16.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha e Transporte (Indiferenciada e Seletiva);
d) Atividades complementares:

i) conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;
ii) atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 17.º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU indiferenciados são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 19.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;
c) É proibido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões;
e) É proibida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras, terras, nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, e nas situações previstas nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;
g) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
h) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;
i) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito;
j) Não é permitida a colocação de pilhas usadas, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagens de medicamentos nos contentores destinados a RU.

4 — Não é permitido pessoas ou entidades estranhas à Entidade Gestora, mexerem, remexerem ou removerem RU depostos nos equipamentos de deposição.
5 — É proibido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes, salvo se tais ações forem autorizadas pela Entidade Gestora no âmbito da Lei n.º 61/2013 de 23/08, ou regime legal que lhe suceder, e ou integradas no âmbito de projetos de arte urbana, que promovam dinâmicas associativas e comunitárias, ou fusões iconográficas e linguagens pictóricas que, afastando-se dos modelos convencionais, façam emergir uma cultura visual urbana e plástica.
6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 20.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RU atualmente são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos individuais com capacidade de 90 L, 120 L, 140 L e 240 L;
b) Contentores herméticos coletivos com capacidade de 800 L, 1000 L e 1100 L;
c) Contentores coletivos em profundidade com capacidade de 1000 L a 5000 L;
d) Papeleiras, ou outros recipientes similares, com capacidade de 50 L.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Pilhões com capacidade de 20 L e 50 L;
b) Oleões com capacidade de 160 L, 240 L e 370 L;
c) Roupões com capacidade de 1600 L.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva, no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentável e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização é alvo de devida publicitação no sítio da Internet.

Artigo 21.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização e a instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, curvas e ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;
f) Assegurar uma distância média adequada entre equipamentos, designadamente, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel e colocados no sentido de circulação da viatura de recolha.

3 — As operações urbanísticas que no âmbito do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — careçam de licença ou de comunicação prévia, devem cumprir as condições atinentes aos sistemas de deposição de resíduos previstos no Regulamento Urbanístico Municipal de Aveiro em vigor.

Artigo 22.º

Dimensionamento dos equipamentos

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 23.º

Horário e calendário de deposição dos RU

1 — No caso de utilizadores servidos pelo sistema de recolha porta-a-porta:

a) Devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área geográfica;
b) Devem manter os contentores no interior das suas instalações, nos restantes dias.

2 — O horário de recolha indiferenciada processa-se, atualmente, da seguinte forma:

a) 3 circuitos de recolha noturnos na zona urbana: 2.ª feira das 22h00 às 5h45; 3.ª a 6.ª feira das 22h30 às 5h15; Sábado das 17h00 às 23h45.
b) 8 circuitos de recolha diurnos nas restantes zonas: 2.ª feira das 6h00 às 13h45; 3.ª feira a sábado das 6h00 às 12h45.

3 — Sempre que haja alteração do calendário ou horário de deposição e recolha dos RU, será a mesma alvo de prévia publicitação e afixação no sítio da internet da Entidade Gestora, nos locais de atendimento e nos locais de estilo habituais.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 24.º

Recolha e transporte

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios definidos por aquela, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas identificadas no seu sítio da internet e folhetos informativos disponibilizados nos locais de atendimento:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
c) Recolha seletiva porta-a-porta;
d) Recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal.

3 — A recolha e transporte dos resíduos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as instalações da ERSUC, S. A., nos termos do contrato de concessão em vigor.
4 — O transporte e destino final dos resíduos de recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC, S. A., na medida em que esta tiver os meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC, S. A., a 14 de março de 1997.

Artigo 25.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por oleões, cuja localização consta do sítio na Internet da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de Biorresíduos

1 — A recolha seletiva de biorresíduos (resíduos de cozinhas e cantinas) processa-se por contentores herméticos, por porta-a-porta, em circuitos predefinidos.
2 — Os biorresíduos são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.
3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
4 — Os REEE são, transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.
2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.
3 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e ou materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.
4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença ou comunicação prévia, até 1.100 L dia por produtor, processa-se por deposição nos locais próprios geridos pela Entidade Gestora.
5 — A remoção e transporte dos RCD a esses locais é da responsabilidade do utilizador/promotor.
6 — Os RCD depositados nos referidos locais são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
7 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e ou de comunicação prévia, até 1.100 L dia por produtor, processa-se por deposição nos locais próprios indicados pela Entidade Gestora, mediante o pagamento da correspondente tarifa.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)

1 — A recolha de resíduos volumosos, até 1.100 L por dia e produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.
3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
4 — Compete ao utilizador transportar e acondicionar os monos junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto ao seu prédio, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.
5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes

1 — A recolha de resíduos verdes, até 1.100 L por dia e produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, presencialmente ou por telefone.

2 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.

3 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

4 — Compete ao utilizador transportar e acondicionar os resíduos verdes junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto à sua habitação, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

5 — Aquando da recolha destes resíduos, quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados.

6 — Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento.

7 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

8 — Porque o destino preferencial é a valorização orgânica, os resíduos verdes a recolher não devem incluir contaminantes, nomeadamente terra, pedras, plásticos e metais.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 31.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha mediante a sua contratualização e pagamento da respetiva tarifa conforme alínea *a*) do n.º 3 do artigo 49.º deste regulamento.

Artigo 32.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha dirigido à Entidade Gestora, por escrito, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome ou denominação social);
b) Número de identificação fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição a utilizar.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide o pedido, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Natureza, tipologia e quantidade de resíduos a remover;
b) Frequência de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço sempre que:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
d) Não haja entrega à Entidade Gestora da totalidade dos resíduos produzidos ou de toda a componente de resíduos em causa;
e) Se verifique a existência de dívidas à Entidade Gestora sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e higiene públicas

Artigo 33.º

Do sistema de higiene e limpeza públicas

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular do sistema de limpeza e higiene dos espaços públicos sob a sua jurisdição, podendo delegar no todo ou em parte, mediante concessão ou prestação de serviço, a gestão das atividades inerentes ao mesmo.

2 — A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de atividades, nomeadamente de varredura, lavagem, desinfeção, corte de ervas e mato, etc., de ruas, praças, avenidas, passeios, jardins, sarjetas e sumidouros, linhas de água dentro do perímetro urbano, remoção de cartazes e outros indevidamente colocados, do espaço público em geral.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utilizadores devem colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos de fruição coletiva, muito em especial dos espaços públicos que confinam diretamente com as suas residências.

4 — A colaboração prevista no número anterior é feita em primeira linha através dos comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema seguindo as orientações da Entidade Gestora.

5 — A Entidade Gestora deve promover a celebração de acordos de colaboração com os utilizadores, designadamente Associações de Moradores, Administrações de Condomínio ou outras entidades concelhias, transferindo para os mesmos o tratamento e manutenção de espaços públicos, incluindo espaços ajardinados, verdes ou renaturalizados.

6 — Constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados a seu cargo.

Artigo 34.º

Espaços públicos

Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, é proibido, nomeadamente:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;
b) Atirar das janelas, sacadas ou varandas, sacos de lixo e outros objetos, ainda que com a intenção de recolha pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos;
c) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;
d) Lançar para a via pública cascas de fruta ou detritos alimentares ou qualquer outro resíduo, como papéis, pontas de cigarro, frascos, garrafas, latas, embalagens, etc.;
e) Alimentar pombos ou outros animais na via pública;
f) Urinar ou defecar em qualquer lugar público;
g) Utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos devidamente autorizados para o efeito;
h) Abandonar resíduos na via pública, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e ou descarga, transporte e circulação de veículos;
i) Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública fora dos casos expressamente autorizados para o efeito;
j) Lançar ou deixar escorrer, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou produtos equivalentes;
k) Conspurcar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;
l) Efetuar despejos de resíduos no leito das ribeiras ou linhas de água;
m) Queimar resíduos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene ambiental ou originem perigo para a saúde pública.

Artigo 35.º

Dejetos caninos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos próprios para o efeito ou, na sua falta, nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública.

Artigo 36.º

Espaços privados

1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, nomeadamente:

a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;
b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;
c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;
d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos urbanos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
e) Efetuar queimadas a céu aberto de resíduos ou suas componentes;
f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.

2 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.
3 — É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

Artigo 37.º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano ambiental.
2 — Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários para procederem à remoção das espécies vegetais e ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.
3 — O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.
4 — Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e ou detentores, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.

Artigo 38.º

Recintos itinerantes ou improvisados

1 — A higiene e limpeza (manual e mecânica) de recintos itinerantes ou improvisados destinados a feiras ocasionais ou promovidas por privados, venda ambulante, arraiais, romarias, bailes, festas académicas, espetáculos de natureza desportiva e outros divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, são da exclusiva responsabilidade dos seus organizadores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da higiene e limpeza dos referidos recintos, mediante o pagamento da tarifa prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 49.º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 39.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia ou duplicado, ou, não sendo possível, remete-se-lhe as condições contratuais da prestação do serviço de gestão de resíduos no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do sistema e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 40.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por especiais razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, poderá celebrar contratos temporários do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário tais como feiram, festivais, festas académicas e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 41.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeitos de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço de correio eletrónico da Entidade Gestora e o endereço eletrónico do utilizador serão preferencialmente os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual.

Artigo 42.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o inicio do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a

verificação do tempo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou comprovativo de admissão de comunicação prévia.

Artigo 43.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova efetiva da desocupação do imóvel a apresentar perante a Entidade Gestora.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O contrato de gestão de resíduos é retomado, cessando a suspensão com a retoma de qualquer um dos contratos referidos no n.º 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 44.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação efetiva do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — No caso de utilização simultânea do serviço de abastecimento de água, a denúncia do contrato de abastecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura e a dar conhecimento à Entidade Gestora do respetivo pedido.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que não há produção efetiva de resíduos urbanos.

Artigo 45.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 46.º

Princípios gerais da natureza tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de recolha de resíduos urbanos cabe ao Município de Aveiro aprovar as tarifas da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos e as tarifas por serviços auxiliares.

2 — A fixação destas tarifas obedece genericamente aos princípios estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeita especificamente os princípios seguintes:

a) «Princípio da recuperação dos custos» nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da Entidade Gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;

b) «Princípio da prevenção e da valorização», nos termos do qual se pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;

c) «Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores», nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurarem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da Entidade Gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;

d) «Princípio da acessibilidade económica», nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

e) «Princípio da autonomia da Entidade Titular», nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 47.º

Recuperação de custos

1 — Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, considera-se como custos a recuperar, os seguintes:

a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

2 — Para efeitos do princípio da recuperação dos custos, considera-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.

3 — Os custos específicos associados à limpeza pública são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 48.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local estão sujeitos às tarifas previstas no presente regulamento, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água, e expressa em euros por unidade medida, que será euros por m^3, no caso de indexação ao consumo de água

ou euros por quilograma ou litro de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

b) Instalação, substituição e manutenção de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e ou de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas de gestão desses mesmos fluxos, ou da própria ERSUC, S. A.;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, até 1.100 L por dia e produtor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de Serviços Auxiliares, a saber:

a) Tarifa pela gestão dos RU dos grandes produtores, que excedem 1.100 L por dia e produtor, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º deste regulamento;

b) Tarifa pela gestão dos RU dos produtores, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, que, apesar de não excederem 1.100 L por dia e produtor, requeiram um serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas próprias instalações, sem recurso à rede municipal de contentorização;

c) Tarifa de limpeza urbana conforme previsto no n.º 2 do artigo 38.º, calculada em função do custo de mão-de-obra, expresso em euros/hora, e em função do custo do aluguer do equipamento mecânico a utilizar, expresso em euros/hora;

d) Realização de vistorias às infraestruturas de sistemas de deposição de resíduos urbanos, a solicitação dos utilizadores;

e) Tarifa pela gestão de RCD contendo amianto, conforme previsto no n.º 7 do artigo 28.º, calculada em função da quantidade de resíduos entregues medida em euros/m^2.

4 — Estão isentos de tarifa de disponibilidade os utilizadores relativamente aos quais o serviço não se possa considerar disponível de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 50.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é estimada por indexação ao consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é medida por:

a) Indexação ao consumo de água;

b) Peso ou volume dos resíduos produzidos para os estabelecimentos com contentores de uso privativo e, ainda, para os grandes produtores de RU;

c) Peso ou volume dos resíduos produzidos para o serviço de recolha ocasional, aplicável a situações excecionais ou atividades temporárias.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora procurará a aplicação tendencial de metodologias que levem à fixação progressiva no seu Tarifário da tarifa variável do serviço de gestão de RU ser expressa em euros por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de mediação do respetivo volume ou peso, através de sistemas designados por «PAYT», observando os escalões de produção expressos em quilogramas ou litros de resíduos, aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos, sendo o valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores calculada pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões determinados conforme Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

5 — Em ordem a incentivar a política dos 5 R's — reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar — a entidade Gestora procurará a implementação tendencial de metodologias de «*Receive as you separate*» para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de RU é aprovado pela Entidade Titular, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — O tarifário do serviço de gestão de RU é publicado no sítio da Internet da Entidade Gestora quinze dias antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

3 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Entidade Titular, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

Artigo 52.º

Tarifários sociais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não-domésticos: que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica prevista na alínea *a*) do n.º 1 o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

5 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o obtido pelo tarifário social.

6 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços e fornecimentos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

Artigo 53.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Documento identificativo do requerente (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte);

b) Declaração comprovativa de que o requerente é beneficiário de uma das prestações sociais indicadas no n.º 2 do artigo anterior emitida pelo sistema de segurança social;

c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;

d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.

3 — A aplicação do tarifário social aos utilizadores domésticos tem a duração de um ano, findos os quais deve ser renovada a prova referida no n.º 1, sendo o interessado notificado pela Entidade Gestora para o fazer e apresentar os respetivos documentos.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 54.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem considerados mais favoráveis e convenientes, como a fatura bimensal e ou eletrónica.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 55.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor

7 — Findo o prazo de pagamento da fatura, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida e acrescidos legais, mediante instauração do respetivo processo de execução de dívida.

Artigo 56.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído quando aplicável, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio, ou regime legal que lhe suceder.

Artigo 58.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água, no caso de indexação ao consumo de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 59.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 19.º;

b) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos no artigo 20.º;

c) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;

d) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração de resíduos em desacordo com o disposto no presente regulamento;

e) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;

f) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas;

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 36.º;

b) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste Regulamento;

b) A violação do disposto nos números 1, 2, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, e nos números 4 e 5 do artigo 19.º;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 23.º deste Regulamento;

e) O incumprimento do disposto nos artigos 29.º e 30.º, sobre resíduos volumosos e resíduos verdes;

f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis de papel, vidro ou embalagens, quando tenha à sua disposição um ecoponto destinado à recolha seletiva;
g) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;
h) Usar ou desviar contentores da Entidade Gestora para proveito próprio;
i) Não cumprimento das normas de deposição de resíduos urbanos onde exista recolha porta-a-porta.

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 33.º;
b) A violação do disposto nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *k*), *l*) e *n*) do artigo 34.º;
c) A violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 36.º;
d) A violação do disposto no artigo 35.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *i*), *m*), *o*) e *p*) no artigo 34.º;
b) A violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º

8 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.
9 — Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.

Artigo 61.º

Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função do tipo e contexto da concreta infração praticada:

a) Perda a favor da Entidade Gestora, dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídos pela Entidade Titular.

Artigo 62.º

Tentativa e negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 60.º são puníveis a título de tentativa e negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 63.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade titular, através da polícia municipal e fiscalização municipal.
2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
3 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica e patrimonial do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

4 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 64.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Titular.

Artigo 65.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no artigo 60.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos fatos praticados.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 66.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 55.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 67.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de outubro de 1999 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série de 22 de dezembro de 1999, e o Código de Posturas Municipais de 1971.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* à exceção dos dispositivos relativos à estrutura tarifária, do artigo 46.º ao artigo 53.º, os quais entrarão em vigor aquando da aprovação do novo Tarifário por deliberação da Câmara Municipal.

208166926

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 11928/2014

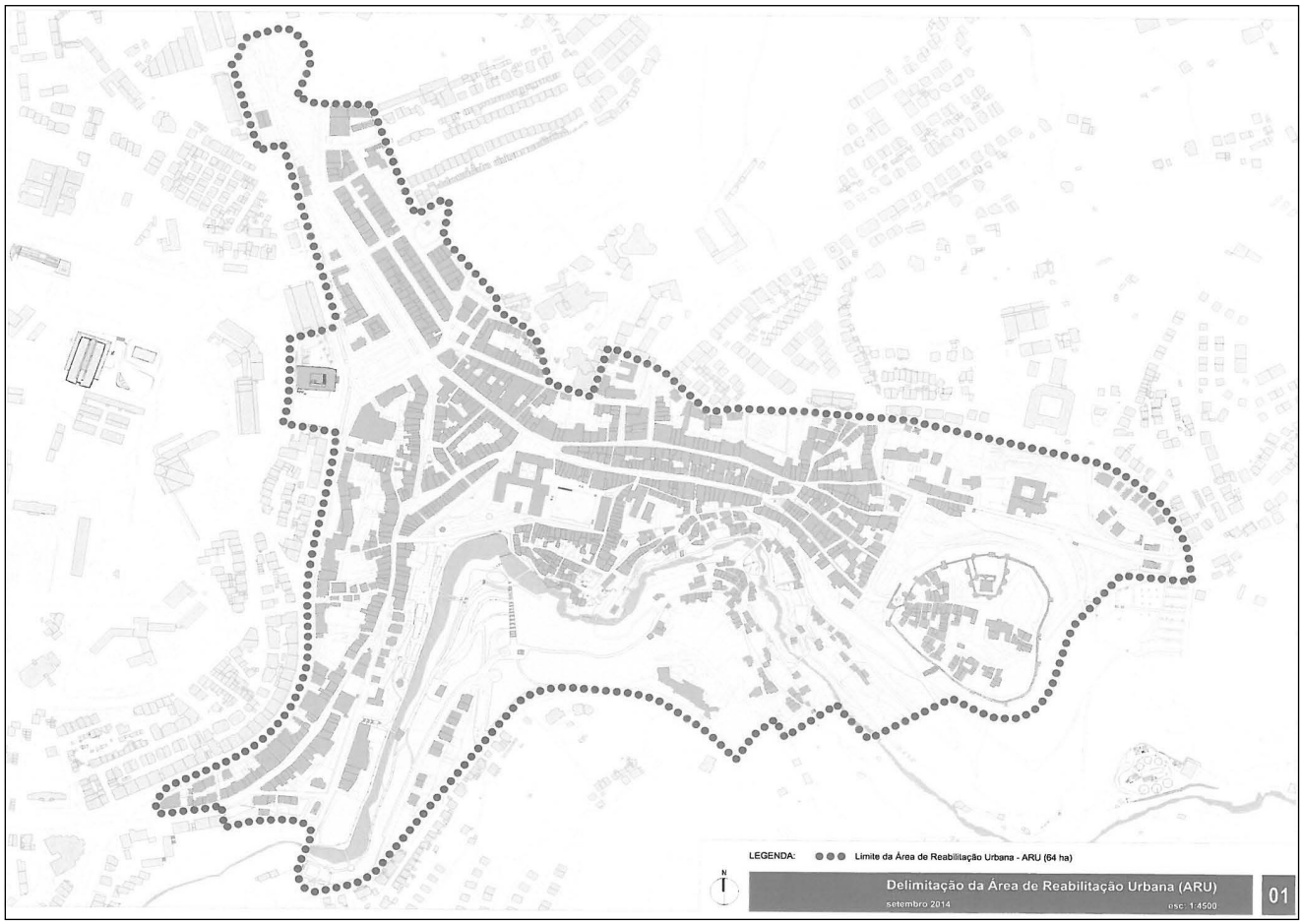
Delimitação da área de reabilitação urbana

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

Torna público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao projeto de delimitação da área de reabilitação urbana, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conforme planta que se anexa.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, nas horas normais de expediente e em www.cm-braganca.pt

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.



208167209

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Edital n.º 962/2014

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015

Preâmbulo

Com o presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da tabela de 2014 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro de 2006 (Taxa de variação média do IPC em 2013 de 0,27 %), encontrando-se justificadas económico-financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2011/2013 nas variáveis CPPI, CCS, e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, ao conhecimento da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

O Projeto de Regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República,* no Boletim Municipal e no sítio da internet do Município.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto; alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código do Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações subsequentes, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais;
c) A lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor das novas taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times Factor + CI] \times (1 + X)]$$

Sendo que:

a) i varia de 1 a n taxas;
b) CCS corresponde aos custos comuns aos serviços;
c) CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI abatido das amortizações;
d) CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;
e) *Fator* corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio despendido por cada um)/60;
f) CI corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;
g) X corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo;
X = 0: (1 + X = 1);
X < 0: incentivo.

4 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	33 138 642,25	29 242 028,93	31 525 129,75	31 301 933,64	21 647,26	2,47
Locações de equipamentos	844 273,10	472 665,35	686 693,53	667 877,33	461,88	0,05
Bens, Limpeza e Higiene	55 511,46	47 608,31	45 209,93	49 443,23	34,19	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	773 394,38	781 749,68	793 051,82	782 731,96	541,31	0,06
Segurança	1 963 791,23	2 102 532,10	1 546 039,69	1 870 787,67	1 293,77	0,15

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Combustíveis e lubrificantes	622 657,53	603 393,31	687 836,59	637 962,48	441,19	0,05
Seguros	324 639,46	403 570,44	367 723,19	365 311,03	252,64	0,03
Gás	12 386,19	18 956,34	27 792,64	19 711,72	13,63	0,00
Água	3 490 062,57	3 651 521,96	2 163 989,53	3 101 858,02	2 145,13	0,24
Eletricidade — Instalações	1 541 777,49	1 891 431,52	1 212 074,77	1 548 427,93	1 070,84	0,12
Comunicações	930 612,01	1 260 866,18	1 130 830,66	1 107 436,28	765,86	0,09
Consumos de Secretaria	237 741,09	109 371,16	102 354,87	149 822,37	103,61	0,01
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações	185 061,68	311 222,73	550 011,04	348 765,15	241,19	0,03
Amortizações	2 495 160,44	2 228 340,94	1 510 522,68	1 931 620,54	1 335,84	0,15
Número médio de trabalhadores	1 513,00	1 474,00	1 446,00	1 477,67		
N.º horas funcionamento/ano	8 760,00	8 760,00	8 760,00	8 760,00		
CCS (unidade:1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,46

5 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores Executados)	2011	2012	2013
Valores Executados do PPI	21 488 097,52	17 746 625,47	11 486 996,34
Total do Plano de Investimentos executado			50 721 719,33
Total do PPI por trabalhador			35 077,26
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			4,00

6 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Policia Municipal	207 534,51	88 994,42	99 102,37	131 877,10	91,20	0,01
Proteção Civil	1 735 833,23	1 660 785,26	1 687 110,82	1 694 576,44	1 171,91	0,13
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	29 092 794,29	23 635 376,93	9 755 843,50	20 828 004,91	14 403,88	1,64
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						1,79

7 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou de caixa de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na

determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, Multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente Tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos administrativos que decorram do regime jurídico da urbanização e edificação instruídos pelo portal informático, determina o início do procedimento, devendo ser promovido no prazo máximo de 10 dias, após a apresentação do pedido ou comunicação no portal.

9 — A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, determina a rejeição do pedido ou da comunicação.

10 — Na ausência de fixação de outro prazo devem as taxas previstas na Tabela serem pagas no prazo de 10 dias a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O regime fixado nos n.os 1 a 2 do presente artigo não se aplica às taxas urbanísticas a que se referem os n.os 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, cujo pagamento pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou com a emissão da certidão de admissão da comunicação prévia.

6 — A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela admissão da comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

8 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido por proprietário de habitação própria ou titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

9 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.

10 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios e ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções Subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários (com exceção das taxas previstas no n.º 14 do artigo 36.º da Tabela).

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo Programa Especial de Realojamento (PER).

6 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Artigo 14.º

Isenções natureza social ou relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante for inferior a 1.000,00€, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área Financeira, decidir acerca das isenções e reduções, previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

2 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

3 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

4 — A utilização de viaturas municipais, por associações culturais, desportivas ou recreativas, quando utilizadas para atividades que se destinem a representar ou divulgar o Município.

Artigo 16.º

Reconhecimento da Isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respetivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objeto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 8.º da Tabela.

4 — A emissão dos alvarás ou a admissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas e caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será de 35 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 11.º da Tabela.

6 — A emissão do alvará de utilização de empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas.

7 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 11.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

8 — As taxas fixadas nos n.os 20 alíneas *a*) a *d*) e *f*) e 21 alínea *b*) do artigo 1.º da Tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respetiva escola//universidade.

9 — As taxas fixadas no artigo 22.º da tabela são reduzidas em 50 % no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

10 — As taxas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º da Tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

a) 15 % para as freguesias de Cascais, Estoril, Parede e Carcavelos;

b) 30 % para as freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

11 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na tabela (artigos 2.º n.º 4; 3.º n.º 1; 4.º; 5.º; 7.º n. os 1; 5 a 7; 20.º n.º 1 da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (artigos 1.º e 2.º, n.os 1 a 3 da Tabela nos casos aplicáveis);

Artigo 18.º

Reduções de taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — As taxas previstas no artigo 4.º, alínea *a*) do n.º 2, n.os 3 a 5 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 11.º da Tabela podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e ou obras de urbanização inseridas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

2 — As taxas previstas nos artigos 7.º e 8.º (com exceção do n.º 4) e 10.º da Tabela podem ser reduzidas em 20 %, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares ou coletivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e a Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) As pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;

b) As pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a 6.000€ anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

5 — Os pedidos de redução de taxas previstos nos números anteriores, acompanhados dos documentos necessários à sua apreciação devem ser requeridos, no prazo de 120 dias a contar da data da publicitação da deliberação de aprovação do projeto de loteamento a que se refere o artigo 28.º da Lei n.º 91/95 na redação vigente, ou da data da notificação do despacho de deferimento final do pedido de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia.

6 — O deferimento do pedido de redução especial referido no número anterior, depende do registo prévio do ónus de proibição de alienação onerosa pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e Edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 9.º e 10.º da Tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

3 — No ato de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varan-

das e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.

5 — No licenciamento ou admissão da comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 48.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas do n.º 2 do artigo 47.º e n.º 2 do 48.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

11 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

12 — O pagamento das taxas previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º e n.os 1 e 2 do artigo 48.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março; verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 33.º e 36.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;

b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 33.º e 36.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

4 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 22.º-A

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas no artigo 34.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 — Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro "shapefile".

Artigo 23.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 41.º e 42.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 41.º

Artigo 24.º

Publicidade

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano.

2 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

4 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 25.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Tabela, considera-se que:

1 — As frações de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;
3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 10 do artigo 36.º da tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;
4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 26.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os números 2 e 3 do artigo 38.º da Tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.
2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.
3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.
4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no artigo 17.º do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente.

Artigo 28.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.
2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados à décima.
3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras.*

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

(Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Artigo 1.º

Taxas administrativas gerais

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
1 — Averbamentos:							
a) Não específicos	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	*d*)
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos — por cada	0,00	0,00	4,98	49,81	6	71,00	*d*)
2 — Certidões:							
a) Diversas, incluindo anexos	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	*d*)
b) Comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,40	*d*)
c) Comprovativa da receção provisória de obras de urbanização	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,50	*d*)
d) Comprovativa da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno — por cada	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,50	*d*)
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,70	*d*)
3 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,90	*d*)
4 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	*d*)
5 — Autenticação de documentos — por cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	*d*)
6 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*d*)
7 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	*d*)
8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	*a*)
9 — Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo)	0,00	0,00	1,78	21,35	5	20,20	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	*a*) ou *d*)
11 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	*d*)
12 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	*d*)
13 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,40	*d*)
14 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 25, alíneas *a*) e *d*) do artigo 1.º da Tabela.							
15 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	*a*)
16 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	0,00	0,00	4,98	59,77	5	71,00	*d*)
17 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	*a*)
18 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:							
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					7,50	*d*)
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						7,31	*d*)
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						0,19	*d*)
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea *a*), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					12,50	*d*)
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						12,19	*d*)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,31	*d*)
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					3,75	*d*)
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,66	*d*)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,09	*d*)
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea *c*), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					8,75	*d*)
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						8,53	*d*)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,22	*d*)
19 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	*d*)
20 — Fotocópias:							
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A4 (preto e branco)	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	*a*) ou *d*)
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A3 (preto e branco)	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	*a*) ou *d*)
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A4 (cores)	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	*a*) ou *d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A3 (cores)	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	*a*) ou *d*)
e) Fotocópia ou Certidão de Licença/Autorização de Utilização	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	*d*)
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	*a*) ou *d*)
g) Fotocópias de processos de urbanismo:							
i) Formato A4	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	*d*)
ii) Formato A3	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	*d*)
iii) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a 50,00€, é devida uma caução de 50 %, a pagar no ato do pedido.							
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.as e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais — Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor)	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	*a*)
21 — Reprodução em suporte digital:							
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:							
i) Em suporte fornecido pelo interessado	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	*a*)
ii) Remetidos por e-mail	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	*a*)
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos:							
i) Por imagem	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	*d*)
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reinaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							
i) Reprodução em baixa resolução	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	*d*)
ii) Reprodução em alta resolução	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,50	*d*)
22 — Fotografias — por cada	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	*a*)
23 — Postais Ilustrados — por cada:							
a) Em museus	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*c*)
b) Outros locais	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*a*)
24 — CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:							
a) CD (com capacidade de pelo menos 650 MB)	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	*a*)
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB)	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	*a*)
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	*a*)
25 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:							
a) Formato A4	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*d*)
b) Planta para projeto de águas e esgotos	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*d*)
c) Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	*d*)
d) Autenticação de plantas — cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	*d*)
e) Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	*d*)
26 — As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, bem como de processos de urbanismo serão fornecidas aos interessados, por:							
a) Fotocópias — As taxas previstas no n.º 20 do presente artigo;							
b) Plotagem a preto e branco:							
i) A3	0,00	0,35	0,16	4,84	2	2,00	*a*)
ii) A2	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	*a*)
iii) A1	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	*a*)
iv) A0	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	*a*)
c) Plotagem a cores:							
i) A3	0,00	1,00	0,12	3,55	2	2,20	*a*)
ii) A2	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	*a*)
iii) A1	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	*a*)
iv) A0	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	*a*)
d) Compilação e organização do processo	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,50	*a*)
e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no n.º 21 do presente artigo)	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,60	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
27 — Informação digital:							
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km²)	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	*d*)
b) Informação georeferenciada em SIG (por registo)	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*d*)
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	*d*)
28 — Pela emissão de licença especial de ruído	0,00	0,00	3,50	70,00	3	49,90	*d*)
1) Taxa de fiscalização	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,60	*d*)
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:							
a) Dias de Semana:							
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	*d*)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	*d*)
b) Fim de Semana:							
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	*d*)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	*d*)
3) Licença especial de ruído por eventos:							
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — Hora de terminus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	*d*)
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — Hora de terminus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,00	9,00	270,00	2	128,30	*d*)
c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Entre as 8h e as 20h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	*d*)
d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de terminus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	*d*)
e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de terminus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,10	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	*d*)
f) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:							
i) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,90	*d*)
ii) 7 a 1 dia útil antes do evento	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,70	*d*)
29 — Controlo metrológico — as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro							*d*)
30 — Análises Estatísticas — Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:							
a) Estatística temática Censos 2011 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística)	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	*d*)
b) Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística)	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	*d*)
c) Estatística temática licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano)	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA

31 — Sempre que solicitado as cópias/certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):

Escalões	Registo em mão	Aviso de receção
Até 20 g	1,82	0,75
21 g - 50 g	1,92	0,75
51 g - 100 g	2,12	0,75
101 g - 250 g	2,84	0,75
251 g - 500 g	2,84	0,75

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Artigo 2.º

Informação diversa

1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento e n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	0,00	0,00	8,72	130,76	4	120,90	*d*)
2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	0,00	0,00	6,58	98,73	4	91,30	*d*)
3 — Elaboração de estudo de quarteirão	0,00	0,00	15,12	226,81	4	209,80	*d*)
4 — Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	*d*)
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas *b*) ou *d*) do n.º 2 do artigo 1.º							*d*)
5 — Pedidos de autorização prévia de localização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	*d*)

Artigo 3.º

Informação prévia

1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	426,30	*d*)
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva	0,00	0,00	26,68	160,11	10	370,10	*d*)

SECÇÃO II

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

SUBSECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 4.º

Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação

1 — Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:							
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	0,00	0,00	56,57	308,57	11	784,60	*d*)
i) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
b) Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	*d*)
c) Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	*d*)
Artigo 5.º							
Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação							
Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	0,00	-0,50	56,57	339,42	10	392,40	*d*)
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	*d*)
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 6.º							
Emissão de alvará ou de certidão de plano de pormenor, de aditamento ou admissão da comunicação prévia							
1 — Pela emissão do alvará ou da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	*d*)
2 — Nas operações de loteamento e certidão de plano de pormenor a que se refere o n.º 1, acrescem à taxa prevista no números anterior, as seguintes:							
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € 27,10 + (n.º de lotes × € 27,10), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € 27,10) + (n.º de lotes × € 27,10)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	*d*)
b) A publicitação em avisos em imprensa local/regional	210,00	0,00	3,22	32,25	6	263,10	*d*)
c) A publicitação da discussão pública	0,00	0,00	3,23	32,25	6	44,80	*d*)
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará, à certidão do plano de pormenor ou à comunicação prévia admitida	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
a) Na alteração da operação de loteamento e de certidão do plano de pormenor, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.							
4 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
a) Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada m² da área intervencionada	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	*d*)
5 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
SECÇÃO III							
Operações de edificação e demolição							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
SUBSECÇÃO I							
Taxas de apreciação							
Artigo 7.º							
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de construção	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	*d*)
2 — Acresce à taxa fixada no numero anterior, por m² ou metro linear de construção	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	*d*)
3 — Pela apreciação do pedido de alteração, ampliação ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
4 — Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção nos termos previstos no n.º 2	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	*d*)
5 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	*d*)
6 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	*d*)
7 — Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	*d*)
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 8.º							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:							
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida tendo por base o preço de construção, 793,21 €/m², fixado na Portaria n.º 358/2012, de 31 de outubro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:							
i) Habitação — 1,20 %; *ii*) Comércio, serviços e turismo — 0,82 %; *iii*) Indústria — 1,00 %; *iv*) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,00 %;							
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	*d*)
c) Por m² de área bruta de construção a demolir	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	*d*)
i) A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.							
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
4 — À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.							
5 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
a) À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.							
6 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	0,00	0,00	25,79	154,77	10	357,80	*d*)
7 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
SECÇÃO IV							
Execução das Operações Urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março)							
Artigo 9.º							
Taxas gerais							
1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	0,00	0,25	4,18	50,17	5	72,50	*d*)
2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	0,00	0,20	3,38	40,56	5	56,40	*d*)
3 — Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,90	*d*)
Artigo 10.º							
Prazos de execução							
1 — Por cada período de 30 dias	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,90	*d*)
2 — Pela prorrogação na fase de acabamentos — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %						70,40	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA

SECÇÃO V

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Artigo 11.º

Âmbito da taxa

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento. . . . . *d*)
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos . . . . . *d*)
c) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, ou da emissão da certidão do plano de pormenor a que se refere o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redação vigente, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = Ac \times (PPI/S1) \times Ki$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;
b) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em m²);
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2013 e 2014 o valor de € 23.888.299,50;
d) S1 — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m²;
e) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1:

QUADRO 1

	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 2	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 3	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 4	9,20	11,80	6,40	4,60
UOPG 5	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 6	49,20	85,60	30,50	29,30
UOPG 7	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 8	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 9	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 10	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 11	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 12	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 13	39,10	68,70	23,60	19,50
UOPG 14	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 15	39,10	68,70	23,60	19,50
UOPG 16	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 17	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 18	9,20	24,00	6,70	4,60
UOPG 19	9,20	24,00	6,70	4,60
UOPG 20	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 21	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 22	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 23	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 24	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 25	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 26	18,60	34,30	10,30	9,30

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA

	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 27	30,00	53,60	17,50	15,00
UOPG 28	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 29	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 30	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 31	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 32	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 33	14,30	53,60	17,50	7,20

4 — As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's, em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU' (TRIU agravada), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TRIU' = TRIU + 0,03 V — *d*)

a) TRIU' — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo município no âmbito da reconversão das AUGI;
b) TRIU = Ac × (PPI/S1) × Ki;
c) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;
d) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em m²);
e) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2013 e 2014 o valor de € 23.888.299,50;
f) S1 — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m²;
g) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do quadro 1;
h) V — Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m² de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de outubro ou na legislação que lhe suceder.

5 — À TRIU/TRIU' calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança . . . . — *d*)

Artigo 12.º

Regime de reduções

1 — O valor da TRIU poderá ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística — *d*)
2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação direta das infraestruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta. . . . . — *d*)
3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU/TRIU' . . . . . — *d*)
4 — O cálculo do valor da TRIU/TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie. . . . . — *d*)
5 — Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no n.º 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no n.º 3 do artigo 35.º da tabela será igualmente objeto de redução em 50 % . . . . . — *d*)
6 — As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50 % sobre o valor da TRIU . . . . . — *d*)
7 — O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela 0,03V, sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou as suas expensas parte das obras de urbanização — *d*)
8 — A redução referida no n.º anterior é efetuada de acordo com a seguinte ponderação:

a) Obras de infraestruturas viárias e pedonais — 45 %. . . . . — *d*)
i) Comparticipação na execução do tapete betuminoso — 37,5 % . . . . . — *d*)
ii) Comparticipação na execução do passeio — 7,5 % . . . . . — *d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
b) Redes de abastecimento de águas — 15 %							*d*)
c) Redes públicas de saneamento — 25 %							*d*)
i) Redes de esgotos domésticos — 12,5 %							*d*)
ii) Rede de esgotos pluviais — 12,5 %							*d*)
d) Redes de eletricidade e de telefones — 10 %							*d*)
e) Rede de gás — 5 %							*d*)
SECÇÃO VI							
Vistorias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 13.º							
Regras gerais							
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.							
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 20.º da Tabela.							
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.							
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.							
Artigo 14.º							
Taxas pela realização de vistorias							
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização para habitação, por cada fogo e seus anexos (estabelecimento, garagem, etc.)	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,80	*d*)
2 — Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	0,00	0,00	28,46	243,97	7	314,10	*d*)
3 — Para alteração da utilização autorizada (outras utilizações)	0,00	0,00	14,23	122,00	7	157,10	*d*)
4 — Para apreciação de requerimento de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU	0,00	0,00	9,08	136,20	4	100,30	*d*)
5 — Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,20	*d*)
6 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,50	*d*)
7 — Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	*d*)
a) Acresce por cada fração autónoma	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	*d*)
8 — Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	*d*)
a) Acresce por cada lote	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	*d*)
9 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,50	*d*)
10 — Vistorias para outros fins não especificados	0,00	0,00	10,32	77,39	8	143,20	*d*)
SECÇÃO VII							
Licenciamentos e autorizações de instalações específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Leis n.os 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto).							
Artigo 15.º							
Infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios							
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	0,00	0,00	45,01	245,50	11	416,60	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
2 — Pela autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	0,00	7,00	45,01	245,50	11	3.333,20	*d*)
Artigo 16.º							
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis							
1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis:							
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	*d*)
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 — 2 TB						120,00	*d*)
2 — Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ — 5 TB						300,00	*d*)
3 — Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 7.º da Tabela.							
4 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização:							
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	*d*)
b) Para postos de abastecimento de combustíveis — as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:							

Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos

>= 500	>= 50 e < 500	< 50
10 TB	8 TB	5 TB

5 — Outras taxas:							
a) Pela realização de vistorias, por cada — 5 TB						300,00	*d*)
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas — 8 TB						480,00	*d*)
c) Pela inspeção periódica — 8 TB						480,00	*d*)
6 — Averbamentos — 1 TB						60,00	*d*)
7 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	*d*)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 — valor de referência adotado pela Administração Central nos licenciamentos da sua competência, constante no sítio da Internet das Direções Regionais de Economia.							
Artigo 17.º							
Licenciamento de áreas de serviço							
1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento — As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 7.º e seguintes da tabela.							
2 — Pela emissão do alvará de utilização e ou licença de funcionamento — As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.							
3 — Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais	0,00	0,00	12,99	259,72	3	180,20	*d*)
4 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	*d*)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Artigo 18.º							
Manutenção e inspeção de ascensores							
1 — Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador)	0,00	0,00	5,34	106,75	3	74,10	*d*)
2 — Inspeções extraordinárias, por cada	0,00	0,50	5,34	106,74	3	111,10	*d*)
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	*d*)
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
Artigo 19.º							
Estabelecimentos industriais de tipo 3							
1 — Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB)						97,80	*d*)
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) — (1 TB)						97,80	*d*)
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)						97,80	*d*)
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)						58,70	*d*)
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB)						29,30	*d*)
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 — fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, e atualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC) 0,02 % para 2013 — valor final de 1 TB — € 97,80.							
SECÇÃO VIII							
Da Utilização das Edificações							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 20.º							
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura							
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	*d*)
2 — Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa — à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por m² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	*d*)
b) Para comércio, restauração e ou bebidas, serviços e turismo — por m² de área de construção.	0,00	-0,50	0,18	5,32	2	1,30	*d*)
c) Para indústria, por m² de área de construção	0,00	0,30	0,18	5,34	2	3,30	*d*)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	*d*)
3 — Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:							
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos — Aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Tabela							*d*)
b) Alvará de autorização de utilização para comércio (comércio e retalho e conjuntos comerciais, sujeitos ao Decreto-Lei n.º 21/2009) — Taxa fixa.	0,00	1,00	128,26	1.539,16	5	2.831,60	*d*)
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo							*d*)
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 25.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	*d*)
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 25.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	*d*)
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50 % da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).							
4 — Pela emissão de outros alvarás não especificados	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	*d*)
CAPÍTULO III							
Atividades Económicas							
SECÇÃO I							
Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos e Empreendimentos							
(Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio)							
Artigo 21.º							
Horário de funcionamento							
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia de horário de funcionamento ou da sua alteração, para estabelecimentos de restauração e ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, dentro dos limites regulamentares	0,00	0,00	7,60	76,00	6	83,90	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
2 — Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares	0,00	1,40	7,00	70,00	6	185,40	*d*)
3 — Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares	0,00	2,00	9,00	90,00	6	298,00	*d*)
Artigo 22.º							
Estabelecimentos de restauração e ou bebidas							
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	*d*)
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia (simplificada) para alteração do titular da exploração, do nome ou insígnia	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	*d*)
3 — Pela submissão da comunicação com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	0,00	0,20	40,00	300,00	8	529,80	*d*)
4 — Pela submissão da comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	0,00	0,20	9,00	90,00	6	119,20	*d*)
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							
Artigo 23.º							
Estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem							
1 — Pela submissão da comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	*d*)
2 — Pela submissão da comunicação prévia [simplificado] para alteração do titular da exploração, alteração do código ou insígnia	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	*d*)
3 — Pela submissão de comunicação previa com prazo para instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	0,00	0,20	40,00	300,00	8	529,80	*d*)
Artigo 24.º							
Empreendimentos turísticos							
1 — Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 20.º).							
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:							
a) Estabelecimentos Hoteleiros:							
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.524,10	*d*)
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	*d*)
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	*d*)
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico)							*d*)
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	*d*)
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:							
i) Casas de Campo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	*d*)
ii) Agro-Turismo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	*d*)
iii) Hotéis Rurais	0,00	0,00	47,16	257,26	11	672,40	*d*)
f) Parques de Campismo e Caravanismo	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	*d*)
g) Empreendimentos de Turismo da Natureza (a taxa correspondente à tipologia adotada nos termos do presente artigo).							
h) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):							
i) Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2), da alínea *a*) do *i*)	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,40	*d*)
ii) Por cada unidade de alojamento nos pontos 2), das alíneas *b*), *d*) e *e*)	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,70	*d*)
i) Alojamento Local:							
i) Mera comunicação prévia para registo do estabelecimento	0,00	0,00	24,59	245,90	6	350,60	*d*)
ii) A ampliação ou alteração do estabelecimento (mera comunicação prévia de registo)	0,00	0,00	24,59	245,90	6	271,40	*d*)
iii) Placa identificativa	0,00	0,00	2,42	36,28	4	34,50	*d*)
j) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico	0,00	0,00	8,06	69,11	7	115,00	*d*)
k) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos.	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	*d*)
l) Pela realização da vistoria	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,90	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
SECÇÃO II							
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.)							
Artigo 25.º							
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos							
1 — Recintos fixos — à taxa prevista no artigo 20.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:							
a) Lotação até 500 lugares	0,00	0,00	18,17	218,00	5	200,50	*d*)
b) Superior a 500 lugares	0,00	0,00	37,42	449,00	5	413,00	*d*)
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:							
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	*d*)
3 — Recintos de diversão provisória:							
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória	0	0,00	5,00	60,00	5	55,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	0,93	7,50	90,00	5	160,20	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	0,99	15,00	180,00	5	329,30	*d*)
4 — Espetáculos ocasionais:							
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	*d*)
5 — Pela realização de vistorias, por cada	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,90	*d*)
Artigo 26.º							
Atividades diversas							
1 — Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:							
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	*d*)
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50 % do valor da licença)						62,20	*d*)
c) Transferência de titularidade da licença	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,30	*d*)
2 — Licenciamento do exercício de atividade de guarda noturno:							
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	*d*)
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	*d*)
3 — Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:							
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	*d*)
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	*d*)
4 — Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:							
a) Apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	*d*)
b) Emissão da licença, por dia	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	*d*)
5 — Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:							
a) Pelo registo de cada máquina de diversão	0,00	2,50	10,85	217,04	3	419,20	*d*)
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina — por cada	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,90	*d*)
c) Comunicação de substituição do tema de jogo	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,10	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
6 — Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:							
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:							
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	*d*)
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	*d*)
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,40	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,60	*d*)
7 — Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:							
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	*d*)
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	*d*)
SECÇÃO III							
Mercados, Feiras e Venda Ambulante							
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Lei n.º 27/2013, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto)							
Artigo 27.º							
Taxas de ocupação							
1 — Mercado de Cascais:							
a) Venda a retalho:							
i) Lojas (estabelecimentos comerciais, de restauração e ou bebidas) — por m² ou fração e por mês	0,00	0,00	0,52	10,35	3	7,10	*c*)
ii) Bancas — por cada e por mês:							
a. Banca — 1,5 m frente	0,00	0,00	1,53	18,36	5	21,90	*c*)
b. Banca — 2,2 m frente	0,00	0,50	1,50	17,95	5	32,00	*c*)
c. Banca — 4,4 m frente	0,00	2,00	1,49	17,93	5	64,00	*c*)
d. Banca — 4,9 m frente	0,00	5,00	0,83	16,66	3	71,30	*c*)
iii) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m² e por dia	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	*c*)
iv) Lugares de terrado para participação em mostras, feiras, exposições temáticas ou outras — por m² e por dia	0,00	0,00	0,76	15,10	3	10,30	*c*)
v) Ocupação ocasional com serviços de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário ou para vendedores ambulantes	0,00	0,00	1,00	20,00	3	11,00	*c*)
b) Venda a grosso:							
i) Por cada viatura até 10 m, por dia	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	*c*)
ii) Por cada viatura com mais de 10 m, por dia	0,00	0,20	0,46	9,24	3	7,90	*c*)
c) Utilização de bens e equipamentos:							
i) Utilização do frigorífico — por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	*a*)
ii) Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos — por cada Kg	0,00	-0,85	0,09	5,32	1	0,10	*a*)
iii) Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por dia e m³	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	*a*)
iv) Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m²	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	*a*)
v) Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado — por equipamento e por dia	0,00	-0,90	0,06	3,39	1	0,10	*a*)
d) Serviços administrativos:							
i) Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante/vendedor ambulante	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	*a*)
ii) Pedidos de alteração de lugar de terrado ou transferência de titularidade	0,00	0,00	3,33	50,00	4	36,80	*a*)
iii) Inscrição de colaborador no cartão de acesso ao recinto	0,00	0,00	0,50	7,55	4	5,50	*a*)
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril:							
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e ou de bebidas) — por m² e por mês	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	*c*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e ou bebidas) por mês	0,00	0,00	1,40	27,99	3	20,00	*c*)
3 — Recinto de feiras da Adroana:							
a) Lugares de terrado:							
i) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m²/dia	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	*c*)
ii) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m²/dia	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	*a*)
b) Aluguer do recinto:							
i) Por dia/m²	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	*c*)
ii) Pela utilização de metade do recinto, por m² e por dia	0,00	-0,80	0,23	4,60	3	0,50	*c*)
iii) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos — 30 % sobre os valores referidos em *a*) e *b*)							*c*)
SECÇÃO IV							
Publicidade							
(Lei n.º 97/98, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)							
Artigo 28.º							
Procedimentos de controlo prévio							
1 — A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, está sujeita a licenciamento municipal:							
a) Pela apreciação do pedido	0,00	0,00	14,00	120,00	7	154,50	*d*)
b) Pela emissão do alvará de licença	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,30	*d*)
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia						77,30	*d*)
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.							
Artigo 29.º							
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias							
1 — Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m² ou fração e por ano	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	*d*)
2 — Exibida em painéis, mupis ou colunas publicitárias — por m² ou fração e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	*d*)
3 — Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %).							
4 — Publicidade afixada em quiosques — por m² ou fração e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	*d*)
5 — Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:							
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	*d*)
b) De ação promocional e ocasional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	*d*)
6 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias — por m² e por ano	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	*d*)
7 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m² e por ano	0,00	9,00	8,50	102,00	5	938,20	*d*)
8 — Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano — por m² /ano	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	*d*)
9 — A publicidade iluminada está sujeita a um acréscimo de 30 % sobre as taxas aplicadas							*d*)
10 — Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 33.º, 34.º e 36.º, em caso de ocupação do domínio municipal.							
Artigo 30.º							
Outra publicidade							
1 — Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	*d*)
b) Com caráter permanente — por m²/ano	0,00	11,50	0,69	13,79	3	95,20	*d*)
2 — Publicidade em transportes públicos — por cada anúncio por m²/ano	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,50	*d*)
3 — Publicidade em automóveis ou reboques — por cada anúncio e por m²:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	*d*)
b) Com caráter permanente — ano	0,00	11,50	0,53	10,67	3	95,20	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
4 — Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra — por m² e por mês	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,30	*d*)
5 — Afixada em stand de vendas de imóveis — por cada 30 dias e m²	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,80	*d*)
6 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,60	*d*)
b) Com caráter permanente — por m²/ano	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,80	*d*)
7 — Publicidade sonora — por dia	0,00	2,30	3,38	50,70	4	123,10	*d*)
8 — Campanhas publicitárias de rua:							
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fração e por local	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	*d*)
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fração e por hora	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	*d*)
9 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	*d*)
10 — Outra publicidade, por m² ou fração:							
a) Por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	*d*)
b) Por mês	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	*d*)
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	*d*)

CAPÍTULO IV

Domínio Municipal

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)

SECÇÃO I

Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

Artigo 31.º

Procedimentos de comunicação ou licenciamento

1 — A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita a procedimentos de comunicação (no âmbito do licenciamento zero) ou licenciamento, sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:							
a) Pela submissão da mera comunicação prévia	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,90	*d*)
b) Pela submissão da comunicação prévia com prazo	0,00	0,00	9,17	110,00	5	101,20	*d*)
c) Pela apresentação do pedido de licença	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,50	*d*)
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia						43,00	*d*)
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							

Artigo 32.º

Ocupação por motivos de execução de obras

1 — As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.							
2 — A ocupação de área de domínio municipal está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:							
a) Pela ocupação da via	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,40	*d*)
b) Pela ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, para execução de obras:							
i) Primeiros 15 dias — por m² e por dia	0,00	0,00	0,00	0,13	2	0,10	*d*)
ii) Do 16.º ao 30.º dia — por m² e por dia	0,00	0,00	0,01	0,23	2	0,20	*d*)
iii) Do 31.º ao 45.º dia — por m² e por dia	0,00	0,00	0,02	0,67	2	0,40	*d*)
iv) A partir do 46.º dia — por m² por dia	0,00	0,00	0,09	2,71	2	1,30	*d*)
c) Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia	0,00	7,00	0,07	1,06	4	8,10	*d*)
3 — As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.							
4 — Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.							

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
Artigo 33.º							
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos							
1 — Toldos e palas — por metro linear de frente ou fração e por mês:							
a) Até um metro de avanço	0,00	0,10	0,30	8,90	2	3,00	*d*)
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,30	0,30	8,90	2	6,30	*d*)
2 — Esplanadas:							
a) Abertas (por m²/por mês)	0,00	-0,75	4,45	53,36	5	12,20	*d*)
b) Fechadas (por m²/por mês)	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	*d*)
3 — Guarda-ventos — por metro linear ou fração e por mês	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
4 — Molduras, vitrinas ou cavaletes — por cada e por mês	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
5 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês	0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10	*d*)
6 — Expositores instalados no exterior do estabelecimento — por m² ou linear/mês:							
a) Jornais, revistas ou livros	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	*d*)
b) De outros artigos	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	*d*)
7 — Floreiras — taxa zero.							
8 — Estrados não integrados em esplanadas — por m² ou fração e por mês	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	*d*)
9 — Bancas — por m² ou fração:							
a) Por dia	0,00	-0,60	0,45	8,91	3	2,60	*d*)
b) Por mês	0,00	4,00	1,33	16,00	5	61,70	*d*)
10 — Chapas, placas ou tabuletas — Por m² ou fração e por ano	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	*d*)
11 — Painéis, outdoors e mupis — Por m² ou fração e por ano	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	*d*)
12 — Anúncios eletrónicos, iluminados ou luminosos — Por m² ou fração e por ano	0,00	9,00	8,29	99,50	5	915,30	*d*)
13 — Lonas ou telas publicitárias — Por m² por fração e por ano	0,00	1,65	4,00	80,05	3	117,10	*d*)
14 — Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:							
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	*d*)
b) De ação promocional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	*d*)
15 — Quiosques — Por m² ou fração e por mês	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	*d*)
16 — Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m² ou fração:							
a) Por dia	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	*d*)
b) Por mês	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	*d*)
17 — Carrosséis:							
a) por m² e por dia	0,00	2,50	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
b) por m² e por mês (Ocupações superiores a 30 dias)	0,00	2,50	0,59	8,90	4	19,20	*d*)
18 — Circos e tendas — m² e por dia	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	*d*)
19 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²)	0,00	15,00	0,44	8,89	3	101,50	*d*)
20 — Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento — por m² ou fração e por ano	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	*d*)
21 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	*d*)
22 — Outras ocupações no domínio municipal:							
a) Por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	*d*)
b) Por mês	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	*d*)
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	*d*)
Artigo 34.º							
Ocupação com estruturas ou equipamentos de concessionários de serviços e demais entidades públicas, privadas ou particulares							
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	0,00	30,00	0,44	8,89	3	196,50	*d*)
2 — Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):							
a) À superfície:							
i) Até 2 m²	0,00	13,00	0,44	8,90	3	88,80	*d*)
ii) Entre 2 m² até 5 m²	0,00	14,00	0,44	8,89	3	95,20	*d*)
iii) Entre 5 m² até 10 m²	0,00	17,00	0,44	8,89	3	114,20	*d*)
iv) Superior a 10 m²	0,00	23,00	0,44	8,89	3	152,20	*d*)
b) Enterrados	0,00	10,00	0,44	8,90	3	69,80	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
3 — Postes, mastros e marcos:							
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
b) Para decoração, por unidade ou por dia	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	*d*)
4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:							
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	*d*)
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	0,00	0,55	11,00	3	5,10	*d*)
5 — Abrigos, por m² ou fração e por mês	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	*d*)
6 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de telecomunicações, tais como mastros ou caixas exteriores:							
a) Instaladas no domínio municipal, por cada e por ano	0,00	16,50	33,33	250,00	8	6.439,10	*d*)
7 — Ocupação aérea do domínio público:							
a) Antenas — por ano	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
b) Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por metro ou fração, por ano	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	*d*)
c) Alpendres, por metro linear e por ano:							
i) Até um metro de avanço	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	*d*)
ii) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	*d*)
d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m², ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	*d*)
e) Guindastes, gruas e semelhantes — por mês	0,00	8,00	0,45	8,90	3	57,20	*d*)
Artigo 35.º							
Construções ou ocupações do solo ou subsolo							
1 — Depósitos, subterrâneos ou não, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras por m² ou fração e por ano (incluindo zona de proteção)	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,50	*d*)
2 — Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
3 — Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço publico e construção de caixas de visita:							
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	*d*)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	0,00	20,00	0,44	8,89	3	133,20	*d*)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia	0,00	100,00	0,44	8,89	3	640,40	*d*)
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	*d*)
4 — Utilização do subsolo:							
a) Por metro (quando não tenha área de proteção)	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*c*)
b) Por m² (quando tenha área de proteção)	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,60	*c*)
5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração	0,00	-0,99	0,48	9,67	3	0,10	*d*)
6 — Utilização de terrenos para cultivo, pastagem ou outros	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	*d*)
7 — A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano — por fogo/mês	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	*a*)
Artigo 36.º							
Outras ocupações e utilizações de bens do domínio municipal							
1 — Ocupação com casas de habitação por m² e por mês	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	*d*)
2 — Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	*d*)
3 — Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):							
a) Por utilização diária — máxima de 4 horas	0,00	1,50	10,02	120,20	5	231,80	*d*)
b) Por utilização diária — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	*d*)
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	*d*)
4 — Utilização de espaços do domínio público e ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:							
a) Por hora	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	*d*)
b) Por dia — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	*d*)
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
5 — Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:							
a) Por hora	0,00	0,78	6,18	74,20	5	101,90	*d*)
b) Por dia — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	*d*)
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anteroir	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	*d*)
6 — Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens/fotografias, por m² ou fração:							
a) Por hora	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,70	*d*)
b) Por dia — máximo de 10 horas	0,00	1,40	0,40	8,00	3	8,90	*d*)
7 — A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 4 e 5, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75 % da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.							
8 — Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas	0,00	0,00	1,00	15,00	4	14,20	*d*)
9 — Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fração:							
a) Alvenaria	0,00	0,00	0,37	5,60	4	5,30	*d*)
b) Areia	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,40	*d*)
c) Cantaria	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	*d*)
d) Saibro	0,00	0,00	0,32	4,80	4	4,60	*d*)
10 — Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados — por m² ou fração e por mês	0,00	-0,50	3,56	42,67	5	19,70	*d*)
11 — Postos de venda na Boca Inferno — por unidade e por mês ou fração	0,00	0,00	8,54	170,78	3	121,80	*d*)
12 — Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês:							
a) Grandes	0,00	0,00	3,23	64,50	3	46,00	*d*)
b) Pequenos	0,00	0,00	1,61	32,25	3	23,10	*d*)
13 — Para estacionamento privado — por lugar e ano ou fração	0,00	0,00	10,07	151,09	4	2.297,80	*d*)
14 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia:							
a) Viaturas ligeiras, por hora	0,00	-0,30	1,17	23,33	3	11,60	*d*)
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora	0,00	0,00	1,17	23,33	3	16,60	*d*)
Artigo 37.º							
Taxa municipal de direitos de passagem							
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25 %						Isento	
Artigo 38.º							
Prestação de serviços							
1 — Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município — por m² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
2 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	*d*)
3 — Remoção de mobiliário urbano	0,00	2,00	4,00	60,00	4	132,50	*d*)
4 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:							
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30 %							*d*)
5 — Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	0,00	-0,55	0,10	6,00	1	0,50	*d*)
Artigo 39.º							
Espaços verdes							
1 — Aluguer de plantas de ornamentação:							
a) Em vaso de barro por dia	0,00	0,00	1,00	12,00	5	14,20	*a*)
b) Em floreira por dia	0,00	-0,20	1,00	12,00	5	11,40	*a*)
c) Taxa de transporte — por camioneta	0,00	2,00	1,00	12,00	5	42,80	*a*)
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:							
i) 30 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores							*d*)
ii) 50 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores							*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
2 — Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:							
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada	0,00	3,00	10,00	120,00	5	570,20	*d*)
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.098,40	*d*)
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m²:	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	*d*)
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,70	*d*)
3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.							
4 — Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora	0,00	0,00	4,00	60,00	4	57,10	*d*)
Artigo 40.º							
Equipamentos culturais, educativos e de serviços							
1 — Auditório Fernando Lopes-Graça:							
a) Entrada em concertos/espetáculos promovidos pela CMC	0,00	0,00	0,31	6,20	3	3,40	*c*)
b) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica competente da CMC:							
i) 1 dia	0,00	1,00	28,23	423,50	4	805,10	*d*)
ii) 1 dia a 1 semana (por dia)	0,00	0,30	27,56	413,46	4	510,90	*d*)
iii) 1 semana a 1 mês (por dia)	0,00	-0,05	28,29	424,34	4	383,20	*d*)
iv) mais do que 1 mês (por dia)	0,00	-0,35	27,56	413,46	4	255,50	*d*)
c) Com utilização de plateia exterior — acresce por dia	0,00	0,00	18,76	375,23	3	267,50	*d*)
2 — Outros espaços:							
a) Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:							
i) para celebração de casamentos	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	*d*)
ii) para celebração de batizados, missas e outras comemorações	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,80	*d*)
b) Utilização de salas nobres/prestígio/outros locais autorizados — para celebração de casamentos civis	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	*d*)
3 — Aluguer de salas polivalentes da BMC-SDR e BMC-CHQSC para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado — por dia, dentro do horário normal de funcionamento do equipamento	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,60	*d*)
4 — Centros de Documentação dos Museus Municipais:							
a) Reprodução de documentos em suporte digital (sujeitos a pedido por escrito para autorização superior):							
i) em baixa resolução	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	*d*)
ii) a 300 dpi	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	*d*)
iii) para efeitos de edição	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,50	*d*)
iv) reproduções de digitalizações existentes	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	*d*)
b) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 — por folha:							
i) até 50 páginas	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	*d*)
ii) de 50 a 100 páginas	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	*d*)
iii) mais de 100 páginas	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	*d*)
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 — por folha:							
i) até 50 páginas	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	*d*)
ii) de 50 a 100 páginas	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	*d*)
iii) mais de 100 páginas	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	*d*)
SECÇÃO II							
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água							
Artigo 41.º							
Bombas — por cada e por ano							
1 — Carburantes líquidos e GPL:							
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.048,70	*d*)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.674,40	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.279,90	*d*)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.981,40	*d*)
2 — Ar ou Água:							
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	2,30	10,11	121,29	5	475,60	*d*)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressos em propriedade particular	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,90	*d*)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	1,60	10,26	123,16	5	380,40	*d*)
3 — Volantes — abastecendo no domínio público	0,00	1,20	10,11	121,29	5	317,10	*d*)
Artigo 42.º							
Tomadas							
1 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:							
a) Com o compressor saliente no domínio público	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,90	*d*)
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público	0,00	0,30	10,26	123,16	5	190,20	*d*)
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	*d*)
2 — Tomadas de água, abastecendo no domínio público — por cada uma e por ano	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	*d*)
CAPÍTULO V							
Higiene e Salubridade							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 43.º							
Inspeções e auditorias							
1 — Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	*d*)
2 — Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	*d*)
3 — Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	*d*)
4 — Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:							
a) Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes:							
i) Inspeção	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	*d*)
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	*d*)
b) Outras inspeções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	*d*)
5 — Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:							
a) Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:							
i) Inspeção	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	*d*)
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	*d*)
b) Outras inspeções semestrais	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	*d*)
6 — Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	*d*)
7 — Inspeções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	*d*)
Artigo 44.º							
Limpeza e saneamento urbano							
1 — Remoção de cortes de jardins:							
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fração em cada 2 semanas)	0,00	-0,50	16,19	194,28	5	115,40	*a*)
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta	0,00	0,00	16,19	194,26	5	230,80	*a*)
2 — Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros	0,00	0,00	11,39	227,71	3	162,30	*a*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
CAPÍTULO VI							
Serviço Médico-Veterinário							
Artigo 45.º							
Prestação de serviços							
1 — Utilização do Serviço médico-veterinário:							
a) Vacinação, por animal*						5,00	*a*)
b) Ocisão — por animal	0,00	0,00	2,13	21,35	6	30,50	*a*)
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	*a*)
d) Identificação eletrónica de cães — colocação de microchip, por animal*						13,00	*a*)
2 — Alimentação dos animais — por animal e por período de 24 horas	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	*a*)
3 — Transporte — por animal:							
a) Cães e gatos	0,00	0,50	1,25	18,68	4	26,70	*a*)
b) Outros animais	0,00	1,00	2,49	37,36	4	71,00	*a*)
4 — Cremação — por quilograma:							
a) Até 10 kg	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,80	*a*)
b) Mais de 10 kg e até 30 kg	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,90	*a*)
c) Mais de 30 kg	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,30	*a*)
5 — Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:							
a) Em primeira ocorrência	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,40	*a*)
b) Em caso de reincidência	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,70	*a*)
* Taxa fixada pela DGAV.							
CAPÍTULO VII							
Cemitérios							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 46.º							
Inumações							
1 — Inumação em covais:							
a) Sepulturas temporárias	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,40	*d*)
b) Sepulturas perpétuas:							
i) Em caixão de madeira	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	*d*)
ii) Em caixão de zinco	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	*d*)
iii) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	*d*)
2 — Jazigos particulares:							
a) Inumações	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	*d*)
b) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	*d*)
3 — Jazigos municipais:							
a) Inumação	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	*d*)
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano ou fração:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	*d*)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	76,10	*d*)
c) Com caráter de perpetuidade:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.472,90	*d*)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.187,60	*d*)
Artigo 47.º							
Exumações e ocupação de ossários municipais							
1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,70	*d*)
2 — Ossários Municipais:							
a) Entrada de ossadas ou cinzas	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	*d*)
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	*d*)
c) Com caráter perpetuidade:							
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	14,00	3,47	52,03	4	741,90	*d*)
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	11,00	3,47	52,03	4	593,50	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
Artigo 48.º							
Concessão de terrenos							
1 — Para sepultura perpétua	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	*d*)
2 — Para jazigos:							
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.334,90	*d*)
b) Pelo quarto m² acresce	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.445,00	*d*)
c) Pelo quinto m² acresce	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	*d*)
d) Cada m² ou fração a mais	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.890,00	*d*)
Artigo 49.º							
Prestação de serviços diversos							
1 — Depósito transitório de caixões:							
a) Pelo período de vinte quatro horas ou fração	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,70	*d*)
b) Pelo período de quinze dias, para efeito de obras	0,00	0,50	1,87	28,02	4	40,00	*d*)
2 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários:							
a) Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:							
i) Em argamassa de cimento	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	*d*)
ii) Em cantaria	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	*d*)
iii) Colocação de lousa em sepultura perpétua	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	*d*)
iv) Colocação de lápide/floreira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	*d*)
3 — Utilização da capela e sua decoração:							
a) Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	*d*)
b) Armação da capela	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	*d*)
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	*d*)
4 — Jazigos/ossários Municipais:							
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,50	*d*)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	*d*)
5 — Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:							
a) Ossadas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	*d*)
b) Corpos	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	*d*)
6 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	*d*)
7 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	*d*)
8 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	*d*)
9 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	*d*)
10 — Pela utilização de água e ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	*d*)
11 — Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	*d*)
Artigo 50.º							
Execução de obras							
As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara segue o regime previsto no RJUE.							
CAPÍTULO VIII							
Trânsito, Circulação e Estacionamento							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 51.º							
Taxa diversas							
1 — As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento, Tarifário e de Duração Limitada.							
2 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	*d*)

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
3 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):							
a) Pelo bloqueamento de um veículo:							
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	Determinado em legislação específica					35,00	*d*)
ii) Veículos ligeiros						67,00	*d*)
iii) Veículos pesados						132,00	*d*)
b) Pela remoção de um veículo:							
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:							
i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					35,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						51,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00	*d*)
b.2) Veículos ligeiros:							
i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					84,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						100,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	*d*)
b.3) Veículos pesados:							
i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					165,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						197,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						7,00	*d*)
4 — Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	Determinado em legislação específica					11,00	*d*)
b) Veículos ligeiros						19,00	*d*)
c) Veículos pesados						35,00	*d*)
5 — Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01/03/2015, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.							
6 — Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:							
a) Pela remoção dentro de uma localidade						169,10	*d*)
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						202,00	*d*)
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,20	*d*)
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						35,10	*d*)
7 — Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						35,10	*d*)
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						10,30	*d*)

CAPÍTULO IX

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 52.º

Funcionamento da CAM

1 — Taxa pela determinação do nível de conservação — 1 UC						102,00	*d*)
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC						51,00	*d*)
3 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira						25,50	*d*)
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.							

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
CAPÍTULO X							
Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos							
SECÇÃO I							
Aeródromo Municipal de Cascais — Taxas Aeroportuárias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)							
Artigo 53.º							
Taxas de tráfego							*e*)
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD)*:							
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol						6,30	
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas						9,45	
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas						21,00	
2 — Taxa de Estacionamento até 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:							
a) Até 15 dias — tonelada/por dia						4,72	
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia						3,67	
c) Contrato anual — tonelada/por dia						3,15	
3 — Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:							
a) Tonelada/por dia						4,20	
4 — Taxa de Abrigo — devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:							
a) Taxa diária/tonelada/aeronaves até 3 toneladas						21,00	
b) Taxa diária/tonelada/aeronaves mais de 3 toneladas						10,50	
c) Taxa mensal — até 5 toneladas						252,00	
d) Taxa mensal — mais de 5 toneladas até 7 toneladas						225,75	
e) Taxa mensal — mais de 7 toneladas						199,50	
f) Taxa mensal mínima por aeronave						283,50	
5 — Taxa de Serviço a Passageiros — devida por cada passageiro embarcado:							
a) Voos dentro do espaço Shengen						10,50	
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen						10,50	
c) Internacionais						12,60	
6 — Taxa de abertura do Aeródromo — por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):							
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas						315,00	
b) Do pôr do sol às 23.00 horas						262,50	
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas						420,00	
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas						630,00	
7 — Taxas de terminal por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada Métrica (PMD)**						4,72	
* São aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.							
** São aplicáveis as isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.							
Nota: As horas indicadas são sempre locais							
Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.							
Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go têm 30 % de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de controlo Terminal.							
Artigo 54.º							
Taxas de assistência em escala							
1 — Assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviço sobre o número de aeronaves assistidas						52,50	

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
Artigo 55.º							
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo							
1 — Espaços abertos/Utilização de hangares — taxa máxima/mês/por m²						6,30	
2 — Licenciamento por ocupação de terreno e implantação — taxa máxima/mês/m²						6,30	
3 — Por utilização da totalidade do hangar — taxa máxima/mês/m²						10,50	
4 — Gabinetes — taxa máxima/mês/por m²						18,06	
5 — Gabinetes Aerogare — taxa máxima/mês/por m²						31,50	
6 — Edifício escola — taxa máxima/mês/por m²						15,22	
7 — Tabacaria — taxa mínima/mês/por m²						28,87	
8 — Air Shopping — taxa mínima/mês/por m²						28,87	
9 — Espaços Exteriores — taxa máxima/mês/por m²						5,25	
Artigo 56.º							
Outras taxas aeroportuárias							*e*)
1 — Taxa de equipamentos*:							
a) Escada — fração/hora						31,50	
b) Gerador — fração/hora						42,00	
c) Limpeza de sanitários por utilização						63,00	
d) Mini-bus por passageiro						2,10	
e) Reboque de aeronaves — por reboque						42,00	
2 — Taxas de prestação de serviços:							
a) Utilização de serviços socorros — por serviço						105,00	
b) Limpeza de gabinetes — por gabinete/mês						42,00	
c) Manuseamento de carga — por serviço						21,00	
3 — Taxas de consumo:							
a) Água para lavagem de Aeronaves — por lavagem						21,00	
b) Eletricidade/gabinetes — por m²						2,10	
4 — Taxa de exploração:							
a) Taxa de acesso:							
i) Pessoal — 1.ª via por cartão — taxa fixa						3,15	
ii) Pessoal — 2.ª via por cartão — taxa fixa						5,25	
iii) Viatura — lado ar — taxa mensal						52,50	
b) Taxa de armazenagem — definida por unidade/dia						26,25	
c) Taxa de filmagem:							
c.1) Publicidade/televisão:							
i) Até 8 horas						1.050,00	
ii) Hora adicional						157,50	
c.2) Cinema/outros:							
i) Até 8 horas						735,00	
ii) Hora adicional						105,00	
d) Taxa de fotografia:							
i) Até 2 horas						315,00	
ii) Hora adicional						105,00	
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos:							
i) Até 2 horas						525,00	
ii) Hora adicional						315,00	
f) Taxa de manga — por serviço						31,50	
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:							
a) Parque nascente — por mês						63,00	
b) Parque poente — por mês						42,00	
* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora.							
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.							
Taxas sujeitas a IVA.							
Mini-bus sujeito a IVA à taxa reduzida.							

Designação/texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA
As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.							

Notas gerais — Imposto sobre o valor acrescentado:

(*a*) IVA incluído à taxa normal.
(*b*) IVA incluído à taxa reduzida.
(*c*) IVA isento.
(*d*) IVA não sujeito.
(*e*) Acresce IVA à taxa normal.

CE — Classificação económica.

208166586

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 11929/2014

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento

Nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de setembro, conjugado com os artigos 19.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, foi nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, o licenciado em economia Paulo Jorge Gomes Dias, com efeitos a 15 de agosto de 2014 e até ao término do respetivo procedimento concursal.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

308157895

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 11930/2014

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, exarado no dia 13 de outubro de 2014, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira e categoria de técnico superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, pelo aviso n.º 4470/2013 — procedimento A.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no *placard* do átrio do edifício dos Paços do Concelho.

13 de outubro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão*.

308164836

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11931/2014

Cessação da modalidade de relação jurídica de emprego público

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que o trabalhador Augusto Manuel Teixeira Gomes na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado no nível 1 e na 1.ª posição, correspondente a 505,00 (quinhentos e cinco euros) da tabela remuneratória única, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado pelo motivo de denúncia de contrato com efeitos a 07/10/2014.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

308172433

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 11932/2014

Em cumprimento do meu despacho de 4 de julho de 2014, torna-se público que nomeei o arquiteto Joaquim Emílio Canudas Vilalta, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, pelo período de 90 dias ou até ao provimento definitivo do cargo, mediante procedimento concursal a abrir para o efeito, com caráter de urgência, a partir de 6 de julho de 2014, chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, e autorizei, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do referido diploma legal, que o mesmo opte pela remuneração base da sua categoria de origem.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

307973563

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 11933/2014

Abertura de Procedimentos Concursais Comuns para Contratação de Trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 30.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 31.º e artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, conjugado com os artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por deliberações da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 14 de novembro de 2013, que aprovam os pedidos de autorização de recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, e de acordo com as autorizações concedidas pelos membros do Governo competentes através dos Despachos n.os 3313/2014 — SEAP e 3315/2014 — SEAP, e meu despacho de 16 de outubro de 2014, se encontram abertos, pelo prazo

de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores para ocupação dos seguintes postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que não se encontra constituída a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias)na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa:

Ref. A) — 1 Técnico Superior (Desporto);
Ref. B) — 1 Técnico Superior (Gestão);
Ref. C) — 1 Técnico Superior (Psicologia);
Ref. D) — 1 Assistente Técnico (Natação);
Ref. E) — 8 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa);

2 — Local de trabalho: área do Município de Marco de Canaveses.
3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: planeamento, elaboração, organização e controlo de ações desportivas, gestão e racionalização de recursos desportivos, conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo;
Ref. B) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: manutenção atualizada do registo e cadastro dos bens móveis e imóveis do Município, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; etiquetagem de todos os bens móveis existentes e respetivos registos contabilísticos, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da mesma lei; proceder à preparação dos processos em articulação com a Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização referentes à aquisição e ou alienação de bens imóveis e móveis e respetivos registos;
Ref. C) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: efetuar estudos de natureza cientifico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como o apoio educativo, deteção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal; intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio das crianças, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade; acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
Ref. D) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: dinamizar atividades desportivas, na modalidade de natação, de acordo com os planos e orientações superiormente definidos e elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
Ref. E) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: participar com os docentes no acompanhamento das crianças, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; atendimento e encaminhamento de utentes da escola e controlar as entradas e saídas da escola; prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola e no transporte escolar; tarefas de apoio e assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; tarefas de apoio a serviços de ação social escolar e, quando necessário, aos laboratórios e bibliotecas escolares, e assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens;

4 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo o posicionamento remuneratório de referência o seguinte:

Ref. A), Ref. B) e Ref. C) — 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos);
Ref. D) — 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);
Ref. E) — 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário correspondente à retribuição mínima mensal garantida de 505 € (quinhentos e cinco euros).

5 — Âmbito do recrutamento: considerando a urgência na contratação, as dificuldades que se verificam no recrutamento por recurso apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal aconselham à realização de um procedimento único, conforme deliberações da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses de 14 de novembro de 2013, e Despachos n.os 3313/2014 — SEAP e 3315/2014 — SEAP, os procedimentos concursais destinam-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo observada a ordem de prioridade prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.
6 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.
7 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional — nos termos das disposições conjugadas nos artigos 18.º, 34.º e 86.º da LTFP, o exercício das funções encontra-se condicionado à titularidade dos seguintes graus académicos ou títulos profissionais, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Ref. A) — Licenciatura na área de Desporto;
Ref. B) — Licenciatura na área de Gestão;
Ref. C) — Licenciatura na área de Psicologia;
Ref. D) — 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica na área de natação, devidamente certificada;
Ref. E) — Escolaridade obrigatória.

7.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
8 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas serão formalizadas, sob pena de exclusão, em formulário tipo, de utilização obrigatória e preenchimento integral, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal ou em www.cm-marco-canaveses.pt podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
8.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.
8.2 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência, com indicação expressa do procedimento concursal, através

do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado (ex: *Diário da República,* n.ºxx, 2.ª série, de 00.00.2014, Aviso n.º 0000/2014 — Ref.x) ou OE0000/2014 — Ref.x)), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

9 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Ao formulário de candidatura deverá ser junto, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;

d) Declaração emitida pelo serviço público de origem, quando exista, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria de que é detentor, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

11 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos que exercem funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção aplicáveis são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.

12.3 — Excecionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), a utilização dos métodos de seleção pode ser faseada, de acordo com o artº8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.5 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos (PC): a prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, com consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e ou de resposta livre, tendo a duração de uma hora e trinta minutos, incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, e versará sobre os seguintes temas:

Ref. A) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Constituição da República Portuguesa; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, 12 de fevereiro, com as alterações supervenientes; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações supervenientes; lei de Bases da Atividade Física e Desportiva — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Regime Jurídico de Instalações Desportivas de Uso Público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Ref. B) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Constituição da República Portuguesa; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, 12 de fevereiro, com as alterações supervenientes; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações supervenientes; Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República* n.º 91/2000, Série II, de 2000-04-17;

Ref. C) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Constituição da República Portuguesa; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, 12 de fevereiro, com as alterações supervenientes; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações supervenientes; Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, na parte aplicável ao ensino pré-escolar; lei Quadro da Educação Pré-Escolar — Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Rede Social — Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

Ref. D) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Constituição da República Portuguesa (Título VIII "Poder Local"); Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações supervenientes; lei de Bases da Atividade Física e Desportiva — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Ref. E) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010; Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, na parte aplicável ao ensino pré-escolar; lei Quadro da Educação Pré-Escolar — Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro.

12.6 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100$$

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica; e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A ordenação final dos candidatos que se encontram na situação referida no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, será obtida através da seguinte fórmula:

OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação das Competências; e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — As prioridades a observar no recrutamento obedecem ao disposto no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em www.cm-marco-canaveses.pt.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*)do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Composição Júri dos procedimentos concursais:

Ref. A) e Ref. D):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr. Nuno Bernardino Pinto Pereira Monteiro, Técnico Superior (Desporto).

Ref. B):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. João Paulo Afonso Maricato, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Carla Maria Sousa Carneiro, técnica superior (Gestão).

Ref. C):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Cristina Isabel Couto Nunes Pereira, técnica superior (Psicologia).

Ref. E):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Rosalina Andrea da Silva Carneiro, técnica superior (Estudos Europeus).

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — A lista unitária da ordenação final, após homologada, será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em www.cm-marco-canaveses.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto-lei no procedimento concursal sob a referência A) é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %. No procedimento concursal sob a referência B) os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município do Marco de Canaveses, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

308172044

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 11934/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de outubro de 2014:

José Valente Teixeira, na carreira e categoria de assistente operacional (carpinteiro limpos), posição e nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração de base € 837,60.

João Pereira Palma, na carreira e categoria de assistente operacional (asfaltador), posição remuneratória 6 e nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de base € 700,29.

2 de outubro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308152823

Regulamento n.º 474/2014

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 13 de agosto do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento da Feira da Caça de Mértola, o qual faz parte integrante do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento da Feira da Caça de Mértola

Preâmbulo

A Feira da Caça de Mértola, organizada pela Câmara Municipal de Mértola, é uma iniciativa anual que visa promover os recursos cinegéticos e turísticos existentes no concelho de Mértola assim como divulgar e desenvolver atividades culturais, gastronómicas e económicas, fatores que contribuem para a oferta turística do concelho.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas neste evento, tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º n.º 1 alínea *k*), a Câmara Municipal de Mértola submeteu à aprovação da Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as condições de participação na feira da caça de Mértola.

Artigo 2.º

Organização

1 — A Feira da Caça é uma organização exclusiva da Câmara Municipal de Mértola e visa a promoção e divulgação dos recursos cinegéticos existentes no concelho.

2 — A Feira da Caça realizar-se-á durante o mês de Outubro de cada ano em local a designar pela Câmara Municipal.

3 — A data de realização da feira da caça será divulgada anualmente através de aviso a publicar pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal e que corresponde à organização do certame.

Artigo 4.º

Participação e objetivos

1 — Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos e temática do certame, bem como entidades sem cariz comercial que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.

2 — São objetivos do certame:

a) Exposição, divulgação, demonstração e venda de produtos relacionados com a atividade cinegética e turística;

b) Divulgação de produtos regionais;

c) Organização de fóruns de discussão subordinados à temática;

d) Desenvolvimento de atividades com o mesmo cariz.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de estabelecer parcerias no âmbito de diversas temáticas que possam ser incorporadas no certame.

4 — Será dada prioridade aos expositores que se insiram no objetivo do certame podendo, no entanto, ser atribuídos espaços a expositores com outro tipo de produtos sempre que a organização entenda ser conveniente para o desenvolvimento do certame.

5 — A organização, caso o entenda, poderá ceder espaços para exposições dentro do âmbito da temática do certame.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira da caça será definido anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que se justifique, a organização reserva-se o direito de poder proceder à alteração dos horários previstos.

3 — Os módulos/*stand* ocupados por cada participante têm que permanecer abertos e em pleno funcionamento durante o horário estabelecido, sob pena do mesmo ficar impedido de se candidatar na próxima edição da feira.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os interessados em participar deverão efetuar a sua candidatura através da respetiva ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponível em www.cm-mertola.pt ou na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por email — geral@cm-mertola.pt ou entregue pessoalmente, até ao termo da data de candidatura que será anualmente divulgada através de aviso publicado nos locais de estilo.

2 — As candidaturas, cujos produtos se insiram no objetivo do certame, serão aceites mediante ordem de inscrição.

3 — As candidaturas que não se enquadrem nos objetivos/temática do certame serão analisados caso a caso pela organização.

Artigo 7.º

Procedimento e seleção

1 — Findo o prazo de candidatura, compete à organização a seleção dos candidatos e atribuição dos espaços disponíveis assim como a sua localização e distribuição.

2 — A seleção dos candidatos será feita por temática atendendo a ordem de inscrição da candidatura.

3 — A organização notificará no prazo de 10 dias o candidato selecionado através de carta registada com aviso de receção para proceder, ao pagamento, designando prazo para o efeito.

4 — A inscrição definitiva do candidato só é considerada válida após o respetivo pagamento.

5 — Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/*stand* o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

Artigo 8.º

Candidatos excluídos

1 — Os candidatos cujas inscrições não foram aceites são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem apresentar reclamação devidamente fundamentada à organização no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do aviso de receção.

2 — A organização analisará a reclamação num prazo de 5 dias úteis e tomará uma decisão definitiva que será comunicada ao candidato através de carta regista com aviso de receção.

Artigo 9.º

Desistência

Se após atribuição do módulo/*stand* o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da Feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

Artigo 10.º

Espaços e preços

1 — A Câmara Municipal divulgará anualmente através de aviso a tipologia e o valor a cobrar por cada módulo/*stand* a ocupar.

2 — A tipologia divulgada poderá sofrer alterações feitas pela organização caso se justifique essa necessidade.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — O pagamento correspondente ao número de módulo/*stand* atribuídos a cada expositor deverá ser efetuado em numerário por cheque em nome da Câmara Municipal de Mértola na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola ou através de transferência Bancária, informação prestada de acordo com a notificação para pagamento.

2 — O expositor deverá obrigatoriamente identificar o fim a que se destina o pagamento enviando cópia de comprovativo da transferência efetuada onde constará a sua identificação pessoal/denominação da empresa e número de identificação fiscal.

Artigo 12.º

Restrições

1 — As restrições à exposição de produtos e decoração estão sempre relacionadas com as características dos módulos/*stand,* nomeadamente:

a) Utilização de produtos que danifiquem a estrutura, nomeadamente elementos de fixação como pregos, agrafos e parafusos ou outros similares
b) Produtos suscetíveis de vazar ou escorrer líquidos ou fluidos, nomeadamente produtos alimentares suspensos ou encostados às estruturas de madeira
c) Fitas adesivas e autoadesivas com poder de deterioração do revestimento dos elementos em madeira.

2 — A colocação de prateleiras ou outros elementos nas estruturas divisórias dos módulos/*stands* carecem de autorização da organização, a qual tem de garantir que não destrói ou danifica a madeira/revestimento do *stand.*
3 — A energia elétrica disponível é de 2,3 KW/h por módulo, cabendo à organização a decisão de alargamento desse limite, estando sempre condicionado à disponibilidade absoluta do recinto de exposição
4 — Caso se verifique que as restrições do n.º 1 e 2 não foram cumpridas e que o módulo/*stand* se encontrar danificado, o expositor fica obrigado ao pagamento integral do valor da reparação dos danos causados.
5 — O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do espaço que lhe for destinado, exceto quando autorizado pela organização.

Artigo 13.º

Montagem e desmontagem dos *stands*

1 — A decoração, limpeza, montagem e desmontagem dos espaços será da responsabilidade dos expositores, não podendo ser modificada a estrutura e não sendo permitida a aplicação de pregos e ou outros materiais que possam danificar os espaços modelares nem o piso.
2 — Os trabalhos de exposição/decoração são da inteira responsabilidade dos expositores.
3 — A organização reserva-se o direito de excluir o expositor que não cumpra a hora limite de montagem.
4 — A desmontagem dos *stands* só poderá ser efetuada após o encerramento da Feira.

Artigo 14.º

Produtos agroalimentares

A exposição, manuseamento e venda de produtos alimentares deve obedecer às normas estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à rotulagem, higiene e salubridade e condições de conservação e armazenagem, tais condições deverão ser verificadas por uma vistoria sanitária prévia.

Artigo 15.º

Aviso

1 — A Câmara Municipal divulgará através de aviso a publicar anualmente:

a) A data de realização da feira;
b) Local de realização da feira;
c) Horário da Feira;
d) Data de candidatura;
e) Tipologia dos módulos/*stands* e valor correspondente.

2 — O aviso a que se refere o número anterior será publicado em todos os locais de estilo.

Artigo 16.º

Contactos

Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola
Telefone: 286 610 100/Fax: 286 610 101
e-mail: geral@cm-mertola.pt

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e omissões constantes neste regulamento serão analisados e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.
2 — A vigilância do recinto será efetuada por empresa de segurança contratada para o efeito.
3 — Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.
308142999

Regulamento n.º 475/2014

Regulamento de Participação no Mercado de Rua *(souk)* do Festival Islâmico de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola:
Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, sob proposta do executivo aprovada em reunião ordinária de 13 de agosto do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Participação no Mercado de Rua *(souk)* do Festival Islâmico de Mértola, o qual faz parte integrante do presente edital.
Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento de Participação no Mercado de Rua *(souk)* do Festival Islâmico de Mértola

Preâmbulo

O Festival Islâmico de Mértola é uma atividade de carácter cultural que pretende evocar o período islâmico em Mértola sem recorrer à reposição histórica.
Este evento, que decorre desde 2001, envolve a população de Mértola e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades turísticas, culturais, gastronómicas, naturais e patrimoniais.
Durante o festival realiza-se um mercado de rua *(souk)* sito preferencialmente no Núcleo Histórico e arrabalde da vila de Mértola, que se caracteriza como montra de produtos dos mais diversificados, estabelecem-se pontes com o antigo Al-Andaluz sem esquecer as rotas comerciais que uniam os povos do Mediterrâneo pelo que importa regulamentar o seu funcionamento e participação para salvaguarda quer dos inúmeros visitantes quer dos participantes.
Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexo I, nos seus artigos 23.º, n.º 2, alíneas *e*) e *m*), 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, alínea *g*), a Câmara Municipal de Mértola submete à assembleia municipal o presente regulamento municipal.

Artigo 1.º

Realização e organização

1 — O Festival Islâmico de Mértola tem a organização da Câmara Municipal de Mértola e realiza-se de dois em dois anos durante o mês de maio.
2 — A organização do mercado de rua é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola.
3 — O mercado de rua realiza-se no Centro Histórico e arrabalde da vila de Mértola estando predefinidas para a sua instalação as seguintes ruas: da Igreja, Dr. Manuel Francisco Gomes, Largo da Alcachofra e Largo Vasco da Gama.

4 — Caso assim a organização entenda, o mercado pode ser expandido para outras zonas do Centro Histórico.

5 — A divulgação da data e demais condições específicas do festival e funcionamento/participação do mercado de rua constarão de aviso a publicar pela Câmara Municipal de Mértola a divulgar no mês de novembro do ano anterior à sua realização pela organização.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 — Os interessados em participar no mercado de rua deverão formalizar as suas candidaturas através da entrega de ficha de inscrição, que consta em anexo, fornecida pelos serviços, devidamente preenchida acompanhada dos seguintes elementos:

a) Fotografias dos produtos a expor/comercializar;
b) Fotocópia legível do documento de identificação pessoal;
c) Fotocópia de cartão de contribuinte e de atividade económica.

2 — A documentação supra deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Mértola, Câmara Municipal de Mértola, Praça de Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, ou por emailgeral@cm-mertola.pt.

3 — O período para apresentação das candidaturas constará do aviso referido no n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Seleção de candidaturas

1 — Para a análise e classificação das candidaturas, a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos.

2 — A seleção final das candidaturas terá em consideração os seguintes critérios:

a) Enquadramento na temática do Festival — considerando-se prioritários projetos que de alguma forma contribuam para evocar a herança cultural islâmica na Península Ibérica;
b) Requisitos físicos/espaciais solicitados para a participação;
c) Interligação/interação com o público — considerando-se prioritárias as atividades de trabalho artesanal ao vivo;
d) Desenvolvimento de atividades de animação;
e) Os projetos a apresentar não deverão contemplar a venda de bebidas alcoólicas nem derivados do porco.

3 — A Câmara Municipal de Mértola, com base no relatório elaborado pela comissão de análise de candidaturas, tornará pública a listagem ordenada das candidaturas e comunicará por escrito, a cada candidato a decisão até ao 1.º dia útil de abril do ano em que decorre o Festival assim como da área e demais requisitos atribuídos.

4 — Os candidatos poderão recorrer da decisão, por carta registada ou email, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mértola até ao 8.º dia útil de abril do ano em que decorre o Festival.

5 — O recorrente será notificado da decisão final até oito dias úteis após a receção do recurso.

Artigo 4.º

Inscrições e pagamentos

1 — Após a comunicação da seleção das candidaturas, as inscrições deverão ser formalizadas através do pagamento até ao último dia útil do mês de abril do ano do Festival.

2 — O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo de Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB 003504590000043473006 (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

3 — O não pagamento da inscrição até à data estipulada no n.º 1 determina a exclusão automática do candidato.

4 — Os pagamentos devidos resultam do valor aferido ao espaço atribuído a cada candidatura, valor fixado e divulgado pela organização por aviso publicado pela Câmara Municipal de Mértola.

5 — As associações sem fins lucrativos com sede no concelho de Mértola assim como as escolas do concelho estão isentas de qualquer pagamento ficando no entanto sujeitas à apresentação de projeto detalhado das atividades a desenvolver. Estes requisitos estarão na base do estabelecimento de um acordo de parceria.

6 — A participação de outras entidades que possam a ser envolvidas na organização do Festival deverá sempre ser alvo de acordo de parceria.

Artigo 5.º

Montagem da área de exposição/venda

1 — Será da responsabilidade da organização a indicação do local exato que cada participante deverá ocupar não sendo permitida qualquer mobilidade ou troca sem a prévia autorização da organização.

2 — Cada participante deverá ter meios próprios de transporte dos seus materiais para o local de venda tendo em consideração as dificuldades de acesso.

3 — O período de montagem das áreas de venda/exposição termina pelas 10 horas e 30 minutos do dia inaugural do mercado de rua.

4 — A organização solicita a todos os participantes a decoração dos seus espaços de venda nomeadamente com a colocação de panos que cubram as bancadas.

5 — Por questões que se prendem com o plano de segurança do Festival, a colocação de estruturas de cobertura ou outras por parte dos participantes deverá ser requerida por escrito à organização.

6 — Qualquer elemento não enquadrável ou considerado inadequado poderá ser objeto de rejeição por parte da organização.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O mercado de rua terá o seguinte horário de funcionamento:

Abertura — 10 horas e 30 minutos;
Encerramento — 22 horas.

2 — A organização pode, no entanto, alterar o horário de funcionamento conforme o fluxo de visitantes.

3 — Os vendedores/expositores deverão cumprir o horário estabelecido pela organização sob pena de o não cumprimento do anteriormente estabelecido, sem justificação aceite pela organização, acarretar a exclusão imediata do participante sem direito a ser ressarcido de quaisquer contrapartidas.

Artigo 7.º

Segurança

1 — A organização providenciará um sistema de vigilância ao mercado de rua entre as 22 horas e as 10 horas e 30 minutos.

2 — Será estabelecido um plano de segurança para todo o Festival Islâmico.

3 — Apesar deste sistema, cada participante deverá acautelar os seus bens não podendo ser imputadas à organização quaisquer responsabilidades em caso de furtos, deterioração por intempérie ou outras.

4 — Será expressamente proibido o uso de fogueiras.

5 — Serão imputadas responsabilidades aos participantes que, por uso indevido ou não autorizado de equipamento, provoquem danos a terceiros.

6 — Qualquer situação anómala deverá ser relatada de imediato ao secretariado.

7 — Cada participante deverá estar identificado com o cartão de expositor fornecido pela organização.

8 — No que concerne à venda de produtos alimentares, os participantes devem ter cuidados especiais respeitando as normas legais em vigor.

Artigo 8.º

Publicidade

1 — A publicidade deverá ser remetida unicamente para cartões de apresentação ou formas similares.

2 — O número anterior aplica-se igualmente a entidades sem fins lucrativos, escolas e outros.

Artigo 9.º

Programa do Festival

1 — A programação é da inteira responsabilidade da organização, não sendo permitida a realização de atividades sem prévio consentimento da Câmara Municipal de Mértola.

2 — O programa do Festival será divulgado através de meios de comunicação social.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os produtos a expor/comercializar deverão corresponder à tipologia dos produtos mencionados aquando da candidatura.

2 — Os candidatos não poderão disponibilizar, por qualquer meio, as bancas que lhes forem atribuídas.

3 — A realização do Festival Islâmico de Mértola poderá ser cancelada ou a sua data alterada por motivos alheios à organização, caso em que se procede à devolução dos pagamentos já efetuados não havendo lugar a indemnização.

4 — A resolução de casos omissos será da exclusiva responsabilidade da Organização atentas as disposições legais em vigor.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

308143102

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 11935/2014

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de "Banco de Livros Escolares" do Município de Mesão Frio.

A referida publicação do Regulamento encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

308143476

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 11936/2014

Humberto da Costa Cerqueira, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2014, foi aprovado o projeto de alteração Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, para que, onde consta:

«Artigo 18.º

Atribuição da numeração

1 — A cada edificação e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e o disposto no artigo 19.º e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente junto ao recetáculo postal da mesma (quando de acordo com o decreto regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia ser atribuído conforme a alínea *a*) deste artigo. Nas restantes portas, ao número de polícia será acrescida uma letra do alfabeto, de acordo com a sua distância ao início do arruamento conforme o disposto no artigo 19.º;

c) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeitará o disposto na alínea *a*) do presente artigo.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) As portas ou portões das edificações serão numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;

b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começará de Este para Oeste;

c) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começará de Sul para Norte;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;

e) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais/vicinais) a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

f) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;

g) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante (ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento);

h) Em casos excecionais em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração poderá iniciar a Oeste ou a Norte, respetivamente.»

Passe a constar:

«Artigo 18.º

Atribuição da numeração

1 — A cada prédio ou fração autónoma existente a nível do rés do chão, será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) da entrada pedonal à origem/início do arruamento, arredondada para o n.º inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e o disposto no artigo 19.º e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente junto ao recetáculo postal da mesma (quando de acordo com o decreto regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia deverá ser atribuído apenas entrada principal conforme a alínea *a*) deste artigo.

c) Quando devidamente justificado, às frações autónomas com entrada comum será atribuído um número de polícia, de acordo com o disposto na alínea *a*) do presente artigo, acrescido de uma letra sequencial.

d) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeitará o disposto na alínea *a*) do presente artigo, e será atribuída pelo Município de Mondim de Basto após a emissão do respetivo alvará de edificação.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — Em arruamentos a atribuição dos números de polícia, obedecerá às seguintes regras:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância medida em metros da origem do arruamento à entrada principal do prédio ou edificação, arredondada para o n.º inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento;

b) Às entradas identificadas, serão atribuídos números de polícia pares, aos que se situem à direita, e números de polícia ímpares, aos que se situem à esquerda, da direção definida;

c) Nos arruamentos com direção Oeste-Este ou aproximada, a numeração será sequencialmente atribuída de Oeste para Este;

d) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração será atribuída sequencialmente de Sul para Norte;

e) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento;

f) Nas entradas de gaveto a numeração a atribuir será relativa ao arruamento mais extenso.

2 — Em largos, praças e jardins de perímetro poligonal regular, os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância medida em metros da origem do ponto Sudoeste do perímetro do largo, praça ou jardim, até à entrada principal do prédio ou edificação, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, medida ao longo dos planos de fachada, arredondada à unidade para o n.º inteiro mais próximo.

3 — Em largos, praças e jardins de perímetro irregular, atravessadas por arruamentos, os números de polícia deverão ser atribuídos a partir do direção e ponto de origem do arruamento principal que atravessa o largo, praça ou jardim, cumprindo as regras dispostas no n.º 1 do presente artigo.

4 — Em becos e arruamentos sem saída, ou em que o seu fim não se encontre bem definido, os números de polícia deverão ser atribuídos cumprindo o disposto no n.º 1 do presente artigo, prevalecendo sempre o sentido da atribuição da entrada do arruamento para o seu fim, ou zona sem saída, independentemente da sua orientação predominante.

5 — No sentido do limite administrativo das freguesias, os números de polícia deverão ser atribuídos cumprindo o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo, prevalecendo sempre o sentido da atribuição do interior para exterior da freguesia, independentemente da sua orientação predominante

6 — Quando em casos excecionais, for ambígua a aplicação das regras de numeração de polícia dispostas no presente artigo, essa numeração excecional deverá ser atribuída segundo critério a definir pelo Município de Mondim de Basto.»

Naquela deliberação foi ainda determinado, nos termos nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a discussão pública da alteração Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, pelo que, convidam-se todos os interessados a formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara e entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou remetido por correio para: Município de Mondim de Basto, Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto, ou ainda, enviado por email para geral@cm-mondimdebasto.pt.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

208167452

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 11937/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu em 01 de outubro de 2014, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data com o seguinte Trabalhador:

Carlos Alberto Góis Maurício, Técnico Superior na área de Gestão--Ramo Contabilidade, a remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratório nível 15 da tabela remuneratória.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem.*

308154873

Edital n.º 963/2014

Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte.

Na sequência do edital publicado com o n.º 470/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 30 de maio de 2014, torna público que em reunião de Câmara Municipal e em sessão de Assembleia Municipal realizadas, respetivamente em 06 de agosto de 25 de setembro, ambas do ano em curso, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a versão final do Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes, a qual entrará em vigor, no dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República.*

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

308155561

Edital n.º 964/2014

Regulamento «Carrinha SOS»

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Na sequência do edital publicado com o n.º 493/2014, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2014, torna público que em reunião de Câmara Municipal e em sessão de Assembleia Municipal realizadas, respetivamente em 06 de agosto de 25 de setembro, ambas do ano em curso, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a versão final do Regulamento «Carrinha SOS», a qual entrará em vigor, no dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República.*

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

308155601

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11938/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário datado de 02/10/2014, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi designado, em regime de substituição, como Diretor de Departamento de Administração e Finanças, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Técnico Superior Aníbal José Medeiros Sardinha, licenciado em Economia, o qual possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2014.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

308147453

Aviso n.º 11939/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 26/09/2014, foi concedida ao trabalhador, Sanjay Hargovinddas Jobanputra, licença sem remuneração, por um período de 6 meses, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Arquiteto Augusto Pólvora*.

308155797

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 476/2014

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Tábua, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se ao Município diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal, e muitas das taxas e prestações de serviços encontram-se desadequadas, sendo urgente corrigir, alterar e eliminar.

Optou-se, assim, pela elaboração de um novo Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, resultante da aprovação dos seguintes projetos de regulamentos:

a) Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes;
b) Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços;
c) Regulamento Municipal do Licenciamento de Atividades Diversas;
d) Regulamento Municipal de Publicidade Comercial, Mobiliário Urbano e Ocupação do Espaço Público;
e) Regulamento Municipal do Sistema da Indústria Responsável.

Este Regulamento vai ao encontro do estipulado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro (doravante designado por RGTAL) que veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

O RGTAL impõe o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais, subordinando-as à regra da proporcionalidade entre o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

De acordo com os critérios estabelecidos no RGTAL que podem fundamentar as taxas municipais, o seu quantum, temos:

O custo da atividade pública local;
O benefício auferido pelo particular;
O desincentivo à prática de atos ou atividades;
De notar que estes critérios poderão fundamentar uma taxa de forma isolada ou cumulativa, dependendo do tipo bem ou de serviço público prestado.

De realçar, ainda, o importante papel do Município no desenvolvimento do concelho o que implica que nos critérios definidores do valor das taxas esteja presente o custo social suportado pelo Município. Trata-se, afinal, de reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas ao desenvolvimento do concelho, ou por terem um impacto positivo no equilíbrio socioeconómico de Tábua, merecem um tratamento diferenciado (discriminação positiva).

Assim, o fator "custo social assumido pelo Município" reflete a dimensão do interesse público da atividade municipal e a crescente necessidade de interação com a sociedade civil.

A necessidade de fundamentar o valor das taxas (entenda-se, das taxas cujo fundamento é o custo da atividade pública local) obrigou a um criterioso exercício contabilístico e financeiro que consta do Anexo II ao presente Regulamento.

Neste anexo, foram definidos, com rigor, os custos diretos e indiretos das diversas funções dos serviços prestados pelo Município de Tábua, prevendo-se regras de imputação destes custos a cada procedimento, ao qual corresponde uma taxa, agregando, assim, os diferentes custos suportados pela autarquia em função das diferentes prestações tributárias constantes da tabela.

O presente Regulamento e a tabela das taxas que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais, caracterizando-se, em linhas gerais, pela consagração do princípio da equivalência jurídica das taxas municipais, com o primado do princípio da equivalência económica, expressa na fundamentação económico financeira das taxas municipais através do estudo, elaborado pelo consultor financeiro Dr. Pedro Mota e Costa

Estes estudos descrevem os custos diretos e indiretos suportados pelo Município em função das diferentes prestações tributárias, o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, o desincentivo à prática de atos ou atividades, o custo social suportado pelo Município e a simplificação da tabela das taxas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, que alterou e revogou artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas. O projeto deste regulamento foi objeto de discussão pública, pelo período de 30 dias, por publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 29 de agosto de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nas seguintes normas:

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República.
b) Alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46- C/2013, de 1 de novembro.
c) Artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
d) Artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, incluindo as devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, e outras receitas municipais, fixando os respetivos quantitativos, bem como as regras relativas à sua liquidação, cobrança e pagamento.

Artigo 3.º

Incidência Subjetiva das Taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas municipais anexa ao presente regulamento é o Município de Tábua

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas ao Município de Tábua

Artigo 4.º

Incidência Objetiva das Taxas

As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

CAPÍTULO II

Da liquidação

Artigo 5.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e demais receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais poderão ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — O prazo de caducidade do direito de liquidar os tributos constantes do presente Regulamento e Tabela é o previsto na lei Geral Tributária, salvo o previsto em legislação especial.

3 — As dívidas resultantes dos tributos municipais prescrevem nos termos da lei Geral Tributária, salvo o previsto em legislação especial.

4 — A cobrança das taxas referentes à iniciativa Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços é efetuada da seguinte forma, a saber:

a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

i) No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;

ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.

c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

d) Para efeitos de cálculo das taxas do artigo 9.º, considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido.

e) Em caso de desistência do pedido previsto na alínea *b*) e caso tenha existido já o pagamento previsto na subalínea *i*), não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido.

f) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido relativo ao artigo 9.º, alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea *ii*) da alínea *b*) deste número.

5 — Nos casos de autoliquidação, os interessados poderão proceder ao depósito dos montantes das taxas devidas à ordem do Município de Tábua, na instituição bancária Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0798000023630.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — A liquidação das taxas e demais receitas previstas na Tabela constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Identificação do ato tributável;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças;

d) Cálculo do montante a pagar, com a conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior, designado como nota de liquidação e ou guia de recebimento e ou nota de débito, fará parte do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 7.º

Notificação de Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado nos termos da lei.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar:

a) A nota de liquidação;

b) Os meios de defesa contra o ato de liquidação;

c) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado, por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

5 — No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 8.º

Liquidação de Impostos Devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado.

Artigo 9.º

Revisão do Ato de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e demais receitas municipais se encontram erros ou omissões, por erro dos serviços ou por inexatidão dos elementos fornecidos pelo interessado, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do interessado, no prazo de caducidade previsto na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto e de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador a promover de imediato à liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva da dívida pelo processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os elementos previstos no artigo 5.º, n.º 2, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo implica o recurso à execução fiscal para cobrança coerciva da dívida.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente, por falta ou inexatidão da declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à dívida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei Geral Tributária, sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e atividades ou atos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal ou o presidente da Câmara Municipal, por delegação desta competência, isentar ou reduzir o pagamento de taxas:

a) A pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, a associações de bombeiros, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, a fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, a instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários e a cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos

termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

b) A comissões especiais previstas no Código Civil e a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

c) A entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;

d) A pessoas com insuficiência económica;

e) A pessoas singulares portadoras de grau de deficiência igual ou superior a 50 %.

3 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização e edificação, até 50 %:

a) Os promotores que revistam ou prossigam relevante interesse público, designadamente:

i) As destinadas a indústria transformadoras;

ii) As destinadas a atividades empresariais relevantes, concretamente, na área de investigação e desenvolvimento;

iii) As empresas ou empresários em nome individual que criem no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho;

b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, os partidos políticos e os sindicatos.

4 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização, até 90 %:

a) As pessoas singulares, cujo agregado familiar tenha um rendimento líquido per capita não superior a uma vez a retribuição mínimas mensal garantida, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

i) As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar;

ii) Não ser proprietário de outros prédios para habitação no Município de Tábua;

iii) Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza.

b) As pessoas singulares portadoras de deficiência, para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, instituições particulares de solidariedade municipal e cooperativas, legalmente constituídas, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins.

5 — Poderão, ainda, ser concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente Regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do contrato.

6 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a respetiva concessão.

7 — A isenção ou redução prevista na alínea *d*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 4 deverá ser antecedida por inquérito socioeconómico ou informação do Gabinete da Ação Social do Município de Tábua.

8 — As isenções ou reduções previstas no presente artigo não afastam a necessidade de serem requeridas as licenças ou autorizações necessárias, nos termos legais, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

9 — A fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o ato ou atividade cujo licenciamento ou autorização se pretende, devendo este, por alguma forma, contribuir para o interesse público que compete ao Município prosseguir ou assegurar a sua prossecução por terceiros. No caso das isenções por insuficiência económica, vale aqui o princípio da discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos munícipes mais carenciados, à atividade administrativa.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do Pagamento

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo os casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas municipais.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na Tesouraria da Câmara Municipal, exceto nos casos em que seja efetuada por transferência bancária.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais.

Artigo 12.º

Prazo de Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com poderes delegados autorizar o pagamento em prestações mensais, desde que o valor da taxa seja superior a 200,00€.

2 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações não poderá ser superior a quatro.

3 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

4 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações e dependendo do valor em causa e da natureza do ato administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

5 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 14.º

Extinção do Procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 15.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas implica a não emissão e ou concessão de novas licenças ao sujeito passivo faltoso.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 16.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efetuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — Nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida TMU, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

6 — Para efeitos de aplicação de taxas previstas na presente subsecção e na seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Espaços urbanos ou urbanizáveis na vila de Tábua.
B	Espaços urbanos ou urbanizáveis nas sedes de freguesia.
C	Restantes classes de espaço ou restantes localidades do concelho.

Artigo 17.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = 0.5 \times (Al + AC) \times K1 \times K2 \times \text{Programa Plurianual/AU}$$

em que:

a) TMU — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) Al — área de implantação da construção em (em hectares) objeto da operação urbanística;

c) AC — área total de construção (em hectares) a levar a efeito na operação urbanística em causa;

d) K1 — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho definidas no n.º 6 do artigo 16.º podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A	1,2
B	1,1
C	1,0

e) K2 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar	Até 400 m^2	A	2,50
		B	2,00
		C	1,50
	Acima de 400 m^2	A	5,00
		B	4,50
		C	3,50
Edifícios coletivos destinados a habitação; edifícios ou frações destinadas a comércio, escritórios, serviços, turismo, restauração e ou bebidas e frações destinadas a indústria ou outra atividade equiparada com as anteriores.	Para qualquer área	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e instalações agropecuárias.	Para qualquer área	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
Anexos, barracões e outras edificações similares	Para qualquer área	A	2,00
		B	1,50
		C	1,00

f) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de atividades para execução de infraestruturas gerais;
g) AU — área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

Artigo 18.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, a fórmula a aplicar é a constante no artigo anterior.

SECÇÃO II

Compensações

Artigo 19.º

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no presente Capítulo, devem prever áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.
2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito a aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes de PDM ou, em caso de omissão, os constantes na legislação em vigor aplicável.

Artigo 20.º

Cedência

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, até ao termo do prazo para a admissão ou rejeição da comunicação previa.
3 — A produção de efeitos do documento notarial referido no número anterior fica sujeita a condição suspensiva de admissão da comunicação prévia.
4 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 21.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 24.º do presente Capítulo.
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo 22.º e 23.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = [K1 \times K2 \times A1\ (m^2) \times V\ (euros/m^2)]\ /10$$

em que:

K1 — é o fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no n.º 6 do artigo H-1/67.º do presente Capítulo, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A	1,0
B	0,8
C	0,6

K2 — é um fator variável em função do índice de construção (cos) previsto:

Índices de construção (cos)	Valores de K2
≤ 0,40	1,0
> 0,40 e ≤ 0,60	2,0
> 0,60	4,0

A1 — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com Portaria em vigor;
V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município, estabelecido pela comissão municipal de avaliação de terrenos e ou edificações.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = [K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (euros/m^2)]$$

Sendo C2 o cálculo em euros, em que:

K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;
K4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
V — é um valor em euros, com o significado expresso alínea *a*) deste artigo.

Artigo 23.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Compensações em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor da operação

urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Plantas de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado;
d) Certidão de registo predial atualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar a avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.
7 — O preceituado nos números anteriores e também aplicável as operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € €150 (cento e cinquenta euros) e € €2500 (dois mil e quinhentos euros).
3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1, apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente Regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Formalidades dos Requerimentos

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão fazer-se, em regra, nos modelos normalizados e em uso nos serviços.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de cinco dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos, salvo a exceções previstas nos regulamentos municipais em vigor ou na lei.
3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efetuados verbalmente, os pedidos de licenças com caráter periódico e regular com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e ou as condições da licença, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do CPA.

Artigo 27.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos far-se-á pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.
2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal e contra recibo do interessado.
3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 28.º

Atualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela poderão ser atualizadas ordinária e anualmente, no âmbito da preparação do Orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, aos encargos que incidam sobre os serviços prestados, às correspondentes despesas administrativas e outros fatores que eventualmente sejam de ponderar.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.
3 — Os valores da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão sujeitos às regras legais de arredondamento.
4 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela em vigor.

Artigo 29.º

Integração de Lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito.

Artigo 30.º

Normas Revogadas

1 — Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.
2 — Fica revogada a parte H do Código Regulamentar do Município de Tábua e respetivos anexos, exceto os quadros V, VI, VII e VIII do Anexo III.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

QUADRO I

Prestação de serviços ao público

Designação	Valores (em euros)
1 — Afixação de editais a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	10,00
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração), cada	12,50
3 — Atestados, declarações ou documentos análogos e suas confirmações cada	15,00
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,00
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	12,50
6 — Certidões:	
6.1 — De teor, uma lauda com 25 linhas	15,00
6.2 — De narrativa, uma lauda com 25 linhas	15,00
6.3 — Laudas além da primeira certidão de teor, por cada, ainda que incompleta	5,00
6.4 — Laudas além da primeira na certidão narrativa, por cada	5,00
7 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto da busca, por cada busca e por cada ano	10,00
8 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, por cada documento	15,00
9 — Registo de documentos avulso	15,00
10 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, cada rubrica	15,00
11 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	15,00
12 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	15,00
13 — Pedido de desistência de pretensão apresentada:	
13.1 — Após exame preliminar pelos serviços competentes	7,50
13.2 — Após apreciação da totalidade da pretensão pelos serviços competentes	50,00
14 — Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	12,50
15 — Informações e declarações de idoneidade, cada	12,50
16 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
16.1 — Até 5 folhas	5,00
16.2 — Por cada folha a mais	2,50
17 — Fornecimento de fotocópias:	
17.1 — Fotocópia simples (a preto e branco):	
a) Formato A3, cada	0,60
b) Formato A4, cada	0,50
17.2 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Formato A3, cada	6,00
b) Formato A4, cada	5,00
18 — Cópias de plantas, estudos e outros documentos análogos, por cada folha A4	5,00
19 — Autenticação de documentos, por cada	12,50
20 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fração	10,00
21 — Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	50,00
22 — Fornecimento de texto não autenticado, de cada postura, regulamento ou normas equivalentes, por folha	15,00
23 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,50

QUADRO II

Publicidade comercial

Designação	Valores (em euros)
1 — Anúncios:	
1.1 — Luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	10,00
b) Renovação anual da licença	10,00
1.2 — Não luminosos, por metro quadrado ou fração e por ano:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	5,00
b) Renovação anual da licença	5,00
2 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear e por ano	2,50
3 — Painéis, mupis ou semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano:	
3.1 — Instalação e licença no 1.º ano, por unidade	12,50
3.2 — Renovação anual	12,50
4 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública:	
4.1 — Por dia	5,00
4.2 — Por semana	15,00
4.3 — Por mês	50,00
4.4 — Por ano	450,00
5 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por ano e por cada	7,00
6 — Exibição Transitória de publicidade em carro, balão, blimp, zepplin, insuflável e semelhantes, por cada anúncio:	
6.1 — Por dia	5,00
6.2 — Por semana	20,00
6.3 — Por mês	60,00
7 — Publicidade móvel:	
7.1 — Transportes coletivos, por metro quadrado ou fração e por anúncio ou reclamo e por ano:	
a) No exterior	10,00
b) No interior	5,00
7.2 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano:	
a) No exterior	10,00
b) No interior	5,00
7.3 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques:	
a) Sendo a publicidade própria, por veículo e por ano	25,00
b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo, por veículo e por ano	50,00
8 — Cartazes a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:	
8.1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	5,00
8.2 — Não havendo exclusivo:	
a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:	
i) Por mês	5,00
ii) Por ano	50,00

Designação	Valores (em euros)
b) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:	
i) Por mês	5,00
ii) Por ano	50,00
c) Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
i) Por mês	5,00
ii) Por ano	50,00
9 — Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00
10 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	5,00
11 — Exposição de bandeiras de leilão, por cada uma e por mês ou fração	5,00
12 — Equipamentos instalados na via pública destinados a satisfazer necessidades coletivas que fazem parte das atribuições das autarquias locais, podendo suportar mensagens publicitárias de natureza comercial, abrigos para transportes coletivos rodoviários, colunas de afixação suscetíveis de integrar equipamentos de interesse público nos domínios da informação, de telecomunicações e de higiene, mobiliário destinado a receber em simultâneo informações municipais de caráter geral ou local e mensagens de natureza comercial, desde que a superfície destinada às informações municipais e ou outras, por metro quadrado ou fração:	
12.1 — Ocupando a via pública:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00
12.2 — Não ocupando a via pública:	
a) Por mês	3,00
b) Por ano	30,00
13 — Reclamos luminosos computorizados ou sistema de vídeo:	
13.1 — No local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	70,00
13.2 — Fora do local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	120,00
14 — Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
14.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00
14.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00
14.3 — Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00

QUADRO III

Cemitérios

Designação	Valores (em euros)
1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas Temporárias	75,00
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Caixões de madeira	75,00
b) Caixões de chumbo ou zinco	100,00
2 — Inumações em jazigos particulares, cada	50,00
3 — Depósito transitório de caixões, pelo período de vinte e quatro horas ou fração	5,00
4 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e Trasladação:	
4.1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (dentro do cemitério)	95,00
4.2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (para fora do cemitério)	80,00
5 — Concessão de terrenos:	
5.1 — Para Sepultura perpétua	750,00
5.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 4m^2 ou fração	3 000,00
b) Por cada m^2 ou fração a mais	1 000,00
6 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela colocação de grade ou semelhante, cruz ou pedra tumular	15,00
Observações: Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão do terreno que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.	

QUADRO IV

Mercados

Designação	Valores (em euros)
1 — Ocupação de:	
1.1 — Talhos, por mês	30,00
1.2 — Bancas, inamovíveis, amovíveis e outros locais:	
a) Por mês	10,00
b) Por dia	1,50
1.3 — Lojas e anexos, por metro quadrado ou fração e por mês	2,50
1.4 — Tabernas, por mês:	
a) Área aberta, por metro quadrado ou fração	1,50
b) Área fechada, por metro quadrado ou fração	3,00
2 — Diversos:	
2.1 — Local privativo para depósitos e armazém, por metro quadrado:	
a) Por dia	1,00
b) Por mês	20,00
2.2 — Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura, por volume e por dia	2,00
2.3 — Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação, por cada utilização	2,50
2.4 — Permuta de lugar de venda	2,50

QUADRO V

Atividades diversas

Designação	Valores (em euros)
1 — Licenciamento do exercício de acampamento ocasionais e ou prática de caravanismo:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	20,00
1.2 — Emissão de licença	25,00
1.2.1 — Acresce por cada dia além do 5.º (quinto)	6,00
2 — Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	25,00

Designação	Valores (em euros)
2.1 — Acresce por cada dia	5,00
3 — Licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	25,00
3.1 — Acresce por cada dia	5,00
3.2 — Vistoria para efeitos de emissão da licença de funcionamento	50,00
4 — Licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas:	
4.1 — Fogueiras populares (santos populares)	15,00
4.2 — Tradicionais fogueiras de Natal	15,00

QUADRO VI

Ruído

Designação	Valores (em euros)
1 — Licença especial de ruído:	
1.1 — Espetáculos de diversão, por cada e por dia	5,00
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	4,00
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia	5,00
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana	6,00
2.2 — Por cada semana a mais, para além da primeira	6,00
3 — Prestação de caução por apresentação de reclamação relativa a fontes de ruído de caráter temporário ou permanente, suscetíveis de causar incomodidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as devidas alterações	1 000,00

QUADRO VII

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)

Designação	Valores (em euros)
1 — Emissão de licença para o exercício da atividade de transporte em táxi	500,00
2 — Averbamento à licença, renovação ou substituição	25,00

QUADRO VIII

Comércio de carnes

Designação	Valores (em euros)
1 — Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	75,00
2 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria inicial	75,00
3 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria periódica	75,00
4 — Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos	75,00
4.1 — Averbamento	5,00
4.2 — Emissão de 2.ª via	5,00

QUADRO IX

Higiene e segurança alimentar

Designação	Valores (em euros)
1 — Emissão de 2.ª via	5,00
2 — Averbamento	5,00
3 — Vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00
4 — Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	75,00
5 — Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	75,00
6 — Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	75,00
7 — Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	75,00
8 — Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00

QUADRO X

Diversos

Designação	Valores (em euros)
1 — Reposição de sinais de trânsito ou mobiliário danificados ou destruídos por culpa do infrator, cada	100,00

QUADRO XI

Procedimentos de informação prévia

Designação	Valores (em euros)
1 — Informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUE	24,00
2 — Procedimentos de informação prévia no artigo 14.º do RJUE:	
2.1 — Para operações de edificação:	
a) Simples	50,00
b) Detalhada	100,00
2.2 — Para operações de loteamento:	
a) Simples	50,00
i) Por lote	5,00
ii) Com obras de urbanização	8,00
b) Detalhada	100,00
i) Por lote	6,00
ii) Com obras de urbanização	10,00
2.3 — Alteração à utilização	30,00
2.4 — Consulta a entidades externas:	
a) À CCDR-C	10,00
b) Outras entidades	10,00

QUADRO XII

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	65,00
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fração	5,00
b) Por lote	6,00
c) Por metro linear de infraestrutura	5,00
d) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,70
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	55,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00
5 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00
a) Por mês ou fração	5,00

QUADRO XIII

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, turismo, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2.:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	50,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, turismo, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00

QUADRO XIV

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fração	5,00
b) Por metro linear	5,00
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, turismo, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,00
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
b) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00
4 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00
a) Por mês ou fração	5,00

QUADRO XV

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	40,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fração do prazo de execução, e por cada metro quadrado de área de intervenção	5,00

Designação	Valores (em euros)
3 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00
a) Por mês ou fração	5,00

QUADRO XVI

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	45,00
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio, serviços, indústria, turismo, restauração e bebidas	5,00
c) Outras utilizações	2,00
2 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, referentes a edifícios com licenciamento especial:	
2.1 — Estabelecimento de restauração e ou bebidas	50,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Com espaço destinado a dança	5,50
b) Com divertimentos públicos	5,00
2.3 — Estabelecimento de comércio ou serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	60,00
2.4 — Estabelecimento de comércio de grandes dimensões ou conjunto comercial	75,00
2.5 — Estabelecimento industrial	50,00
2.6 — Empreendimento turístico:	
a) Estabelecimentos hoteleiros	45,00
b) Aldeamentos turísticos	50,00
c) Apartamentos turísticos	50,00
d) Conjuntos turísticos	50,00
e) Empreendimentos de turismo no espaço rural	45,00
f) Parques de campismo e de caravanismo	55,00
g) Empreendimentos de turismo da natureza	45,00
2.7 — Recintos de espetáculos e ou divertimentos públicos	50,00
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	5,00
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	5,50
c) Outros fins	4,00
d) Por mês ou fração de execução da obra	5,00
3.2 — No caso de legalização acresce ao montante do n.º 3:	
3.2.1 — Para operações urbanísticas realizadas em data posterior a 1990, por metro quadrado de construção	5,00
4 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesmas	12,00
a) Por mês ou fração	5,00
5 — Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamento	12,00
a) Por mês ou fração	5,00
b) Acresce ao montante referido no número anterior 10 % do valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia inicial.	
6 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à admissão de comunicação prévia	30,00
6.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio, serviços, industria, turismo e restauração e bebidas — por unidade	5,50
c) Outras utilizações, por unidade	2,00
7 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia	8,00
7.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior os montantes referidos no ponto 3.1., acrescidos dos seguintes valores, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	1,00
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	2,50
c) Outros fins	2,00
8 — Outros aditamentos ou averbamentos	13,00

QUADRO XVII

Outras obras

Designação	Valores (em euros)
1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações, confinantes com a via pública:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	35,00
1.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear	2,50
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00
2 — Abertura de fossas séticas, poços ou furos, incluindo resguardos:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
2.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00
2.2.1 — Acresce aos montantes referidos no número anterior:	
a) Por metro linear de poço ou furo	5,00
b) Por metro quadrado de fossa sética	5,00
c) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00
3 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
3.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
3.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00
3.2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de construção	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00
4 — Alteração de fachada:	
4.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
4.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	15,00
4.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado a área de intervenção	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00

Designação	Valores (em euros)
5 — Demolição de edifícios e outras construções:	
5.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	30,00
5.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00
5.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de construção	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00
6 — Outras operações urbanísticas, (utilização do solo ou subsolo):	
6.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento	25,00
6.2 — Emissão do alvará de licença	12,00
6.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de utilização do solo	5,00
b) Por metro quadrado de área total de ocupação	5,00

QUADRO XVIII

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
2 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00

QUADRO XIX

Licença parcial

Designação	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença parcial	16,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO XX

Concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização

Designação	Valores (em euros)
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização	15,00
1.2 — Emissão de alvará de autorização de utilização	17,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado:	
a) Habitação	0,50
b) Por comércio e serviços	1,00
c) Para armazéns e indústria	1,00
d) De bebidas ou de restauração	1,00
e) De bebidas e de restauração	1,20
f) De restauração e de bebidas com dança	1,20
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,20
h) Empreendimento turístico	1,20
i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	1,20
j) Garagens armazéns e arrumos	0,20
l) Outros fins	0,20
2 — Autorização da alteração à utilização:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de alteração à de utilização	20,00
2.2 — Emissão de alvará de alteração à de utilização	17,00
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio e serviços	5,50
c) Para armazéns e indústria	5,50
d) De bebidas ou de restauração	5,50
e) De bebidas e de restauração	5,70
f) De restauração e de bebidas com dança	5,70
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	5,70
h) Empreendimento turístico:	
i) Estabelecimentos hoteleiros	5,70
ii) Aldeamentos turísticos	5,70
iii) Apartamentos turísticos	5,70
iv) Conjuntos turísticos	5,70
v) Empreendimentos de turismo no espaço rural	5,70
vi) Parques de campismo e de caravanismo	5,70
vii) Empreendimentos de turismo da natureza	5,70
i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	5,70
j) Garagens armazéns e arrumos	2,00
l) Outros fins	2,50
3 — Averbamentos	13,00

QUADRO XXI

Alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo

Designação	Valores (em euros)
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00
1.2 — Emissão de autorização	15,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 0,5 hectares ou fração	5,50
b) Por mês ou fração, do prazo de execução	5,00
2 — Ações de mobilização de solo (aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável):	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00
2.2 — Emissão de autorização	15,00
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Com área de prédio ou prédios até 1 hectare	5,50
b) Acresce por hectare ou fração	5,00

QUADRO XXII

Exploração de recursos geológicos

Designação	Valores (em euros)
1 — Parecer da localização	15,00
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	50,00
3 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	25,00
4 — Pedido de atribuição de licença de exploração	55,00
5 — Pedido e realização de vistoria trienal	155,00
6 — Vistoria de verificação das condições	75,00

Designação	Valores (em euros)
7 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	39,00
8 — Pedido de transmissão da licença de exploração	16,00
9 — Revisão do plano de pedreira	27,00
10 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	25,00
11 — Pedido de suspensão da exploração	30,00
12 — Processo de desvinculação da caução	145,00

QUADRO XXIII

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação de pedido	29,00
2 — Autorização de instalação e funcionamento	20,00
3 — Averbamentos	13,00

QUADRO XXIV

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valores (em euros)
1 — Inspeção periódica	100,00
2 — Inspeção extraordinária e inquéritos	100,00
3 — Reinspeção	100,00

QUADRO XXV

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Designação	Valores (em euros)
1 — Entrada e apreciação do pedido	50,00
2 — Emissão de autorização	9,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de ocupação	5,00
b) Por mês de prazo de execução	5,00
3 — Prorrogação do prazo:	
a) Averbamentos	13,00
b) Por mês ou fração de prazo de execução	5,00

QUADRO XXVI

Vistorias

Designação	Valores (em euros)
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação, por cada fogo	125,00
b) Comércio, serviços, indústria e restauração e bebidas	125,00
i) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00
c) Parques de campismo e caravanismo, e empreendimentos turísticos da natureza, por metro quadrado de área de ocupação	2,50
d) Outros empreendimentos turísticos por unidade de ocupação	125,00
e) Garagens arrumos e armazéns	100,00
f) Outros fins, por unidade de ocupação	125,00
g) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00
2 — Realização de 2.ª vistoria, e seguintes para efeitos de emissão de autorização de utilização	100,00
3 — Vistoria para verificação das condições de conservação do edificado e das condições de segurança e salubridade	125,00
4 — Receção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização	125,00
5 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	100,00
6 — Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	125,00
6.1 — Acresce ao montante anterior, para os casos seguintes o valor de:	
a) Parques de Campismo	50,00
b) Outros empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação	25,00
7 — Realização de vistoria para revisão de classificação dos empreendimentos turísticos	200,00
8 — Outras vistorias	125,00

QUADRO XXVII

Destaque de parcela e propriedade horizontal

Designação	Valores (em euros)
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	24,00
1.2 — Pela emissão da certidão	11,00
1.3 — Por pedido de emissão de retificação de certidão	25,00
2 — Propriedade Horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	24,00
2.2 — Pela vistoria, por fogo e por unidade de ocupação	125,00
2.3 — Pela emissão da certidão	11,00
2.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	5,00

QUADRO XXVIII

Pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística e outros serviços prestados ao público

Designação	Valores (em euros)
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de localização:	
a) Entrada e apreciação do pedido	39,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.2 — Certidão de existência de processo de licenciamento/projeto IMI:	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00
b) Emissão de certidão	11,00
1.3 — Certidão comprovativa do ano de construção de uma edificação:	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.4 — Certidão de divisão física:	
a) Entrada e apreciação do pedido	41,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.5 — Outras certidões:	
a) Entrada e apreciação do pedido	5,00
b) Emissão da certidão	11,00

Designação	Valores (em euros)
1.6 — Certidão requerida com caráter de urgência, acresce aos montantes anteriores	50,00
2 — Averbamentos diversos	13,00
3 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4/por folha	0,50
b) Formato A3/por folha	0,60
c) Grandes formatos/por folha	5,00
d) Suporte informático	8,00
4 — Outros serviços ou atos não especificados	12,00
5 — Extratos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel	3,00
a) Formato A4/por folha	4,00
b) Formato A3/por folha	7,00
c) Outros formatos	7,00
6 — Extratos de ortofotomapas, em papel	3,00
a) Formato A4/por folha	4,00
b) Formato A3/por folha	7,00
c) Outros formatos	7,00
d) Suporte informático	8,00
7 — Extratos de informação geográfica, em formato digital:	
7.1 — Cartografia vetorial 1:5000 (por hectare de área *coberta*)	8,00
7.2 — Cartografia vetorial 1:10000 (por hectare de área coberta):	
a) Até 10 hectares	8,00
b) Mais de 10 hectares	10,00
8 — Buscas	8,00
9 — Ficha técnica de habitação:	
a) Depósito, por ficha ou fogo	10,00
b) Emissão de 2.ª Via	9,00
10 — Junção de elementos a processo	6,00
11 — Emissão de alvará não especialmente contemplado nas presentes tabelas	17,00
12 — Certificação de declaração prévia de abertura, modificação ou encerramento de estabelecimento comercial e de restauração e ou de bebidas	18,00
13 — Declarações	17,00
14 — Autenticação de documentos:	
14.1 — Até cinco folhas	5,00
14.2 — Por cada folha a mais	1,00
14.3 — Livro de obra	15,00
15 — Fornecimento de placa identificativa do alojamento local	35,00
16 — Fornecimento de aviso de publicitação de operações urbanísticas	5,00

QUADRO XXIX

Biblioteca João Brandão

Designação	Valores (em euros)
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00

QUADRO XXX

Espaço internet

Designação	Valores (em euros)
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00

QUADRO XXXI

Piscinas municipais

Designação	Valores em euros		
	Inscrição		Mensalidade
1 — Escola Municipal de Natação.	Criança	€ 14,00	€ 16,50
	Jovem e Adulto	€ 16,50	€ 19,00
	Custo/hora		
2 — Natação Livre	Criança	4.ª f	€ 1,25
		Sábado	€ 1,50
	Jovem e Adulto	4.ª f	€ 1,50
		Sábado	€ 2,00

QUADRO XXXII

Serviços comuns

Designação	Valores (em euros)
1 — Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
1.1 — Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00
1.2 — Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00
1.3 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	50,00
1.4 — Por cada acesso mediado	5,00

QUADRO XXXIII

Horário de funcionamento

Designação	Valores (em euros)
1 — Horários de funcionamento:	
1.1 — Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00
1.2 — Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	15,00

QUADRO XXXIV

Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Designação	Valores (em euros)
1 — Exploração de máquinas de diversão:	
1.1 — Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00
1.2 — Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00

QUADRO XXXV

Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais

Designação	Valores (em euros)
1 — Receção de mera comunicação prévia:	
1.1 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.° 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
1.2 — Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea *a*) do n.º 2 do art.° 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
1.3 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.° 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
1.4 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00
2 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	50,00

QUADRO XXXVI

Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária

Designação	Valores (em euros)
1 — Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
1.1 — Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	20,00
a) Terrados por m^2 e por dia	0,50
1.2 — Permuta de lugar de venda	15,00
1.3 — Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.° 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00
2 — Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
2.1 — Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art.° 10.º	40,00
2.2 — Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.° 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto.	20,00
2.3 — Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00

QUADRO XXXVII

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Designação	Valores (em euros)
1 — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente	25,00
1.1 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou localizados em espaços públicos ou privados de acesso público:	
a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	1,50
b) Anual ou fração, acresce	75,00
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	15,00

QUADRO XXXVIII

Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas

Designação	Valores (em euros)
Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.° 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00

QUADRO XXXIX

Comissões arbitrais municipais

Designação	Valores (em euros)
1 — Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:	
1.1 — Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00
1.2 — Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
1.3 — Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00

QUADRO XXXX

Atividades diversas

Designação	Valores (em euros)
1 — Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio:	
1.1 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00
1.2 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00
1.3 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00
1.4 — Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00
1.5 — Placa identificativa (aquisição)	40,00

Designação	Valores (em euros)
1.6 — Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.° 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00

QUADRO XXXXI

Condução e trânsito de veículos

Designação	Valores (em euros)
Certidão onde se identifique o número da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	20,00

QUADRO XXXXII

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Designação	Valores (em euros)
Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

QUADRO XXXXIII

Edificação e urbanização (licenciamento zero)

Designação	Valores (em euros)
1 — Receção de mera comunicação prévia — Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme art.° 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
2 — Receção de mera comunicação prévia — Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica, conforme art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00

QUADRO XXXXIV

Sistema de indústria responsável

Designação	Valores (em euros)
1 — Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto):	
1.1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00
1.2 — Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00
1.3 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00
1.4 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00
1.5 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00

QUADRO XXXXV

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3.

Designação	Valores (em euros)
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município:	
1.1 — Apreciação dos projetos:	
a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	100,00
b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00
1.2 — Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00
2 — Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
2.1 — Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):	
a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00
b) Sujeitos a licenciamento simplificado:	
i) Classe A1	200,00
ii) Classe A2	200,00
iii) Classe A3	200,00
3 — Averbamentos	5,00
4 — Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações):	
4.1 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00
4.2 — Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00
5 — Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro.	
5.1 — Autorização de execução	15,00
5.2 — Autorização de entrada em funcionamento	15,00

QUADRO XXXXVI

Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial

Designação	Valores (em euros)
Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.° 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.° 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	35,00

QUADRO XXXXVII

Ocupação do espaço público — componente fixa

Designação	Valores (em euros)
1 — Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	40,00
2 — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público.	30,00
3 — Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.° 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	15,00

QUADRO XXXXVIII

Ocupação do espaço público — componente variável (acresce à taxa prevista no quadro anterior consoante se trate, respetivamente, de regime geral de ocupação do espaço público, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia).

Designação	Valores (em euros)
1 — Ocupação do espaço público:	
1.1 — Por motivo de obras, por mês ou fração e por m^2	2,50
1.2 — Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,00
b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	1,00
1.3 — Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano.	8,00
b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,67
1.4 — Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00
b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,08

ANEXO II

Relatório de Fundamentação Económica e Financeira

31 de julho de 2014

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

A. Nota justificativa

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} < \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores «produtivos» a mão de obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão de obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKv \times Km) + Cenx + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão de obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A. CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} /60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão de obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera Comunicação Prévia

A taxa prevista tem por contrapartida o custo da utilização da plataforma e a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Comunicação Prévia com Prazo

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas "Comunicação Prévia com Prazo" foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Comunicação

Não consubstanciando uma permissão administrativa a fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida da comunicação suportou-se no custo da plataforma.

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Castro Daire.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;

h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, constando igualmente de anexo a este regulamento o mapa respetivo com a demonstração da fundamentação económica e financeira.

ANEXO I

Demonstração da fundamentação

(indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).	Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável / Componente Fixa	
I — DIPLOMA LEGAL	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.
Valor / Base Legal	
II — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Fator de Majoração do Custo	
III — DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Fator de Majoração do Custo	
IV — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.
TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.
FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

ANEXO III

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (CONSOANTE O CASO) ECONOMICO-FINANCEIRA (Limite superior em vigor, com o art.º 3 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dos valor	Fator de Ajustamento do Custo	Dos valor	Fator de Ajustamento do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (removal value is only a reference)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, .)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENSINAMENTO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, .)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota inclusiva)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISO, PDM, PU, PP, . . .)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
	QUADRO I																																
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO																																
1	1. Afixação de editais a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	10,00 €	0,00	12,72 €							X 12,72 €	12,20 €	6,21 €	0,23 €		5,77 €		0,51 €		- €		- €		0,34 €		0,16 €		0,01 €		- €		0,01 €	
2	2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração), cada	12,50 €	0,00	12,72 €							X 12,72 €	12,20 €	6,21 €	0,23 €		5,77 €		0,51 €		- €		- €		0,34 €		0,16 €		0,01 €		- €		0,01 €	
3	3. Atestados, declarações ou documentos análogos e suas confirmações, cada	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
4	4. Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,00 €	0,00	5,77 €							X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
5	5. Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada.	12,50 €	0,00	12,83 €							X 12,83 €	12,25 €	6,20 €	0,28 €		5,77 €		0,58 €		- €		- €		0,41 €		0,16 €		0,01 €		- €		0,01 €	
6	6. Certidões:		—	—							- —	—	—	0,35 €		—		—		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
7	6.1. De teor, uma lauda com 25 linhas	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
8	6.2. De narrativa, uma lauda com 25 linhas	15,00 €	0,00	17,87 €							X 17,87 €	17,56 €	11,38 €	0,41 €		5,77 €		0,31 €		- €		- €		- €		0,28 €		0,02 €		- €		0,01 €	
9	6.3. Laudas além da primeira certidão de teor, por cada, ainda que incompleta	5,00 €	0,00	8,14 €							X 8,14 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,06 €		- €		- €		- €		0,06 €		0,00 €		- €		0,00 €	
10	6.4. Laudas além da primeira na certidão narrativa, por cada	5,00 €	0,00	8,93 €							X 8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
11	7. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto da busca, por cada busca e por cada ano	10,00 €	0,00	11,99 €							X 11,99 €	11,47 €	5,47 €	0,24 €		5,77 €		0,51 €		- €		- €		0,36 €		0,14 €		0,01 €		- €		0,01 €	
12	8. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, por cada documento	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
13	9. Registo de documentos avulso	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
14	10. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, cada rubrica	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
15	11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	15,00 €	0,00	16,81 €							X 16,81 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,79 €		- €		- €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
16	12. Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	15,00 €	0,00	15,97 €							X 15,97 €	15,25 €	9,17 €	0,32 €		5,77 €		0,72 €		- €		- €		0,47 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
17	13. Pedido de desistência de pretensão apresentada:		—	—							- —	—	—	0,26 €		—		—		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
18	13.1. Após exame preliminar pelos serviços competentes	7,50 €	0,00	8,27 €						X	2,50 € X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
19	13.2. Após apreciação da totalidade da pretensão pelos serviços competentes	50,00 €	0,00	105,77 €						X	100,00 € X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
20	14. Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	12,50 €	0,00	13,56 €							X 13,56 €	12,97 €	6,95 €	0,26 €		5,77 €		0,58 €		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
21	15. Informações e declarações de idoneidade, cada	12,50 €	0,00	13,56 €							X 13,56 €	12,97 €	6,95 €	0,26 €		5,77 €		0,58 €		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
22	16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:		—	—							- —	—	—	0,26 €		—		—		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
23	16.1. Até 5 fólhas	5,00 €	0,00	5,77 €							X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
24	16.2. Por cada folha a mais	2,50 €	0,00	5,77 €							X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
25	17. Fornecimento de fotocópias:		—	—							- —	—	—	0,26 €		—		—		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
26	17.1. Fotocópia simples (a preto e branco)		—	—							- —	—	—	0,26 €		—		—		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
27	a) Formato A3, cada	0,60 €	0,00	5,77 €					X	0,14 €		X 0,16 €	0,15 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		0,00 €		0,00 €		- €		0,00 €	
28	b) Formato A4, cada	0,50 €	0,00	5,77 €					X	0,24 €		X 0,16 €	0,15 €	0,15 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		0,00 €		0,00 €		- €		0,00 €	
29	17.2. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		—	—							- —	—	—	0,26 €		—		—		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
30	a) Formato A3, cada	6,00 €	6,19	0,00 €					X	0,14 €		X 6,05 €	5,98 €	2,62 €	0,04 €		3,33 €		0,07 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
31	b) Formato A4, cada	5,00 €	8,86	0,00 €					X	0,24 €		X 8,62 €	8,48 €	5,08 €	0,07 €		3,33 €		0,14 €		- €		- €		- €		0,13 €		0,01 €		- €		0,01 €	
32	18. Cópias de plantas, estudos e outros documentos análogos, por cada folha A4	5,00 €	0,00	5,77 €							X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
33	19. Autenticação de documentos, por cada	12,50 €	0,00	15,97 €							X 15,97 €	15,25 €	9,17 €	0,32 €		5,77 €		0,72 €		- €		- €		0,47 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
34	20. Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fração	10,00 €	10,00	0,00 €						X	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
35	21. Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	50,00 €	0,00	74,63 €							X 74,63 €	74,19 €	4,73 €	0,21 €		69,25 €		0,44 €		- €		- €		0,31 €		0,12 €		0,01 €		- €		0,00 €	
36	22. Fornecimento de texto não autenticado, de cada postura, regulamento ou normas equivalentes, por folha	15,00 €	0,00	16,29 €							X 16,29 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		0,27 €		- €		- €		- €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
37	23. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,50 €	0,00	13,56 €							X 13,56 €	12,97 €	6,95 €	0,26 €		5,77 €		0,58 €		- €		- €		0,39 €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite imposto em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo só sobre o custo evidenciado)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXEMPLIFICATIVO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISG, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
38	QUADRO II																																
39	PUBLICIDADE COMERCIAL																																
40	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
41	1. Anúncios:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
42	1.1. Luminosos ou diretamente iluminados, por metro quadrado ou fração e por ano:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
43	a) Instalação e licença no 1.º ano	10,00 €	10,00	5,77 €				X	10,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
44	b) Renovação anual da licença	10,00 €	10,00	5,77 €				X	10,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
45	1.2. Não luminosos, por metro quadrado ou fração e por ano:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
46	a) Instalação e licença no 1.º ano	5,00 €	7,48	5,77 €				X	7,48 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
47	b) Renovação anual da licença	5,00 €	3,74	5,77 €				X	3,74 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
48	2. Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear e por ano	2,50 €	1,50	5,77 €				X	1,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
49	3. Painéis, mupis ou semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
50	3.1. Instalação e licença no 1.º ano, por unidade	12,50 €	12,50	5,77 €				X	12,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
51	3.2. Renovação anual	12,50 €	12,50	5,77 €				X	12,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
52	4. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
53	4.1. Por dia	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
54	4.2. Por semana	15,00 €	15,00	5,77 €				X	15,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
55	4.3. Por mês	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
56	4.4. Por ano	450,00 €	450,00	5,77 €				X	450,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
57	5. Placas de proibição de afixação de anúncios, por ano e por cada	7,00 €	7,00	5,77 €				X	7,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
58	6. Exibição transitória de publicidade em carro, balão, *blimp* , *zepplin* , insuflável e semelhantes, por cada anúncio:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
59	6.1. Por dia	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
60	6.2. Por semana	20,00 €	20,00	5,77 €				X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
61	6.3. Por mês	60,00 €	60,00	5,77 €				X	60,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
62	7. Publicidade móvel:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
63	7.1. Transportes coletivos, por metro quadrado ou fração e por anúncio ou reclamo e por ano		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
64	a) No exterior	10,00 €	10,00	5,77 €				X	10,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
65	b) No interior	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
66	7.2. Em táxis, por painel, por viatura e por ano:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
67	a) No exterior	10,00 €	10,00	5,77 €				X	10,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
68	b) No interior	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
69	7.3. Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
70	a) Sendo a publicidade própria, por veículo e por ano	25,00 €	25,00	5,77 €				X	25,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
71	b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo, por veículo e por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
72	8. Cartazes a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
73	8.1. Em exclusivo - por concessão mediante concurso público	5,00 €	0,00	5,77 €				X	5,77 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
74	8.2. Não havendo exclusivo:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
75	a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
76	i) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
77	ii) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VENDIMENTO (A) ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS																FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal		Valor	Dim valor		Fator de Majoração do Custo	Dim valor		Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação anual e custo evolutivo)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENDIVIDAMENTO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
78	b) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
79	i) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
80	ii) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
81	c) Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
82	i) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
83	ii) Por ano.	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
84	9. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
85	10. Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
86	11. Exposição de bandeiras de leilão, por cada uma e por mês ou fração	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
87	12. Equipamentos instalados na via pública destinados a satisfazer necessidades coletivas que fazem parte das atribuições das autarquias locais, podendo suportar mensagens publicitárias de natureza comercial, abrigos para transportes coletivos rodoviários, colunas de afixação suscetíveis de integrar equipamentos de interesse público nos domínios da informação, de telecomunicações e de higiene, mobiliário destinado a receber em simultâneo informações municipais de caráter geral ou local e mensagens de natureza comercial, desde que a superfície destinada às informações municipais e ou outras, por metro quadrado ou fração:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
88	12.1. Ocupando a via pública:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
89	a) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
90	b) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
91	12.2. Não ocupando a via pública:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
92	a) Por mês	3,00 €	3,00	5,77 €				X	3,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
93	b) Por ano	30,00 €	30,00	5,77 €				X	30,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
94	13. Reclamos luminosos computorizados ou sistema de vídeo:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
95	13.1. No local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	70,00 €	70,00	5,77 €				X	70,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
96	13.2. Fora do local onde o anunciante exerce a atividade, por metro quadrado ou fração e por ano	120,00 €	120,00	5,77 €				X	120,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
97	14. Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
98	14.1. Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
99	a) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
100	b) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
101	14.2. Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
102	a) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
103	b) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
104	14.3. Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €	—	—				- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
105	a) Por mês	5,00 €	5,00	5,77 €				X	5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
106	b) Por ano	50,00 €	50,00	5,77 €				X	50,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
107	QUADRO III																																					
108	CEMITÉRIOS																																					
109	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL		CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
110	1. Inumações em covais:		—	—										-	—	—	—	0,28 €		—		—		- €		- €		- €		0,16 €		0,01 €		- €		0,01 €	
111	1.1. Sepulturas Temporárias	75,00 €	0,00	87,38 €										X	87,38 €	78,12 €	69,32 €	3,04 €		5,77 €		9,26 €		- €		2,85 €		4,50 €		1,73 €		0,10 €		- €		0,07 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULAÇÃO À ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior nos casos a que se refere o n.º 2 do Art.n.º 15.º/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dm valia	Fator de Majoração do Custo		Dm valia	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo caso a conta contabilística)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENSOLEIRADA, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IDU, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
112	1.2. Sepulturas perpétuas:		---	---									-	---	---	---	3,04 €		---	---		- €		- €		- €		1,73 €		0,10 €		- €		0,07 €	
113	a) Caixões de madeira	75,00 €	0,00	87,38 €									X	87,38 €	78,12 €	69,32 €	3,04 €		5,77 €		9,26 €		- €		2,85 €		4,50 €		1,73 €		0,10 €		- €		0,07 €	
114	b) Caixões de chumbo ou zinco	100,00 €	0,00	100,99 €									X	100,99 €	87,53 €	81,33 €	3,43 €		5,77 €		10,46 €		- €		3,22 €		5,09 €		1,96 €		0,12 €		- €		0,08 €	
115	2. Inumações em jazigos particulares, cada	50,00 €	0,00	50,93 €									X	50,93 €	40,48 €	39,25 €	1,46 €		5,77 €		4,45 €		- €		1,37 €		2,16 €		0,83 €		0,05 €		- €		0,03 €	
116	3. Depósito transitório de caixões, pelo período de vinte e quatro horas ou fração	5,00 €	5,00	5,77 €					X	5,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
117	4. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e Trasladação:		---	---									-	---	---	---	0,43 €		---	---		- €		- €		- €		0,32 €		0,02 €		- €		0,01 €	
118	4.1. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (dentro do cemitério)	95,00 €	0,00	98,01 €									X	98,01 €	88,18 €	76,05 €	3,19 €		8,94 €		9,83 €		- €		3,00 €		4,74 €		1,90 €		0,11 €		- €		0,08 €	
119	4.2. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (para fora do cemitério)	80,00 €	0,00	87,40 €									X	87,40 €	78,77 €	67,03 €	2,80 €		8,94 €		8,62 €		- €		2,63 €		4,15 €		1,68 €		0,10 €		- €		0,07 €	
120	5. Concessão de terrenos:		---	---									-	---	---	---	0,58 €		---	---		- €		- €		- €		0,43 €		0,03 €		- €		0,02 €	
121	5.1. Para Sepultura perpétua	750,00 €	0,00	2.860,32 €									X	2.860,32 €	2.860,32 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	2.854,55 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
122	5.2. Para jazigos:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---	---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
123	a) Pelos primeiros 4m2 ou fração	3.000,00 €	0,00	5.714,87 €									X	5.714,87 €	5.714,87 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	5.709,10 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
124	b) Por cada m2 ou fração a mais	1.000,00 €	0,00	1.433,04 €									X	1.433,04 €	1.433,04 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	1.427,28 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
125	6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela colocação de grade ou semelhante, cruz ou pedra tumular	15,00 €	0,00	17,13 €									X	17,13 €	16,02 €	9,90 €	0,35 €		5,77 €		1,12 €		- €		0,33 €		0,52 €		0,25 €		0,01 €		- €		0,01 €	
126	Observações: Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão do terreno que estiverem em vigor relativas à área do jazigo																																				
127	QUADRO IV																																				
128	MERCADOS																																				

129	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
130	1. Ocupação de:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
131	1.1. Talhos, por mês	30,00 €	30,00	5,77 €			X	30,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
132	1.2. Bancas, inamovíveis, amovíveis e outros locais:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
133	a) Por mês	10,00 €	10,00	5,77 €			X	10,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
134	b) Por dia	1,50 €	1,50	5,77 €			X	1,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
135	1.3. Lojas e anexos, por metro quadrado ou fração e por mês	2,50 €	2,50	5,77 €			X	2,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
136	1.4. Tabernas, por mês:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
137	a) Área aberta, por metro quadrado ou fração	1,50 €	1,50	5,77 €			X	1,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
138	b) Área fechada, por metro quadrado ou fração	3,00 €	3,00	5,77 €			X	3,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
139	2. Diversos:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
140	2.1. Local privativo para depósitos e armazém, por metro quadrado:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
141	a) Por dia	1,00 €	1,00	5,77 €			X	1,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
142	b) Por mês	20,00 €	20,00	5,77 €			X	20,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
143	2.2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura, por volume e por dia	2,00 €	1,00	5,77 €			X	1,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
144	2.3. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação, por cada utilização	2,50 €	0,10	5,77 €			X	0,10 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
145	2.4. Permuta de lugar de venda	2,50 €	0,00	15,44 €									X	15,44 €	14,52 €	8,48 €	0,28 €		5,77 €		0,92 €		- €		0,27 €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
146	QUADRO V																																				
147	ATIVIDADES DIVERSAS																																				

148	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
149	1. Licenciamento do exercício de acampamento ocasionais e/ou prática de caravanismo:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
150	1.1. Entrada e apreciação do pedido	20,00 €	0,00	25,20 €									X	25,20 €	24,55 €	8,48 €	0,28 €		15,79 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
151	1.2. Emissão de licença	25,00 €	0,00	25,20 €									X	25,20 €	24,55 €	8,48 €	0,28 €		15,79 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
152	1.2.1. Acresce por cada dia além do 5.º (quinto)	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VENDAS/RATEIO) / ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Dos valos	Fator de Majoração do Custo		Dos valos	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação anlise e custo individualizado)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, .)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMIVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E ESPERA/ALUGUER, DESLOCAÇÕES, .)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(7)(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota inclusiva)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISO, PDM, PU, PP, . .)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
153	2. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	25,00 €	0,00	25,20 €										X	25,20 €	24,55 €	8,48 €	0,28 €		15,79 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
154	2.1. Acresce por cada dia	5,00 €	5,00	0,00 €					5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
155	3. Licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	25,00 €	0,00	25,20 €										X	25,20 €	24,55 €	8,48 €	0,28 €		15,79 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
156	3.1. Acresce por cada dia	5,00 €	5,00	0,00 €					5,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
157	3.2. Vistoria para efeitos de emissão da licença de funcionamento	50,00 €	0,00	101,46 €										X	101,46 €	100,25 €	15,43 €	0,53 €		84,28 €		1,21 €		- €		- €		0,79 €		0,39 €		0,02 €		- €		0,02 €	
158	4. Licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas:		---	---										-	---	---	---	0,28 €		---		---		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
159	4.1. Fogueiras populares (santos populares)	15,00 €	0,00	20,19 €										X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
160	4.2. Tradicionais fogueiras de Natal	15,00 €	0,00	20,19 €										X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
161	QUADRO VI																																				
162	RUÍDO																																				
163	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
164	1. Licença especial de ruído:																																				
165	1.1. Espetáculos de diversão, por cada e por dia	5,00 €	5,00	20,19 €							5,00 €			X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
166	1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	4,00 €	4,00	20,19 €							4,00 €			X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
167	1.3. Outros eventos, por cada e por dia	5,00 €	5,00	20,19 €							5,00 €			X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
168	2. Licença de ruído para construção de obras:																																				
169	2.1. Até uma semana	6,00 €	6,00	20,19 €							6,00 €			X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
170	2.2. Por cada semana a mais, para além da primeira	6,00 €	6,00	20,19 €							6,00 €			X	20,19 €	19,54 €	8,48 €	0,28 €		10,78 €		0,65 €		- €		- €		0,42 €		0,21 €		0,01 €		- €		0,01 €	
171	3. Prestação de caução por apresentação de reclamação relativa a fontes de ruído de caráter temporário ou permanente, suscetíveis de causar incomodidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as devidas alterações	1.000,00 €	---	---										-	---	---	---	---		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		0,01 €	
172	QUADRO VII																																				
173	TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS (TÁXIS)																																				
174	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
175	1. Emissão de licença para o exercício da atividade de transporte em táxi	500,00 €	0,00	538,27 €			X		1,00					X	269,14 €	252,12 €	239,32 €	7,03 €		5,77 €		17,01 €		- €		- €		10,43 €		5,98 €		0,36 €		- €		0,24 €	
176	2. Averbamento á licença, renovação ou substituição	25,00 €	0,00	25,59 €										X	25,59 €	24,23 €	17,87 €	0,59 €		5,77 €		1,37 €		- €		- €		0,88 €		0,45 €		0,03 €		- €		0,02 €	
177	QUADRO VIII																																				
178	COMÉRCIO DE CARNES																																				
179	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
180	1. Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
181	2. Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes – vistoria inicial	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
182	3. Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes – vistoria periódica	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
183	4. Autorização para a venda de géneros alimenticios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos:	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
184	4.1. Averbamento	5,00 €	0,00	6,40 €										X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
185	4.2. Emissão de 2.ª via.	5,00 €	0,00	6,40 €										X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
186	QUADRO IX																																				
187	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR																																				
188	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
189	1. Emissão de 2.ª via	5,00 €	0,00	6,40 €										X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
190	2. Averbamento	5,00 €	0,00	6,40 €										X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
191	3. Vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
192	4. Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
193	5. Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	75,00 €	0,00	98,46 €										X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULAÇÃO) ECONÓMICO-FINANCEIRA (Limite superior em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) =(A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Dec valor	Fator de Majoração do Custo		Dec valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação anual e custo real/utilização)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMÍVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota máxima)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (PDM, PDSM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)			
																						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
194	6. Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	75,00 €	0,00	98,46 €									X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
195	7. Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	75,00 €	0,00	98,46 €									X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
196	8. Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €	0,00	98,46 €									X	98,46 €	96,64 €	30,70 €	0,66 €		65,28 €		1,82 €		- €		- €		0,98 €		0,77 €		0,05 €		- €		0,03 €	
197	QUADRO X																																				
198	DIVERSOS																																				
199	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
200	1. Reposição de sinais de trânsito ou mobiliário danificados ou destruídos por culpa do infrator, cada	100,00 €	100,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
201	QUADRO XI																																				
202	PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA																																				
203	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
204	1. Informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUE	24,00 €	0,00	24,75 €									X	24,75 €	24,26 €	18,00 €	0,49 €		5,77 €		0,49 €		- €		- €		- €		0,45 €		0,03 €		- €		0,02 €	
205	2. Procedimentos de informação prévia no artigo 14.º do RJUE:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
206	2.1. Para operações de edificação:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
207	a) Simples	50,00 €	0,00	50,95 €									X	50,95 €	50,16 €	28,60 €	0,76 €		20,80 €		0,79 €		- €		- €		- €		0,72 €		0,04 €		- €		0,03 €	
208	b) Detalhada	100,00 €	0,00	108,71 €									X	108,71 €	107,24 €	53,45 €	1,25 €		52,54 €		1,47 €		- €		- €		- €		1,34 €		0,08 €		- €		0,05 €	
209	2.2. Para operações de loteamento:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
210	a) Simples:	50,00 €	0,00	50,95 €									X	50,95 €	50,16 €	28,60 €	0,76 €		20,80 €		0,79 €		- €		- €		- €		0,72 €		0,04 €		- €		0,03 €	
211	i) Por lote	5,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
212	ii) Com obras de urbanização	8,00 €	0,00	8,92 €									X	8,92 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,08 €		0,00 €		- €		0,00 €	
213	b) Detalhada:	100,00 €	0,00	108,71 €									X	108,71 €	107,24 €	53,45 €	1,25 €		52,54 €		1,47 €		- €		- €		- €		1,34 €		0,08 €		- €		0,05 €	
214	i) Por lote	6,00 €	0,00	6,71 €									X	6,71 €	6,69 €	0,90 €	0,02 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
215	ii) Com obras de urbanização	10,00 €	0,00	10,49 €									X	10,49 €	10,37 €	4,50 €	0,10 €		5,77 €		0,12 €		- €		- €		- €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €	
216	2.3. Alteração á utilização	30,00 €	0,00	32,76 €									X	32,76 €	32,06 €	25,60 €	0,69 €		5,77 €		0,70 €		- €		- €		- €		0,64 €		0,04 €		- €		0,03 €	
217	2.4. Consulta a entidades externas:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
218	a) À CCDR-C	10,00 €	0,00	10,78 €									X	10,78 €	10,78 €	0,00 €	0,00 €		10,78 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
219	b)Outras entidades	10,00 €	0,00	20,80 €									X	20,80 €	20,80 €	0,00 €	0,00 €		20,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
220	QUADRO XII																																				
221	TAXA DEVIDA PELA LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO																																				
222	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
223	1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	65,00 €	0,00	68,31 €									X	68,31 €	67,06 €	45,18 €	1,08 €		20,80 €		1,24 €		- €		- €		- €		1,13 €		0,07 €		- €		0,05 €	
224	1.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
225	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
226	b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
227	2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €	0,00	18,19 €									X	18,19 €	17,87 €	11,75 €	0,35 €		5,77 €		0,32 €		- €		- €		- €		0,29 €		0,02 €		- €		0,01 €	
228	2.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
229	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
230	b) Por lote	6,00 €	0,00	6,71 €									X	6,71 €	6,69 €	0,90 €	0,02 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
231	c) Por metro linear de infraestrutura	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
232	d) Por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
233	i) Por fogo	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
234	ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas – por cada metro quadrado	5,70 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
235	iii) Outras utilizações – por cada metro quadrado	4,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VENDAS/RITAL) ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 2 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Dim valor	Fator de Majoração do Custo		Dim valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização anual e custo de utilização)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMÍVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)=+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IGT, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
236	2.2. Acresce ao montante referido ao número 2.:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
237	a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00 €	0,00	155,77 €									X	155,77 €	155,77 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
238	b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00 €	0,00	155,77 €									X	155,77 €	155,77 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
239	3. Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	55,00 €	0,00	58,86 €									X	58,86 €	57,86 €	36,17 €	0,89 €		20,80 €		0,99 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,90 €	0,05 €	- €	0,04 €		
240	3.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:																																		
241	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
242	b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
243	4. Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €	0,00	8,14 €									X	8,14 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,06 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,06 €	0,00 €	- €	0,00 €		
244	4.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		0,00	16,84 €									X	16,84 €	16,55 €	10,57 €	0,22 €		5,77 €		0,29 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,26 €	0,02 €	- €	0,01 €		
245	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
246	b) Por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
247	i) Por fogo	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
248	ii) Por comércio, serviços, industria, restauração e bebidas – por cada metro quadrado	5,50 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
249	iii) Outras utilizações – por cada metro quadrado	4,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
250	c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €									X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,18 €	0,01 €	- €	0,01 €		
251	5. Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:	12,00 €	0,00	12,92 €									X	12,92 €	12,73 €	6,83 €	0,13 €		5,77 €		0,19 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,17 €	0,01 €	- €	0,01 €		
252	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
253	QUADRO XIII																																		
254	TAXA DEVIDA PELA LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO																																		
255	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
256	1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00 €	0,00	63,58 €									X	63,58 €	62,46 €	40,68 €	0,99 €		20,80 €		1,12 €		- €		- €		- €	1,02 €	0,06 €	- €	0,04 €		
257	1.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
258	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
259	b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
260	2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €	0,00	18,19 €									X	18,19 €	17,87 €	11,75 €	0,35 €		5,77 €		0,32 €		- €		- €		- €	0,29 €	0,02 €	- €	0,01 €		
261	2.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
262	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
263	b) Por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
264	i) Por fogo	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
265	ii) Por comércio, serviços, industria, turismo, restauração e bebidas – por cada metro quadrado	5,50 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
266	c) Outras utilizações – por cada metro quadrado	4,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
267	2.2. Acresce ao montante referido ao número 2.:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
268	a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00 €	0,00	155,77 €									X	155,77 €	155,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
269	b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00 €	0,00	155,77 €									X	155,77 €	155,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
270	3. Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	50,00 €	0,00	58,86 €									X	58,86 €	57,86 €	36,17 €	0,89 €		20,80 €		0,99 €		- €		- €		- €	0,90 €	0,05 €	- €	0,04 €		
271	3.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:																																		
272	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
273	b) Por sujeição a discussão pública	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
274	4. Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €	0,00	8,14 €									X	8,14 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,06 €		- €		- €		- €	0,06 €	0,00 €	- €	0,00 €		
275	4.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		
276	a) Por lote	6,00 €	0,00	6,40 €									X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €	0,02 €	0,00 €	- €	0,00 €		
277	b) Por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €	- €	- €	- €	- €		

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite imposto em cumul. com. n.ºs 1 e 2 do Art.n.º 15.º LTLT(DL 26/ 29 de dezembro))		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) =(A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dec valor	Fator de Majoração do Custo	Dec valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (DESIGNADAMENTE, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMAÇÃO, DEDUÇÕES, ...)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (DESIGNADAMENTE, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMAÇÃO, DEDUÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota inclusiva)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (DO, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
278	i) Por fogo	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
279	ii) Por comércio, serviços, industria, turismo, restauração e bebidas – por cada metro quadrado	5,50 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
280	iii) Outras utilizações – por cada metro quadrado	4,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
281	c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €							X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		0,01 €	
282	QUADRO XIV																																
283	TAXA DEVIDA PELA LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																																
284	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
285	1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00 €	0,00	63,58 €							X	63,58 €	62,46 €	40,68 €	0,99 €		20,80 €		1,12 €		- €		- €		- €		1,02 €		0,06 €		0,04 €	
286	2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €	0,00	18,19 €							X	18,19 €	17,87 €	11,75 €	0,35 €		5,77 €		0,32 €		- €		- €		- €		0,29 €		0,02 €		0,01 €	
287	2.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
288	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
289	b) Por metro linear	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
290	3. Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00 €	0,00	8,14 €							X	8,14 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,06 €		- €		- €		- €		0,06 €		0,00 €		0,00 €	
291	3.1. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
292	a) Por unidade autónoma:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
293	i) Por fogo	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
294	ii) Por comércio, serviços, industria, turismo, restauração e bebidas – por cada metro quadrado	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
295	iii) Outras utilizações – por cada metro quadrado.	4,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
296	b) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €							X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		0,01 €	
297	4. Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:.	12,00 €	0,00	12,92 €							X	12,92 €	12,73 €	6,83 €	0,13 €		5,77 €		0,19 €		- €		- €		- €		0,17 €		0,01 €		0,01 €	
298	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
299	QUADRO XV																																
300	TAXA DEVIDA PELA LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS																																
301	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
302	1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	40,00 €	0,00	41,06 €							X	41,06 €	40,14 €	33,65 €	0,72 €		5,77 €		0,93 €		- €		- €		- €		0,84 €		0,05 €		0,03 €	
303	2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00 €	0,00	18,19 €							X	18,19 €	17,87 €	11,75 €	0,35 €		5,77 €		0,32 €		- €		- €		- €		0,29 €		0,02 €		0,01 €	
304	2.1. Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fração do prazo de execução, e por cada metro quadrado de área de intervenção	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
305	3. Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:	12,00 €	0,00	12,92 €							X	12,92 €	12,73 €	6,83 €	0,13 €		5,77 €		0,19 €		- €		- €		- €		0,17 €		0,01 €		0,01 €	
306	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
307	QUADRO XVI																																
308	TAXA DEVIDA PELA LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO																																
309	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
310	1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	45,00 €	0,00	48,06 €							X	48,06 €	46,96 €	40,34 €	0,85 €		5,77 €		1,11 €		- €		- €		- €		1,01 €		0,06 €		0,04 €	
311	1.1. Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
312	a) Habitação.	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
313	b) Por comércio, serviços, industria, turismo, restauração e bebidas	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
314	c) Outras utilizações	2,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
315	2. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, referentes a edifícios com licenciamento especial:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
316	2.1. Estabelecimento de restauração e ou bebidas	50,00 €	0,00	51,22 €							X	51,22 €	50,02 €	43,34 €	0,92 €		5,77 €		1,19 €		- €		- €		- €		1,08 €		0,07 €		0,04 €	
317	2.2. Acresce ao montante referido ao número anterior:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
318	a) Com espaço destinado a dança	5,50 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
319	b)Com divertimentos públicos	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
320	2.3. Estabelecimento de comércio ou serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	60,00 €	0,00	61,24 €							X	61,24 €	60,05 €	43,34 €	0,92 €		15,79 €		1,19 €		- €		- €		- €		1,08 €		0,07 €		0,04 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VIDE INSTRUÇÃO 5A) ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dim valor	Fator de Majoração do Custo		Dim valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo caso o custo seja subcontratado)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMIVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																						%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
321	2.4. Estabelecimento de comércio de grandes dimensões ou conjunto comercial	75,00 €	0,00	76,99 €									X	76,99 €	75,38 €	58,35 €	1,25 €		15,79 €		1,60 €		- €		- €		- €		1,46 €		0,09 €		- €		0,06 €	
322	2.5. Estabelecimento industrial	50,00 €	0,00	51,22 €									X	51,22 €	50,02 €	43,34 €	0,92 €		5,77 €		1,19 €		- €		- €		- €		1,08 €		0,07 €		- €		0,04 €	
323	2.6. Empreendimento turístico:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
324	a) Estabelecimentos hoteleiros	45,00 €	0,00	48,06 €									X	48,06 €	46,96 €	40,34 €	0,85 €		5,77 €		1,11 €		- €		- €		- €		1,01 €		0,06 €		- €		0,04 €	
325	b) Aldeamentos turísticos	50,00 €	0,00	51,22 €									X	51,22 €	50,02 €	43,34 €	0,92 €		5,77 €		1,19 €		- €		- €		- €		1,08 €		0,07 €		- €		0,04 €	
326	c) Apartamentos turísticos	50,00 €	0,00	54,37 €									X	54,37 €	53,09 €	46,34 €	0,99 €		5,77 €		1,27 €		- €		- €		- €		1,16 €		0,07 €		- €		0,05 €	
327	d) Conjuntos turísticos	50,00 €	0,00	51,22 €									X	51,22 €	50,02 €	43,34 €	0,92 €		5,77 €		1,19 €		- €		- €		- €		1,08 €		0,07 €		- €		0,04 €	
328	e) Empreendimentos de turismo no espaço rural	45,00 €	0,00	48,06 €									X	48,06 €	46,96 €	40,34 €	0,85 €		5,77 €		1,11 €		- €		- €		- €		1,01 €		0,06 €		- €		0,04 €	
329	f) Parques de campismo e de caravanismo	55,00 €	0,00	57,52 €									X	57,52 €	56,16 €	49,34 €	1,05 €		5,77 €		1,36 €		- €		- €		- €		1,23 €		0,07 €		- €		0,05 €	
330	g) Empreendimentos de turismo da natureza	45,00 €	0,00	48,06 €									X	48,06 €	46,96 €	40,34 €	0,85 €		5,77 €		1,11 €		- €		- €		- €		1,01 €		0,06 €		- €		0,04 €	
331	2.7. Recintos de espetáculos e ou divertimentos públicos	50,00 €	0,00	54,37 €									X	54,37 €	53,09 €	46,34 €	0,99 €		5,77 €		1,27 €		- €		- €		- €		1,16 €		0,07 €		- €		0,05 €	
332	3. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €	0,00	22,74 €									X	22,74 €	22,30 €	16,12 €	0,41 €		5,77 €		0,44 €		- €		- €		- €		0,40 €		0,02 €		- €		0,02 €	
333	3.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
334	a) Habitação	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
335	b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	5,50 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
336	c) Outros fins	4,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
337	d) Por mês ou fração de execução da obra	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
338	3.2. No caso de legalização acresce ao montante do n.º 3		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
339	3.2.1. Para operações urbanísticas realizadas em data posterior a 1990, por metro quadrado de construção	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
340	4. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesma:	12,00 €	0,00	12,92 €									X	12,92 €	12,73 €	6,83 €	0,13 €		5,77 €		0,19 €		- €		- €		- €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
341	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
342	5. Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamento:	12,00 €	0,00	12,92 €									X	12,92 €	12,73 €	6,83 €	0,13 €		5,77 €		0,19 €		- €		- €		- €		0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
343	a) Por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
344	b) Acresce ao montante referido no número anterior 10% do valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia inicial		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
345	6. Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à admissão de comunicação prévia	30,00 €	0,00	32,76 €									X	32,76 €	32,06 €	25,60 €	0,69 €		5,77 €		0,70 €		- €		- €		- €		0,64 €		0,04 €		- €		0,03 €	
346	6.1. Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
347	a) Habitação	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
348	b) Por comércio, serviços, industria, turismo e restauração e bebidas – por unidade	5,50 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
349	c) Outras utilizações, por unidade	2,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
350	7. Emissão de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia	8,00 €	0,00	8,14 €									X	8,14 €	8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,06 €		- €		- €		- €		0,06 €		0,00 €		- €		0,00 €	
351	7.1. Acresce ao montante referido ao número anterior os montantes referidos no ponto 3.1., acrescidos dos seguintes valores, por metro quadrado de área de construção:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
352	a) Habitação	1,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
353	b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias	2,50 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
354	c) Outros fins	2,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
355	8. Outros aditamentos ou averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €									X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €	
356	QUADRO XVII																																			
357	OUTRAS OBRAS																																			
358	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.	
359	1. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações, confinantes com a via pública:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
360	1.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	35,00 €	0,00	36,34 €									X	36,34 €	35,54 €	29,15 €	0,62 €		5,77 €		0,80 €		- €		- €		- €		0,73 €		0,04 €		- €		0,03 €	
361	1.2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €	0,00	21,16 €									X	21,16 €	20,76 €	14,64 €	0,35 €		5,77 €		0,40 €		- €		- €		- €		0,37 €		0,02 €		- €		0,01 €	
362	1.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
363	a) Por metro linear	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
364	b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULADO/FIXA) ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior nos cond. com. n.ºs 6.º, 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS																FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dec valor	Fator de Majoração do Custo		Dec valor	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (numerical index to undo redistribution)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (JURISDIVERSE, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota máxima)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (PDU, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
365	2. Abertura de fossas sépticas, poços ou furos, incluindo resguardos:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
366	2.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €	0,00	27,48 €									X	27,48 €	26,91 €	20,67 €	0,47 €		5,77 €		0,57 €		- €		- €		- €	0,52 €		0,03 €		- €		0,02 €	
367	2.2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €	0,00	17,30 €									X	17,30 €	17,00 €	10,98 €	0,25 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €	0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
368	2.2.1. Acresce aos montantes referidos no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
369	a) Por metro linear de poço ou furo	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
370	b) Por metro quadrado de fossa séptica	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
371	c) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
372	3. Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
373	3.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €	0,00	27,48 €									X	27,48 €	26,91 €	20,67 €	0,47 €		5,77 €		0,57 €		- €		- €		- €	0,52 €		0,03 €		- €		0,02 €	
374	3.2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €	0,00	17,30 €									X	17,30 €	17,00 €	10,98 €	0,25 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €	0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
375	3.2.2. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
376	a) Por metro quadrado de construção	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
377	b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
378	4. Alteração de fachada:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
379	4.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00 €	0,00	25,90 €									X	25,90 €	25,38 €	19,17 €	0,44 €		5,77 €		0,53 €		- €		- €		- €	0,48 €		0,03 €		- €		0,02 €	
380	4.2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	15,00 €	0,00	15,02 €									X	15,02 €	14,78 €	8,80 €	0,22 €		5,77 €		0,24 €		- €		- €		- €	0,22 €		0,01 €		- €		0,01 €	
381	4.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
382	a) Por metro quadrado a área de intervenção	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
383	b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
384	5. Demolição de edifícios e outras construções:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
385	5.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	30,00 €	0,00	32,21 €									X	32,21 €	31,51 €	25,18 €	0,57 €		5,77 €		0,69 €		- €		- €		- €	0,63 €		0,04 €		- €		0,03 €	
386	5.2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00 €	0,00	17,30 €									X	17,30 €	17,00 €	10,98 €	0,25 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €	0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
387	5.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
388	a) Por metro quadrado de área total de construção	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
389	b) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
390	6. Outras operações urbanísticas, (utilização do solo ou subsolo):		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
391	6.1. Entrada e apreciação do pedido de licenciamento	25,00 €	0,00	25,90 €									X	25,90 €	25,38 €	19,17 €	0,44 €		5,77 €		0,53 €		- €		- €		- €	0,48 €		0,03 €		- €		0,02 €	
392	6.2. Emissão do alvará de licença	12,00 €	0,00	12,75 €									X	12,75 €	12,57 €	6,62 €	0,18 €		5,77 €		0,18 €		- €		- €		- €	0,17 €		0,01 €		- €		0,01 €	
393	6.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
394	a) Por metro quadrado de área total de utilização do solo	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
395	b) Por metro quadrado de área total de ocupação	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

396 QUADRO XVIII

397 LICENÇA ESPECIAL OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA RELATIVA A OBRAS INACABADAS

398	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV
399	1. Entrada e apreciação de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	0,00	22,78 €									X	22,78 €	22,33 €	16,19 €	0,37 €		5,77 €		0,45 €		- €		- €		- €	0,40 €		0,02 €		- €		0,02 €	
400	2. Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	0,00	16,61 €									X	16,61 €	16,32 €	10,28 €	0,28 €		5,77 €		0,28 €		- €		- €		- €	0,26 €		0,02 €		- €		0,01 €	
401	2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	
402	a) Prazo de execução, por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

403 QUADRO XIX

404 LICENÇA PARCIAL

405	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV
406	1. Emissão de alvará de licença parcial	16,00 €	0,00	16,61 €									X	16,61 €	16,32 €	10,28 €	0,28 €		5,77 €		0,28 €		- €		- €		- €	0,26 €		0,02 €		- €		0,01 €	
407	1.1. Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—						- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCENDA/EXTINÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior nos anos civis a que o n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro))		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dos valor	Fator de Majoração do Custo	Dos valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortização e custo de obsolescência)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENSOLVIMENTO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMALIZ. DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IDU, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
408	QUADRO XX																																
409	CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO																																
410	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV
411	1. Autorização de utilização:		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—			—		—		—		—		—		—	
412	1.1. Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização	15,00 €	0,00	15,54 €									X	15,54 €	15,28 €	9,34 €	0,18 €			5,77 €		0,26 €		- €		- €		- €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
413	1.2. Emissão de alvará de autorização de utilização	17,00 €	0,00	17,20 €									X	17,20 €	16,91 €	10,80 €	0,34 €			5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
414	1.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado:		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—			—		—		—		—		—		—		—	
415	a) Habitação	0,50 €	0,50	5,77 €				X	0,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
416	b) Por comércio e serviços	1,00 €	1,00	5,77 €				X	1,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
417	c) Para armazéns e indústria	1,00 €	1,00	5,77 €				X	1,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
418	d) De bebidas ou de restauração	1,00 €	1,00	5,77 €				X	1,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
419	e) De bebidas e de restauração	1,20 €	1,20	5,77 €				X	1,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
420	f) De restauração e de bebidas com dança	1,20 €	1,20	5,77 €				X	1,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
421	g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,20 €	1,20	5,77 €				X	1,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
422	h) Empreendimento turístico	1,20 €	1,20	5,77 €					1,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
423	i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	1,20 €	1,20	5,77 €				X	1,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
424	j) Garagens armazéns e arrumos	0,20 €	0,20	5,77 €				X	0,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
425	l) Outros fins	0,20 €	0,20	5,77 €				X	0,20 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
426	2. Autorização da alteração à utilização:		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—			—		—		—		—		—		—		—	
427	2.1. Entrada e apreciação do pedido de alteração à de utilização	20,00 €	0,00	20,00 €									X	20,09 €	19,71 €	13,70 €	0,24 €			5,77 €		0,38 €		- €		- €		- €		0,34 €		0,02 €		- €		0,01 €	
428	2.2. Emissão de alvará de alteração à de utilização	17,00 €	0,00	17,20 €									X	17,20 €	16,91 €	10,80 €	0,34 €			5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
429	2.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—			—		—		—		—		—		—		—	
430	a) Habitação	5,00 €	5,00	5,77 €					5,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
431	b) Por comércio e serviços	5,50 €	5,50	5,77 €					5,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
432	c) Para armazéns e indústria	5,50 €	5,50	5,77 €					5,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
433	d) De bebidas ou de restauração	5,50 €	5,50	5,77 €					5,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
434	e) De bebidas e de restauração	5,50 €	5,50	5,77 €					5,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
435	f) De restauração e de bebidas com dança	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
436	g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
437	h) Empreendimento turístico:		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—			—		—		—		—		—		—		—	
438	i) Estabelecimentos hoteleiros	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
439	ii) Aldeamentos turísticos	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
440	iii) Apartamentos turísticos	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
441	iv) Conjuntos turísticos	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
442	v) Empreendimentos de turismo no espaço rural	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
443	vi) Parques de campismo e de caravanismo	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
444	vii) Empreendimentos de turismo da natureza	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
445	i) Recintos de espetáculos e divertimento públicos	5,70 €	5,70	5,77 €					5,70 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
446	j) Garagens armazéns e arrumos	2,00 €	2,00	5,77 €					2,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
447	l) Outros fins	2,50 €	2,50	5,77 €					2,50 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €			5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
448	3. Averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €									X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €			5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULADO(A) ECONOMICO-FINANCEIRA (limites impostos pelo artº. 4.º, nº 2, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Etw valor	Fator de Majoração do Custo	Etw valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (removível sobre o custo total/unidade)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (DESLOCAMENTO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMALIZAÇÃO, DEDUCÇÃO/DIM, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota inclusiva)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISO, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
449	QUADRO XXI																																
450	ALTERAÇÃO DO COBERTO VEGETAL E RELEVO NATURAL DO SOLO																																
451	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
452	1. Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:		---	---									- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
453	1.1. Entrada e apreciação do pedido	30,00 €	0,00	33,19 €									X 33,19 €	32,47 €	26,15 €	0,56 €		5,77 €		0,72 €		- €		- €		- €		0,65 €		0,04 €		- €	0,03 €	
454	1.2. Emissão de autorização:	15,00 €	0,00	15,02 €									X 15,02 €	14,78 €	8,80 €	0,22 €		5,77 €		0,24 €		- €		- €		- €		0,22 €		0,01 €		- €	0,01 €	
455	1.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		---	---									- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
456	a) Por cada 0,5 hectares ou fração	5,50 €	5,50	5,77 €				5,50 €					X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	- €	
457	b) Por mês ou fração, do prazo de execução	5,00 €	5,00	5,77 €				5,00 €					X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	- €	
458	2. Ações de mobilização de solo (aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável):		---	---									- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
459	2.1. Entrada e apreciação do pedido	30,00 €	0,00	36,34 €									X 36,34 €	35,54 €	29,15 €	0,62 €		5,77 €		0,80 €		- €		- €		- €		0,73 €		0,04 €		- €	0,03 €	
460	2.2. Emissão de autorização:	15,00 €	0,00	15,02 €									X 15,02 €	14,78 €	8,80 €	0,22 €		5,77 €		0,24 €		- €		- €		- €		0,22 €		0,01 €		- €	0,01 €	
461	2.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		---	---									- ---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
462	a) Com área de prédio ou prédios até 1 hectare	5,50 €	5,50	5,77 €				5,50 €					X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	- €	
463	b) Acresce por hectare ou fração	5,00 €	5,00	5,77 €				5,00 €					X 5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	- €	
464	QUADRO XXII																																
465	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS																																
466	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
467	1. Parecer da localização	15,00 €	0,00	15,02 €									X 15,02 €	14,78 €	8,80 €	0,22 €		5,77 €		0,24 €		- €		- €		- €		0,22 €		0,01 €		- €	0,01 €	
468	2. Pedido de atribuição de licença de pesquisa	50,00 €	0,00	56,12 €									X 56,12 €	55,33 €	28,66 €	0,86 €		25,81 €		0,79 €		- €		- €		- €		0,72 €		0,04 €		- €	0,03 €	
469	3. Pedido de transmissão de licença de pesquisa	25,00 €	0,00	36,34 €									X 36,34 €	35,54 €	29,15 €	0,62 €		5,77 €		0,80 €		- €		- €		- €		0,73 €		0,04 €		- €	0,03 €	
470	4. Pedido de atribuição de licença de exploração	55,00 €	0,00	56,12 €									X 56,12 €	55,33 €	28,66 €	0,86 €		25,81 €		0,79 €		- €		- €		- €		0,72 €		0,04 €		- €	0,03 €	
471	5. Pedido e realização de vistoria trienal	155,00 €	0,00	155,97 €									X 155,97 €	153,39 €	93,57 €	2,27 €		57,55 €		2,57 €		- €		- €		- €		2,34 €		0,14 €		- €	0,09 €	
472	6. Vistoria de verificação das condições	75,00 €	0,00	155,97 €									X 155,97 €	153,39 €	93,57 €	2,27 €		57,55 €		2,57 €		- €		- €		- €		2,34 €		0,14 €		- €	0,09 €	
473	7. Pedido de licença por fusão de pedreiras	39,00 €	0,00	39,31 €									X 39,31 €	38,96 €	12,74 €	0,41 €		25,81 €		0,35 €		- €		- €		- €		0,32 €		0,02 €		- €	0,01 €	
474	8. Pedido de transmissão da licença de exploração	16,00 €	0,00	16,77 €									X 16,77 €	16,48 €	10,39 €	0,33 €		5,77 €		0,29 €		- €		- €		- €		0,26 €		0,02 €		- €	0,01 €	
475	9. Revisão do plano de pedreira	27,00 €	0,00	27,70 €									X 27,70 €	27,39 €	11,26 €	0,34 €		15,79 €		0,31 €		- €		- €		- €		0,28 €		0,02 €		- €	0,01 €	
476	10. Emissão de parecer do pedido de explosivos	25,00 €	0,00	27,70 €									X 27,70 €	27,39 €	11,26 €	0,34 €		15,79 €		0,31 €		- €		- €		- €		0,28 €		0,02 €		- €	0,01 €	
477	11. Pedido de suspensão da exploração	30,00 €	0,00	30,08 €									X 30,08 €	29,70 €	13,48 €	0,44 €		15,79 €		0,37 €		- €		- €		- €		0,34 €		0,02 €		- €	0,01 €	
478	12. Processo de desvinculação da caução	145,00 €	0,00	145,94 €									X 145,94 €	143,37 €	93,57 €	2,27 €		47,53 €		2,57 €		- €		- €		- €		2,34 €		0,14 €		- €	0,09 €	
479	QUADRO XXIII																																
480	INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS																																
481	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
482	1. Entrada e apreciação de pedido	29,00 €	0,00	29,05 €									X 29,05 €	28,45 €	22,17 €	0,51 €		5,77 €		0,61 €		- €		- €		- €		0,55 €		0,03 €		- €	0,02 €	
483	2. Autorização de instalação e funcionamento	20,00 €	0,00	20,84 €									X 20,84 €	20,45 €	14,29 €	0,39 €		5,77 €		0,39 €		- €		- €		- €		0,36 €		0,02 €		- €	0,01 €	
484	3. Averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €									X 13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		- €	0,01 €	
485	QUADRO XXIV																																
486	INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																																
487	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
488	1. Inspeção periódica	100,00 €	0,00	102,13 €									X 102,13 €	101,83 €	10,86 €	0,20 €	80,00 €	10,78 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €	0,01 €	
489	2. Inspeção extraordinária e inquéritos	100,00 €	0,00	102,13 €									X 102,13 €	101,83 €	10,86 €	0,20 €	80,00 €	10,78 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €	0,01 €	
490	3. Reinspeção	100,00 €	0,00	102,13 €									X 102,13 €	101,83 €	10,86 €	0,20 €	80,00 €	10,78 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €	0,01 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite imposto por cumul. com. n.ºs 6.º e 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (removal value is only redistributed)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENSEMENTE, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IMI, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
491	QUADRO XXV																																
492	OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE OBRAS																																
493	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
494	1. Entrada e apreciação do pedido	50,00 €	0,00	51,18 €							X	51,18 €	50,82 €	12,98 €	0,33 €		37,51 €		0,36 €		- €		- €		- €		0,32 €		0,02 €		- €		0,01 €	
495	2. Emissão de autorização	9,00 €	0,00	9,96 €							X	9,96 €	9,85 €	3,94 €	0,14 €		5,77 €		0,11 €		- €		- €		- €		0,10 €		0,01 €		- €		0,00 €	
496	2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
497	a) Por metro quadrado de ocupação	5,00 €	5,00	5,77 €			X	3,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
498	b) Por mês de prazo de execução	5,00 €	5,00	5,77 €						X	3,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
499	3. Prorrogação do prazo:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
500	a) Averbamentos	13,00 €	0,00	13,24 €							X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €	
501	b) Por mês ou fração de prazo de execução	5,00 €	5,00	5,77 €						X	5,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
502	QUADRO XXVI																																
503	VISTORIAS																																
504	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
505	1. Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
506	a) Habitação, por cada fogo	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
507	b) Comércio, serviços, industria e restauração e bebidas	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
508	i) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00 €	0,00	6,40 €							X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
509	c) Parques de campismo e caravanismo, e empreendimentos turísticos da natureza, por metro quadrado de área de ocupação	2,50 €	0,00	6,40 €							X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
510	d) Outros empreendimentos turísticos por unidade de ocupação	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
511	e) Garagens arrumos e armazéns	100,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
512	f) Outros fins, por unidade de ocupação	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
513	g) Acresce por metro quadrado de área de construção	1,00 €	0,00	6,40 €							X	6,40 €	6,38 €	0,60 €	0,01 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
514	2. Realização de 2.º vistoria, e seguintes para efeitos de emissão de autorização de utilização	100,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
515	3. Vistoria para verificação das condições de conservação do edificado e das condições de segurança e salubridade	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
516	4. Receção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
517	5. Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	100,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
518	6. Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
519	6. 1. Acresce ao montante anterior, para os casos seguintes o valor de:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
520	a) Parques de Campismo	50,00 €	0,00	51,18 €							X	51,18 €	50,82 €	12,98 €	0,33 €		37,51 €		0,36 €		- €		- €		- €		0,32 €		0,02 €		- €		0,01 €	
521	b) Outros empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação	25,00 €	0,00	29,05 €							X	29,05 €	28,45 €	22,17 €	0,51 €		5,77 €		0,61 €		- €		- €		- €		0,55 €		0,03 €		- €		0,02 €	
522	7. Realização de vistoria para revisão de classificação dos empreendimentos turísticos	200,00 €	0,00	223,13 €					0,75		X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
523	8. Outras vistorias	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
524	QUADRO XXVII																																
525	DESTAQUE DE PARCELA E PROPRIEDADE HORIZONTAL																																
526	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
527	1. Destaque de parcela:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
528	1.1. Por pedido e apreciação	24,00 €	0,00	24,26 €							X	24,26 €	23,78 €	17,62 €	0,39 €		5,77 €		0,48 €		- €		- €		- €		0,44 €		0,03 €		- €		0,02 €	
529	1.2. Pela emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,16 €							X	11,16 €	11,02 €	5,09 €	0,16 €		5,77 €		0,14 €		- €		- €		- €		0,13 €		0,01 €		- €		0,01 €	
530	1.3. Por pedido de emissão de retificação de certidão	25,00 €	0,00	29,65 €							X	29,65 €	29,03 €	22,70 €	0,56 €		5,77 €		0,62 €		- €		- €		- €		0,57 €		0,03 €		- €		0,02 €	
531	2. Propriedade Horizontal:		—	—							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULAÇÃO AO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dec-valor	Fator de Majoração do Custo	Dec-valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de aquisição e conservação, deslocações, ...)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ESPECIFICAR: CUSTOS DE AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota anterior)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (PDU, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
532	2.1. Por pedido e apreciação	24,00 €	0,00	24,26 €							X	24,26 €	23,78 €	17,62 €	0,39 €		5,77 €		0,48 €		- €		- €		- €		0,44 €		0,03 €		- €		0,02 €	
533	2.2. Pela vistoria, por fogo e por unidade de ocupação	125,00 €	0,00	127,51 €							X	127,51 €	125,15 €	85,73 €	1,91 €		37,51 €		2,36 €		- €		- €		- €		2,14 €		0,13 €		- €		0,09 €	
534	2.3. Pela emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,16 €							X	11,16 €	11,02 €	5,09 €	0,16 €		5,77 €		0,14 €		- €		- €		- €		0,13 €		0,01 €		- €		0,01 €	
535	2.3.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	5,00 €	0,00	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
536	QUADRO XXVIII																																	
537	PEDIDOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS PRESTADOS NO ÂMBITO DE QUALQUER OPERAÇÃO URBANÍSTICA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO PÚBLICO																																	
538	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
539	1. Certidões:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
540	1.1. Certidão de localização:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
541	a) Entrada e apreciação do pedido	39,00 €	0,00	40,87 €		0,00 €		0,00 €	-		0,00 €	-	X	40,87 €	40,56 €	11,02 €	0,28 €		29,26 €		0,30 €		- €		- €	- €	- €		0,28 €		0,02 €		- €		0,01 €	
542	b) Emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,53		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	11,53	11,44	3,11	0,08		8,25		0,09		- €		- €	- €	- €		0,08 €		0,00 €		- €		0,00 €	
543	1.2. Certidão de existência de processo de licenciamento/projeto IMI		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
544	a) Entrada e apreciação do pedido	54,00 €	0,00	54,09 €		0,00 €		0,00 €	-		0,00 €	-	X	54,09 €	53,49 €	21,71 €	0,63 €		31,16 €		0,60 €		- €		- €	- €	- €		0,54 €		0,03 €		- €		0,02 €	
545	b) Emissão de certidão	11,00 €	0,00	11,02		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	11,02	10,90	4,42	0,13		6,35		0,12		- €		- €	- €	- €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €	
546	1.3. Certidão comprovativa do ano de construção de uma edificação		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
547	a) Entrada e apreciação do pedido	54,00 €	0,00	54,09 €		0,00 €		0,00 €	-		0,00 €	-	X	54,09 €	53,49 €	21,71 €	0,63 €		31,16 €		0,60 €		- €		- €	- €	- €		0,54 €		0,03 €		- €		0,02 €	
548	b) Emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,02		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	11,02	10,90	4,42	0,13		6,35		0,12		- €		- €	- €	- €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €	
549	1.4. Certidão de divisão física		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
550	a) Entrada e apreciação do pedido	41,00 €	0,00	41,31 €		0,00 €		0,00 €	-		0,00 €	-	X	41,31 €	41,00 €	11,14 €	0,29 €		29,57 €		0,31 €		- €		- €	- €	- €		0,28 €		0,02 €		- €		0,01 €	
551	b) Emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,08		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	11,08	11,00	2,99	0,08		7,93		0,08		- €		- €	- €	- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
552	1.5. Outras certidões		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
553	a) Entrada e apreciação do pedido	5,00 €	0,00	5,13		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	5,13	5,05	3,17	0,09		1,79		0,09		- €		- €	- €	- €		0,08 €		0,00 €		- €		0,00 €	
554	b) Emissão da certidão	11,00 €	0,00	11,43		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	X	11,43	11,23	7,06	0,20		3,98		0,19		- €		- €	- €	- €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €	
555	1.6. Certidão requerida com caráter de urgência, acresce aos montantes anteriores	50,00 €	0,00	50,00 €							50,00 €																							
556	2. Averbamentos diversos	13,00 €	0,00	13,24 €									X	13,24 €	13,04 €	7,13 €	0,14 €		5,77 €		0,20 €		- €		- €		- €		0,18 €		0,01 €		- €		0,01 €	
557	3. Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
558	a) Formato A4/por folha	0,50 €	0,00	6,56 €									X	6,56 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
559	b) Formato A3/por folha	0,60 €	0,00	6,56 €									X	6,56 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
560	c) Grandes formatos/por folha.	5,00 €	0,00	6,56 €									X	6,56 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
561	d) Suporte informático	8,00 €	0,00	8,93 €									X	8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
562	4. Outros serviços ou atos não especificados	12,00 €	0,00	12,34 €									X	12,34 €	12,17 €	6,18 €	0,22 €		5,77 €		0,17 €		- €		- €		- €		0,15 €		0,01 €		- €		0,01 €	
563	5. Extratos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel	3,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
564	a) Formato A4/por folha	4,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
565	b) Formato A3/por folha	7,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
566	c) Outros formatos	7,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
567	6. Extratos de ortofotomapas, em papel	3,00 €	0,00	5,77 €									X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
568	a) Formato A4/por folha	4,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
569	b) Formato A3/por folha	7,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
570	c) Outros formatos	7,00 €	0,00	7,35 €									X	7,35 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,04 €		- €		- €		- €		0,04 €		0,00 €		- €		0,00 €	
571	d) Suporte informático	8,00 €	0,00	8,93 €									X	8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULAÇÃO) ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior nos casos a que se refere o n.º 2 do Art.n.º 15.º/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS																FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal		Valor	Dos valos	Fator de Majoração do Custo		Dos valos	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REEINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovação anual e custo unitário inferior)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMIVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E ESPERA DE DEDUÇÃO, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(7)+(8)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (7)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota anterior)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (DG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
572	7. Extratos de informação geográfica, em formato digital		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
573	7.1. Cartografia vetorial 1:5000 (por hectare de área coberta)	8,00 €	0,00	8,93 €										X	8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
574	7.2. Cartografia vetorial 1:10000 (por hectare de área coberta):		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
575	a) Até 10 hectares	8,00 €	0,00	8,93 €										X	8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
576	b) Mais de 10 hectares	10,00 €	0,00	10,52 €										X	10,52 €	10,39 €	4,43 €	0,20 €		5,77 €		0,12 €		- €		- €		- €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €	
577	8. Buscas	8,00 €	0,00	8,93 €										X	8,93 €	8,85 €	2,95 €	0,13 €		5,77 €		0,08 €		- €		- €		- €		0,07 €		0,00 €		- €		0,00 €	
578	9. Ficha técnica de habitação:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
579	a) Depósito, por ficha ou fogo	10,00 €	0,00	10,42 €										X	10,42 €	10,30 €	4,40 €	0,13 €		5,77 €		0,12 €		- €		- €		- €		0,11 €		0,01 €		- €		0,00 €	
580	b) Emissão de 2.ª Via	9,00 €	0,00	9,62 €										X	9,62 €	9,52 €	3,66 €	0,10 €		5,77 €		0,10 €		- €		- €		- €		0,09 €		0,01 €		- €		0,00 €	
581	10. Junção de elementos a processo	6,00 €	0,00	6,56 €										X	6,56 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,02 €		- €		- €		- €		0,02 €		0,00 €		- €		0,00 €	
582	11. Emissão de alvará não especialmente contemplado nas presentes tabelas	17,00 €	0,00	17,20 €										X	17,20 €	16,91 €	10,80 €	0,34 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
583	12. Certificação de declaração prévia de abertura, modificação ou encerramento de estabelecimento comercial e de restauração e ou de bebidas	18,00 €	0,00	18,24 €										X	18,24 €	17,92 €	11,88 €	0,28 €		5,77 €		0,33 €		- €		- €		- €		0,30 €		0,02 €		- €		0,01 €	
584	13. Declarações	17,00 €	0,00	17,20 €										X	17,20 €	16,90 €	10,87 €	0,26 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
585	14. Autenticação de documentos:		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
586	14.1. Até cinco folhas	5,00 €	0,00	9,17 €										X	9,17 €	9,08 €	3,20 €	0,11 €		5,77 €		0,09 €		- €		- €		- €		0,08 €		0,00 €		- €		0,00 €	
587	14.2. Por cada folha a mais	1,00 €	1,00	0,00 €					1,00 €																														
588	14.3. Livro de obra	15,00 €	0,00	17,20 €										X	17,20 €	16,90 €	10,87 €	0,26 €		5,77 €		0,30 €		- €		- €		- €		0,27 €		0,02 €		- €		0,01 €	
589	15. Fornecimento de placa identificativa do alojamento local	35,00 €	0,00	35,00 €										X	35,00 €	35,00 €					35,00 €																		
590	16. Fornecimento de aviso de publicitação de operações urbanísticas	5,00 €	0,00	5,00 €										X	5,00 €	5,00 €					5,00 €																		
591	QUADRO XXIX																																						
592	BIBLIOTECA JOÃO BRANDÃO																																						
593	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTAVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL		CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
594	1. Emissão de cartão de fotocópias.	3,00 €	0,00 €	3,00 €										X	3,00 €						3,00 €																		
595	QUADRO XXX																																						
596	ESPAÇO INTERNET																																						
597	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTAVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL		CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
598	1.Emissão de cartão de fotocópias	3,00 €	0,00 €	3,00 €										X	3,00 €																								
599	QUADRO XXXI																																						
600	PISCINAS MUNICIPAIS																																						
601	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTAVEL	TAXA	C. VARIAVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL		CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
602	1. Escola Municipal de Natação		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
603	1.1. Inscrição		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
604	a) Criança	14,00 €		14,00 €											14,00 €						14,00 €																		
605	b) Jovem e adulto	16,50 €		16,50 €											16,50 €						16,50 €																		
606	1.2. Mensalidade		—	—										-	—	—	—	—	0,00 €		—		—	—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
607	a) Criança	16,50 €		16,50 €											16,50 €						16,50 €																		
608	b) Jovem e adulto	19,00 €		19,00 €											19,00 €						19,00 €																		

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VENDAS/OUTRAS) ECONOMICO-FINANCEIRA (Deste registos nos anos. com. n.ºs 1º da Lei n.º 15/2/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Dim valor	Fator de Majoração do Custo		Dim valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (amortizações, custos de aquisição/aluguer/combustível, deslocações, ...)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (ENDOSSO/SEGUROS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO/ALUGUER/COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota inclusiva)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISO, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																							%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
609	2. Natação Livre		—	—									- —	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €		- €	
610	2.1. Criança		—	—									- —	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €		- €	
611	a) 4.ª feira	1,25 €		1,25 €									1,25 €							1,25 €															
612	b) Sábado	1,50 €		1,50 €									1,50 €							1,50 €															
613	2.2. Jovem e adulto		—	—									- —	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €		- €	
614	a) 4.ª feira	1,50 €		1,50 €									1,50 €							1,50 €															
615	b) Sábado	2,00 €		2,00 €									2,00 €							2,00 €															

616 QUADRO XXXII

617 SERVIÇOS COMUNS

618	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
619	1. Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas		—	—									-	—	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €	
620	1.1 . Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
621	1.2. Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €	0,00	10,64 €									X	10,64 €	10,37 €	4,50 €	0,10 €		5,77 €		0,27 €		- €		- €		0,15 €		0,11 €		0,01 €		0,00 €	
622	1.3. Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	50,00 €	0,00	75,56 €									X	75,56 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,02 €		- €		- €		0,59 €		0,39 €		0,02 €		0,02 €	
623	1.4. Por cada acesso mediado	5,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	

624 QUADRO XXXIII

625 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

626	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
627	1. Horários de funcionamento		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €	
628	1.1. Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
629	1.2. Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	15,00 €	0,00 €	60,83 €	.								X	60,83 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		1,63 €		- €		- €		0,98 €		0,60 €		0,04 €		0,02 €	

630 QUADRO XXXIV

631 EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

632	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
633	1. Exploração de máquinas de diversão:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €	
634	1.1. Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
635	1.2. Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €	0,00 €	60,83 €	.								X	60,83 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		1,63 €		- €		- €		0,98 €		0,60 €		0,04 €		0,02 €	

636 QUADRO XXXV

637 INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

638	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
639	1. Receção de mera comunicação prévia:		—	—									-	—	—	—	0,00 €		—		—			- €		- €		- €		- €		- €	
640	1.1. Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A , B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
641	1.2. Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
642	1.3. Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	
643	1.4. Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €									X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		0,01 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limites imperativos nos termos do n.º 1 do Art.º 4.º TUE/2006, do TFUE e diretrizes)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal		Valor	Dos valos	Fator de Majoração do Custo		Dos valos	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo só sobre o custo unitário/direto)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (DESLOCAÇÕES, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMAÇÃO, DEDUCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IMI, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
644	2. Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	50,00 €	0,00	75,56 €									X	75,56 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,02 €		- €		- €		0,59 €		0,39 €		0,02 €		- €		0,02 €	
645	QUADRO XXXVI																																				
646	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA																																				
647	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
648	1. Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril		—	—										X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
649	1.1. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	20,00 €	0,00 €	47,17 €				X		2,00				X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
650	a) Terrados por m2 e por dia	0,50 €	1,00 €	5,77 €				X	1,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
651	1.2. Permuta de lugar de venda	15,00 €	0,00 €	31,45 €				X		1,00				X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
652	1.3. Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.º 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €	0,00 €	575,15 €				X		10,00				X	52,29 €	52,29 €	27,40 €	0,69 €		24,19 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
653	2. Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
654	2.1. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art.º 10.º	40,00 €	0,00 €	47,17 €				X		2,00				X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
655	2.2. Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €	0,00 €	31,45 €				X		1,00				X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
656	2.3. Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €	0,00 €	13,40 €										X	13,40 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
657	QUADRO XXXVII													-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
658	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO													-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
659	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
660	1. Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:	25,00 €	0,00	60,83										X	60,83 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		1,63 €		- €		- €		0,98 €		0,60 €		0,04 €		- €		0,02 €	
661	1.1. Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou localizados em espaços públicos ou privados de acesso público:																																				
662	a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	1,50 €	1,50 €	15,72 €					1,50 €					X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
663	b) Anual ou fração, acresce	75,00 €	75,00 €	15,72 €					75,00 €					X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
664	c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	15,00 €	0,00 €	15,72 €										X	15,72 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
665	QUADRO XXXVIII																																				
666	ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS																																				
667	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
668	Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,00 €	0,00	15,51 €										X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
669	QUADRO XXXIX																																				
670	COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS																																				
671	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
672	1. Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
673	1.1. Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00 €	102,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	102,00 €							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
674	1.2. Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00 €	51,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	51,00 €							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
675	1.3. Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €	0,00 €	102,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	102,00 €							-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
676	QUADRO XXXX																																				
677	ATIVIDADES DIVERSAS																																				
678	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
679	1. Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
680	1.1. Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €	0,00 €	92,05 €										X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
681	1.2. Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €	0,00 €	92,05 €										X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
682	1.3. Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €	0,00 €	92,05 €										X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
683	1.4. Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €	0,00 €	92,05 €										X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
684	1.5. Placa identificativa (aquisição)	35,00 €	0,00 €	40,77 €										X	40,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	35,00 €	0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
685	1.6. Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €	0,00	15,51 €										X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (VINCULADO/TAXA ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em cumul. com o art.º 7 da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS															FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo só sobre o custo unitário inicial)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (CONSUMÍVEIS, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E FORMALIZAÇÃO, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens móveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (IMU, PDM, PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		
686	QUADRO XXXXI																																	
687	CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS																																	
688	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
689	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	20,00 €	0,00 €	20,29 €								X	20,29 €	20,29 €	14,10 €	0,43 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
690	QUADRO XXXXII																																	
691	BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS																																	
692	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
693	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)		---	---								-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
694	QUADRO XXXXIII																																	
695	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (LICENCIAMENTO ZERO)																																	
696	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
697	1. Receção de mera comunicação prévia - Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €								X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
698	2. Receção de mera comunicação prévia - Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica , conforme art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51 €								X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
699	QUADRO XXXXIV				---																													
700	SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL				---																													
701	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
702	1. Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
703	1.1. Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €	0,00	15,51								X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	
704	1.2. Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €	88,78	0,00								X	88,78 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		7,22 €		- €		- €		5,07 €		1,95 €		0,12 €		- €		0,08 €	
705	1.3. Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €	88,78	0,00								X	88,78 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		7,22 €		- €		- €		5,07 €		1,95 €		0,12 €		- €		0,08 €	
706	1.4. Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €	0,00	75,56								X	75,56 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,02 €		- €		- €		0,59 €		0,39 €		0,02 €		- €		0,02 €	
707	1.5. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €	60,83	0,00								X	60,83 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		1,63 €		- €		- €		0,98 €		0,60 €		0,04 €		- €		0,02 €	
708	QUADRO XXXXV																																	
709	LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3																																	
710	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
711	1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
712	1.1. Apreciação dos projetos		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
713	a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	100,00 €	0,00 €	340,68 €								X	340,68 €	340,68 €	99,51 €	2,35 €	200,00 €	38,82 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
714	b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €	0,00 €	111,48 €								X	111,48 €	111,48 €	80,76 €	1,93 €		28,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
715	1.2. Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00 €	0,00 €	21,18 €								X	21,18 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
716	2. Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
717	2.1. Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
718	a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00 €	0,00 €	225,12 €								X	225,12 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
719	b) Sujeitos a licenciamento simplificado:		---	---									-	---	---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
720	i) Classe A1	200,00 €	0,00 €	225,12 €								X	225,12 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
721	ii) Classe A2	200,00 €	0,00 €	225,12 €								X	225,12 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
722	iii) Classe A3	200,00 €	0,00 €	225,12 €								X	225,12 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
723	3. Averbamentos	5,00 €	0,00 €	5,77 €								X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) (FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite imposto em cumul. com o art.º 2.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro))		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO / REGULAÇÃO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS																FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal		Valor	Dos valos	Fator de Majoração do Custo		Dos valos	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (mesmo caso o custo seja refletido)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ..)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXEMPLIFICATIVO, CUSTOS DE AQUISIÇÃO E COMBUSTÍVEL, DESLOCAÇÕES, ..)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (6)+(10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (6)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (Nota: mesmo caso)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (ISO, PDM - PU, PP, ..)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)		
																								%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
724	4. Emissão de Autorização de Utilização (titula o funcionamento e a exploração das instalações)		—	—										-	—	—	—	0,35 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
725	4.1. Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00 €	0,00 €	21,18 €										X	21,18 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
726	4.2. Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00 €	0,00 €	21,18 €										X	21,18 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
727	5. Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro		—	—										-	—	—	—	0,56 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
728	5.1. Autorização de execução	15,00 €	0,00 €	19,95 €										X	19,95 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
729	5.2. Autorização de entrada em funcionamento	15,00 €	0,00 €	19,95 €										X	19,95 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

730 QUADRO XXXXVI

731 TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

732	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
733	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	35,00 €	0,00	58,33 €										X	58,33 €	56,71 €	21,44 €	0,69 €		34,58 €		1,61 €		- €		- €		1,02 €		0,54 €		0,03 €		- €		0,02 €	

734 QUADRO XXXXVII

735 OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA

736	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
737	1. Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU	40,00 €	0,00	58,33										X	58,33 €	56,71 €	21,44 €	0,69 €		34,58 €		1,61 €		- €		- €		1,02 €		0,54 €		0,03 €		- €		0,02 €	
738	2. Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; OU	30,00 €	0,00	55,81										X	55,81 €	54,40 €	19,22 €	0,59 €		34,58 €		1,41 €		- €		- €		0,88 €		0,48 €		0,03 €		- €		0,02 €	
739	3. Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €	0,00	15,51										X	15,51 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,54 €		- €		- €		0,29 €		0,23 €		0,01 €		- €		0,01 €	

740 QUADRO XXXXVIII

741 OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO QUADRO ANTERIOR CONSOANTE SE TRATE, RESPETIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

742	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL		VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
743	1. Ocupação do espaço público		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
744	1.1. Por motivo de obras, por mês ou fração e por m2	2,50 €	2,50	0,00				X	2,50 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
745	1.2. Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
746	a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,00 €	24,00	0,00				X	24,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
747	b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	1,00 €	1,00	0,00				X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
748	1.3. Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
749	a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	8,00 €	8,00	0,00				X	8,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
750	b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,67 €	0,67	0,00				X	0,67 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
751	1.4. Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:		—	—										-	—	—	—	0,00 €		—		—		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
752	a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €	1,00	0,00				X	1,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
753	b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,08 €	0,08	0,00				X	0,08 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 11940/2014

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que, na reunião de 01 de agosto de 2014, a Câmara Municipal de Torres Novas deliberou submeter a apreciação pública para recolha de sugestões o projeto de Regulamento Municipal de Toponímia, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta em www.cm-torresnovas.pt.

Tendo em vista o preceituado no artigo 118.º do CPA e no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, com endereço na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, ou para o correio eletrónico: geral@cm-torresnovas.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de estilo do Município.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

ANEXO

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição Portuguesa, das alíneas *v*) do n.º 1 e *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas que regulam o processo de elaboração de propostas e de pareceres com vista à atribuição e aprovação de topónimos no município de Torres Novas, pela Câmara Municipal, bem como a composição e atribuições da comissão municipal de toponímia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

Adro — terreiro em frente ou à volta da igreja;

Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral, e que devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes. Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente funções distintas: a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, bem como importantes funções de estadia, recreio e lazer;

Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

Avenida — o mesmo que Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas). Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda;

Azinhaga — caminho quando muito da largura de um carro, aberto entre valados e muros altos, habitualmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação de solo;

Bairro — parte de uma localidade que se distingue por determinadas circunstâncias;

Beco — via urbana estreita e curta, sem interseção com outra via;

Calçada — caminho ou rua empedrada, geralmente muito inclinada;

Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;

Canto — sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina;

Carreiro — caminho estreito;

Casal — pequeno povoado, lugarejo;

Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o número próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

Desvio — via para desviar o trânsito;

Edifícios — construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura destinada a utilização humana ou outros fins;

Escadas, Escadarias ou Escadinhas — espaço público linear desenvolvido em terreno declivoso, recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus de forma a minimizar o esforço físico do percurso;

Estrada — via que define percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;

Impasse — beco ou rua sem saída;

Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas proximidades, e cujo acesso é predominantemente pedonal;

Ladeira — caminho ou rua ou calçada muito inclinada;

Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; o mesmo resulta de problemas de modelação, de dificuldades de concordância e, muitas vezes, de espaços não resolvidos do tecido urbano;

Lote — um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

Miradouro ou Mirante — lugar elevado donde se descortina largo horizonte;

Parque — espaço verde público, de grande dimensão e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, com caráter informal e destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer;

Pátio — espaço urbano que funciona como átrio;

Praça — espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

Praceta — semelhante à praça embora de menor dimensão, espaço público geralmente associado a um alargamento de via ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional, podendo também reunir funções de outra ordem;

Prédio — uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

Ponte — construção que liga dois pontos separados por curso de água ou por depressão de terreno;

Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária em rotunda; espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata; sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo;

Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento de automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaços de observação e orientação: constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com forma própria, e em regra delimita quarteirões;

Rossio — largo central principal de um povoado;

Terreiro — espaço de terra ou asfaltado, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela;

Topónimo — designação pela qual é conhecido um espaço público;
Travessa — rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
Viela — pequena rua estreita.

As vias ou espaços públicos não contemplados nas definições anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

CAPÍTULO II

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 4.º

Natureza

A Comissão Municipal de Toponímia, a designar pela Câmara Municipal, é o órgão consultivo da Câmara para as questões da toponímia.

Artigo 5.º

Composição e Funcionamento

1 — Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

O presidente da câmara ou um vereador por ele designado que presidirá
Um técnico da área do planeamento e urbanismo
Um técnico da área da intervenção territorial
Um técnico da área da cultura
O presidente da Junta de Freguesia respetiva
Um representante dos CTT-Correios de Portugal
Um representante da Assembleia Municipal
Um representante da Associação de Defesa do Património de Torres Novas

2 — A Comissão é formalizada por despacho do presidente da câmara municipal, após conhecimento prévio ao executivo municipal.
3 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato autárquico.
4 — A Comissão reúne trimestralmente e sempre que julgue necessário, é convocada reunião extraordinária.

Artigo 6.º

Competência da Comissão Municipal de Toponímia

À Comissão compete:

Propor a denominação de novas vias e espaços públicos ou a alteração dos atuais;
Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações de vias e espaços públicos ou sobre a alteração dos já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
Propor a localização dos topónimos;
Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, na sua origem e justificação;
Propor a elaboração de estudos sobre a história da toponímia do concelho de Torres Novas;
Colaborar com entidades no estudo e divulgação da toponímia.

CAPÍTULO III

Atribuição de topónimos

Artigo 7.º

Atribuição de topónimos

1 — Compete exclusivamente à câmara municipal, consultada a Comissão Municipal de Toponímia, a atribuição ou alteração de topónimos.
2 — Sempre que se justifique, por necessidade de identificação e referenciação dos edifícios para efeitos de correspondência, pode a câmara municipal, a requerimento fundamentado dos proprietários e a título excecional, atribuir uma denominação a um arruamento privado, mediante proposta apresentada pelos mesmos.
3 — A placa identificativa do arruamento privado tem obrigatoriamente de conter uma menção que se trata de uma via de acesso privada, não podendo conter qualquer símbolo heráldico.

Artigo 8.º

Iniciativa

1 — O processo de atribuição ou alteração de topónimo inicia-se oficiosamente ou a requerimento do interessado.
2 — A emissão do alvará de loteamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, e abertura de novas vias ou espaços públicos ou beneficiação dos mesmos, desencadeia um procedimento de atribuição de topónimo aos arruamentos previstos.
3 — Os serviços competentes, logo após a execução no terreno dos espaços públicos referidos no artigo 3.º, remetem à Comissão Municipal de Toponímia a planta com a localização dos mesmos, para atribuição das respetivas denominações toponímicas.
4 — A Comissão Municipal de Toponímia deve pronunciar-se na reunião ordinária seguinte.

Artigo 9.º

Consulta às juntas de freguesia

1 — A câmara municipal, no âmbito de propostas de atribuição ou alteração de topónimos, deverá remetê-las previamente às juntas de freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.
2 — A consulta às juntas de freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3 — As juntas de freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 15 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão facultar à câmara municipal de Torres Novas, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.
5 — A Câmara Municipal delega nas Juntas de Freguesia com sede fora da sede de concelho e não integrantes da cidade de Torres Novas, a competência para organizar e propor ao executivo municipal os processos de atribuição de topónimos nas áreas da sua jurisdição político-administrativa.

Artigo 10.º

Designações toponímicas

1 — A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
Arqueotoponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
Fitotoponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

2 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

Individualidades de relevo concelhio;
Individualidades de relevo regional;
Individualidades de relevo nacional;
Individualidades de relevo internacional ou universal.

Artigo 11.º

Atribuição de topónimos

1 — O topónimo deverá, em regra:

Ter caráter popular e tradicional;
Basear-se em nome de países, cidades, vilas ou outros locais de referência histórica que por qualquer razão relevante tenham ficado ligados à história do concelho de Torres Novas ou ao historial do país;
Resultar das caraterísticas geográficas do local;
Reportar-se a valores, factos, épocas, usos e costumes.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceite pela família.

4 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do Concelho à exceção das freguesias que constituem a cidade de Torres Novas ou em localidades contíguas ou próximas, localizadas na mesma freguesia.

5 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.

6 — Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.

7 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 12.º

Critérios na atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;

As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;

Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação;

Os espaços públicos definidos no artigo 3.º com origem em operações de loteamento devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

2 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular e/ou proposta da junta de freguesia ou da câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.

3 — As vias e espaços públicos do Município deverão ser classificados de acordo como definido no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Deliberações da Câmara Municipal

1 — A câmara municipal só delibera atribuir topónimos aos arruamentos resultantes de uma operação de loteamento após a execução no terreno das vias constantes do projeto aprovado ou admitido e antes da receção provisória das obras de urbanização.

2 — As deliberações que atribuem ou alterem topónimos devem ser acompanhadas de um relatório justificativo, elaborado por quem tenha especiais conhecimentos sobre a pessoa, factos ou localidade que compõem designação toponímica a atribuir.

Artigo 14.º

Alteração de topónimos

1 — As atuais designações toponímicas devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A câmara municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente regulamento e nos seguintes casos especiais:

Motivo de reconversão urbanística:

Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;

Por motivos de reposição histórica ou tradicional.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

4 — Nos casos em que se verifique alteração do topónimo, fica a câmara municipal obrigada para, no prazo de quinze dias subsequentes a deliberação de órgão executivo, proceder à notificação dos proprietários, usufrutuários, inquilinos e administração do condomínio dos edifícios através de avisos e editais.

5 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

Artigo 15.º

Publicitação e divulgação

1 — Todos os topónimos serão objeto de registo próprio em cadastro da autarquia através do sistema de informação geográfica.

2 — As deliberações da câmara municipal que estabelecem os topónimos devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos jornais locais, em locais públicos de grande afluência populacional e na página eletrónica da câmara municipal.

3 — Os novos topónimos serão comunicados ao Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, à Conservatória do Registo Predial de Torres Novas, à Repartição de Finanças de Torres Novas, ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Torres Novas, Corpo de Bombeiros do Concelho, Proteção Civil, CTT-Correios de Portugal, e distribuidores de energia elétrica.

4 — Compete à câmara municipal registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados.

5 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

6 — A câmara municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos registos existentes.

Artigo 16.º

Competência para execução e afixação das placas toponímicas

1 — Compete à câmara municipal, sem prejuízo de delegação nas juntas de freguesia, a execução e afixação das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos, ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição, salvo quando se trata de:

Arruamentos privados, competência dos proprietários;

Novas operações urbanísticas, que incluam obras de urbanização, que compete aos promotores até à receção provisória das respetivas obras.

2 — A caução destinada à boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor previsto na alínea *b*) do número anterior.

3 — Os proprietários dos imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

Artigo 17.º

Local de afixação das placas toponímicas

1 — Todas as vias e espaços públicos devem ser identificados através de placas toponímicas, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.

2 — As placas toponímicas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3 — As placas serão sempre que possível colocadas nas fachadas do edifício correspondente, a uma distância do solo entre 2 a 3 m e das esquinas entre 0,50 a 1,50 m.

4 — As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, colocadas a uma altura mínima de1,20 m.

5 — Na impossibilidade de afixação das placas toponímicas em conformidade com o disposto nos números 2 a 4, são implantados pilaretes ou postes, colocados na via pública ou nos espaços públicos, desde que os passeios possuam no mínimo 1,50 m de largura disponível, livre de quaisquer obstáculos, ou na ausência de passeios, quando na sua colocação não resulte prejuízo para a circulação de pessoas, em conformidade com o estabelecido pelas Normas Técnicas sobre Acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto ou naquele que o venha a substituir) ou viaturas.

Artigo 18.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas e respetivos suportes devem ser de composição simples, devendo respeitar a seguinte composição:

A primeira linha conterá a denominação do tipo de via ou espaço público;

A segunda linha o nome, com título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico;

A terceira linha conterá a referência do código postal.

2 — Para além da denominação do tipo de via ou espaço público e do topónimo, poderá conter uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

3 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo, sempre que possível, com o padrão em uso na respetiva freguesia.

Artigo 19.º

Identificação provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias e espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não pode ser efetuada.

Artigo 20.º

Manutenção das placas toponímicas

Compete à câmara municipal, sem prejuízo de delegação nas juntas de freguesia, com competência delegada através de protocolo celebrado com a câmara municipal, a conservação, limpeza e manutenção das placas toponímicas.

Artigo 21.º

Responsabilidade por danos

1 — É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos dos edifícios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela câmara municipal ou juntas de freguesia.

2 — A realização de quaisquer obras ou a colocação de tapumes que condicione a visibilidade da sinalização toponímica implica a colocação de uma indicação toponímica provisória, em local percetível, com a mesma dimensão e inscrições da existente.

3 — Sempre que haja demolição de edifício ou alteração de fachada que impliquem a retirada das placas toponímicas devem os titulares do alvará ou da comunicação prévia admitida proceder à sua recolocação antes do pedido de autorização de utilização.

4 — Em caso de incumprimento, a câmara municipal, sem prejuízo de delegação nas juntas de freguesia, procede à colocação da placa a expensas do infrator, devendo as despesas realizadas serem notificadas no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 22.º

Competências

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à câmara municipal.

Artigo 23.º

Proibições

1 — É proibido aos proprietários, usufrutuários ou inquilinos dos edifícios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos dos suportes e/ou placas ou letreiros estabelecidos pelas juntas de freguesia.

2 — As placas eventualmente afixadas em violação ao disposto no n.º 1 do presente artigo serão removidas sem mais formalidades, quer pela câmara municipal, quer pelas juntas de freguesia.

Artigo 24.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva prevista neste regulamento.

Artigo 25.º

Montante das coimas

1 — Sem prejuízo, da eventual responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação, a violação do n.º 1 do artigo 23.º;

2 — A contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de €150,00 a €2500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €250,00 a €5000,00,no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 26.º

Instrução e aplicação das coimas

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal.

Artigo 27.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela câmara municipal, ou caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respetivamente pelo presidente da câmara ou vereador.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

208173616

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 11941/2014

Conclusão de Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despachos do Sr. Presidente datados de 02 e 09 de outubro de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Helena Isabel Horta Ribeiro, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área de cultura);

Samuel Alexandre Pacheco Mariano, Carina Isabel Lima da Costa, Alberto Jorge da Luz Encarnação, Nelson Manuel de Sousa Barata e Saúl Leal Cardoso Maurício, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (área administrativa).

10 de outubro de 2014. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 1 de novembro de 2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva.*

308168668

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 11942/2014

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 25 de setembro de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Claudina Barradas Taneia, Eva Susana Alves Pereira Vaz e Vítor Manuel Barbosa Alves Pereira, na carreira de técnico superior, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2010 e *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010.

8 de outubro de 2014. — O Diretor Municipal de Administração e Finanças, *A. Carlos Sousa Pinto*.

308149284

Deliberação n.º 1946/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, faz-se público que, nos termos do artigo 6.º do referido diploma legal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada em 25 de setembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 15 de

setembro do mesmo ano a estrutura nuclear da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na sua reunião realizada em 15 de setembro de 2014, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a estrutura flexível para os serviços municipais.

1 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para o exercício da sua competência e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, adota o modelo de estrutura mista e estabelece que a estrutura nuclear dos serviços compreende as seguintes Direções Municipais e Departamentos:

1.1 — Direção Municipal de Administração e Finanças
1.1.1 — Departamento de Administração Geral
1.1.2 — Departamento do Planeamento e Controlo Financeiros
1.2 — Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos
1.2.1 — Departamento de Obras e Empreitadas
1.3 — Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente
1.3.1 — Departamento de Ambiente e Parques Urbanos
1.4 — Direção Municipal para a Inclusão Social
1.4.1 — Departamento de Educação
1.4.2 — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude
1.4.3 — Departamento de Ação Social e Atividades Económicas
1.5 — Departamento de Assuntos Jurídicos
1.6 — Departamento de Pessoal
1.7 — Bombeiros Sapadores e Proteção Civil
1.8 — Polícia Municipal

2 — Aos titulares dos cargos de direção dos serviços municipais, que desenvolvem a sua atividade técnica e administrativa de uma forma integrada e coordenada, compete-lhes, de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos e entidades representativas do Município, cabendo-lhes, ainda, no âmbito da sua unidade orgânica todas as competências previstas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

3 — As competências das unidades orgânicas referidas no n.º 1, que constituem as unidades nucleares da estrutura dos serviços, são as seguintes:

1.1 — Direção Municipal de Administração e Finanças

a) Coordenar a atividade administrativa necessária ao bom funcionamento dos Órgãos Municipais;

b) Coordenar os instrumentos de gestão financeira do Município, nomeadamente, as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

c) Acompanhar a execução das opções do plano e orçamento, nos termos aprovados pelos órgãos autárquicos e no estrito respeito pelas leis de enquadramento financeiro, assim como fazer executar as respetivas alterações;

d) Assegurar a elaboração atempada dos documentos de prestação de contas de forma a permitir a sua aprovação pelos órgãos competentes, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação;

e) Planear, programar e coordenar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas, na obediência às disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão;

f) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais, referentes a matérias administrativas, financeiras e patrimoniais;

g) Acompanhar, avaliar e gerir, em articulação com os demais serviços municipais, a execução de Protocolos, Contratos-Programa e demais instrumentos contratuais estabelecidos entre a Autarquia e outras entidades públicas ou privadas;

h) Analisar, divulgar e assegurar as fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio à atividade municipal;

i) Disponibilizar a informação financeira e patrimonial para os órgãos autárquicos, nomeadamente os relatórios da execução financeira;

j) Promover os estudos necessários à fixação dos preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, da auscultação das entidades reguladoras com competências legais;

k) Definir e desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receita, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e demais normas em vigor;

l) Supervisionar todos os procedimentos nas áreas de Contratação Pública e Aprovisionamento;

m) Adotar procedimentos de Planeamento e Controlo de Gestão, transversal aos diversos serviços autárquicos e a todo o universo empresarial municipal;

n) Planear, coordenar e supervisionar todos os processos de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

o) Garantir a boa gestão dos bens móveis e imóveis do domínio privado municipal;

p) Promover, no âmbito da contratação pública, a elaboração dos programas de concurso e, em articulação com os serviços envolvidos, os cadernos de encargos; proceder ao lançamento dos concursos, gerir todas as fases procedimentais e o respetivo contrato;

q) Assegurar o cumprimento dos processos de aquisição e alienação de móveis e imóveis, quer pela via do direito privado quer, pela via expropriativa;

r) Superintender todos os procedimentos de execução fiscal;

s) Assegurar o planeamento e gestão dos sistemas de informação do Município.

t) Assegurar as demais competências do município no domínio da administração e finanças, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;

u) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos.

1.1.1 — Departamento de Administração Geral

a) Coordenar as atividades relacionadas com expediente geral;

b) Assegurar os procedimentos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao bom funcionamento da Câmara e da Assembleia;

c) Assegurar o atendimento permanente e personalizado do Munícipe;

d) Promover uma política de atendimento ao munícipe e de gestão de serviços municipais tendentes à simplificação e modernização administrativa;

e) Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o munícipe, quer presencial, quer telefónico ou online;

f) Coordenar os serviços administrativos de carácter geral;

g) Coordenar as atividades de almoxarifado, de serviços de correio, reprografia, utilização dos veículos e equipamentos municipais afetos às atividades dos órgãos da autarquia;

h) Assegurar o apoio ao funcionamento do órgão Câmara Municipal, designadamente nas convocatórias, organização das agendas e preparação dos processos para decisão;

i) Promover a distribuição das deliberações pelos serviços e entidades interessados e respetiva publicitação;

j) Proceder ao registo das deliberações e decisões e à sua distribuição pelos serviços e entidades diretamente interessados e assegurar, quando for caso disso, a respetivo publicitação;

k) Assegurar os procedimentos inerentes à inscrição dos munícipes para efeitos de intervenção nas reuniões públicas e o adequado tratamento e encaminhamento das pretensões e assuntos apresentados;

l) Promover todas as tarefas inerentes aos processos eleitorais;

m) Planear e programar a distribuição de viaturas e equipamentos pelos diferentes serviços, bem como dos respetivos condutores;

n) Gerir as telecomunicações da rede móvel;

o) Coordenar todo o processo de arquivo documental de natureza geral ou histórica;

p) Promover o cumprimento do Regulamento do Arquivo Municipal, de toda a legislação respeitante a procedimentos arquivísticos, bem como de todas as normas técnicas nacionais e internacionais adotadas pelo órgão de tutela;

q) Promover ações de recolha de arquivos de natureza privada, com interesse para a História concelhia, mediante a assinatura de protocolos, garantindo sempre a sua difusão;

r) Organizar os processos de candidatura no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio em cooperação com os restantes serviços.

1.1.2 — Departamento do Planeamento e Controlo Financeiros

a) Elaborar, em colaboração com os restantes serviços, os documentos previsionais de natureza financeira, nomeadamente o orçamento, as grandes opções do plano e o plano anual de tesouraria;

b) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;

c) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

d) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de gestão;

e) Propor e fazer executar Normas Regulamentares para a execução do orçamento, nos termos legais;

f) Elaborar os documentos de prestação de contas de acordo com o POCAL e regras emitidas pelo Tribunal de Contas;

g) Providenciar a elaboração de estudos e propostas que fundamentem a fixação de taxas, preços e outras receitas municipais a cobrar pelo município;

h) Desenvolver e aplicar o sistema de controlo financeiro;

i) Assegurar a gestão do património municipal, visando a proteção dos ativos, a otimização da sua utilização e a melhor rentabilidade dos bens imóveis do domínio privado disponível;

j) Assegurar o reporte periódico de informação para organismos do Estado e garantir o dever de informação e publicação exigidos pela legislação em vigor (nomeadamente a aplicação SIIAL — DGAL);

k) Controlar a execução orçamental, detetar desvios e propor as medidas corretivas julgadas convenientes;

l) Acautelar o cumprimento das Normas de Execução Orçamental;

m) Assegurar a obtenção, das entidades participadas, dos elementos financeiros necessários para transmissão a entidades Estatais, nomeadamente à DGAL (SIIAL);

n) Efetuar os lançamentos de final de exercício para encerramento de contas individuais e consolidadas;

o) Elaborar e garantir a entrega dos documentos da prestação de contas individuais e consolidadas do Município, nos prazos legalmente estabelecidos;

p) Assegurar a tramitação dos processos de execução fiscal.

1.2 — Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos

a) Elaborar um Plano Municipal de Mobilidade Sustentável;

b) Valorizar o papel da acessibilidade e da mobilidade na melhoria da eficácia económica e da equidade social;

c) Cooperar com a Autoridade Metropolitana de Transportes em matéria de planeamento, organização e desenvolvimento do transporte público de passageiros com vista à melhoria da mobilidade no município e dos movimentos pendulares de entrada e saída da cidade, favorecendo a intermodalidade;

d) Assegurar o planeamento, a coordenação municipal dos serviços de transporte público urbano de passageiros assim como as concessões de caráter urbano referentes a deslocações no interior do município;

e) Fomentar a integração de políticas de mobilidade com as políticas de ordenamento do território na área de jurisdição do município;

f) Gerir a utilização da via pública e acompanhar os contratos referentes à iluminação pública e estacionamento em articulação com a Divisão de Gestão de Contratos;

g) Coordenar todos os processos de infraestruturas viárias;

h) Gerir o sistema de gestão e de manutenção dos espaços públicos, da via pública e dos equipamentos municipais e definir as obras por empreitada ou administração direta;

i) Coordenar e fiscalizar o funcionamento do sistema centralizado de controlo de tráfego e promover a segurança rodoviária;

j) Definir o plano anual de intervenção na rede viária e espaços públicos a ela associados, estabelecendo as prioridades relativas à construção de novas vias e manutenção das infraestruturas viárias existentes;

k) Proceder, em articulação com os serviços de contratação pública, à elaboração e acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente, elaborar condições técnicas gerais e especiais, medições e orçamentos das empreitadas e fornecimento postos a concurso;

l) Fazer executar o plano estratégico do município no que respeita à Paisagem Urbana;

m) Garantir a gestão e manutenção de máquinas e viaturas e outros equipamentos;

n) Garantir a realização dos objetivos definidos pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à construção de novas vias Municipais, equipamentos municipais e de obras em espaço público;

o) Superintender e promover a eficiência energética;

p) Assegurar as demais competências do município no domínio de infraestruturas e espaços públicos, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços

q) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos

1.2.1 — Departamento de Obras e Empreitadas

a) Implementar e gerir um sistema sustentável de manutenção da via pública;

b) Estabelecer um plano de reajustamento, redimensionamento e requalificação do espaço público em consonância com o planeamento territorial definido para o município e de acordo com o plano de construção de novas vias;

c) Valorizar a participação dos diferentes agentes económicos, em especial os que desenvolvem a sua atividade na área dos transportes e mobilidade, na definição do plano estratégico para criação e manutenção da rede viária.

d) Proceder, em articulação com os serviços da contratação pública a elaboração e acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente, elaborar condições técnicas gerais e especiais, medições e orçamentos das empreitadas e fornecimentos postos a concurso;

e) Elaborar estudos e projetos das diversas especialidades ou emitir parecer sobre os mesmos, no âmbito da construção de novas vias municipais e da reabilitação das existentes, bem como relativamente a projetos de requalificação de espaço público e equipamentos municipais;

f) Coordenar, acompanhar e fiscalizar as obras;

g) Assegurar a fiscalização e assistência técnica na execução dos trabalhos das empreitadas correspondentes aos trabalhos de construção das vias de ligação, obras em espaço público e equipamentos municipais, bem como os procedimentos administrativos respetivos;

h) Gerir e manter máquinas, viaturas e outros equipamentos municipais.

1.3 — Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

a) Assegurar o cumprimento das competências municipais legalmente previstas em matéria de Ordenamento do Território, Urbanização e Edificação, em articulação, se for caso disso, com a empresa municipal Gaiurb,EM;

b) Gerir o ordenamento do espaço público;

c) Participar na elaboração e implementação de instrumentos de planeamento de gestão do território, com incidência no espaço municipal;

d) Elaborar, alterar e rever os instrumentos de gestão territorial da competência municipal;

e) Propor, em articulação com outros serviços municipais, programas urbanísticos que envolvam a compatibilização de soluções com outras entidades públicas, nomeadamente no respeitante a infraestruturas, equipamentos e ocupação do espaço público;

f) Promover os procedimentos com o controlo prévio das operações urbanísticas;

g) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de ambiente, espaços verdes e parques urbanos;

h) Assegurar o alargamento a todo o município do programa de Valorização Energética de Resíduos, através de novos projetos de recolha seletiva e reutilização de resíduos sólidos;

i) Promover a sustentabilidade energética no Concelho;

j) Promover a elaboração de estudos com incidência ou impacto ambiental;

k) Propor um projeto de Estrutura Ecológica para toda a área territorial do município;

l) Promover o aumento da consciência ambiental coletiva através de programa permanente de educação ambiental;

m) Assegurar o desenvolvimento de um programa de uso eficiente de água;

n) Participar e apoiar projetos nacionais e internacionais de gestão ambiental;

o) Gerir a informação georreferenciada do município, como parte integrante do SIG da Câmara Municipal, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal, nomeadamente as previstas para o cumprimento da legislação em vigor;

p) Coordenar a execução de tarefas de recolha e processamento da informação alfanumérica e cartográfica, para a atividade da Câmara Municipal;

q) Promover a elaboração e manter atualizada a cartografia digital e temática necessária ao apoio das funções de planeamento e gestão urbana do Concelho;

r) Promover com os serviços competentes a realização do cadastro urbano do Concelho;

s) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e outros instrumentos de gestão urbanística;

t) Proceder aos levantamentos topográficos do Concelho;

u) Gerir e fornecer cartografia;

v) Organizar e manter atualizados ficheiros e arquivos de estudos, planos de urbanização, planos de pormenor, loteamentos e plantas topográficas;

w) Fornecer elementos atualizados para elaboração de obras particulares quando requisitados;

x) Promover e verificar a aplicação de todos os regulamentos municipais, no domínio do urbanismo e ambiente, em estreita cooperação com a Polícia Municipal e Bombeiros Sapadores;

y) Promover as ações necessárias à verificação da segurança e salubridade, ao nível de edificações urbanas;

z) Definir e desenvolver planos operacionais com direções municipais, em matéria de fiscalização;

aa) Criar os instrumentos que permitam adequar os objetivos da fiscalização com o plano de ação de cada Direção, Departamento ou Divisão;

bb) Manter atualizada a matriz cartográfica do Concelho;

cc) Executar levantamento topográfico;

dd) Assegurar o serviço de atribuição de números de polícia, mantendo atualizada a respetiva base de dados;

ee) Coordenar as ações definidas pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à Paisagem Urbana.

ff) Assegurar as demais competências do município no domínio do urbanismo e ambiente, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;

gg) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos

1.3.1 — Departamento de Ambiente e Parques Urbanos

a) Participar na aprovação de projetos e obras relacionadas com a área ambiental, nomeadamente, acompanhar a elaboração de estudos com incidência ou impacto ambientais nas suas diferentes vertentes: ruído, qualidade do ar, biodiversidade, recursos hídricos e resíduos;

b) Definir uma estratégia municipal de utilização racional de energia com a consequente melhoria da eficácia energética, nomeadamente, na indústria, edifícios e transportes;

c) Promover o cumprimento da lei no âmbito da aplicação do regime legal sobre poluição sonora;

d) Promover programas de informação e sensibilização ambiental;

e) Coordenar as candidaturas a programas nacionais e internacionais na área ambiental;

f) Promover um plano de desenvolvimento sustentável do concelho;

g) Promover e monitorizar a aplicação do plano de gestão de resíduos urbanos;

h) Promover a boa utilização dos equipamentos e infraestruturas de âmbito municipal;

i) Coordenar a intervenção e gestão em espaços verdes, parques urbanos e de higiene pública;

j) Planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à implementação de novos espaços verdes no Município.

1.4 — Direção Municipal para a Inclusão Social

a) Velar de forma atenta, pró-ativa e responsável pela qualidade de vida dos Munícipes nas áreas e serviços de maior ligação e proximidade aos cidadãos e realizar o plano estratégico para as áreas da Ação Social e Saúde, Emprego e Atividades Económicas;

b) Superintender nas atividades educativas, de promoção desportiva, cultural e de juventude desenvolvidas pelo município e apoiar as atividades prosseguidas por outras entidades;

c) Estabelecer as condições para a eficaz promoção do desenvolvimento da atividade económica local, nos seus diferentes níveis;

d) Promover o desenvolvimento de um projeto educativo de dimensão municipal que integre os projetos educativos dos diferentes agrupamentos escolares, valorizando a diversidade de experiências;

e) Definir a rede escolar da oferta educativa e formativa adequada às necessidades de desenvolvimento económico-social e cultural do município;

f) Garantir a realização dos objetivos definidos pelo plano estratégico do município no que respeita à manutenção dos equipamentos educativos;

g) Promover o programa municipal de erradicação do abandono escolar com a envolvência dos agentes da comunidade educativa;

h) Desenvolver e gerir um plano estratégico de intervenção social destinado a populações carenciadas em articulação com outras entidades públicas e com IPS'S;

i) Propor iniciativas de combate à pobreza e promover a inclusão e coesão social;

j) Incentivar e apoiar o trabalho em rede das diferentes associações locais, no âmbito da programação cultural, valorizando a rede de equipamentos culturais existentes;

k) Desenvolver programas de intervenção com vista a prestação de cuidados preventivos e à promoção da saúde dirigidos a grupos vulneráveis da população em cooperação com organizações locais sem fins lucrativos e organismos descentralizados do Estado vocacionados para a execução desse fim;

l) Assegurar a política municipal de juventude tendo, nomeadamente em conta, as ações preconizadas pelo Conselho Municipal da Juventude;

m) Promover uma rede municipal de voluntariado;

n) Promover um serviço de apoio ao consumidor;

o) Propor e executar o plano municipal da juventude;

p) Elaborar a carta municipal das associações juvenis do município;

q) Promover projetos, em parcerias com organizações juvenis e com outras entidades, direcionadas para o público jovem;

r) Apoiar e incentivar o associativismo juvenil;

s) Promover um plano estratégico de desenvolvimento económico do concelho;

t) Promover a criação de mecanismos e apoio ao empreendedorismo;

u) Promover o município junto dos agentes económicos nacionais e internacionais, bem como dos organismos governamentais que tutelam as pastas económicas;

v) Desenvolver e assegurar projetos de cooperação no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico e estimular a fixação de novas empresas;

w) Desenvolver projetos que potenciem a conceção, implementação e monitorização de estratégias políticas, projetos e ações no desenvolvimento económico do concelho;

x) Desenvolver atividades e projetos para a elaboração de estatísticas e indicadores económicos do concelho;

y) Promover a implementação de dinâmicas que promovam o concelho como pólo de atratividade e competitividade.

z) Assegurar as demais competências do município no domínio da inclusão social, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;

aa) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos.

1.4.1 — Departamento de Educação

a) Planear a rede de equipamentos escolares, tendo em atenção as orientações definidas nos planos de ordenamento territorial para o município e os recursos financeiros existentes;

b) Superintender a monitorização da Carta Educativa;

c) Definir a oferta educativa e formativa de acordo com a rede escolar existente e em cooperação com os estabelecimentos de ensino;

d) Promover o desenvolvimento de um projeto educativo que integre os diferentes projetos educativos dos agrupamentos escolares situados no município, valorizando a diversidade de experiências;

e) Superintender todas as ações no âmbito da Ação Social Escolar;

f) Superintender a gestão dos recursos humanos do município afetos aos estabelecimentos de ensino e promover a respetiva formação contínua;

g) Superintender as atividades e ações necessárias ao desenvolvimento educativo e cultural;

h) Garantir a representação do município nos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas;

i) Assegurar o sistema de informação e gestão escolar;

j) Criar um observatório municipal de boas práticas pedagógicas;

k) Assegurar parcerias entre agrupamentos de escolas e entidades representativas do tecido empresarial;

l) Promover a articulação entre a Autarquia e os demais intervenientes no processo educativo municipal, nomeadamente professores, alunos, pais e encarregados de educação e instituições;

m) Coordenar e gerir os apoios financeiros atribuídos à área educativa e formativa decorrente dos processos de descentralização;

n) Articular com os restantes parceiros sociais ações de prevenção e intervenção na área da segurança escolar, nomeadamente, em articulação com o programa Escola Segura.

o) Avaliar os investimentos realizados na Educação face à evolução do sucesso/insucesso escolar verificado no concelho;

p) Avaliar o sucesso/insucesso escolar verificado no concelho, face à realidade nacional (Provas de Aferição e Exames Nacionais);

q) Promover e coordenar reuniões com as Escolas e outras entidades, sobre a orientação da oferta formativa (Cursos Profissionais);

r) Propor e promover a realização de colóquios, congressos e demais atividades de interesse científico -pedagógico;

s) Promover a articulação entre os diferentes níveis de ensino, principalmente entre o Ensino Secundário e o Ensino Superior existentes no concelho.

1.4.2 — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude

a) Desenvolver um plano municipal do desporto;

b) Desenvolver um plano municipal para a cultura e turismo;

c) Desenvolver um plano municipal de juventude que desenvolva as ações preconizadas pelo conselho municipal da juventude;

d) Apoiar e participar no conselho municipal da juventude;

e) Promover e manter atualizada a carta de equipamento desportivo;

f) Promover e apoiar projetos que fomentem a prática da atividade física regular numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida;

g) Cooperar com todas as instituições de carácter desportivo na realização de ações que estas desenvolvam;

h) Promover as atividades e ações necessárias no âmbito da formação e ocupação de tempos livres da juventude;

i) Implementar medidas e ações de incentivo e apoio ao associativismo desportivo nas suas diversas formas com ênfase na formação desportiva de base e nos segmentos especiais;

j) Promover ações de vistoria aos equipamentos desportivos de uso público, com vista a adequá-los ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de segurança e qualidade das instalações;

k) Promover a coordenação e divulgação das iniciativas desportivas, nomeadamente através da edição das agendas temáticas ou através da Internet;

l) Desenvolver as ações inerentes à gestão de equipamentos desportivos e promoção de atividades e eventos de animação desportiva e de lazer;

m) Garantir a prossecução dos objetivos definidos pelo Plano Estratégico da Câmara Municipal, no que diz respeito ao Turismo;

n) Promover e assegurar a política municipal de bibliotecas, da política museológica municipal e da política municipal em matéria de património cultural móvel, imóvel e imaterial.

1.4.3 — Departamento de Ação Social e Atividades Económicas

a) Promover parcerias com diversas entidades, nomeadamente: na Academia Sénior; Rendimento Social de Inserção; na Rede Nacional de Cuidados Continuados; Banco Municipal do Voluntariado;

b) Propor a elaboração de estudos que detetem as carências sociais da comunidade em geral e de grupos específicos em particular, nomeadamente: idosos, pessoas com deficiência, crianças em risco;

c) Implementar iniciativas de combate à pobreza e promoção de inclusão e coesão social;

d) Participar na elaboração de um plano de saúde para o município e na implementação de programas, iniciativas e projetos de promoção da saúde e de prevenção da doença em articulação com as unidades descentralizadas da administração regional de saúde;

e) Coordenar a rede social do concelho, garantindo o seu funcionamento e competências inerentes, nomeadamente o plano de desenvolvimento social do concelho;

f) Coordenar a rede de transportes para crianças e jovens portadores de deficiência;

g) Coordenar a intervenção social concelhia e garantir a sustentabilidade das comissões sociais de freguesia;

h) Promover ações destinadas ao incentivo da modernização da economia local, designadamente ao nível do comércio tradicional e da indústria;

i) Promover em articulação com as demais entidades municipais a modernização das infraestruturas empresariais locais de acolhimento e a definição das prioridades de investimento a ela respeitantes;

j) Assegurar um plano estratégico de desenvolvimento económico do concelho;

k) Implementar medidas de apoio aos agentes económicos nacionais e internacionais, bem como dos organismos governamentais que tutelam as pastas económicas;

l) Desenvolver e assegurar projetos de cooperação no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico e estimular a fixação de novas empresas;

m) Colaborar no licenciamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, turísticos e de restauração e bebidas e dos seus horários, bem como dos licenciamentos afins como ruído e ocupação da via pública no âmbito da concessão de espaço público;

n) Colaborar com as demais entidades no estabelecimento de canais de ligação com os agentes económicos do concelho e suas associações representativas;

o) Colaborar na implementação de medidas que visem o incremento das atividades económicas fundamentais ao desenvolvimento do concelho;

p) Coordenar o serviço de aferição de pesos e medidas;

q) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;

r) Atribuir licenças de ocupação de locais de venda, lojas, bancas em feiras e mercados municipais;

1.5 — Departamento de Assuntos Jurídicos

a) Superintender e coordenar o serviço de apoio jurídico sobre quaisquer assuntos, questões ou processos que sejam submetidos à sua apreciação;

b) Assegurar a uniformização, em matéria de interpretação, das posições jurídicas assumidas pelos juristas que, descentralizadamente, exerçam funções de consultadoria junto dos diversos serviços municipais, sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional relativamente ao serviço a cujo mapa de pessoal se encontram adstritos;

c) Zelar pela legalidade da atuação do Município, prestando apoio jurídico;

d) Assegurar a prestação de informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo seu Presidente;

e) Promover e elaborar estudos, pareceres e outros instrumentos de apoio jurídico sobre matérias de relevância municipal, com vista a contribuir para a aplicação uniforme das disposições legais e regulamentares, nomeadamente através de propostas de divulgação de entendimentos jurídicos a adotar em caso de fundadas dúvidas e complexidade;

f) Promover a elaboração de regulamentos, normas internas e despachos que lhe sejam solicitados pela Câmara ou pelo seu Presidente;

g) Assegurar a representação forense em processos de jurisdição administrativa, fiscal e não administrativa, em que o município, algum dos seus órgãos e respetivos titulares, enquanto tal, sejam parte, por atos legalmente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas;

h) Assegurar as demais competências do município no domínio dos assuntos jurídicos, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;

1.6 — Departamento de Pessoal

a) Propor uma estratégia de gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais e assegurar a sua implementação, numa ótica de cultura de inovação, valorização e otimização das competências adquiridas;

b) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a mais adequada utilização e desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara;

c) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações;

d) Propor um plano anual de desenvolvimento dos recursos humanos, essencialmente, nas vertentes de gestão de carreiras, mobilidade e formação;

e) Promover a atualização do sistema integrado de gestão de recursos humanos;

f) Controlar os processos de acumulação de funções;

g) Coordenar as áreas de abonos, remunerações, aposentações, atendimento e expediente geral de pessoal, assiduidade, recrutamento e seleção, formação, estágios, arquivo de processos individuais e ADSE;

h) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;

i) Promover, organizar, programar e avaliar atividades e ações de formação profissional, internas e externas;

j) Garantir a execução do processo de avaliação de desempenho;

k) Promover o recrutamento e seleção dos recursos humanos do Município;

l) Elaborar os programas e aplicar métodos e critérios de seleção;

m) Promover e realizar ações de apoio na área de recursos humanos junto das entidades participadas pela Câmara (empresas municipais ou outras), bem como às juntas de freguesia;

n) Estudar e implementar todas as alterações legislativas sobre carreiras e remunerações de pessoal;

o) Promover a candidatura da Câmara a programas e projetos comparticipados pelo Governo, no âmbito da formação profissional interna ou externa e interagir com entidades externas neste domínio;

p) Gerir programas de estágios profissionais, curriculares e programas ocupacionais;

q) Interagir com o IEFP na seleção de candidatos no âmbito dos estágios qualificação e emprego e medidas de inserção social;

r) Promover ações internas e externas visando o desenvolvimento e adequação das atitudes comportamentais e motivacionais dos trabalhadores da Câmara, na ótica da gestão da mudança;

s) Gerir a integração de deficientes em postos de trabalho em conjugação com o IEFP ou outras entidades;

t) Promover a acreditação da Autarquia como entidade formadora;

u) Superintender as áreas de medicina do trabalho, ação social interna e segurança em projeto e em obra;

v) Assegurar as demais competências do município no domínio do pessoal, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;

w) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos

1.7 — Bombeiros Sapadores e Proteção Civil

a) Realizar o Plano Estratégico para as áreas dos Bombeiros e Proteção Civil em conjunto com os seus responsáveis;

b) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Proteção Civil;

c) Desencadear as medidas apropriadas de acordo com os planos e programas estabelecidos sempre que se preveja ocorrência de catástrofes;

d) Garantir a realização dos objetivos definidos pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à Proteção Civil;

e) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a proteção civil, assegurando e dinamizando o pleno funcionamento das Comissões Municipais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta;

f) Assegurar a prevenção e o combate a incêndios;

g) Assegurar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;

h) Assegurar o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

i) Assegurar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré -hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;

j) Elaborar, nos termos da lei, relatórios das ocorrências em que intervenham;
k) Participar noutras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
l) Promover o exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
m) Participar noutras ações e atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
n) Superintender na elaboração e atualização do plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
o) Promover campanhas de divulgação pública sobre medidas preventivas;
p) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para a Proteção Civil;
q) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência, de proteção civil, mantendo a prontidão e eficácia dos agentes de proteção civil;
r) Promover em articulação com outros serviços, ações de formação, sensibilização das populações sobre medidas de prevenção na área da segurança;
s) Colaborar nas ações de gestão de emergência, sempre que necessário, em estreita colaboração com outros escalões de proteção civil;
t) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
u) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas, em cada caso;
v) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
w) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
x) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
y) Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas, após a ocorrência de catástrofes ou acidentes graves;
z) Desenvolver ações subsequentes de reintegração social das populações afetadas, em articulação com as áreas de intervenção social;
aa) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
bb) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
cc) Assegurar as demais competências do município no domínio dos bombeiros e proteção civil, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;
dd) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos

1.8 — Polícia Municipal

a) Realizar o plano estratégico para a polícia municipal;
b) Promover em articulação com outros serviços, ações de formação, sensibilizando as populações sobre medidas de prevenção na área de segurança;
c) Exercer as demais competências previstas na lei e no Regulamento do Serviço de Polícia Municipal;
d) Fiscalizar impedimentos de trânsito e de estacionamento;
e) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;
f) Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
g) Proceder às notificações necessárias, respeitantes a processos de contraordenação levantados no âmbito da atuação do corpo de polícia municipal, bem como às que forem solicitadas por outros serviços, através da criação de um serviço de notificações próprio do Comando da Polícia Municipal;
h) Garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;
i) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do município;
j) Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
k) Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área da jurisdição municipal;
l) Garantir o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
m) Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;
n) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes das escolas, bem como providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
o) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
p) Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou entidade policial os suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
q) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
r) Exercer funções de polícia ambiental;
s) Exercer funções de polícia mortuária;
t) Promover a desocupação dos fogos municipais ocupados abusivamente;
u) Criar as condições de segurança necessárias para a execução dos despejos deliberados pela câmara;
v) Apoiar as ações de realojamento, em articulação com os serviços competentes;
w) Detetar e promover a remoção de viaturas abandonadas na via pública, desencadeando o respetivo processo administrativo;
x) Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;
y) Promover, isoladamente ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
z) Detetar e participar às outras unidades orgânicas a existência de anomalias e deficiências, nomeadamente no espaço público;
aa) Coordenar a gestão do funcionamento ao nível de horários e férias, faltas e licenças, de forma a garantir a eficiência e eficácia de atuação da mesma;
bb) Elaboração de relatório, pormenorizado, de toda a atividade policial;
cc) Propor e desenvolver ações de sensibilização e informação no sentido de operar mudanças comportamentais, que conduzam a uma melhor observância das normas estabelecidas, no âmbito da Fiscalização Municipal;
dd) Assegurar a instrução de processo contraordenacionais;
ee) Elaborar estudos no âmbito das Contraordenações tendo em vista a otimização dos serviços e melhoria de qualidade de tratamento dos processos;
ff) Assegurar a interligação funcional com as unidades orgânicas responsáveis pela área da fiscalização e outros serviços responsáveis pela elaboração dos autos.
gg) Coordenar as ações de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, com exceção das matérias expressamente atribuídas a outras unidades orgânicas;
hh) Assegurar as demais competências do município no domínio da polícia municipal, que não estejam expressamente atribuídas a outros serviços;
ii) Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos

4 — É fixado um número máximo de 34 (trinta e quatro) divisões municipais, 3 (três) equipas multidisciplinares e 6 (seis) gabinetes municipais.

5 — Fixar para o chefe de equipa multidisciplinar o estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão e para o responsável do gabinete municipal, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º Grau, a remuneração correspondente à 6.ªposição da carreira geral de técnico superior, nível 31, valor atual estabelecido de € 2.025,35.

6 — A presente Estrutura Nuclear, cujo organograma se anexa, entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para o exercício da sua competência e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, adota a seguinte estrutura flexível dos serviços que compreende as seguintes unidades orgânicas:

1 — Direção Municipal de Administração e Finanças
1.1 — Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
1.2 — Divisão de Gestão de Contratos
1.3 — Divisão de Sistemas de Informação
1.4 — Gabinete de Notariado
1.5 — Departamento de Administração Geral
1.5.1 — Divisão Administrativa, de Atendimento e Arquivo
1.5.2 — Divisão de Fundos Estruturais e Candidaturas
1.6 — Departamento de Planeamento e Controlo Financeiros
1.6.1 — Divisão de Contabilidade e Tesouraria
1.6.2 — Divisão Financeira e Execuções Fiscais
1.6.3 — Divisão de Património e Expropriações
2 — Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos
2.1 — Divisão de Mobilidade e Transportes
2.2 — Divisão de Energia
2.3 — Departamento de Obras e Empreitadas
2.3.1 — Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos
2.3.2 — Divisão de Gestão de Empreitadas e Fiscalização
2.3.3 — Divisão de Manutenção de Equipamentos
2.3.4 — Divisão de Manutenção de Espaços Públicos
3 — Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente
3.1 — Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística
3.2 — Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana
3.3 — Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade
3.4 — Divisão de Projetos Estruturantes
3.5 — Departamento de Ambiente e Parques Urbanos
3.5.1 — Divisão de Espaços Verdes e Salubridade
3.5.2 — Divisão de Gestão Ambiental
3.5.3 — Divisão de Parques
4 — Direção Municipal para a Inclusão Social
4.1 — Gabinete de Acompanhamento de Projetos e de Candidaturas
4.2 — Departamento Municipal de Educação
4.2.1 — Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos
4.2.2 — Divisão de Ação Social Escolar
4.3 — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude
4.3.1 — Divisão de Gestão de Equipamentos e Eventos
4.3.2 — Divisão de Turismo
4.3.3 — Divisão de Cultura e Juventude
4.4 — Departamento de Ação Social e Atividades Económicas
4.4.1 — Divisão de Ação Social, Voluntariado e Saúde
4.4.2 — Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego
4.4.3 — Gabinete de Apoio à Economia Social
5 — Departamento dos Assuntos Jurídicos
5.1 — Divisão de Contencioso
5.2 — Divisão de Coordenação da Assessoria Jurídica e da Regulamentação Municipal
6 — Departamento de Pessoal
6.1 — Divisão de Gestão de Pessoal
6.2 — Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho
7 — Bombeiros Sapadores e Proteção Civil
7.1 — Serviços Municipais de Proteção Civil
7.2 — Gabinete de Planeamento, Prevenção e Segurança
7.2.1 — Gabinete Técnico Florestal
8 — Polícia Municipal
8.1 — Divisão de Gestão Policial Operacional
8.2 — Divisão de Fiscalização e Contraordenações
9 — Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos
10 — Gabinete de Auditoria e Qualidade
11 — Serviço Veterinário Municipal
A — Equipa Multidisciplinar de Atividades Extracurriculares e Projetos Sociais
B — Equipa Multidisciplinar de Protocolo, Comunicação e Imagem
C — Equipa multidisciplinar de Estudos e Projetos Especiais

1 — Direção Municipal de Administração e Finanças

1.1 — Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

a) Executar o plano anual de aquisições, assegurando o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do município;

b) Avaliar e propor a renegociação de contratos vigentes quando se entenda necessário;

c) Assegurar todos os processos de negociação tendentes à aquisição de bens e serviços;

d) Promover em colaboração com os restantes serviços autárquicos os procedimentos necessários à concretização dos concursos de aquisição de bens e serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de fornecimento contínuo;

f) Implementar um sistema de gestão de stocks em colaboração com os restantes serviços que minimize a utilização de armazéns, promovendo uma cultura de stock zero;

g) Manter atualizado o inventário do material em stock, sempre que o mesmo exista;

h) Informar dos consumos médios dos serviços municipais quando solicitado;

i) Apresentar relatório com periodicidade trimestral relativamente a todos os contratos em vigor, bem como relativamente às negociações em curso;

j) Manter organizados todos os processos em termos legais.

1.2 — Divisão de Gestão de Contratos

a) Monitorizar, avaliar e gerir, em articulação com os demais serviços municipais, a execução de Protocolos, Contratos-Programa e demais instrumentos contratuais estabelecidos entre a Autarquia e outras entidades públicas ou privadas;

b) Elaborar programas de concurso e ofícios-convite, consoante o caso, bem como as cláusulas gerais dos cadernos de encargos, promovendo a tramitação eletrónica e administrativa dos procedimentos que tenham por objeto a execução de empreitadas de obras públicas.

c) Assegurar o cumprimento legal de tais procedimentos, na fase de formação do contrato, ou seja, até à outorga do contrato.

d) Elaborar as minutas dos contratos adicionais que consubstanciem modificações objetivas ou subjetivas aos respetivos contratos iniciais, diligenciando pela respetiva aprovação.

e) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, no âmbito de processos de fiscalização prévia dos contratos de empreitada, diligenciando, ainda, quando necessário, pela compilação dos esclarecimentos de caráter técnico, articulando-se, para tal, com os demais serviços intervenientes.

f) Elaborar a conta corrente de cada empreitada;

g) Elaborar as contas finais, nos termos legalmente aplicáveis.

h) Promover, no Portal dedicado aos Contratos Públicos, todas as publicitações obrigatórias referentes aos contratos de empreitada.

i) Arquivar as garantias bancárias prestadas pelos adjudicatários, no âmbito dos contratos de empreitada.

j) Proceder à notificação de liberação ou acionamento de garantias bancárias, bem como à restituição de décimos, após despacho superior de autorização.

k) Remeter ao Departamento de Planeamento e Controlo Financeiros, informação relativa a cada contrato de empreitada, para efeitos da sua inventariação e contabilização, no âmbito do património municipal;

l) Informar juridicamente todas as questões suscitadas, na fase de formação dos contratos.

m) Acompanhar administrativamente os contratos de empreitada até à receção definitiva da obra.

1.3 — Divisão de Sistemas de Informação

a) Elaborar e executar um plano estratégico para um sistema de informação adequado ao município que potencie a eficiência dos procedimentos e promova a redução dos custos em tecnologias de informação;

b) Avaliar o impacto organizacional das adaptações exigidas com implementação do plano estratégico informático;

c) Coordenar e relacionar os produtos "cidade digital" com o Município, as empresas municipais e outros Organismos e entidades externas;

d) Definir uma arquitetura da informação que contemple as necessidades funcionais dos serviços municipais e que privilegie a desmaterialização dos processos;

e) Gerir o parque informático do município;

f) Assegurar a capacidade e integração das redes locais;

g) Proceder à manutenção dos sistemas a nível de hardware e redes;

h) Prestar o apoio técnico aos diversos serviços e entidades do grupo autárquico, garantindo a integralidade dos sistemas de informação Municipais;

i) Especificar e adquirir e ou desenvolver as aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;

j) Criação de bases de dados e gestão da informação;

k) Promover, desenvolver e gerir um sistema de informação e monitorização da atividade Municipal, incluindo do setor empresarial local, atualizada permanentemente em base de dados;

l) Garantir o desenvolvimento e a uniformização de conteúdos dos diferentes Portais do grupo autárquico definindo regras inequívocas de boas práticas e funcionamento sem desperdício e duplicações.

m) Promover e coordenar em articulação com os serviços responsáveis pelo atendimento municipal, o Programa de Simplificação e Modernização Administrativa com impacto no atendimento ao munícipe,

n) Promover um espaço internet destinado ao atendimento ao munícipe, em articulação com os serviços responsáveis pelo atendimento municipal.

o) Estabelecer os mecanismos de ordem técnica e comunicacionais indispensáveis à qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos.
p) Gerir e potenciar a utilização da infra-estrutura municipal de fibra-ótica;
q) Gerir e assegurar o funcionamento das comunicações de voz fixas e de dados do Município, procurando soluções inovadoras, com impactos significativos em termos de custos.

1.4 — Gabinete de Notariado

a) Prestar apoio na preparação de atos que careçam de formalidades legais, nos quais participe o Município, de acordo com as decisões dos órgãos do Município ou dos respetivos titulares;
b) Preparar os atos públicos de outorga de contratos ou outros atos bilaterais;
c) Organizar e instruir os processos que se destinam a ser submetidos ao Tribunal de Contas até decisão final;
d) d) Assegurar a realização dos atos e funções notariais que lhe sejam legalmente cometidas.

1.5 — Departamento de Administração Geral
1.5.1 — Divisão Administrativa, de Atendimento e Arquivo

a) Assegurar todo o relacionamento dos serviços com o munícipe, quer via presencial, quer telefónico ou online;
b) Assegurar a prestação de serviços na hora;
c) Cooperar nos projetos de simplificação e modernização administrativa com impacto no atendimento ao munícipe;
d) Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara;
e) Assegurar o expediente geral, designadamente, receção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo de correspondência e de outros documentos, nomeadamente o correio eletrónico geral do Município, dentro dos prazos respetivos;
f) Executar os serviços administrativos de carácter geral;
g) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, despachos, comunicações internas e ordens de serviço;
h) Elaborar as participações e relatórios dos sinistros;
i) Elaborar o Boletim Municipal.
j) Assegurar a manutenção da limpeza e da dignidade das instalações e salas de acesso público da Autarquia;
k) Elaborar e manter informação atualizada sobre o cadastro de cada veículo ou máquina, nomeadamente quanto ao combustível consumido, quilometragem/mês, imobilização/dias/motivo, custo de exploração, custos de manutenção e custos de acidentes;
l) Efetuar estudos de rentabilidade das viaturas mediante o controlo mensal de custos e consumos que possibilitem a deteção de situações de exceção;
m) Acompanhar o processo de aquisição de viaturas e equipamentos;
n) Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados.
o) Ampliar a oferta no âmbito da gestão e preservação de arquivos digitais, com o fim de garantir a salvaguarda da memória digital para preservar as fontes de conhecimento da memória do Município e do concelho de Vila Nova de Gaia;
p) Melhorar o processo de digitalização e de preservação digital através da produção de um plano de digitalização e preservação racionalizando o processo de digitalização numa ótica transversal a todos os serviços do Município de âmbito patrimonial.
q) Aumentar a disponibilidade e a acessibilidade à informação de arquivo bem como a capacidade de resposta de serviço, mediante a publicação na internet de um número crescente de conteúdos relativos ao acervo arquivístico municipal;
r) Implementar medidas para integrar a Rede Portuguesa de Arquivos, garantindo assim o acesso de conteúdos arquivístico através do portal gerado pelo órgão de tutela, alcançando assim o público nacional e internacional;
s) Promover a diversificação de públicos com o fim de incrementar o conhecimento do património arquivístico municipal junto do cidadão, difundindo valores transversais como a cidadania, transparência e prestação de contas e também mediante a aproximação aos estabelecimentos de ensino com a organização de publicações, exposições, cursos, palestras, conferências e visitas guiadas.

1.5.2 — Divisão de Fundos Estruturais e Candidaturas;

a) Manter atualizada a informação sobre candidaturas e regulamentos emergentes, bem como outras possibilidades de financiamento;
b) Instruir e organizar os processos de candidatura a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais em articulação com os diversos serviços do município, bem assim como acompanhar a sua execução física e financeira;
c) Acompanhar e coordenar todas as fases, desde a conceção à execução dos projetos de relevante interesse Municipal e Intermunicipal na linha geral de orientação definida pela Câmara ou Presidente da Câmara;
d) Acompanhar e assegurar informação atualizada sobre as políticas nacionais, a realização de iniciavas, estudos e planos de natureza territorial ou setorial da administração central ou local, com especial incidência na comunidade intermunicipal onde se insere;
e) Realizar estudos e projetos de âmbito global ou setorial, local ou regional;
f) Identificar, divulgar e acautelar o acesso atempado a fontes de financiamento;
g) Coligir informação relativa à execução dos contratos-programa e dos programas de apoio comunitário;
h) Coordenar a interlocução com as autoridades de gestão dos programas de financiamento externo;
i) Elaborar estudos de caracterização económica local e de demonstração da viabilidade económico -financeira de projetos de relevante interesse municipal;
j) Emitir pareceres, informar e propor soluções relativamente a todos os processos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Câmara;
k) Elaborar informações, estudos e análises no âmbito das suas competências.

1.6 — Departamento de Planeamento e Controlo Financeiros
1.6.1 — Divisão de Contabilidade e Tesouraria

a) Criar e manter atualizada a estrutura de códigos e plano de contas;
b) Elaborar um regulamento de procedimentos contabilísticos que assegurem o registo adequado de todas as fases da despesa e da receita, acautele a segregação de funções e clarifique a responsabilidade dos agentes envolvidos nos atos e atividades financeiras;
c) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
d) Proceder à emissão de faturas ou documentos equivalentes e assegurar o atempado tratamento contabilístico da receita de acordo com as normas legais em vigor;
e) Assegurar o controlo da situação contributiva e tributária dos fornecedores, de acordo com as normas legais em vigor;
f) Promover periodicamente a circulação da informação para confirmação de saldos de fornecedores, empreiteiros e outros credores;
g) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do dossier fiscal;
h) Proceder à contabilização da despesa e da receita de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas;
i) Garantir a uniformização de critérios de despesa;
j) Garantir a elaboração periódica de formulários obrigatórios inerentes à execução do orçamento e das grandes opções do plano, nos termos da legislação em vigor;
k) Acompanhar o movimento de valores e comprovar mensalmente o saldo das diversas contas bancárias, visando as respetivas reconciliações bancárias;
l) Assegurar que a constituição, controlo, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio se efetua de acordo com o previsto no Regulamento dos Fundos de Maneio;
m) Assegurar a gestão da tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda, mantendo atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
n) Assegurar no âmbito dos serviços de Tesouraria o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todos os pagamentos autorizados;
o) Certificar que todas as operações que envolvam entradas e saídas de fundos são registadas nos respetivos documentos em conformidade com as regras legais e regulamentos aplicáveis:
p) Acompanhar a elaboração de regulamentos e suas alterações com implicação ao nível da liquidação e cobrança de receita;
q) Apresentar os balancetes diários sobre a situação de tesouraria;
r) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento nomeadamente ao nível dos não recebimentos;
s) Propor e fazer executar regulamento de procedimentos da Tesouraria que assegure o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
t) Fiscalizar as responsabilidades e as funções dos tesoureiros;
u) Promover a elaboração de estudos, análises ou informações no âmbito das competências da Divisão.

1.6.2 — Divisão Financeira e Execuções Fiscais

a) Otimizar os recursos financeiros do Município, nomeadamente através do planeamento mensal dos compromissos e dos pagamentos;
b) Cooperar na elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como nas modificações que se mostrarem ne-

cessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;

c) Colaborar na elaboração do Relatório de Gestão e promover estudos, análises e informações de índole económica e financeira;

d) Instruir os processos tendentes à contratação de empréstimos, assegurando o cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis, mantendo permanentemente atualizado o mapa de empréstimos;

e) Reanalisar periodicamente as condições dos empréstimos, tendo em vista a sua eventual renegociação, de modo a reduzir os custos;

f) Organizar os processos da área financeira para fiscalização, nomeadamente, do Tribunal de Contas;

g) Acompanhar a execução financeira de protocolos, acordos, contratos -programa e outros;

h) Elaborar estudos e propostas que fundamentem a fixação de taxas, preços e outras receitas municipais a cobrar pelo município;

i) Organizar, instruir e executar todos os processos de execução fiscal destinados à cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de impostos, derramas, taxas e outros rendimentos de natureza fiscal próprios do Município, em articulação com o Departamento dos Assuntos Jurídicos;

j) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, articulando o seu acompanhamento, junto dos tribunais respetivos com o Departamento dos Assuntos Jurídicos;

k) Manter um arquivo atualizado da situação dos processos de execução fiscal pendentes;

l) Manter atualizadas informação sobre o estado de todos os processos em situação de execução fiscal;

m) Assegurar a análise das reclamações no âmbito do processo tributário em articulação com o Departamento dos Assuntos Jurídicos;

n) Promover a elaboração de estudos, análises ou informações no âmbito das competências da Divisão.

1.6.3 — Divisão de Património e Expropriações

a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e bens imóveis, do domínio público ou privado do município e proceder ao registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;

b) Elaborar estudos com vista a uma correta afetação dos bens do domínio privado municipal;

c) Elaborar, quando necessário, todo o procedimento com vista à desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado Municipal;

d) Promover a gestão dos bens municipais, nomeadamente propondo o abate, a permuta e a venda, sempre que tal se justifique;

e) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória de Registo Predial de todos os bens próprios imobiliários do município;

f) Elaborar e manter atualizada a Carta Municipal do Património;

g) Desenvolver os procedimentos de aquisição e alienação de bens móveis nos termos da lei;

h) Desenvolver os procedimentos de aquisição/expropriação e alienação de bens imóveis quer por via do direito privado quer por via da expropriação;

i) Avaliar ou mandar avaliar, por entidades externas competentes, os imóveis a adquirir/expropriar ou a alienar pela Câmara;

j) Organizar, elaborar e informar os processos de expropriação na fase administrativa de instrução dos pedidos de declaração de utilidade pública, instruindo -os com os elementos técnicos e de campo indispensáveis;

k) Acompanhar a tramitação e prazos dos processos de expropriações;

l) Fazer ou mandar fazer estudos de valorização e rentabilização do património;

m) Promover a contratação dos seguros necessários ao normal funcionamento dos serviços municipais, diretamente ou por proposta dos demais serviços;

n) Acompanhar a execução de todos os contratos de seguros do Município.

o) Manter atualizados e em dia os seguros de viaturas e de transporte de pessoal, procurando no mercado os seguros com menos custos e melhores coberturas.

2 — Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos

2.1 — Divisão de Mobilidade e Transportes

a) Propor medidas que visem a integração de políticas de mobilidade com as políticas de ordenamento do território na área de jurisdição do município;

b) Promover o Cadastro Geral da via pública;

c) Coordenar as ocupações e intervenções na via pública e no espaço público;

d) Assegurar a manutenção das infraestruturas e respetiva sinalização;

e) Assegurar a execução das linhas estratégicas da mobilidade sustentável e promover a segurança rodoviária;

f) Assegurar a requalificação do espaço público;

g) Promover o uso de transportes públicos.

h) Elaborar e analisar estudos no âmbito da mobilidade urbana;

i) Propor e executar ações tendentes à realização dos objetivos definidos pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à Mobilidade e Transportes;

j) Promover a elaboração de estudos e apreciar propostas que permitam a implementação de sinalização horizontal, de sinalização vertical, de sinalização direcional e de sinalização luminosa automática de tráfego;

k) Proceder à conservação da sinalização horizontal, da sinalização vertical, da sinalização direcional e da sinalização luminosa automática de tráfego;

l) Estudar e propor a criação de novas posturas ou alteração das existentes;

m) Manter atualizado o cadastro da sinalização executada, incluindo a indicação da data de execução;

n) Apreciar e emitir parecer sobre as propostas das Juntas e Assembleias de Freguesia para alteração do nome de arruamentos existentes, bem como da designação a atribuir aos novos arruamentos;

o) Apreciar e emitir parecer sobre projetos de sinalização horizontal, vertical, direcional e luminosa automática de tráfego, elaborados quer por outros serviços municipais, quer por entidades externas ao Município;

p) Coordenar todas as matérias referentes a estacionamento;

q) Apreciar processos de parques privados na via pública;

r) Apreciar processos de avenças de estacionamento em parques municipais e avenças de estacionamento;

s) Propor a indicação de topónimos para os novos arruamentos promovendo a colocação e a manutenção de placas toponímicas;

t) Apreciar e emitir parecer sobre interrupção e condicionamento de trânsito;

u) Comunicar às empresas de transportes públicos novos itinerários no âmbito de interrupções de trânsito ou condicionamento;

v) Apreciar e emitir parecer sobre ocupações da via pública;

w) Apreciar e emitir parecer sobre provas desportivas, iniciativas festivas e religiosas na via pública;

x) Elaborar estudos e promover a implementação de alterações e revisões aos sistemas e redes de transportes públicos em colaboração com as entidades e empresas nelas interessadas, se for caso disso;

y) Promover a articulação dos transportes coletivos públicos e privados propondo a criação de novos itinerários e paragem das carreiras de transporte públicos, bem como a alteração das existentes ou a implementação de itinerários alternativos;

z) Coordenar a atividade de transporte em táxi, no âmbito das competências do município;

aa) Emitir parecer sobre pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras relacionadas com operações urbanísticas.

2.2 — Divisão de Energia

a) Gerir as ações necessárias à implantação de sistemas de iluminação nas vias e espaços públicos municipais;

b) Controlar a prestação de serviço de iluminação pública;

c) Garantir a boa execução dos trabalhos de energia elétrica na via pública;

d) Propor intervenções no espaço público e equipamentos municipais numa lógica de eficiência energética.

2.3 — Departamento de Obras e Empreitadas

2.3.1 — Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos

a) Elaborar estudos e projetos das diversas especialidades, ou emitir parecer sobre os mesmos, no âmbito da construção de novas vias e equipamentos municipais e da reabilitação das existentes, bem como das intervenções em espaço público;

b) Articular, coordenar e promover com os operadores e as empresas de rede o planeamento anual das intervenções na via pública, designadamente a sua caracterização e programação;

c) Promover as ações necessárias à implantação, manutenção e extensão de sistemas de iluminação em vias municipais e espaços públicos em articulação com a Divisão de Energia;

d) Apreciar projetos e infraestruturas viárias no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas bem como verificar a conformidade da execução das obras respetivas;

e) Apreciar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as intervenções na via pública, designadamente os processos de ocupação do subsolo por empresas de rede com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações

eletrónicas, de televisão por cabo, de gás, de águas e saneamento, independentemente da entidade responsável pela sua execução.

f) Promover a execução da construção dos equipamentos municipais de acordo com o plano de investimentos aprovado pelo executivo municipal, hierarquizando as respetivas obras de acordo com os recursos financeiros;

g) Assegurar o desenvolvimento do projeto de requalificação e reabilitação de Vila D'Este;

h) Garantir a utilização das linhas de financiamento à requalificação da habitação, nomeadamente as provenientes do Programa Prohabita;

i) Garantir a elaboração de estudos e projetos das diversas especialidades no âmbito da construção e ampliação de empreendimentos ou de equipamentos desportivos, recreativos e outros de interesse municipal;

j) Garantir a realização dos objetivos definidos pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à manutenção dos Equipamentos Educativos;

k) Coordenar a Conceção, construção e manutenção dos Equipamentos Educativos;

l) Gerir as intervenções em sede de manutenção e construção dos equipamentos escolares.

2.3.2 — Divisão de Gestão de Empreitadas e Fiscalização

a) Assegurar a fiscalização e assistência técnica na execução dos trabalhos das empreitadas, no âmbito da direção, correspondentes aos trabalhos de construção das vias de ligação, bem como os procedimentos administrativos respetivos;

b) Proceder, em articulação com os Serviços de Contratação Pública, ao acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente, elaborar condições técnicas gerais e especiais, medições e orçamentos das empreitadas;

c) Gerir os processos de empreitada, desde a fase de consignação até à sua receção definitiva, garantindo o rigor na sua medição e gestão financeira.

2.3.3 — Divisão de Manutenção de Equipamentos

a) Planear e executar trabalhos das diferentes especialidades na manutenção de equipamentos municipais;

b) Coordenar a afetação de recursos humanos, técnicos e de equipamentos e materiais afetos à obra;

c) Elaborar o cálculo dos custos de mão -de -obra, equipamento e materiais por obra;

d) Proceder à manutenção e reparação do parque de máquinas, viaturas e outros equipamentos ao serviço da Câmara;

e) Prestar serviços, no âmbito das suas funções, a todos os serviços;

f) Controlar os custos de manutenção por viatura;

g) Atualizar o mapa de manutenção/reparação de viaturas;

h) Garantir a gestão da manutenção das máquinas e viaturas;

i) Apreciar os processos de iluminação cénica e decorativa.

j) Proceder, em articulação com os serviços de contratação pública, ao acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente, elaborar condições técnicas gerais e especiais, medições e orçamentos das empreitadas;

k) Garantir a montagem e desmontagem de equipamentos de apoio, nomeadamente, bancadas móveis, palcos e instalações sanitárias;

l) Assegurar a conservação e manutenção da iluminação ornamental dos monumentos, edifícios municipais, fontes e lagos;

m) Garantir a manutenção das instalações municipais.

2.3.4 — Divisão de Manutenção de Espaços Públicos

a) Providenciar a gestão e manutenção das vias municipais e dos espaços públicos;

b) Assegurar, em articulação com os serviços de contratação pública o acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública que digam respeito à área da sua competência, nomeadamente a elaboração de condições técnicas, gerais e especiais e medições para aquisição de bens e serviços ou para execução de empreitadas;

c) Planear e executar trabalhos das diferentes especialidades na manutenção de vias municipais e dos espaços públicos;

d) Promover o cumprimento do projeto e suas alterações, caderno de encargos e plano de trabalhos;

e) Coordenar a afetação de recursos humanos, técnicos e de equipamentos e materiais afetos à obra;

f) Coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas por administração direta.

3 — Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

3.1 — Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística

a) Apreciar e informar os pedidos de informação, pedidos de informação prévia, comunicações prévias de obras isentas de licenciamento ou de autorização, pedidos de licenciamento ou autorização de construção, de operações de loteamento, de obras de urbanização, pedidos de certidão de destaque de parcela, sua conformidade com os instrumentos de planeamento do território e com as disposições regulamentares em vigor, bem como informar da validade de alvarás e emitir certidões;

b) Fornecer os dados para a liquidação das taxas devidas no âmbito do urbanismo;

c) Apreciar os projetos de escavação e contenção periférica;

d) Apreciar os pedidos de averbamentos de substituição, prorrogações, licenças, substituição de técnicos, emissão de alvarás e outros pedidos relacionados com a execução de obras.

e) Apreciar os licenciamentos ou autorizações dos processos relativos à autorização de infraestruturas de telecomunicações móveis, inspeção de elevadores, depósito e armazenamento de combustíveis e espaços de recreio à exceção dos temporários.

f) Obter de outras áreas ou serviços da Câmara, dos Departamentos da Administração Central ou de outras entidades competentes as informações ou pareceres necessários à informação e decisão dos respetivos processos.

g) Emitir parecer e informar todos os procedimentos legalmente previstos, relacionados com a gestão urbanística.

h) Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar.

i) Fornecer ao serviço de Sistemas de Informação Geográfica cópias das plantas de loteamentos, após a emissão dos respetivos alvarás, a fim de manter atualizadas as matrizes.

j) Definir as condições técnicas a estabelecer em contratos de urbanização e alvarás de loteamento e de obras de urbanização.

k) Emitir pareceres sobre instrumentos de gestão territorial elaborados por outros serviços municipais ou entidades com competência na área do urbanismo.

l) Emitir parecer técnico-urbanístico sobre propostas de alienação de prédios municipais.

m) Realizar ações de fiscalização com vista ao cumprimento da legislação em matéria de urbanização, de edificação, de publicidade ou de outras matérias da competência do Município no âmbito do Ordenamento do Território.

n) Garantir a fiscalização das obras de urbanização e de edificação licenciadas/admitidas.

o) Apreciar os pedidos de certidão no âmbito da receção das obras de urbanização.

p) Apreciar os pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras relacionadas com operações urbanísticas e emitir os correspondentes alvarás.

q) Efetuar as vistorias previstas na lei, designadamente para emissão de alvarás de autorização de demolição, de autorização de utilização e alteração de uso, de certificação da constituição de propriedade horizontal e para efeitos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização.

r) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do domínio público no âmbito das matérias relacionadas com operações urbanísticas.

s) Organizar, instruir e acompanhar processos administrativos com base nas reclamações apresentadas pelos munícipes no âmbito das competências da gestão do Ordenamento do Território.

t) Elaborar e remeter à Divisão de Fiscalização e Contraordenações os autos e relatórios elaborados no âmbito das ações de Fiscalização Urbanística.

u) Disponibilizar os dados estatísticos, relativamente às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, com a emissão do respetivo título de autorização de utilização.

v) Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

w) Zelar pelo cumprimento da legislação e normativos e promover ações para a sua correta aplicação;

x) Emitir parecer e informar todos os procedimentos legalmente previstos, relacionados com o exercício das atividades económicas.

3.2 — Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana

a) Elaborar instrumentos de gestão territorial de forma a proteger, conservar e melhorar os valores urbanísticos e paisagísticos do concelho, de modo a potenciar os valores que tornam as condições e qualidade de vida no território municipal mais confortáveis e socialmente equilibradas;

b) Monitorizar e gerir a elaboração ou revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, assegurando a sua articulação com planos, programas e projetos de âmbito municipal ou supramunicipal e a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes;

c) Proceder à elaboração da relação dos instrumentos de planeamento territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

d) Promover a elaboração das consultas públicas necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor no que se refere à implementação dos instrumentos de gestão territorial;
e) Apoiar os serviços municipais na interpretação das normas contidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal;
f) Desenvolver propostas de delimitação de áreas de regeneração e reabilitação urbana em articulação com os instrumentos de gestão territorial vigentes;
g) Elaborar estudos de demografia, sociologia e planeamento capazes de suportar os processos de decisão para a construção de infraestruturas ou equipamentos de diversos âmbitos;
h) Propor, em articulação com as demais direções municipais, com base nas opções estratégicas definidas pelo executivo municipal, o modelo de planeamento integrado de infraestruturas, equipamentos públicos, reservas de solo e espaços livres na área do município;
i) Gerir e atualizar as bases de dados municipais e regionais de demografia, território e desenvolvimento;
j) Elaborar, regularmente, relatórios setoriais de progresso e desenvolvimento do território municipal;
k) Assegurar, com a colaboração dos serviços municipais, a elaboração do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT);
l) Desenvolver um sistema de informação geográfico sobre a cidade e o meio envolvente, como parte integrante do SIG da Câmara Municipal, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal, nomeadamente as previstas para o cumprimento da legislação em vigor;
m) Gerir o sistema de informação urbana garantindo a sua permanente atualização e a sua acessibilidade aos interessados.
n) Assegurar os sistemas de informação necessários à elaboração das diferentes cartas municipais;
o) Coordenar a execução de tarefas de recolha e processamento da informação alfanumérica e cartográfica para a atividade do município;
p) Conceber e gerir os sistemas de suporte de informação georreferenciada necessários aos serviços municipais.

3.3 — Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade

a) Elaborar estudos e projetos de tratamento e requalificação de espaço público ou emitir parecer sobre os mesmos;
b) Manter atualizado o cadastro geral da via pública;
c) Propor, em articulação com outros serviços municipais, estudos reguladores de gestão da publicidade e de defesa da paisagem nomeadamente no respeitante à ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade;
d) Emitir parecer técnico sobre a instalação de mobiliário urbano e sobre pedidos de licenciamento respetivos, bem como sobre pedidos de licenciamento de publicidade nas áreas do mobiliário urbano e licenciamento de publicidade e identificação;
e) Definir os parâmetros e o desenho urbano necessários à qualificação urbana do território, providenciando a informação necessária à correta apreciação dos processos e informação dos requerentes;
f) Gerir a utilização do espaço público por quaisquer entidades;
g) Instruir, apreciar e informar todos os processos de licenciamento de mensagens publicitárias e de identificação previstos na lei e no Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem;
h) Zelar pelo cumprimento da legislação e normas em vigor no âmbito da gestão da publicidade e promover ações para a sua correta aplicação;
i) Fornecer os dados para a liquidação das taxas no âmbito do licenciamento da publicidade e ocupação do espaço público;
j) Executar as ações definidas pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à Paisagem Urbana;
k) Emitir pareceres sobre os pedidos de ocupação da via pública incluindo a ocupação com mobiliário urbano, nomeadamente esplanadas e similares;
l) Efetuar a gestão do mobiliário urbano e da publicidade;
m) Proceder ao desenvolvimento gráfico de projetos, documentos, relatórios e outros estudos;
n) Promover o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem;
o) Coordenar as ações definidas pelo plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita à Paisagem Urbana;
p) Gerir a utilização do espaço público promovendo a sua fruição por todos os cidadãos.

3.4 — Divisão de Projetos Estruturantes
3.4.1 — Projeto da Avenida da República até ao Mar
O projeto Avenida da República até ao Mar, corresponde a uma área com cerca de 584 hectares e tem por objetivo geral a estruturação de uma parte da Cidade de Gaia, e a consequente concretização do remate sul do Núcleo Central da Área Metropolitana do Porto, com base nos seguintes princípios fundamentais:

Compactação e estruturação do território;
Estruturação e reforço dos sistemas de acessibilidades e transportes;
Concretização da Estrutura Ecológica Municipal.

Para cumprimento destes princípios estabelecem-se nomeadamente os seguintes objetivos:

a) Implementação de um sistema de transportes inovador, sustentável, mais eficaz e eficiente, que permita a ligação da Avenida da República até ao Mar;
b) Melhoria das condições de acessibilidade, contemplando nomeadamente a intermodalidade de transportes;
c) Estruturação da plataforma da Cidade de Gaia;
d) Criação e qualificação de espaço público;
e) Aproveitamento do elevado potencial do património ambiental existente;
f) Implementação de vários projetos âncora que, para além de criarem funções de centralidade urbana e metropolitana, venham a servir de alavanca para o desenvolvimento de toda esta área da cidade;
g) Desenvolvimento dos procedimentos relativos aos concursos para a obtenção de estudos ou projetos e para a realização de obras que se considerem necessárias dentro da área de intervenção do Projeto;
h) Elaboração dos instrumentos de gestão do território municipais e das medidas preventivas que se considerem indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, garantindo complementarmente as ações correspondentes à sua execução, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3.4.2 — Projeto Encostas do Douro
O projeto Encostas do Douro tem por objetivo geral a definição de mecanismos de planeamento, implementação e gestão necessários à reabilitação paisagística, ambiental, económica e social de uma faixa ribeirinha do Rio Douro no concelho de Vila Nova de Gaia, entre a ponte D. Maria Pia e a freguesia de Lever, com cerca de 1.961 hectares, destacando-se os seguintes princípios fundamentais:

O reconhecimento do elevado valor paisagístico e ambiental, o potencial estratégico deste território geográfico, patrimonial e socioeconómico e, ainda, a sua importância para o desenvolvimento económico e turístico do concelho;
O reconhecimento dos riscos naturais ou das ameaças de destruição que pairam sobre este território, bem como de alguns problemas estruturais com que o mesmo se debate, nomeadamente ao nível das acessibilidades, das infraestruturas básicas, das condições de vida e de alojamento e da estrutura social e produtiva, justificam também a necessidade de conceber e implementar uma estratégia de desenvolvimento sustentável para este território.

Para cumprimento destes princípios estabelecem-se nomeadamente os seguintes objetivos:

a) Melhoria das condições de circulação rodoviária, promoção de vias dedicadas aos modos suaves de circulação (vias pedonais e ciclovias) e do transporte público, e ainda valorização do transporte fluvial;
b) Instalação de projetos âncora relacionados com o turismo, o entretenimento e o lazer, orientados para um contacto direto com a natureza e os seus valores, atraindo um público muito diversificado;
c) Promover um território mais ordenado e sustentável para as Encostas do Douro, o que pressupõe a proteção estrita de valores naturais e patrimoniais do território e o respeito pelos princípios do equilíbrio ambiental, social e económico;
d) Elaboração dos instrumentos de gestão do território municipais e das medidas preventivas que se considerem indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, garantindo complementarmente as ações correspondentes à sua execução, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
e) Desenvolvimento dos procedimentos relativos aos concursos para a obtenção de estudos ou projetos e para a realização de obras que se considerem necessárias dentro da área de intervenção do Projeto.
f) Desenvolvimento de outros projetos estruturantes no âmbito do ordenamento e infraestruturas do concelho.

3.5 — Departamento de Ambiente e Parques Urbanos
3.5.1 — Divisão de Espaços Verdes e Salubridade

a) Planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à limpeza do espaço público, eliminando potenciais focos de insalubridade;
b) Fiscalizar e promover a limpeza de inscrições, grafitis e outra publicidade em fachadas de prédios e outros locais à face da via pública;

c) Recolher e tratar informação técnica relativa à salubridade e higiene pública, tendo em vista a problemática ambiental e a saúde pública;
d) Assegurar a manutenção e boa utilização dos equipamentos e infraestruturas de âmbito municipal relativas às ações de limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos produzidos no Concelho;
e) Garantir a recolha de resíduos sólidos urbanos, nas componentes seletivas e indiferenciadas;
f) Garantir a varredura e limpeza do espaço público;
g) Proceder à recolha de resíduos de jardins e de objetos volumosos fora de uso, a pedido dos munícipes, garantindo a aplicação das respetivas taxas municipais;
h) Garantir a limpeza e vigilância das instalações sanitárias públicas municipais;
i) Garantir o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais, no âmbito dos resíduos sólidos, higiene e salubridade pública;
j) Proceder à avaliação em matéria de resíduos sólidos urbanos dos projetos de construção de edifícios e loteamentos, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas;
k) Proceder à captura de animais errantes e vadios, assegurando o funcionamento do canil e gatil municipal, sem prejuízo de orientação técnica do serviço de veterinária;
l) Garantir a manutenção das zonas ajardinadas sob jurisdição do município, nomeadamente parques e jardins públicos;
m) Propor a criação de áreas de proteção temporária com interesse zoológico, botânico ou outro;
n) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob jurisdição do Município;
o) Assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e vias e outros espaços públicos.

3.5.2 — Divisão de Gestão Ambiental

a) Proceder ao levantamento de fontes poluidoras do Concelho e planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à extinção dessas fontes;
b) Assegurar o licenciamento de atividades ruidosas (licenças especiais de ruido), nomeadamente com a realização de medições acústicas;
c) Licenciar e fiscalizar a pesquisa de materiais inertes e a captação de águas subterrâneas não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico;
d) Emitir parecer técnico no âmbito da pesquisa de materiais inertes e a captação de águas subterrâneas não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico;
e) Desenvolver e executar programas de informação e sensibilização ambiental dirigidos à comunidade escolar e população em geral com vista a promover o aumento da consciência ambiental coletiva;
f) Incentivar a recuperação e reciclagem de todos os resíduos valorizáveis, promovendo a recolha seletiva e posterior remoção para o local de armazenagem;
g) Preparação e elaboração de candidaturas a projetos nacionais e internacionais de índole ambiental;
h) Elaborar estudos de impacto ambiental originados por infraestruturas existentes ou a criar no Concelho;
i) Monitorização de indicadores de sustentabilidade ambiental do Concelho;
j) Promover ações de informação e sensibilização para a problemática ambiental;
k) Desenvolver as ações inerentes à gestão de resíduos sólidos urbanos e salubridade, em colaboração com as empresas municipais e outras entidades públicas de âmbito intermunicipal.

3.5.3 — Divisão de Parques

a) Gerir, conservar e garantir a manutenção dos parques e espaços verdes municipais e de todos os equipamentos e bens conexos, em articulação com demais serviços municipais;
b) Colaborar com outras entidades na gestão de áreas protegidas, localizadas no território municipal;
c) Informar sobre o interesse público municipal de áreas com valor natural e elaborar o cadastro de exemplares ou conjunto de exemplares arbóreos a conservar;
d) Garantir a boa utilização e preservação dos Parques Municipais;
e) Promover o planeamento integrado do município em matéria de espaços verdes, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo executivo municipal, de forma concertada com todos os serviços;
f) Apoiar o desenvolvimento de projetos na área ambiental.

4 — Direção Municipal para a Inclusão Social
4.1 — Gabinete de Acompanhamento de Projetos e de Candidaturas

a) Acompanhar os processos de candidatura a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais, nomeadamente, nos domínios do desporto, cultura, educação, juventude e ação social, em articulação com os diversos serviços do município, bem assim como acompanhar a sua execução física e financeira;
b) Acompanhar todas as fases, desde a conceção à execução dos projetos de relevante interesse Municipal e Intermunicipal na linha geral de orientação definida pela Câmara ou Presidente da Câmara, para aquelas áreas;
c) Acompanhar e assegurar informação atualizada sobre as políticas nacionais, a realização de iniciavas, estudos e planos de natureza territorial ou setorial da administração central ou local;
d) Acompanhar a realização de estudos e projetos de âmbito global ou setorial, local ou regional;

4.2 — Departamento de Educação
4.2.1 — Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos

a) Estudar e propor o reordenamento da rede escolar de acordo com as necessidades educativas identificadas.
b) Hierarquizar as necessidade de intervenção em equipamentos escolares de acordo as carências identificadas e em consonância com a disponibilidade financeira existente;
c) Promover a construção dos equipamentos escolares de acordo com o estabelecido pela rede escolar e em consonância com a carta educativa e devidamente aprovada no PPI;
d) Elaborar estudos de instalação de parques infantis e garantir a sua manutenção;
e) Manter uma base de dados atualizada das intervenções efetuadas nos equipamentos escolares;
f) Providenciar o apetrechamento de equipamentos nos edifícios escolares sob a responsabilidade do município de acordo com o plano estabelecido para o respetivo ano letivo;
g) Providenciar a utilização partilhada dos equipamentos escolares promovendo a sua rentabilização;
h) Administrar os edifícios equipamentos e materiais escolares da responsabilidade municipal;
i) Administrar os jardins de infância da rede pública.
j) Gerir todo o pessoal não docente da Autarquia em funções nas Escolas do Concelho;
k) Propor, em articulação com o Departamento de Pessoal, formação específica e ou ações de formação contínua para os funcionários da Autarquia em exercício de funções nas Escolas;
l) Realizar o levantamento de dados estatísticos necessário ao conhecimento da realidade educativa do concelho, promovendo a articulação entre as diversas Escolas/Agrupamentos;
m) Avaliar o impacto das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação no processo ensino/aprendizagem.

4.2.2 — Divisão de Ação Social Escolar

a) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a sua gestão;
b) Garantir e proceder ao acompanhamento do serviço de refeições nos diversos estabelecimentos de ensino;
c) Garantir o Apoio às crianças e alunos dos diversos níveis de ensino, no domínio das competências municipais, no âmbito da Ação Social Escolar.

4.3 — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude
4.3.1 — Divisão de Gestão de Equipamentos e Eventos

a) Cooperar com todas as instituições de carácter desportivo na realização de ações que estes desenvolvam;
b) Promover ações de vistoria aos equipamentos desportivos de uso público, com vista a adequá-los ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de segurança e qualidade das instalações;
c) Promover a coordenação e divulgação das iniciativas desportivas, nomeadamente através da edição das agendas temáticas ou através da Internet;
d) Desenvolver as ações inerentes à gestão de equipamentos desportivos e promoção de atividades e eventos de animação desportiva e de lazer.

4.3.2 — Divisão de Turismo

a) Garantir a prossecução dos objetivos definidos pelo Plano Estratégico da Câmara Municipal, no que diz respeito ao Turismo;
b) Superintender a atividade dos postos de turismo;
c) Valorizar, promover e divulgar a imagem e oferta turística do Concelho;
d) Elaborar e promover itinerários que integrem os valores culturais, monumentais, artísticos, paisagísticos ou naturais e bens visitáveis;
e) Estudar e propor a produção de materiais audiovisuais, fotográficos e publicações turísticas para difusão e distribuição;

f) Manter atualizado o inventário das potencialidades turísticas do Concelho;
g) Participar na gestão, manutenção e atualização dos conteúdos do portal do turismo;
h) Assegurar a recolha, o tratamento e análise dos dados estatísticos dos postos de turismo e demais parceiros da atividade turística local;
i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais e manifestações etnográficas de interesse local;
j) Promover e desenvolver animação turística para contrariar a sazonalidade, fomentar o prolongamento da estadia e fidelização dos fluxos turísticos;
k) Assegurar a recolha, organização e tratamento de informação turística local, regional e nacional;
l) Contribuir para a promoção e divulgação da gastronomia e da restauração local de vocação turística;
m) Cooperar com os serviços municipais competentes no licenciamento das atividades de turismo;
n) Promover a colaboração com os outros organismos e parceiros do Município na organização de feiras, exposições e espetáculos de interesse turístico;
o) Promover e cooperar em ações, feiras e eventos com organismos regionais, nacionais e internacionais de fomento do turismo.

4.3.3 — Divisão de Cultura e Juventude

a) Realizar o plano estratégico para a área da Cultura;
b) Superintender os equipamentos culturais de organização e gestão de eventos culturais;
c) Organizar e planificar as ações e investimentos das áreas referidas no número anterior articulando a respetiva atividade com as escolas, associações, organizações culturais, e outros;
d) Promover o desenvolvimento cultural dos munícipes, designadamente através de centros de cultura e projetos de animação sociocultural;
e) Fomentar e divulgar as atividades culturais, nomeadamente, através de, exposições, conferências, colóquios, concertos, espetáculos, exibição de filmes, entre outros;
f) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular e o teatro, e promover edições destinadas a divulgar a cultura popular tradicional;
g) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos de interesse histórico da vida passada e presente do município;
h) Cooperar, organizar e planificar ações com escolas, organizações culturais e outros;
i) Propor e promover a divulgação de factos históricos e artísticos de edição de livros, brochuras, postais, cartazes, suportes multimédia e outros meios de divulgação que se considerem adequados;
j) Elaborar os ofícios e o mapa mensal dos vistos nos programas de espetáculos de acordo com o estipulado pela Direção-Geral de Espetáculos.
k) Planear e programar em colaboração com a área de Apoio Escolar, as atividades e ações necessárias no âmbito da formação e ocupação de tempos livre da juventude;

4.4 — Departamento de Ação Social e Atividades Económicas
4.4.1 — Divisão de Ação Social, Voluntariado e Saúde

a) Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade em geral e de grupos específicos em particular nomeadamente: idosos, pessoas com deficiências, crianças em risco;
b) Identificar e estudar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo na área do Município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
c) Participar, em colaboração com instituições de solidariedade social, IPSS, ONG, Fundações e outras instituições equiparadas, e ou em parceria com a Administração Central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, nomeadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social e toxicodependência;
d) Apoiar socialmente as instituições de assistência existentes na área do Município;
e) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;
f) Assegurar a parceria e o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
g) Incentivar a inserção socio profissional dos imigrantes a sua integração na comunidade;
h) Promover ações e medidas com vista à sinalização, acompanhamento e apoio de idosos e de casos de isolamento;
i) Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde;
j) Participar na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;
k) Participar na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro do apoio social à dependência, em parceria com a administração central e outras instituições locais;
l) Assegurar parcerias com diversas entidades, nomeadamente: na Academia Sénior; Rendimento Social de Inserção; na Rede Nacional de Cuidados Continuados; Banco Municipal do Voluntariado;
m) Formar parcerias com as instituições particulares de solidariedade social e outros agentes sociais garantindo o apoio logístico e financeiro;
n) Propor e garantir a participação em organismos e projetos nacionais e europeus, relacionado com as problemáticas sociais;
o) Proceder à realização e atualização do levantamento dos equipamentos sociais existentes, aferindo das necessidades e priorizando a atuação, visando a criação de uma rede de equipamentos sociais integrada, em colaboração com os serviços municipais competentes.

4.4.2 — Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego

a) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras, propondo e colaborando nas medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras, bem como a duração, mudança ou extinção dos existentes;
b) Zelar e promover a limpeza e conservação das instalações das feiras e mercados;
c) Emitir e renovar cartões/licenças de vendedor ambulante e agricultores com a respetiva elaboração dos processos;
d) Proceder à verificação periódica e fiscalização de instrumentos de medição e pesagem existentes no Concelho;
e) Efetuar o controlo metrológico de acordo com a lei;
f) Promover a gestão económica e financeira dos equipamentos do Município que visem a satisfação das necessidades sociais do concelho tais como, mercados e feiras, espaços afetos ao comércio e outros, de acordo com as diretrizes definidas superiormente;
g) Apoiar e implementar medidas de apoio ao associativismo e cooperativismo económico no município;
h) Apoiar a conceção e implementação de projetos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo, designadamente de incubadoras de cariz social, e de projetos e iniciativas que visem a promoção do empreendedorismo inclusivo;
i) Colaborar na implementação de projetos e iniciativas de desenvolvimento comunitário e animação sociocultural, através de dinâmicas participativas de apropriação dos espaços e territórios, e de abordagens integradas e em articulação com a escola, a família, e as instituições e associações;
j) Apoiar a conceção e implementação de projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico do concelho.
k) Cooperar com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e escolas profissionais, no âmbito do apoio ao emprego.

4.4.3 — Gabinete de Apoio à Economia Social

a) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais para o setor;
b) Apoiar, nomeadamente nas vertentes técnica e financeira as iniciativas promovidas pela sociedade civil, através de instituições sem fins lucrativos, que visam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
c) Criar as condições para o aumento da dinâmica de autopromoção social da população e para, em convergência de esforços entre as instituições públicas e as expressões organizadas da população uma mais rápida resolução de alguns dos seus problemas mais imediatos;
d) Apoiar na instrução de projetos no âmbito do QCA ou OE.

5 — Departamento dos Assuntos Jurídicos
5.1 — Divisão de Contencioso

a) Exercer o patrocínio judiciário em processos de jurisdição administrativa, fiscal e não administrativa, em que o Município, alguns dos seus órgãos e respetivos titulares, enquanto tal, sejam parte;
b) Acompanhar e manter a Câmara e o seu Presidente informados sobre os processos judiciais interpostos contra o Município, algum dos seus órgãos e dos respetivos titulares;
c) Garantir o apoio e acompanhar o desenvolvimento dos processos judiciais cujo patrocínio seja assegurado por mandatário exterior ao Departamento Municipal.

5.2 — Divisão de Coordenação da Assessoria Jurídica e da Regulamentação Municipal

a) Prestar consultadoria jurídica à Câmara e ao Presidente;
b) Elaborar pareceres, informações ou estudos jurídicos, mediante deliberação ou despacho do Presidente da Câmara, em processos administrativos quando fundadamente se levantem dúvidas de ordem técnico-jurídica, tendo em vista a fundamentação das decisões proferi-

das pelos diferentes órgãos e pessoal dirigente no exercício de poderes delegados;

c) Elaborar estudos, pareceres e outros instrumentos de apoio jurídico sobre matérias de relevância municipal, no âmbito das competências da Divisão, com vista a contribuir para a aplicação uniforme das disposições legais e regulamentares, nomeadamente através de propostas de divulgação de entendimentos jurídicos a adotar em caso de fundadas dúvidas e complexidade;

d) Assegurar o controlo do cumprimento dos prazos de resposta, no âmbito do dever de colaboração, aos tribunais, autoridades judiciárias ou outras entidades inspetivas e de tutela, bem como a articulação com as unidades orgânicas municipais, envolvidas nos assuntos a que respeitem as informações e, ou, elementos solicitados por aquelas entidades;

e) Dar parecer e acompanhar, em todos os seus trâmites, as impugnações administrativas dos atos, nomeadamente, da Câmara, do seu Presidente ou de quem tiver poderes;

f) Elaborar ou participar na elaboração de projetos de regulamentos, normas internas e despachos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo seu Presidente;

g) Coordenar e acompanhar em todos os seus trâmites as impugnações administrativas dos atos que delas sejam passíveis;

h) Promover a recolha, tratamento, classificação, organização e atualização de legislação, regulamentos municipais, jurisprudência e doutrina, de relevância e aplicação municipais, incluindo os pareceres jurídicos externos, nomeadamente através de meios eletrónicos;

i) Promover e gerir toda a base informativa referente a legislação, doutrina e jurisprudência, livros e revistas de âmbito jurídico, informando os serviços municipais das alterações ou dos entendimentos dominantes que tenham impacto na sua atuação, nomeadamente através da criação de um centro de informação jurídica que centralize toda a informação técnico-jurídica e a disponibilize aos serviços.

6 — Departamento de Pessoal

6.1 — Divisão de Gestão de Pessoal

a) Promover o desenvolvimento integrado da organização e a valorização dos recursos humanos, através de uma política de gestão assente na partilha, aperfeiçoamento do conhecimento, no desenvolvimento das competências sociais, profissionais e organizacionais;

b) Organizar os processos dos recursos humanos e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;

c) Organizar e tratar todo o expediente relativo à gestão, provimento e mobilidade geral do pessoal, nomeadamente, cedência de interesse público, mobilidade interna entre órgãos ou serviços ou intercarreiras e comissões de serviço;

d) Processar abonos e vencimentos a todos os trabalhadores;

e) Processar descontos sociais e obrigatórios para as respetivas entidades;

f) Organizar e instruir processos referentes a prestações sociais, tais como: prestações complementares a crianças e jovens, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;

g) Elaborar e organizar os processos de alteração de posicionamento remuneratório;

h) Promover as verificações domiciliárias por doença;

i) Promover a submissão a junta médica da ADSE e CGA;

j) Elaborar os processos de aposentação;

k) Organizar e controlar toda a informação relativa à assiduidade dos trabalhadores;

l) Controlar e gerir as horas extraordinárias e complementares;

m) Gerir os mapas de férias de todos os trabalhadores, dirigentes e eleitos;

n) Realizar todas as ações necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal dirigente de acordo com a legislação em vigor;

o) Lavrar contratos de pessoal;

p) Criar uma bolsa de mobilidade interna dos trabalhadores afetos aos diversos serviços municipais, procedendo à gestão da mesma em função das perspetivas individuais, habilitações académicas e profissionais, tendo em conta a conjugação destas com as necessidades dos referidos serviços, com quem se articulará;

q) Estudar e propor medidas de motivação e qualificação dos trabalhadores, mediante prévia auscultação dos demais Serviços Municipais.

r) Proceder à gestão de carreiras dos trabalhadores da Câmara;

s) Elaborar anualmente o Balanço Social da Câmara;

t) Gerir o mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

u) Manter atualizado um sistema integrado de gestão de recursos humanos.

6.2 — Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho

a) Coordenar as ações das áreas de medicina do trabalho e ação social interna;

b) Promover a realização de estudos que melhorem o funcionamento destas áreas;

c) Promover o bem — estar físico dos trabalhadores através da interação com empresa externa de medicina do trabalho;

d) Promover o bem — estar psicológico e social dos trabalhadores;

e) Desenvolver programas preventivos do bem-estar social dos trabalhadores da Autarquia;

f) Desenvolver programas preventivos de acidentes de trabalho e acidentes profissionais;

g) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto às indemnizações por doença profissional ou grau de desvalorização profissional e acidentes de trabalho;

h) Promover ações de sensibilização de segurança e saúde junto dos trabalhadores da autarquia;

i) Promover a divulgação das regras de segurança e saúde junto dos trabalhadores;

j) Interagir com os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde, bem como com a respetiva Comissão, quando exista;

k) Coordenar a segurança em projeto e em obra, designadamente através de atuação nas seguintes áreas e fases dos processos de empreitada:

*k*1) Garantir, na fase de projeto, as condições para a segurança e saúde, interagindo com os serviços responsáveis pela elaboração do projeto, colaborando no processo de negociação da empreitada e outros atos preparatórios da execução da mesma, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho; elaborar o plano de segurança e saúde em projeto ou proceder à respetiva validação técnica, caso seja designada outra entidade pelo dono de obra para a sua elaboração; cumprir a legislação em vigor para o sector de atividade em questão;

*k*2) Garantir, em fase de obra, a segurança da mesma cumprindo o estabelecido na legislação em vigor para este sector, competindo-lhe, para tanto, validar tecnicamente o plano de segurança e saúde para a fase de obra; elaborar a compilação técnica; visitar as empreitadas em curso e verificar os documentos da empreitada no que respeita à segurança e saúde dos trabalhadores, acompanhar os processos junto de entidades externas;

l) Propor medidas de prevenção adequadas;

m) Promover ações relacionadas com primeiros socorros;

n) Promover a implementação da legislação de segurança e saúde;

o) Promover ações de interação com diversos setores do Município — empresas, centros de saúde, escolas, etc., — nomeadamente através da realização de Fóruns anuais;

p) Desenvolver as demais atividades legalmente previstas;

q) Interagir com as Empresas Municipais em matéria de segurança e saúde no trabalho.

r) Monitorizar e acompanhar a execução e cumprimento do contrato junto da companhia de seguros dos processos de acidentes de trabalho.

7 — Bombeiros Sapadores e Proteção Civil

7.1 — Serviços Municipais de Proteção Civil

a) Elaborar e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

b) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para a Protecção Civil;

c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas, em cada caso;

d) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

e) Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas, após a ocorrência de catástrofes ou acidentes graves;

f) Desenvolver ações subsequentes de reintegração social das populações afetadas, em articulação com as áreas de intervenção social.

7.2 — Gabinete de Planeamento, Prevenção e Segurança

a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

c) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

d) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

e) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de segurança.

7.2.1 — Gabinete Técnico Florestal

a) Elaborar e atualizar e acompanhar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
b) Elaborar projetos e coordenar o desenvolvimento de ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
c) Participar nas tarefas de planeamento de proteção civil, bem como de ordenamento/planeamento do território do Município, com especial incidência nos espaços rurais;
d) Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal na Comissão Municipal de Defesa da Floresta e na Comissão Municipal de Protecção Civil, em reuniões e situações de emergência, nomeadamente quando relacionadas com incêndios florestais;
e) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais e acompanhar a divulgação diária do Índice de Risco de Incêndio.
f) Emitir propostas, pareceres e informações relativas à área florestal;
g) Gerir o Sistema de Informação Geográfica e as bases de dados de defesa da floresta;
h) Assegurar campanhas de divulgação, formação e sensibilização para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações.

8 — Polícia Municipal
8.1 — Divisão de Gestão Policial Operacional

a) Garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;
b) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do município;
c) Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
d) Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área da jurisdição municipal;
e) Garantir o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
f) Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;
g) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes das escolas, bem como providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
h) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
i) Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou entidade policial os suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
j) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
k) Executar mandados de notificação;
l) Exercer funções de polícia ambiental;
m) Exercer funções de polícia mortuária;
n) Promover a desocupação dos fogos municipais ocupados abusivamente;
o) Criar as condições de segurança necessárias para a execução dos despejos deliberados pela câmara;
p) Apoiar as ações de realojamento, em articulação com os serviços competentes;
q) Detetar e promover a remoção de viaturas abandonadas na via pública, desencadeando o respetivo processo administrativo;
r) Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;
s) Promover, isoladamente ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
t) Detetar e participar às outras unidades orgânicas a existência de anomalias e deficiências, nomeadamente no espaço público;
u) Coordenar a gestão do funcionamento ao nível de horários e férias, faltas e licenças, de forma a garantir a eficiência e eficácia de atuação da mesma;
v) Elaboração de relatório, pormenorizado, de toda a atividade policial.

8.2 — Divisão de Fiscalização e Contraordenações

a) Propor e desenvolver ações de sensibilização e informação no sentido de operar mudanças comportamentais, que conduzam a uma melhor observância das normas estabelecidas;
b) Desenvolver as ações de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, com exceção das matérias expressamente atribuídas a outras unidades orgânicas;
c) Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente respeitante à gestão de combustível no âmbito do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios;
d) Elaborar os autos e relatórios realizados no âmbito das ações de fiscalização;
e) Promover as ações necessárias à verificação da segurança e salubridade ao nível de edificações passíveis de constituir risco para pessoas e bens;
f) Desenvolver ações de fiscalização das situações de utilização inadequada do direito de propriedade, assegurando o cumprimento dos regulamentos municipais e das normas legais em matéria de higiene e saúde pública;
g) Proceder ao levantamento dos respetivos autos e aplicar as medidas de coação previstas na lei.
h) Elaborar pareceres, recomendações e outros documentos no âmbito das suas funções;
i) Identificar e corrigir procedimentos bloqueadores, propondo as necessárias ações de melhoria.
j) Gerir os recursos técnicos e humanos, promovendo a sua rotatividade e responsabilização;
k) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do domínio público;
l) Desenvolver as ações inerentes à fiscalização de impostos em colaboração com os serviços de taxas e licenças;
m) Organizar, instruir e acompanhar processos administrativos com base nas reclamações apresentadas pelos munícipes no âmbito das competências que lhe estão atribuídas;
n) Promover a criação de mecanismo de fiscalização de fontes poluidoras com impacto no território municipal;
o) Desenvolver as ações de fiscalização do estado de conservação e manutenção do edificado, nos termos e para os efeitos do artigo 89.º do RJUE;
p) Instruir os processos de licenciamento e autorização que lhe sejam atribuídos;
q) Efetuar as operações de liquidação de taxas, impostos e outros rendimentos municipais, no âmbito das respetivas competências;
r) Fiscalizar as ocupações do espaço público que não estejam relacionadas com operações urbanísticas.
s) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos dos mercados, feiras e outros normativos conexos;
t) Manter atualizados os recenseamentos dos estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas e de prestação de serviços;
u) Informar e acompanhar o funcionamento das unidades e exploração turística, restauração e bebidas; dinamizar a divulgação de iniciativas de âmbito económico; acautelar a qualidade do abastecimento público; promover ações de apoio ao consumidor e à iniciativa empresarial;
v) Informar e comunicar ocorrências detetadas no espaço público que exijam a intervenção de diferentes serviços municipais;
w) Fiscalizar e garantir os cumprimentos das disposições legais e regulamentos no âmbito da limpeza urbana;
x) Promover o atendimento e prestação de esclarecimentos aos munícipes e técnicos;
y) Fiscalizar o cumprimento das normas vigentes em matéria de publicidade e afins;
z) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento de atos licenciados e não pagos;
aa) Fiscalizar o cumprimento dos horários dos estabelecimentos comerciais;
bb) Desenvolver outras tarefas da área da fiscalização sempre que para o efeito for solicitado por outros serviços;
cc) Fiscalizar o cumprimento de todos os regulamentos municipais cuja competência não esteja atribuída a outra unidade orgânica.
dd) Organizar, instruir e propor decisões nos processos de contraordenação;
ee) Promover a audição dos arguidos e ou inquirição das testemunhas em processos de contra -ordenação a tramitar por outras autarquias sempre que estas o solicitem, nos termos legais;
ff) Efetuar as diligências necessárias solicitadas por outras entidades competentes, em matéria de contraordenações;
gg) Instruir os processos de contra ordenação e propor a aplicação de coimas;
hh) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação por infrações aos regulamentos e posturas municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município, bem como colaborar na instrução dos respetivos processos;
ii) Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou o permita;
jj) Elaborar mandados de notificação.

9 — Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos

a) Assegurar, sob orientação do Presidente da Câmara, o apoio institucional na relação do Município com as Freguesias;
b) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o município e as freguesias, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;
c) Prestar o apoio técnico e logístico às juntas de freguesia, em articulação com os diversos serviços municipais, no quadro da lei e dos contratos interadministrativos e acordos de execução;
d) Acompanhar a execução das orientações e deliberações da Câmara Municipal relativas às freguesias;
e) Prestar todo o apoio necessário ao bom funcionamento da Assembleia Municipal.

10 — Gabinete de Auditoria e Qualidade

a) Apresentar e executar Planos Anuais de Auditoria a desenvolver junto das unidades orgânicas integradas no Grupo da Administração Autárquica, incluindo Setor Empresarial Local;
b) Acompanhar as auditorias externas;
c) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple a atividade financeira do município e a implementação dos regulamentos municipais;
d) Assegurar, no âmbito da auditoria interna, a melhoria e a eficiência dos serviços municipais, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objetivos fixados, com vista à melhoria contínua, à transparência e à excelência do desempenho das estruturas organizacionais.
e) Executar as ações de auditoria incluídas no programa anual de auditoria e outras que lhe sejam atribuídas pelo executivo;
f) Recolher e manter atualizadas em bases de dados as normas e regulamentos internos;
g) Analisar e monitorizar os sistemas de informação e de controlo interno, incindindo nas áreas de maior risco;
h) Acompanhar as auditorias externas promovidas ou por solicitação do município quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou do controlo jurisdicional;
i) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;
j) Desenvolver ações de sensibilização junto dos serviços municipais no sentido de maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;
k) Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de auditoria;
l) Velar pelo cumprimento da Norma de Controlo Interno pelos serviços municipais;
m) Controlar e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano;
n) Coordenar a gestão pela qualidade dos serviços certificados, garantindo a promoção e aplicação das regras do Manual da Qualidade;
o) Promover auditorias internas e externas necessárias e obrigatórias para a manutenção da certificação em qualidade.

11 — Serviço Veterinário Municipal

a) Orientar tecnicamente o funcionamento do canil e gatil municipal;
b) Garantir a vacinação e desparasitação dos animais;
c) Proceder a ações de desinfeções e desratizações;
d) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade veterinária nacional no município;
e) Garantir a inspeção higieno-sanitária aos produtos alimentares de origem animal à venda nos mercados municipais, estabelecimentos de restauração e bebidas e locais de abate sob fiscalização municipal;
f) Promover medidas adequadas para a Saúde e o bem-estar animal e assegurar a higiene e saúde públicas;
g) Colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, na adoção de medidas prevista no caso de doenças de declaração obrigatória, bem como em campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pelas autoridades competentes, incluindo, a identificação e a vacinação oficial dos animais.

A — Equipa Multidisciplinar de Atividades Extracurriculares e Projetos Sociais

a) Assegurar o desenvolvimento de projetos de atividades extracurriculares e de natureza social, definidos pelo executivo;
b) Gerir todo o processo inerente ao desenvolvimento das AEC, CAF e ATL nas Escolas, nomeadamente a contratação, coordenação e avaliação do pessoal docente adstrito a estas atividades;
c) Planear as atividades e ações necessárias ao desenvolvimento educativo e cultural, nomeadamente as Atividades de Prolongamento de Horário;
d) Colaborar com as Associações de Pais, IPSS e Agrupamentos na organização e desenvolvimento das atividades e ações necessárias à ocupação de tempos livres (ATL), bem como noutras atividades propostas por estas entidades;
e) Planear as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo e JI, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e demais entidades parceiras.

B — Equipa Multidisciplinar de Protocolo, Comunicação e Imagem

a) Assegurar o desenvolvimento de projetos de atividades nos domínios de protocolo, comunicação e imagem e relações institucionais, definidos pelo executivo;
b) Propor e executar a política de comunicação e informação da autarquia;
c) Propor e executar uma política de relacionamento institucional e internacional na linha geral de orientação definida pela Câmara e pelo Presidente da Câmara;
d) Propor e executar um programa de relações externas do município reforçando a sua projeção internacional, assegurando a articulação de interesses dos agentes locais no que respeita nomeadamente às iniciativas internacionais;
e) Promover a cooperação autárquica com instituições públicas e as relações intermunicipais;
f) Definir, coordenar e assegurar a implementação de ações de divulgação externa da atividade municipal, em articulação com as restantes direções, com vista à atração de interesses nas diferentes áreas económica, social, cultural, que tragam valor acrescido ao município;
g) Assegurar o relacionamento com os órgãos de comunicação social e a gestão da publicidade institucional;
h) Promover o município junto dos agentes económicos nacionais e internacionais bem como dos organismos governamentais que tutelam as pastas económicas;
i) Assegurar a manutenção, atualização e desenvolvimento do site do Município e da sua articulação com os das demais entidades municipais;
j) Elaboração de publicações institucionais e de outros instrumentos de informação aos cidadãos;
k) Proceder à monitorização diária da informação, audiovisual, leitura e recorte de jornais;
l) Redação de notas de imprensa;
m) Assegurar a eficaz acessibilidade dos cidadãos à informação municipal;
n) Elaboração de documentos de comunicação destinados à comunicação social e ao Munícipe;
o) Produzir e distribuir diariamente pelos membros da Câmara Municipal e chefias, uma revista de imprensa;
p) Organização de conferências de imprensa;
q) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos de outros documentos e a sua publicação no *Diário da República* ou no Jornal das Comunidades da União Europeia;
r) Articular e coordenar os diferentes projetos verticais ou transversais de comunicação que envolvam as diferentes Entidades Municipais pertencentes ao grupo autárquico;
s) Definir e implementar a política de identidade da autarquia ao nível dos seus símbolos e imagem;
t) Desenvolver e acompanhar os processos de geminação e de cooperação;
u) Planear e executar as políticas de cooperação externa;
v) Assegurar o apoio Municipal a exposições, certames ou outras organizações nacionais ou internacionais;
w) Promover, desenvolver e acompanhar a participação do Município em Empresas, Associações, Fundações e outras instituições;
x) Promover intercâmbios, colóquios e seminários com organismos nacionais ou internacionais;
y) Coordenar e assegurar os procedimentos protocolares.

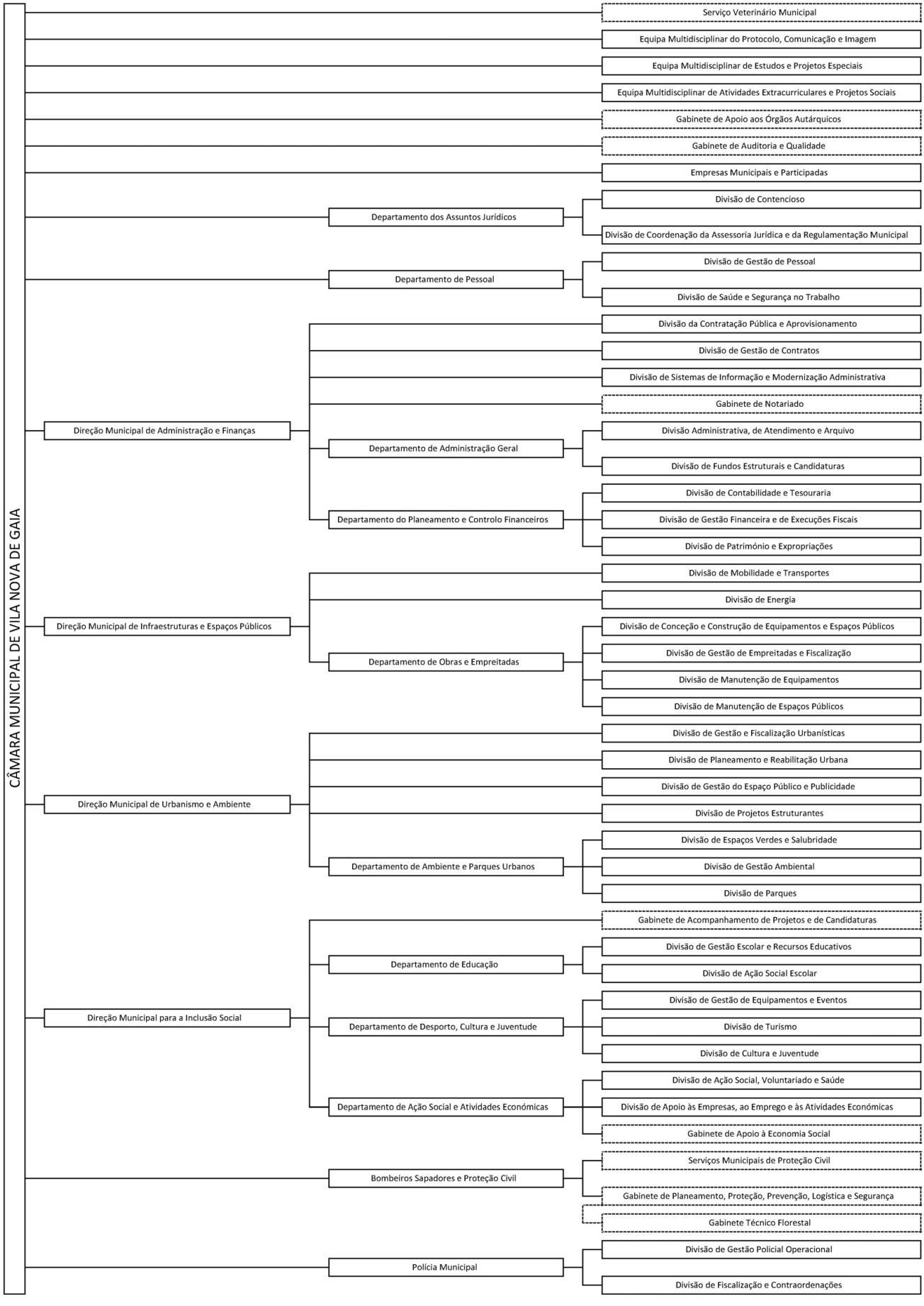
C — Equipa multidisciplinar de Estudos e Projetos Especiais

a) Assegurar o acompanhamento de projetos transversais e multidisciplinares e de maior envergadura para o Concelho definidos pelo executivo;
b) Promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para a inovação e desenvolvimento económico do Município;
c) Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para dinamização e captação do investimento, bem como apoiar programas, projetos ou agentes investidores e empreendedores no município;
d) Organizar iniciativas e propostas sobre projetos estruturantes em diversos domínios.

A presente Estrutura Flexível, cujo organograma se anexa, entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues.*

Estrutura organizacional



208169364

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Regulamento n.º 477/2014

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vila Real

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, do projeto de regulamento do serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais do concelho de Vila Real, através da sua publicação na página da internet do Município de Vila Real, na página da interne da EMAR — Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A. e nos lugares de estilo conforme edital n.º 26/2014 de 7 de maio de 2014, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 16 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2014, publicando-se em anexo a sua versão final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do referido artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo ser consultado no sítio da EMAR em www.emar-vr.com.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, torna-se necessário adaptar o presente regulamento a este diploma.

Decorridos que estão vários anos de vigência do Regulamento de abastecimento de água e drenagem de águas residuais do concelho de Vila Real, justifica-se, em face da experiência colhida e considerando a legislação atualmente em vigor, proceder à sua atualização e ao seu aperfeiçoamento, visando a melhoria da eficácia dos serviços prestados.

Em reunião realizada em 5 de maio de 2014, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto submeter a consulta pública o projeto do presente regulamento do serviço de abastecimento público de água e drenagem de águas residuais.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta na página da internet do Município de Vila Real, na página da internet da EMAR — Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A. e nos lugares de estilo, através do Edital n.º 26/2014 de 7 de maio de 2014, pelo período de 30 dias úteis.

Foram ainda enviados ofícios às juntas de freguesia e aos partidos políticos, dando-lhes conhecimento do decurso do período de consulta pública do projeto de regulamento em causa, assim como, foi solicitado à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, emitisse competente parecer.

No decurso do referido período de consulta pública foi registada uma única participação proveniente da empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., tendo apresentado sugestões e contributos, alguns dos quais mereceram acolhimento.

Decorrido o período de discussão pública, a presente versão final foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de setembro de 2014 que, consequentemente, determinou a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o presente regulamento na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto—Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Vila Real.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Real às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIIl, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e de águas residuais e pluviais;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Vila Real é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Real, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a EMARVR — Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

j) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água ou de água residual numa dada secção num determinado período de tempo;

k) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

l) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

n) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

p) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

q) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

r) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

t) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

u) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

v) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

w) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

x) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

y) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido, ou servido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

z) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

aa) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

bb) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

dd) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

ee) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ff) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

gg) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

hh) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

ii) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

jj) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água ou de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Vila Real;

kk) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas ou de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ll) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

mm) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

nn) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

oo) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

pp) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

qq) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

rr) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ss) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

tt) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água, de águas residuais ou pluviais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

uu) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor e ainda as "Normas e Materiais a Respeitar em Projetos de Remodelação e Construção de Infraestruturas de Abastecimento de Água, Drenagem de Esgotos, Águas Pluviais, Deposição e Recolha de Resíduos Urbanos na Área de Intervenção da EMARVR" aprovadas pelo Conselho de Administração da EMARVR, para além das aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os contadores e as válvulas a montante dos mesmos;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de água ou de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet, nos serviços da entidade gestora.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 0 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora, que podem ser consultadas no sitio da internet.
3 — Os interessados, diretamente ou através do Município de Vila Real, deverão submeter à aprovação da Entidade Gestora o projeto de infraestruturas dos loteamentos de que sejam promotores.
4 — Os projetos deverão obedecer à legislação em vigor e ainda às normas técnicas em vigor na Entidade Gestora, podendo ser consultadas no site da Empresa ou solicitadas no atendimento.
5 — O inicio das obras de instalações das redes deverá ser comunicado à Entidade Gestora com a antecedência mínima de 5 dias, para fiscalização.
6 — Nenhuma rede será rececionada sem que previamente seja submetida aos ensaios de receção previstos nas Normas Portuguesas e Europeias aplicáveis.
7 — Para manutenção do cadastro e no ato de receção o promotor deverá entregar as telas finais das obras executadas.
8 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação de acordo com o regulamento tarifário.
5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 76.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador, caso exista, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.
6 — Os projetos deverão obedecer à legislação em vigor e ainda às normas técnicas em vigor na Entidade Gestora, podendo ser consultadas no sitio da internet da Empresa ou solicitadas no atendimento.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º
2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4 — Em prédios em propriedade horizontal ou condomínios fechados são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial ou quando a configuração da rede for suscetível de consumos não lidos, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 87.º
5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar—se no exterior do logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 50.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 51.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 52.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 53.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Vila Real
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 54.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 55.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 56.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 57.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais

relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora, que podem ser consultadas no sitio da internet ou no atendimento.

3 — Os interessados, diretamente ou através do Município de Vila Real, deverão submeter à aprovação da Entidade Gestora o projeto de infraestruturas dos loteamentos de que sejam promotores.

4 — O início das obras de instalações das redes deverá ser comunicado à Entidade Gestora com a antecedência mínima de 5 dias, para fiscalização.

5 — Nenhuma rede será rececionada sem que previamente seja submetida aos ensaios de receção previstos nas Normas Portuguesas e Europeias aplicáveis.

6 — Para manutenção do cadastro e no ato de receção o promotor deverá entregar as telas finais das obras executadas.

7 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 58.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 59.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação, nos termos do contrato programa celebrado com o Município de Vila Real.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 60.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no respetivo regulamento tarifário.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 61.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 62.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 76.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 63.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 64.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 65.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, caso esta já exista, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Os projetos deverão obedecer à legislação em vigor e ainda às normas técnicas em vigor na Entidade Gestora, podendo ser consultadas no sitio da internet da Empresa ou solicitadas no atendimento.

Artigo 66.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 67.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 68.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 69.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 70.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador ou por iniciativa da Entidade Gestora, pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador.

3 — O fornecimento e a instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador desde que devidamente aprovados e autorizada a sua instalação pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 87.º do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 72.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 73.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo ho-

rário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 74.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 75.º

Contrato de fornecimento e de recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento e de recolha entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 21.º

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água ou serviço de saneamento, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento ou recolha antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água ou saneamento, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 79.º

9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

Artigo 76.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 53.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos e recolha temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 77.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 78.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água e de recolha de águas residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 80.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 81.º

4 — Os contratos de fornecimento de água e referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 76.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 79.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 85.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 80.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 81.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 76.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 82.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *m*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, no valor de 4 meses do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 83.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 84.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos, podendo estes ser ainda divididos por outras categorias.

Artigo 85.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Recolha e tratamento de águas residuais;

d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais;

e) Disponibilização de contador individual;

f) Disponibilização de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora outras tarifas como contrapartida de serviços prestados, tais como:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água/ de caudais rejeitados

h) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Verificação de anomalias e deslocações ao local de consumo na sequência de reclamações, sempre que estas se verifiquem infundadas ou motivadas por deficiência na rede interna;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, desobstruções e reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 86.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos aplica-se uma tarifa fixa em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização ou não se registarem consumos nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Artigo 87.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio.

5 — O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

6 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia prevista no tarifário aprovado.

7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, estimando-se o volume a faturar pelo:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 88.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 89.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 90.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas fixas e variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 91.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 92.º

Tarifários especiais

1 — A Entidade Gestora poderá vir a implementar tarifários especiais.

2 — As comparticipações de consumos sociais, tais como famílias numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros, deverá preferencialmente ser assumida através das politicas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas comparticipações ao município, nos montantes e condições por ele definidas.

Artigo 93.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 94.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser outra desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente e seja possível implementar com os meios da Entidade Gestora.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 95.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, para alem das restantes penalidades previstas na legislação em vigor e neste regulamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 96.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo previsto na legislação em vigor.

2 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 97.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 98.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 99.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 100.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 101.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 102.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 103.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 95.º do presente Regulamento.

Artigo 104.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 105.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 106.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 107.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vila Real anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 35.º e 65.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto)..., residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º … emitido em … pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) , sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 36.º e 66.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*),... de... de...

(assinatura reconhecida).

208169234

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA

Aviso n.º 11943/2014

Procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Na sequência da abertura de procedimento concursal destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado pelo Aviso n.º 9211/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, 11 de agosto e tendo em conta o facto de não se terem apresentado candidatos, não foi possível ocupar o posto de trabalho em causa. Posto isto, o órgão executivo com o parecer favorável da Assembleia de Freguesia do dia vinte de junho de dois mil e catorze, deliberou proceder à abertura de procedimento concursal destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30 do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP).

Posto isto, e nos termos do artigo 33.º do anexo da LTFP, conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Caracterização do posto de trabalho (atribuições/competências/atividades): realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas e espaços públicos; assegurar a limpeza e manutenção dos cemitérios e zonas envolventes; proceder à realização de inumações e exumações; manusear máquinas, tais como alfaias (roça, caniços, pulverizadores, pá niveladora, entre outros); conduzir os veículos da Freguesia, incluindo tratores; executar pequenas obras e reparações no espaço público; garantir a limpeza, manutenção e conservação do equipamento e dos veículos; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da União das Freguesias.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na União das Freguesias de Casais e Alviobeira, Largo da Igreja Matriz, Edifício da Junta, 2305 -309, Casais, Tomar, nos dias úteis da semana (exceto à quarta-feira), das 14h00 às 19h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade

inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

f) Fotocópia da carta de condução.

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %.

c) Classificação Final (CF) = PC (0,7) + AP (0,3).

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

8.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos: será de natureza prática, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma sarjeta e do carrinho de limpeza e na simulação da abertura de uma sepultura, utilizando os instrumentos de trabalho necessário, bem como os equipamentos de proteção individual.

8.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação (caso existam opositores, embora já tenha sido realizada a consulta ao INA neste sentido) que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %.

c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HÁ) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. 10.2. — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: João Luís Cardoso Alves, Presidente da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Efetivo: Ricardo Manuel dos Santos Lopes, Secretário da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Duarte Nunes, Tesoureiro da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Luís Filipe de Pinho Freire, Presidente da Assembleia de Freguesia;

2.º Vogal Suplente: Sara Isabel Duarte Maduro, Vogal da Assembleia de Freguesia.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e do artigo 49.º do LOE 2014.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Luís Cardoso Alves*.

308166042

FREGUESIA DE FAMALICÃO (NAZARÉ)

Aviso n.º 11944/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Famalicão da Nazaré de 14 de abril do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Famalicão da Nazaré.

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia de Famalicão, que satisfaçam estas necessidades e, de acordo com resposta — por via eletrónica, datada de 27 de agosto de 2014 — no seguimento de consulta efetuada à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não existir "[...] qualquer candidato com o perfil adequado".

1.1 — Relativamente a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que a mesma se encontra suspensa, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as referidas no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional e as seguintes funções:

O posto de trabalho a ocupar integra, com especial incidência, as seguintes atividades e tarefas: execução das operações contabilísticas no âmbito do POCAL, encerramento de contas; elaboração dos instrumentos financeiros a apresentar aos Órgãos da Freguesia; processamento de salários e demais registos administrativos inerentes à gestão de pessoal; prestação — através de ferramentas informáticas específicas — de informação periódica às diversas entidades estatais; registo e licenciamento de canídeos e gatídeos; gestão do cemitério da Freguesia; gestão do economato; secretariado; expediente e processamento de texto e gestão do serviço do posto de correios, designadamente: aceitação/receção e entrega de registos nacionais e internacionais, venda de selos e outros valores postais, impostos, realização de cobranças postais, cobranças da segurança social, requisição para emissão e pagamento de vales postais, aceitação e entrega de encomendas postais, carregamento de telemóveis, aceitação de correio contratual, pagamentos de portagens (scut's); SIGA — entregas; proceder ao arquivo documental diário da freguesia e zelar pela sua arrumação e manutenção; colaborar nos processos de recenseamento e atos eleitorais; prestar todo o apoio aos Autarcas da Freguesia e seus Órgãos Autárquicos; prestar informações de caráter geral aos munícipes/clientes e apoiá-los nas suas petições; proceder à afixação e recolha de editais; dar apoio à marcação de consultas médicas, receção e entrega de receituário, efetuar o transporte coletivo de crianças a frequentar estabelecimentos de ensino pré-escolar e do ensino básico, devendo possuir carta de condução de ligeiros, conhecimentos de línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Espanhol) e desenvolver todos os demais atos administrativos tendentes ao bom funcionamento do Órgão Autárquico.

3 — Local de trabalho: Área da Junta de Freguesia de Famalicão.

4 — A determinação do posicionamento remuneratório terá como referência a 1.ª posição/nível 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico (683,13€), conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão: A preencher até ao termo do prazo previsto no presente aviso para entrega das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais: Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da verificação, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

5.2.1 — Grau 2 de complexidade funcional: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

6 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica previamente estabelecida, nos termos das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Composição do Júri:

Presidente — Olinda Amélia David Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa — Município da Nazaré;
1.º Vogal efetivo (a) — João Manuel Agostinho Lopes Nogueira, Chefe de Divisão de Urbanismo e Fiscalização — Município da Nazaré;
2.º Vogal efetivo — Luís Filipe de Sousa Cardeira, Técnico Superior — Município da Nazaré;
1.º Vogal suplente — João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Públicas — Município da Nazaré;
2.º Vogal suplente — Carlos José de Paiva Mendes — Coordenador Técnico — Município da Nazaré

(a) O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

8 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dois métodos de seleção obrigatórios.

8.1 — Ao presente procedimento concursal será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção.

8.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer funções próprias da carreira ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, exceto quando por escrito os candidatos afastem estes métodos de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados em 9.3.

8.3 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

8.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. Para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, não lhes serão aplicados os métodos de seleção seguintes.

8.5 — O método de seleção prova de conhecimentos será realizado nos seguintes termos:

8.5.1 — Por razões de economia, eficácia e eficiência a prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização, versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Pocal) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/2, alteradas pela Lei n.º 162/99, de 14/9, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2/12, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5/4 e Decreto-Lei n.º 60-A/2005, de 30/12;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, Lei n.º 30/2008, de 10/7 e Declaração de retificação n.º 265/91, de 31/12 e Declaração de retificação n.º 22-A/92, de 29/2;

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento do estado para o ano de 2014.

8.6 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

8.7 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação do desempenho.

O Júri exige aos candidatos, documentos ou fotocópias de documentos comprovativos de todas as situações descritas no seu currículo, sob pena de não serem consideradas para atribuição de pontuação na avaliação curricular.

8.8 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.9 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9 — Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o respetivo procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

11.2 — Aos restantes candidatos, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar nos procedimentos supra identificados constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11.4 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

12 — Formalização das candidaturas — mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura (Despacho/extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, datado e assinado, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Edifício da Junta de Freguesia de Famalicão da Nazaré, sito, na Urbanização do Camarção n.º 1, 2450-027 Famalicão NZR, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado presente aviso.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular, e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso, bem como a posição remuneratória que detém.

d) Fotocópia da carta de condução e fotocópia do certificado de formação complementar para motoristas de transportes coletivos de crianças, preferencialmente.

12.3 — Os documentos exigidos nas alíneas *b*), e *c*), não são obrigatórios, no caso dos candidatos estarem nas circunstâncias definidas no ponto 6.1 do aviso de abertura.

12.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido, sendo obrigatória a sua apresentação no ato de realização dos métodos de seleção.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do referido diploma.

15.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas no Edifício da Junta de Freguesia de Famalicão da Nazaré e disponibilizadas na página eletrónica. (www.cm-nazare.pt).

15.2 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na Junta de Freguesia de Famalicão e disponibilizadas na página eletrónica (www.cm-nazare.pt), sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Câmara Municipal da Nazaré (na ausência de sítio da junta de freguesia na internet) e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

17 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental do candidato provido.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão, *José Rei Filipe Ramalho*.

308166545

FREGUESIA DE TONDA

Edital n.º 965/2014

João Paulo Henriques Tavares, presidente da Junta de Freguesia de Tonda, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, submete à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de trinta dias a contar da publicação no *Diário da República* o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças e respetivo Relatório da Fundamentação Económico-Financeira.

Mais se torna público que durante o período de apreciação pública o projeto de regulamento pode ser consultado na sede da Junta de Freguesia às segundas-feiras das 18h00 às 20H00. Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao presidente da junta as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral, se torna público o presente edital e outros de igual teor que deverão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta, *João Paulo Tavares*.

Regulamento de Taxas e Licenças

(aprovada em reunião da Junta de Freguesia em: 25.08.2014)

Dando conformidade ao disposto na alínea *d*) do artª 9.º e dando cumprimento ao preceituado na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Tonda.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.

3 — Estão isentas do pagamento de taxa de utilização das instalações do edifício sede e dos espaços geridos pela Junta de Freguesia, todas as entidades cuja actividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou autorização da Junta de Freguesia.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Serviços administrativos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios;
d) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 — As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço

correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3 — As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TSA = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumiveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de 0,5 × vh + ct para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa; e de 0,25 × vh + ct para confirmações em documentos apresentados pelos requerentes.

c) O Valor hora do funcionário é actualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 40 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da classe A, B: 100 % da taxa de profilaxia médica;
c) Licenças da classe E: 120 % da taxa de profilaxia médica;
d) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas de inumação e exumação constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TIE = tsa + tsc, em que tsa é a taxa do serviço administrativo e tsc é a taxa do serviço de covagem;

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: TSA = tme x vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de 0,5 × vh + ct;

c) O Valor hora do funcionário é actualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço;

d) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte: TSC = cmu + psc, em que cmu é o custo de manutenção e utilização do cemitério e psc é o valor da prestação de serviço do coveiro;

e) O valor da prestação do serviço de coveiro não é cobrado pela Junta de Freguesia tendo em conta que o mesmo exerce a função em regime de trabalhador independente, sendo da responsabilidade desta autarquia a supervisão dos valores cobrados.

2 — As taxas devidas pela concessão de sepulturas e serviços administrativos correlacionados constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TCS = tsa + desinc, em que tsa é a taxa do serviço administrativo, desinc é o valor do desincentivo à prática do acto;

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: TSA = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de 0,5 × vh + ct;

c) O Valor hora do funcionário é actualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço;

d) O valor de desincentivo pela prática do ato é de setecentos e cinquenta euros;

e) Pela emissão de 2.ª via de alvará a taxa a aplicar é de 1 × vh + ct;

f) Pelo averbamento de transmissão de concessão, sendo presente alvará, é de 0,5 × vh + ct;

g) Pelo averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará, é de 1 × vh+ ct.

Artigo 8.º

Licenciamento de actividades diversas

(venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TLAD = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de 1,5 × vh + ct para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de 1 × vh + ct para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

c) O Valor hora do funcionário é actualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 9.º

Preços de bens e serviços

A Junta de Freguesia pode cobrar por outros bens ou serviços, desde que, os respectivos valores sejam autorizados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante ordem de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de divida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Serviços administrativos

	Valor
Atestados e Declarações	
a) Prova de Vida	2,50 €
b) Termos de responsabilidade, identidade, justificação Administrativa, abonação e idoneidade, atestados de habitação, transporte e outros	3,00 €
c) Outros	2,00 €
d) Isentos de Taxas ou Emolumentos:	
Atestados de insuficiência económica.	
Atestados destinados a receber pensões de sangue.	
Atestados para efeito de recebimento de abonos de familia.	
Outros atestados que leis especiais assim o determinam.	
Benefício telefónico.	
Certidões e Certificados	
a) Sendo transcrição integral de documentos ou actas:	
1) Fotocópia ou fracção, de uma só lauda	2,50 €
2) Fotocópia ou fracção a mais, por cada lauda	2,00 €
b) Sendo certidões ou certificados resumidos de documentos ou actas, só na parte que interessa ao requerente:	
1) De uma só lauda ou fracção	2,00 €
2) Por cada lauda ou fracção a mais	1,00 €
c) Confirmação, autenticação, conferência ou renovação de quaisquer documentos, declarações, boletins ou impressos	2,00 €
d) Confirmação, autenticação ou conferência de boletins escolares	2,00 €
Outros Documentos não Especificados nesta Tabela	
a) Fotocópias, por cada folha	1,50 €
b) Segundas vias ou documentos para substituir os anteriormente passados	1,00 €

ANEXO II

Canídeos

Licença de canídeos

	Valor
Taxa de registo	
Taxa de registo para canídeos e gatídeos	2,50 €
Licenças e Taxas	
Categoria A — Cão de companhia	5,00 €
Categoria B — Cão com fins económicos (inclui o cão de guarda e o cão pastor)	5,00 €
Categoria C — Cão para fins militares, policiais e de segurança Pública	Isento
Categoria D — Cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	6,00 €
Categoria F — Cão de guia	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	10,00 €
Categoria H — Cão perigoso	15,00 €
Categoria I — Gato	5,00 €
Averbamentos	
Novo proprietário	1,00 €
Baixa por morte ou desaparecimento	0,50 €

Observações:

a) Os cães da Categoria G, são os constantes da Lista a que se refere a Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, de acordo com a alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

b) Os cães da Categoria H, são aqueles que por definição se enquadram na alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

c) A Instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2, do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

ANEXO III

Cemitério

	Valor
Concessão de Terrenos	
a) Para sepultura perpétua (cada 2 m^2)	480,00 €
b) Para jazigos (até 3 m^2)	1.500,00 €
c) Cada m^2 a mais e no máximo de 6 m^2	750,00€
Averbamento em Alvarás de Concessão de Terrenos	
a) Averbamento por sucessão, expressamente indicados em escrituras de doação ou partilha, em testamentos ou qualquer documento legal, etc. (ascendentes cônjuge, descendentes irmãos e seus descendentes) em sepultura perpétua	25,00€
b) Averbamento por sucessão, expressamente indicados em escrituras de doação ou partilha, em testamentos ou qualquer documento legal, etc. (ascendente, cônjuge, descendentes irmãos e seus descendentes) em jazigos	200,00€
Transmissão de Concessão de Terrenos para não Familiares e após Autorização Prévia do Executivo	
a) Taxa de autorização prévia:	
1) Pela sepultura perpétua	25,00 €
2) Pelo jazigo	50,00 €
b) Pela transmissão para não familiares:	
1) De sepultura perpétua	200,00 €
2) De jazigo até 3 m^2	750,00 €
3) Cada m^2 a mais	150,00 €
Inumações	
Por cada ossada, uncluindo a sua limpeza	50,00 €
Transladações Dentro do Cemitério	
Por cada ossada	25,00€
Diversos	
Colocação de pedra mármore ou qualquer outro tipo de decoração em sepultura perpétua	15,00 €
Emissão de 2.ª Via de Alvará	3,30€

ANEXO IV

Licenciamento de actividades diversas

	Valor
Serviço	
Licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumadores de automóveis	5,00 €
Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	5,50 €

208169267

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11945/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Miguel Soares da Silva Nogueira, na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia civil, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, com efeitos a 2 de outubro de 2014.

O contrato em causa fica sujeito a um período experimental de 240 dias.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva Oliveira*.

308159547

PARTE I

GEF — GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Balanço n.º 20/2014

Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 Amoreiras, 17.º andar 1070-102 Lisboa.
Cap. Social: € 1.000.000,00.
NIF e Mat. na Cons. Reg. Comercial de Lisboa n.º 502318988.

Balanço em base individual (NCA) a 30 de setembro de 2014 e 2013

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valores antes de provisões, imparidades e amortizações	Provisões, imparidades e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1-2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	410		410	420
Disponibilidades em outras instituições de crédito	832		832	16 395
Aplicações em instituições de crédito	697 992		697 992	773 428
Outros ativos tangíveis	531 284	530 015	1 269	2 755
Ativos por impostos correntes				
Outros ativos	551 742		551 742	446 718
Total de Ativo	1 782 260	530 015	1 252 245	1 239 716
Passivo				
Passivos por impostos correntes:				
Outros passivos	97 107		97 107	88 949
Total de Passivo	97 107		97 107	88 949
Capital	1 000 000		1 000 000	1 000 000
Outras reservas e resultados transitados	139 680		139 680	116 091
Resultado do exercício	15 458		15 458	34 676
Total de Capital	1 155 138		1 155 138	1 150 767
Total de Passivo + Capital	1 252 245		1 252 245	1 239 716

Lisboa, 30 de setembro de 2014. — O Conselho de Administração: *Fernando Pedro Silva Gomes — Lourenço Nobre da Veiga Pereira Coutinho.* — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais.*

308172514

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 11946/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173032

Aviso n.º 11947/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de

2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173113

Aviso n.º 11948/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar.*

208173105

Aviso n.º 11949/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, Francisco Xavier *Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172969

Aviso n.º 11950/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar.*

208172611

Aviso n.º 11951/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Figueira da Foz da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173154

Aviso n.º 11952/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173195

Aviso n.º 11953/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173179

Aviso n.º 11954/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208172855

Aviso n.º 11955/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Adminis-

trativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173357

Aviso n.º 11956/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173235

Aviso n.º 11957/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 19 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208173527

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 11958/2014

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 13 de outubro de 2014, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 1.º grau, a ser exercido em comissão de serviço.

2 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, em conformidade com o disposto do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e o n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Área de atuação: Coordenação Técnica da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, com as competências constantes do respetivo Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, em 26 de janeiro de 2010, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

4 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura em Relações Internacionais, Línguas, Economia, Gestão ou áreas similares;

b) Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;

c) Competência técnica, aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, pelo menos 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil:

a) Competência técnica, aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e capacidade de liderança e iniciativa;

b) Experiência profissional comprovada na área de atuação da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, conforme consta do Regulamento a que se refere o n.º 2.

6 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista pública.

7 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, devendo fazer constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Funções exercidas com mais interesse para o lugar a que se candidata.

8 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde constem as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do curriculum;

d) Declaração comprovativa em como possui os requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

9 — Composição do júri:

Presidente: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-reitor da Universidade do Algarve;

Vogais:

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, Pró-reitor da Universidade do Algarve.

Licenciada Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, Diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora.

Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

13 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208172896

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 11959/2014

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para dirigir a Unidade Orgânica de Obras, Urbanismo e Equipamentos

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e do artigo 9,º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais da Câmara Municipal da Calheta, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20 de 29 de janeiro de 2014 e 2.ª série do Jornal Oficial n.º 19 de 28 do mesmo mês, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal da Calheta do dia 18 de agosto de 2014, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para dirigir a Unidade Orgânica de Obras, Urbanismo e Equipamentos, da Câmara Municipal da Calheta.

2 — O procedimento concursal tem como fundamento o preenchimento do cargo de dirigente da Unidade Orgânica de Obras, Urbanismo e Equipamentos, criado, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro por deliberação da Câmara Municipal da Calheta em reunião de 06 de dezembro de 2012, e da Assembleia Municipal em sessão de 20 do mês referido do Regulamento da Organização de Serviços Municipais, e alteração dos seus artigos 6.º e 7.º, aprovada em sessões realizadas, respetivamente, nos dias 30 de junho e 28 de fevereiro de 2014.

3 — O procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso.

4 — O local de trabalho será na área do Município da Calheta.

5 — Descrição das funções — As constantes da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Calheta, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 20 de 29 de janeiro de 2013 e 2.ª série do Jornal Oficial n.º 19 de 28 do mesmo mês.

6 — Requisitos legalmente exigidos para provimento — Os constantes do artigo 7.º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais da Câmara Municipal da Calheta publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 20 de 29 de janeiro de 2013 e 2.ª série do Jornal Oficial n.º 19 de 28 do mesmo mês, cuja alteração foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 09 de maio de 2014 e do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, nomeadamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, licenciatura adequada ou pelo menos três anos de experiência profissional em funções exercidas na área funcional, para a qual se efetua o recrutamento.

7 — Perfil pretendido — Comprovados conhecimentos teóricos ou experiência profissional na área de atuação de acordo com os objetivos gerais estabelecidos; capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão dos recursos colocados à disposição da Unidade Orgânica e articulação com os demais serviços.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante minuta de requerimento, disponível na Unidade Orgânica de Recursos Humanos que funciona no edifício dos Paços do Concelho, Rua 25 de Abril, nos dias úteis das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção para a Câmara Municipal da Calheta, Rua 25 de Abril, 9850-032 Calheta, devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal eletrónico, caso exista.

8.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do *curriculum vitae* atualizado de acordo com o modelo Europeu, fotocópia do boletim de vacinas.

8.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o *curriculum vitae,* apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no curriculum, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais constantes na candidatura.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal da Calheta deverão indicar no respetivo requerimento a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão. Ficando dispensados de apresentar fotocópia dos documentos já existentes no processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

8.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.7 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Métodos de seleção e critérios: Os métodos de seleção a utilizar serão:

Prova de conhecimentos
Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adaptada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas;

9.2 — Tipo forma e duração da prova — Prova teórica de conhecimentos escrita, com a duração de 60 minutos e incidirá sobre as seguintes matérias a que se associa a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro);

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e alterações posteriores);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);

Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto);

9.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborado uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentado. Será valorizada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril através da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

OF = ordenação final
PC = prova de conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente — João Henrique Bagina Chéu — Consultor Especialista na Área da Legislação Laboral e da Contratação Pública;

Vogais efetivos — 1.º Vogal efetivo — Vera Lúcia Simões Guedes — Consultora Especialista na Área da Contabilidade e Administração Pública; 2.º Vogal efetivo — Maria Lúcia Caeiro Batarda Canudo Sena — Consultora Especialista na Área dos Recursos Humanos;

Vogais suplentes — 1.º Vogal suplente — Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques — Chefe da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal das Velas; 2.º Vogal suplente — Maria Isabel Góis Teixeira — Inspetora-adjunta Especialista da Segurança Social.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Estatuto Remuneratório: A remuneração do cargo de direção de 3.º grau será, de acordo com o estabelecido no do artigo 8.º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20 de 29 de janeiro de 2014 e 2.ª série do Jornal Oficial n.º 19 de 28 do mesmo mês, de 1.613,42 € a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* no site do Município da Calheta www.cm-calheta.pt bem como afixada em local visível e público das instalações municipais, e ainda remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008 e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de julho.

18 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de outubro de 2014. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308146887

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750